



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 118

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	26
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	49
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	50
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades	67
Ministério de Minas e Energia	67
Ministério do Desenvolvimento Social	79
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	80
Ministério do Trabalho	92
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	102
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	103
Ministério Público da União	106
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	108

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo de Emenda acima citado está publicado no Diário do Senado Federal do dia 13/6/2018.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 828**, de 27 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de junho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.145, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, para dispor sobre a aprovação dos estudos de inventário e viabilidade da implantação de empreendimentos hidrelétricos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75-A. Ficam delegadas à Aneel:

I - a competência estabelecida no art. 28, § 3º, da Lei nº 9.427, de 1996; e

II - a definição do 'aproveitamento ótimo' de que tratam os § 2º e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 1995." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003; e

II - o art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na parte em que inclui o inciso II ao art. 1º do Decreto nº 4.932, de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

DECRETO Nº 9.416, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das ações ordinárias da União representativas do capital social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as 13.342.642 (treze milhões trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo detidas pela União.

Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à alienação das ações ordinárias da Eletropaulo de que trata o art. 1º, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Ronaldo Fonseca

DECRETO Nº 9.417, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Transfere a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos:

I - a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres; e

II - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica transferida da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos a competência de formular, coordenar, definir as diretrizes e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas as atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Art. 3º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, o apoio e o assessoramento jurídico às unidades transferidas será prestado pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os expedientes referentes a assuntos das unidades transferidas que estejam sob o exame da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República não serão redistribuídos, exceto se houver pedido da Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 4º Até a data de entrada em vigor da nova Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres:

I - manterá a estrutura e as competências previstas no Decreto nº 9.137, de 21 de agosto de 2017; e

II - receberá da Secretaria de Governo da Presidência da República o apoio necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A duração do apoio a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser alterada em ato conjunto do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 5 de julho de 2018.

Brasília, 20 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha
Carlos Marun

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 344, de 20 de junho de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP".

Nº 345, de 20 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Nº 346, de 20 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 4.993, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR), no município de São João do Paraíso - MG; e

2 - Portaria nº 6.849, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM, no município de São Rafael - RN.

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 681ª Reunião, realizada em 20 de junho de 2018, e

Considerando o Despacho nº 01/2018, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, de 19 de junho de 2018;

Considerando a NOTA n. 00085/2018/CCA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, NUP: 54700.001261/2006-82, resolve:

Art. 1º REVOGAR os artigos 2º e 3º da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 12, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU nº 99, Seção 1, página 5, de 24 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 31, de 19 de dezembro 2002, que cria o Projeto de Assentamento Itatiaia, Código Sipra MG 0245000, publicada no DOU nº 251, de 30/12/2002, Seção 1, página 138, **onde se lê** 2.100,00 (dois mil e cem hectares) **leia-se** 2.098,9285 (dois mil e noventa e oito hectares, noventa e dois ares e oitenta e cinco centiares).

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

Processo nº 00100.006518/2018-66
Interessado: AR BANG

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR BANG, localizada na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº 57 conjunto 103, Vila Clementino, São Paulo/SP, vinculada à AC SINCOR RFB.

Processo nº 00100.006520/2018-35
Interessado: AR CEDRO

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CEDRO, localizada na Rua Coronel João Notini, nº 1350, centro Divinópolis/MG, vinculada às AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.007510/2018-17
Interessado: AR CERTIFICADOS DO BRASIL

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTIFICADOS DO BRASIL, localizada na Rua Alice, nº 400 C 7, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL**CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS
DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Recomenda a inclusão da participação acionária minoritária detida pela União no capital social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão da participação acionária minoritária detida pela União no capital social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., correspondente a 13.342.642 ações ON, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Recomendar que seja designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à alienação das ações ordinárias da Eletropaulo de que trata o art. 1º, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO ANTÔNIO TATIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República
Substituto

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 963, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.020334/2018-15, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes básicas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Cadeia do Feijão e Pulses - PNDCFP/MAPA, que visam estimular a valorização da citada cadeia produtiva nacional.

Parágrafo único. As diretrizes básicas do PNDCFP/MAPA serão divulgadas no endereço eletrônico: www.agricultura.gov.br.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Nacional de Desenvolvimento da Cadeia do Feijão e Pulses - CPNDCFP/MAPA, com a responsabilidade pela definição, desenvolvimento e acompanhamento de projetos ligados à citada cadeia produtiva nacional.

Art. 3º O CPNDCFP/MAPA terá em sua composição um membro titular e um suplente, representantes do MAPA, indicados pelo Secretário-Executivo, e três membros titulares e três suplentes, indicados pelas entidades representativas do Setor.

Parágrafo único. Caberá ao representante do MAPA a coordenação dos trabalhos do CPNDCFP/MAPA.

Art. 4º O CPNDCFP/MAPA se reunirá, a pedido de seus integrantes, sempre que necessário, ou por convocação do Secretário-Executivo do MAPA.

Art. 5º O Comitê poderá convidar, quando necessário, representantes de órgãos e instituições públicas ou privadas, com reconhecida atuação e experiência no tema, para participar das reuniões do Colegiado.

Art. 6º A participação no CPNDCFP/MAPA não ensejará remuneração a seus integrantes, e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 976, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o caput do art. 3º, cominado com o inciso IV do art. 22, todos do anexo à Portaria MAPA nº 231, de 21 de outubro de 2015 e o que consta do processo nº 21000.042208/2017-22, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Ministerial nº 314, de 18 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Feijão e Pulses."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 778-EV, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Art. 1º - Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) Felipe Ladeira Fonseca inscrito (a) no CRMV-MG nº 13757 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art.2º Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor da data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006451/2018-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob número BR RS 641, da empresa HS Embalagens de Madeira Eirele, CNPJ nº 17.252.144/0001-38, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 8331, Portão - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º do Art. 1º, Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BERNARDO TODESCHINI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.023634/2017-67, resolve:

Art.1º. A Resolução nº 4, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º
.....

IV - as análises microbiológicas para controle de higiene e qualidade do processo de abate;

V - descrição dos procedimentos de monitoramento e verificação dos requisitos; e

VI - descrição das ações preventivas e corretivas no caso da identificação de desvios na execução da lavagem de carcaça objeto desta resolução.

§ 1º As ações para prevenção e correção da execução indevida dos procedimentos sanitários operacionais devem ser aplicadas na causa ou origem do desvio.

Art. 2º - A. O sistema de lavagem de carcaças deve estar localizado após a inspeção post mortem e antes da lavagem final por aspersão das carcaças prevista na Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998." (NR)

"Art. 4º Compete ao serviço de inspeção de produto de origem animal autorizar o emprego deste sistema, mediante a comprovação da efetividade do protocolo apresentado pela empresa." (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos têm o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem as adequações necessárias para o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 4, de 29 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no inciso III, do Art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e o que consta do Processo SEI nº 21000.052620/2017-51, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que visa estabelecer em todo território nacional os PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE KOMBUCHA.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas para o endereço eletrônico: drvb-cgvb@agricultura.com.br ou por escrito ao seguinte endereço: Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Setor de Administração Federal Sul, Anexo do MAPA, Ala B, Sala 333, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

ANEXO I

Formulário para Envio de Sugestões e Comentários com justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

ANEXO II

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e o que consta no Processo nº 21000.052620/2017-51, resolve:

Art. 1ºEstabelecer em todo território nacional a complementação dos padrões de identidade e qualidade de Kombucha.

Art. 2ºO produto citado no artigo anterior deverá atender aos parâmetros descritos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se somente ao kombucha submetida a processos industriais e destinados para o consumo humano como bebida.

Art 3ºKombucha é a bebida fermentada alcoólica obtida pela fermentação alcoólica e acética de infusão de folhas da espécie Thea sinensis adicionada de açúcares para fermentação, resultando em um produto com acidez volátil máxima de 60 meq/l (sessenta miliequivalentes por litro) e com teor alcoólico máximo de 1,5% v/v (um e meio por cento volume por volume), podendo ser adicionada de suco de fruta, mel, especiarias, aromas naturais e aditivos permitidos em legislação específica da ANVISA.

§ 1ºOs microorganismos adicionados para a fermentação alcoólica e acética são os autorizados em legislação específica da ANVISA.

§ 2ºOs aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia permitidos são aqueles estabelecidos em legislação específica da ANVISA.

§ 3ºA bebida deve ser denominada de kombucha com suco, com especiarias, com mel, aromatizado, ou a combinação destes termos, de acordo com a composição final do produto.

§ 4ºA bebida que contiver vitaminas e minerais naturalmente produzidos no processo de fabricação e atenderem ao valor mínimo destes nutrientes, estabelecido em legislação específica da ANVISA, podem utilizar as expressões "Fonte natural de (nome da vitamina ou mineral)" e "Naturalmente rico em (nome da vitamina ou mineral)" em sua rotulagem.

§ 5ºÉ vedado o uso de alegações funcionais e de saúde não autorizadas pela legislação específica da ANVISA.

Art. 4 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 69, DE 20 JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta no Processo nº 21056.000337/2016-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA., do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art. 1º desta Portaria e estabelecimentos indicados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Nicosulfuron Técnico RDB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17018 conforme processo nº 21000.007052/2015-71.

d. Fabricante: Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of National High - Tech Industrial Development Zone - Zibo City, Shandong Province - China.

e. Nome químico: 2-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,Ndimethylnico-
namide. Nome Comum: Nicosulfurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Nicosulfuron Técnico Sino-Agri.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17118 conforme processo nº 21000.040601/2016-09.

d. Fabricante: Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of National High - Tech Industrial Development Zone - Zibo City, Shandong Province - China.

e. Nome químico: 2-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,Ndimethylnico-
namide. Nome Comum: Nicosulfurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
3 - a. Titular do registro: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: Metomil Técnico.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17218 conforme processo nº 21000.007556/2012-49.
d. Fabricante: Nome: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town, Ningyang County, 271411 Shandong - China.
e. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide. Nome Comum: Metomil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
4 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Metomil Técnico Mil.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17318 conforme processo nº 21000.009798/2013-58.
d. Fabricante: Nome: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town, Ningyang County, 271411 Shandong - China.
e. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide. Nome Comum: Metomil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
5 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Atrazina Técnico Adama.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17418 conforme processo nº 21000.018139/2017-36.
d. Fabricante: Nome: Shandong Binnong Technology Co. Ltd. - Endereço: Nº. 518, Yongxin Road, Binbei Town- Binzhou, Shandong - China.
e. Nome químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
6 - a. Titular do registro: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda. - Itupeva/SP.
b. Marca comercial: Diflubenzurom Técnico ME2.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17518 conforme processo nº 21000.003108/2013-57.
d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang - China.
e. Nome químico: 1-(4-Chlorophenyl)-3-(2,6-Difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Diflubenzurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
7 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Kraton 100 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17618 conforme processo nº 21000.008579/2015-13.
d. Fabricante do produto técnico(Lufenuron Técnico Nortox BR): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay , Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang , China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto (BR 369) km 197 - Arapongas/PR CEP: 86700-970; Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: Nº 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, Zhaoxian 051530 Shijiazhuang, Hebei, China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - Endereço: Nº 1165, Beihai Road, Chemical Industry Zone Of Ningbo, Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang, China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18 Shilian Avenue, Huaian City, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Girassol, Soja, Tomate e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: T-Hex Nortox.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17718 conforme processo nº 21000.011793/2011-23.
d. Fabricante do produto técnico(Trifuralina Técnica Nortox): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Produto Técnico(Hexazinona Técnico Nortox): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86700-970; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi, Xinyi , China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic&Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Aanhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde, Anhui, China. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86700-970.
e. Nome químico: alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-N,N-dipropyl-p-toluidine; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Trifuralina; Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.
9 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.
b. Marca comercial: Thiodicarb 350 FS DVA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17818 conforme processo nº 21000.002563/2011-73.
d. Fabricante do produto técnico(Thiodicarb Técnico DVA): Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd - Endereço: Nº 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing- 225400 Jiangsu - China. Formulador: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/n - Prédio Comercial - Térreo - Distrito Industrial - Ituverava/SP - CEP: 14500-000.
e.Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetraazapentadeca-3,12- diene-6,10-dione. Nome Comum: Tiodicarbe.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz e Milho.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10 - a. Titular do registro: Álamos do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Atrazina 500 SC Alamos.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17918 conforme processo nº 21000.009276/2012-75.
d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnica Alamos): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic and Development Area, Weifang 262737 Shandong - China. Formulador: Nome: Fersol Indústria e Comércio S/A - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rod. Presidente Castello Branco km 68,5 s/n, - Olhos D'Água - Mairinque/SP - CEP: 18120-970.
e. Nome químico: 6-chloro-N² -ethyl-N⁴ -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas da Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: Flutriafol Técnico Nortox CH.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18018 conforme processo nº 21000.003651/2014-35.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047 Nanjing, Jiangsu - China .
e. Nome químico: (RS)-2,4-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol. Nome Comum: Flutriafol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
12 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: Diquat Nufarm 200 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18118 conforme processo nº 21000.015791/2011-11.
d. Fabricante do produto técnico(Diquat Técnico Nufarm): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium dibromide. Nome Comum: Dibrometo de Diquate.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Citros e Feijão, e dessecação de saco-de-padre na pré-colheita de Soja.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
13 - a. Titular do registro: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR.
b. Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Alta II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18218 conforme processo nº 21000.000606/2013-48.
d. Fabricante: Nome: Shanghai Heben-Eastsun Medicaments Co., Ltd. Endereço: South of Ting Lin Industrial Park, Jinshan, 201505 Shanghai - China.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa-(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
14 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Grandus WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18318 conforme processo nº 21000.003113/2013-60.
d. Fabricante do produto técnico(Nicosulfuron Técnico Cropchem): Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory - Endereço: No. 8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu Province, 213200 China; Produto técnico(Atrazina Técnica Nortox): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing - 313116 - Zhejiang- China. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto (BR 369) km 197, Arapongas/PR, Brasil - CEP: 86700-970.
e. Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnico- namide; 6-chloro-N² -ethyl-N⁴ -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Nicosulfurom; Atrazina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
15 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.



b. Marca comercial: Tiofanato-Metílico Técnico Mega.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18418 conforme processo nº 21000.051444/2017-30.
d. Fabricante: Nome: Meghmani Industries Ltd. Endereço: Plot nº Z-6, Dahej SEZ, Dahej TA - Vagra, Bharuch, 392130 Gujarat, Índia.
e. Nome químico: dimethyl 4,4'--(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) . Nome Comum: Tiofanato-Metílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
16 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: Mancozebe Técnico BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18518 conforme processo nº 21000.024269/2017-16.
d. Fabricante: Nome: Limin Chemical Co., Ltd. Endereço: 32 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, Xinyi 221400, Jiangsu - China.
e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric) complex with zinc salt. Nome Comum: Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
17 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Wild.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18618 conforme processo nº 21000.009574/2012-65.
d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico Consagro): Nome: Zhejiang Xinnong Chemical Co.,Ltd. - Endereço: Sanlixi, Yangfu, Xianju, Zhejiang Province, China. Formulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros - Paulínia/SP - CEP: 13148-030.
e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Batata, Café, Cevada, Citros, Feijão, Maça, Milho, Pastagens, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

ATO Nº 50, DE 20 DE JUNHO DE 2018

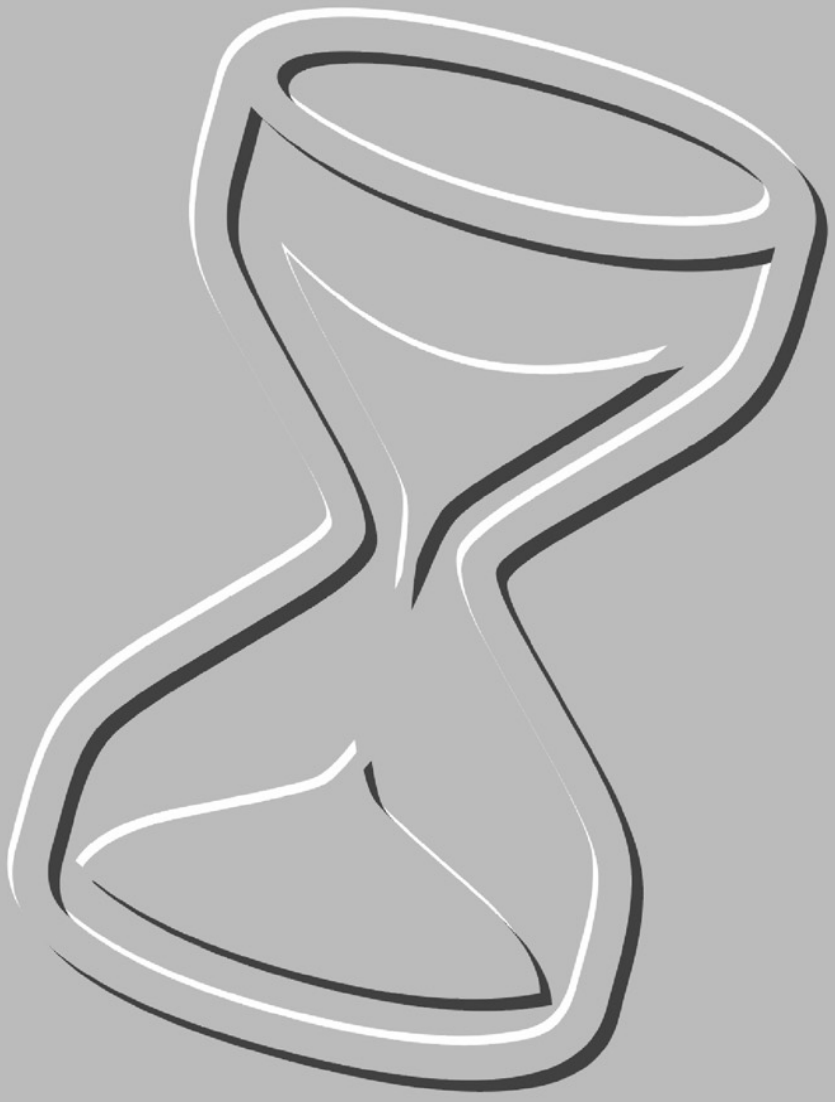
O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 21052.012471/2018-62, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Tiacloprido, na concentração de 480 g/L, na dose de 15 mL de produto comercial/100 litros de água, para controle de *Thrips palmi* em mudas da espécie *Dendrobium nobile*, exclusivamente para exportação para a Holanda, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.151, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062800/2017-91, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.179.175/0001-57, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTIC nº 1.067, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 7 de março de 2018, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 1.067, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 7 de março de 2018.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

**CAPÍTULO II
DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE**

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

**CAPÍTULO III
DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO PÚBLICA****Seção I****Das Fases da Seleção Pública**

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-

fê, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II**Da Publicação do Edital e da Inscrição**

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais;

e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;



III - obrigações das partes;
IV - prazo de vigência; e
V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. As seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. As seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?		() Sim () Não	CNPJ:
			CEP:
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:		() Universidade () Centro Universitário () Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Para todos:
	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
	(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
	(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;
	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:
	(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	☐ Universidade ☐ Centro Universitário ☐ Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____	Ano:	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vim encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante

legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
	(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,
	hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;
	(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada ainda devem apresentar:
	(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

	VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
	(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:		() Universidade () Centro Universitário () Faculdade	
Índice Geral de Cursos	Valor: _____		
Contínuo:	Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira; (h) vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	CEP da sede:
Endereço da sede:	
E-mail de contato:	
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora () em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais () Radiodifusão de Sons e Imagens
Canal ou frequência:	
Localidade de renovação:	UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira**	() Sim () Não * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.



Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA
Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Para todos: (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA		
Nome da IES:		
Endereço da sede/campus:		CEP:
E-mail de contato:		
Organização Acadêmica:		☐ Universidade ☐ Centro Universitário ☐ Faculdade
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão Sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
		☐ Radiodifusão de Sons e Imagens
Canal ou frequência:		
Localidade de renovação:		UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora _____, inscrita no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA
Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em

	conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
	(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(f) <u>prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</u>
	(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(k) <u>prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</u>
	(l) <u>certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</u>
	(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;
	(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital <u>(apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</u>
	(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(p) <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</u>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:		
Localidade de renovação:	UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(i) <u>prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</u>
	(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(m) <u>prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</u>
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(o) <u>certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</u>
	(p) <u>cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</u>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração () de Quadro Diretivo / () de Composição Societária, registrada em _____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.



Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO
(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração () Estatutária / () Contratual, registrada em* _____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:					
()	na	modificação	dos	seguintes	artigos/cláusulas
_____;					
()	no	acréscimo	dos	seguintes	artigos/cláusulas
_____ e/ou					
()	na	supressão	dos	seguintes	artigos/cláusulas
_____.					
_____ Assinatura do representante legal					

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		CEP da sede:			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
Serviço executado:		() Radiodifusão Sonora		() em frequência modulada	
				() em ondas curtas	
		() em ondas médias			
		() em ondas tropicais			
		() Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:					
Localidade de execução do serviço:					UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		() Sim	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		
		() Não			
Data de expedição do certificado de licença definitiva:		____/____/____		* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
- (e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (c) <u>certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</u> (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) <u>prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</u> (f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) <u>prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</u> (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) <u>prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</u> (e) <u>certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</u> (f) <u>prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</u> (g) <u>prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</u> (h) <u>prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</u> (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) <u>prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</u> (k) <u>certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</u>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:		☐ Universidade ☐ Centro Universitário ☐ Faculdade	
Serviço executado:		☐ Radiodifusão Sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
Data de expedição do certificado de licença definitiva:		/ /	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____ tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:		☐ Universidade ☐ Centro Universitário ☐ Faculdade	

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada,

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;



(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que eleger a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em
	que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	(c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
	(h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
	(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações);
Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:	
(k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);	
(l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e	
(m) ata da assembleia geral que eleger a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).	

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	☐ Radiodifusão Sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	/ /	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	☐ Universidade ☐ Centro Universitário ☐ Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabeleça as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal da

cessionária
ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA
Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAPÁ, ACRE, RORAIMA E RORAIMA

ATO Nº 4.345, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53578.000154/2018-61.

Expede autorização a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE CACOAL, CNPJ nº 03.442.098/0001-25, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 4.483, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53578.000197/2018-46.

Expede autorização á ELITE ALARMES E INSTALACAO EIRELI, CNPJ nº 21.230.062/0001-60, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 4.582, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53630.000053/1998-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA., CNPJ nº 05.827.977/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 4.620, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53578.000479/2018-43.

Expede autorização à INVIOVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 01.122.946/0001-93, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.633, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SEMEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.360.246/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a
entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o
convênio foi firmado;
(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS;
(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do
Trabalho;
(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por
ações);
(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório
de
Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e
Instituições de Educação Superior e Fundações);
(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as
sociedades por ações); e
(o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que
será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o
fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados
exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que
não sejam mantenedoras de IES).
Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de
executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA
(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por
meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido
há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social
ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5925/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI: 01250.0049253/2018-88

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5938/2018, publicado no DOU em 21 de fevereiro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Sra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-



Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para as finalidades das atividades de uso comercial, transporte, descarte, armazenamento, e produção industrial. Os laboratórios a serem credenciados são denominados: Laboratório de Produção 2 e Produção 4 (Divisão de Produção de Reativos - DIPRE) no Centro Henrique Pena - CHP/Centro Tecnológico de Vacinas - CTV e serão responsáveis pela produção dos kits para diagnóstico de doenças como HIV, HBV, HCV (Kit NAT HIV/HCV/HBV), Zika, Dengue e Chikungunya (Kit ZDC). O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Marco Antonio Lemos de Andrade este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5926/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI 01250.072083/2017-14

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.
CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NBGE-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5937/2018, publicado no DOU em 21 de fevereiro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NBGE-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Sra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NBGE-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para as finalidades das atividades de uso comercial, transporte, descarte, armazenamento, e produção industrial. A área ser incluída no CQB da instituição se denomina Centro de Produção de Antígenos Bacterianos (CPAB) do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos e está localizada no Departamento de Vacinas Bacterianas - DEBAC, Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, Complexo Tecnológico de Vacinas - CTV Centro de Produção de Antígenos Bacterianos (CPAB) da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Endereço: Avenida Brasil, nº 4365 - CEP: 21040-900. Rio de Janeiro-RJ. Os agentes a serem manipulados são bactérias Escherichia coli contendo sequências de Haemophilus influenzae da classe de risco 2. O projeto a ser executado denomina-se: "Proteína D produzida em Escherichia coli B 1084 - Implementação do processo nas instalações do CPAB" sob a responsabilidade da Dra. Adriana Ribeiro Mendonça. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Maria do Carmo Medeiros Gonçalves e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5927/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.048095/2017-10

Requerente: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
CQB: 423/2016

Endereço Rua Sarmiento Leite, nº 245, 7º andar, sala 714, Prédio 3, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 5785/2017, publicado no DOU em 27 de setembro de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Jenifer Saffi, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, solicita parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. As atividades a serem desenvolvidas pela instituição são: Pesquisa em regime de contenção, ensino, transporte e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. Os organismos a serem manipulados são linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli, linhagens de glioma de Rattus norvegicus e linhagens comerciais de células imortalizadas de mamíferos. As instalações a serem credenciadas são denominadas de Laboratório de Biologia Celular, situ a Rua Sarmiento Leite, nº 245, 6º andar, sala 613, Prédio 3, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Márcia Rosângela Wink e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR
CNPJ 21.612.723/0001-11 NIRE 53.300.016.208

ATA SUMÁRIA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

I - Data, Local e Hora:

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 14h:30min.

II - Presenças:

Estavam presentes, como representantes da acionista detentora da integralidade do capital social da CorreiosPar, os membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Carlos Roberto Fortner - Presidente e os Vice-Presidentes, Demétrius Torres Guiot - VIPAD, Heli Siqueira de Azevedo - VIGEP, José Furian Filho - VINEP, Francisco Wakebe - VICOM, Cristiano Barata Morbach - VICAN, Miguel Martinho dos Santos Junior - VIOPE e Guilherme Henriques de Araújo - VIFIC.

III - Composição da mesa:

Presidente da Mesa: Carlos Roberto Fortner - Presidente dos Correios.

Secretária: Sabrina Ferreira Gontijo Assis.

IV - Ordem do dia:

1- Para Deliberação

1.1. Alterações no Estatuto Social da CorreiosPar;

1.2. Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 da CorreiosPar;

1.3. Remuneração Global dos Dirigentes da CorreiosPar - Ciclo 2018/2019 e Prestação de Contas - Ciclo 2017/2018;

1.4. Eleição de Conselheiros de Administração;

1.5. Destituição e Eleição de Conselheiro Fiscal;

V - Deliberações:

1.1 - Alterações do Estatuto Social da CorreiosPar;

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por:

Aprovar a reforma do Estatuto Social da CorreiosPar, cuja proposta obteve aprovação do Conselho de Administração desta Companhia na 3ª Reunião Ordinária ocorrida em 28/03/2018, nos termos do RELATÓRIO/CA-024/2018/CORREIOSPAR, tendo recebido parecer favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme Ofício nº 43.230/2018-MP recebido em 23/05/18 fazendo constar ajustes. Acatados os termos, procedeu-se ao encaminhamento ao controlador que anuiu com os termos do Estatuto que ora se aprova.

1.2 - Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 da CorreiosPar;

Após a apresentação realizada pela representante do Departamento de Contabilidade dos Correios, a Assembleia Geral Ordinária da CorreiosPar aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017, cuja matéria já foi objeto de deliberação favorável pelos Conselhos de Administração e Fiscal da CorreiosPar, conforme Atas da 2ª RECA, de 26/04/2018 (Relatório/CA-029/2018/CORREIOSPAR) e 1ª RECF, de 10/05/2018 que opinou favoravelmente sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017.

1.3 - Remuneração Global dos Dirigentes da CorreiosPar - Ciclo 2018/2019 e Prestação de Contas - Ciclo 2017/2018;

A Assembleia Geral da CorreiosPar tomou conhecimento do teor da Nota Técnica nº 10775/2018-MP, anexa ao Ofício nº 46556/2018-MP, por meio da qual a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -SEST/MP, manifestou-se favoravelmente à Proposta de Remuneração dos Dirigentes da CorreiosPar - Ciclo 2018/2019 que foi elaborada pela área técnica da Vice Presidência de Gestão de Pessoas dos Correios, conforme Nota Técnica nº 12/2018/GCRB-DEGEP, seguindo as mesmas bases da proposta de remuneração dos dirigentes dos Correios. As matérias em questão foram alvo de deliberação favorável do Conselho de Administração, por meio da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração-ROCA, de 26/04/2018 (Relatório/CA-026/2018/CORREIOSPAR - Proposta de Remuneração Global de Membros Estatutários da CorreiosPar - Ciclo 2018/2019 e Prestação de Contas - Ciclo 2017/2018).

Em seguida, diante dos esclarecimentos pertinentes acerca do tema em debate, a Assembleia Geral Ordinária da CorreiosPar aprovou, sem ressalvas, a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CorreiosPar - Ciclo 2018/2019, nos termos da Nota Técnica nº 10775/2018-MP.

1.4 - Eleição de Conselheiros de Administração da CorreiosPar;

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por ELEGER os seguintes conselheiros de administração:

Sr. Carlos Roberto Fortner, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 9.186.456-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 064.974.788-76, domiciliado e residente na Rua Pio IX, 345, Jardim Vitória Régia, São Paulo-SP, CEP 05657-090, para compor o Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de membro nato, consoante art. 12, inciso I do Estatuto Social da CorreiosPar.

Sr. Juares Aparecido de Paula Cunha, brasileiro, casado, militar da reserva do Exército Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 026025291-1 MD, inscrito no CPF sob o nº 394.242.437-15, domiciliado e residente na SQSW 302 - bloco E - Apto 401, cidade de Brasília, CEP: 70673-305, para compor o Conselho de Administração da Companhia, como representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.5 - Destituição e Eleição de Conselheiro Fiscal - Titular.

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por:

Destituir do Cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal da Companhia o Sr. Gustavo Zarif Frayha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº RG nº 5.577.768 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 237.175.646-68, domiciliado e residente na SGAS 910, Conjunto B, Bloco G, Ap. 19, cidade de Brasília, CEP: 70390-100; e,

Eleger o Sr. Alfonso Orlandi Neto, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº RG nº 10883864 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 043.960.318-82, domiciliado e residente na SHTN, Trecho 02, Lote 03- Life Resort - apt. 408, cidade de Brasília-DF, CEP: 70800-230, para o Conselho Fiscal da CorreiosPar na qualidade de membro titular, de acordo com a indicação feita pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata e, depois de lida e aprovada pelos representantes da acionista, será por eles assinada e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente dos Correios
Presidente da mesa

DEMETRIUS TORRES GUIOT
VIPAD

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
VIGEP

JOSÉ FURIAN FILHO
VINEP

CRISTIANO BARATA MORBACH
VICAN

FRANCISCO WAKEBE
VICOM

MIGUEL MARTINHO DOS SANTOS JUNIOR
VIOPE

GUILHERME HENRIQUES DE ARAÚJO
VIFIC

SABRINA FERREIRA GONTIJO ASSIS
Secretária

ESTATUTO SOCIAL

O Presidente-Diretor da Correios Participações S/A, nomeado em 31/05/2017 para o exercício do cargo em questão, torna pública a Ata da 1ª Assembleia Geral Ordinária/2018, bem como o Estatuto Social da CorreiosPar, aprovado na data de 12 de junho de 2018.

CAPÍTULO 1**DESCRIÇÃO DA EMPRESA****RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º A CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, é regida por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive pelas Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

SEDÊ E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A sociedade tem sede e foro em Brasília-DF, podendo ainda criar, instalar e suprimir filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

1.3 PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

1.4 OBJETO SOCIAL

Art. 4º A CORREIOSPAR tem por objeto social:

I - constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social da ECT; e

II - gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

Parágrafo único. A CORREIOSPAR acordará com a ECT a execução dos serviços necessários aos exercícios de suas atividades.

1.5 CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O Capital Social da CORREIOSPAR é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, exclusivamente integralizado pela ECT.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º As alterações de capital social serão deliberadas pela Assembleia Geral, por proposta da Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 6º Constituem recursos da CORREIOSPAR as receitas decorrentes de:

I - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

II - operações de crédito;

III - aplicações financeiras;

IV - alienação de bens e direitos;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas; e

VII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO 2**ASSEMBLEIA GERAL****2.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2 COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela ECT.

2.3 REUNIÃO

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, observados os preceitos relativos às convocações e deliberações.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da CORREIOSPAR ou pelo substituto que esse vier a designar.

2.4 CONVOCAÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 3º As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos em lei.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelo Acionista Único.

2.5 COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - abertura do capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

IV - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias e constituição de subsidiárias;

V - celebração de Acordo de Acionistas ou renúncia a direitos neles previstos;

VI - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

VII - alteração do estatuto social;

VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

X - fixação da remuneração, global ou individual, dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

XI - aprovação dos relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da CORREIOSPAR;

XII - criação e destinação de reservas;

XIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XIV - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XV - permuta de ações emitidas pela CORREIOSPAR ou representativos da sua participação no capital de empresas controladas;

XVI - permuta de valores mobiliários representativos da sua participação no capital de empresas controladas;

XVII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa ou de suas controladas;

XVIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único. As propostas de aquisição societária de que trata o item IV, sem prejuízo dos casos previstos em lei, deverão ser acompanhadas de Valuation e, quando cabíveis, Due-Diligence e outros procedimentos necessários à correta avaliação da operação, em qualquer caso, elaborados pelo Controlador ou Instituição de idoneidade comprovada.

CAPÍTULO 3**REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****3.1 TIPOS**

Art. 12. A CORREIOSPAR terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este estatuto, seu regimento interno e legislação aplicável.

Art. 13. A CORREIOSPAR será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativa, e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Plano Básico de Organização da CORREIOSPAR, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá as atribuições dos respectivos Diretores e as normas gerais de funcionamento.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos societários mencionados no caput não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

Art. 14. A CORREIOSPAR fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 16. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CORREIOSPAR ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CORREIOSPAR, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CORREIOSPAR; e

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CORREIOSPAR.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da CORREIOSPAR e também às indicações da empresa para o cargo de administrador em suas participações minoritárias.

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a CORREIOSPAR, ou com empresas pertencentes, direta ou indiretamente, ao conglomerado da ECT, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a ECT ou com a própria CORREIOSPAR.

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresa sujeita à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

VII - os que estiverem em mora ou que tenham causado prejuízo ainda não reparado à CORREIOSPAR, à ECT ou às suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, ou que tenham liquidado os seus débitos junto às empresas depois de cobrança judicial, ou lhe sejam devedores;

VIII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CORREIOSPAR, ECT ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

IX - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CORREIOSPAR ou da ECT e suas sociedades subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas;

X - os dirigentes de empresas ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiveram em situação de inadimplência para com a CORREIOSPAR, a ECT ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas;

XI - os condenados, por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de corrupção ativa, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XII - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito;

XIII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

XIV - os que prestarem consultoria ou ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal e;

XV - os que estejam em litígio judicial com a CORREIOSPAR, a ECT ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da CORREIOSPAR e também às eventuais indicações da CORREIOSPAR para o cargo de administrador em suas participações minoritárias.

3.3 DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

3.4 POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 20. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CORREIOSPAR.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo Colegiado.

§ 3º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 5º A eventual cumulação de função de membro da Diretoria Executiva da ECT com membro da Diretoria Executiva da CORREIOSPAR não implica cumulação de remuneração, devendo o indicado optar por uma delas.

3.5 DESLIGAMENTO

Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

3.6 PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.7 QUÓRUM

Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, incluindo, obrigatoriamente, o Presidente ou seu substituto.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

3.8 CONVOCAÇÃO

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes, seus substitutos ou pela maioria dos membros do Colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

§ 1º As atas dos órgãos estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco o interesse legítimo da CORREIOSPAR, apenas o seu extrato será divulgado.

3.9 REMUNERAÇÃO

Art. 31. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 32. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a CORREIOSPAR arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na Empresa, até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da CORREIOSPAR, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da CORREIOSPAR, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

3.10 DO TREINAMENTO

Art. 34. Os administradores e Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CORREIOSPAR sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da CORREIOSPAR.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CORREIOSPAR ou pela ECT nos últimos dois anos.

3.11 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 35. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Programa de Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da CORREIOSPAR, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12 DEFESA JUDICIAL

Art. 36. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 37. A CORREIOSPAR deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à CORREIOSPAR todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

3.13 SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 38. A CORREIOSPAR poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 39. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.14 QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Os integrantes da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-integrante da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-integrante da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da CORREIOSPAR.

4.2 COMPOSIÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, sendo:

I - o Presidente da ECT será o Presidente do Conselho;

II - 2 (dois) representantes da ECT, sendo um deles o substituto do Presidente;

III - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

IV - 1(um) membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 43. O Presidente da CORREIOSPAR não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

4.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 44. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 45. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 46. Atingido o limite a que se referem os artigos 44 e 45, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 47. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 48. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 49. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 50. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5 REUNIÃO

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 52. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.6 COMPETÊNCIAS

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios, as contas da Diretoria Executiva e os demonstrativos financeiros;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, sem a presença do Presidente da empresa;

XX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - manifestar sobre remuneração global e variável dos membros da Diretoria Executiva e sobre a participação dos empregados nos lucros da empresa, nas bases e condições autorizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;

XXXVI - autorizar a criação, instalação e supressão de filiais, representações e escritórios da CORREIOSPAR;

XXXVII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas;

XXXVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XLI - monitorar o atendimento das medidas de supervisão estabelecidas pela ECT;

XLII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, bem como acompanhar a execução;

XLIII - aprovar o Plano Básico de Organização da CORREIOSPAR, que definirá e estabelecerá as atribuições dos respectivos Diretores e as normas gerais de funcionamento; e

XLIV - aprovar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA EXECUTIVA

5.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. A Diretoria Executiva da CORREIOSPAR é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2 COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55. A Diretoria Executiva da CORREIOSPAR é composta pelo Diretor Presidente da Empresa e 02 (dois) Diretores Executivos.

Art. 56. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CORREIOSPAR a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, excetuando-se nos casos de eventual cumulação de função de membro da Diretoria Executiva da ECT com membro da Diretoria Executiva da CORREIOSPAR.

5.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 58. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CORREIOSPAR.

Art. 59. Atingido o limite a que se referem os artigos 57 e 58, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 60. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4 LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 64. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

5.5 REUNIÃO

Art. 65. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva somente decidirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício do cargo, e terá suas reuniões registradas em ata.

5.6 COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CORREIOSPAR e monitorar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da CORREIOSPAR e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa e as diretrizes de governança corporativa;

VI - encaminhar, para deliberação do Conselho de Administração, proposta de criação, instalação e supressão de filiais, representações e escritórios em todo o território nacional e no exterior;

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - indicar, para deliberação do Conselho de Administração, os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - submeter, previamente, ao Conselho de Administração qualquer assunto a ser encaminhado à Assembleia Geral;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa;

XVIII - cumprir as medidas de supervisão estabelecidas pela ECT, apresentando periodicamente, a avaliação dos resultados alcançados para o Conselho de Administração;

XIX - A CORREIOSPAR deverá encaminhar à Controladoria da ECT, obrigatoriamente, sempre que demandada, relatórios, documentos ou informações, inclusive aquelas classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, relevantes ao dever de supervisionar, controlar e fiscalizar, conforme prevê a Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016.

XX - decidir sobre os demais assuntos previstos na legislação aplicável.

5.7 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 67. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CORREIOSPAR:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CORREIOSPAR;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CORREIOSPAR, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - representar a CORREIOSPAR perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

V - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VII - dar efetividade às resoluções da Diretoria Executiva;

VIII - fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IX - encaminhar as propostas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, quando cabível;

X - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XIV - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os mandatos outorgados observarão a precisa especificação dos poderes conferidos e, salvo nos casos de mandato judicial, o prazo determinado de sua duração.

5.8 ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 68. São atribuições dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da CORREIOSPAR

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

6.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal da CORREIOSPAR é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, aplicando-se aos seus membros, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. Os conselhos fiscais das sociedades e entidades em que a CORREIOSPAR tenha participação majoritária deverão funcionar de modo permanente, ser constituídos por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo, devendo ser diplomados em cursos de nível universitário ou ter exercido por prazo mínimo de três anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

6.2 COMPOSIÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculos permanentes com a Administração Pública;

II - um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministério supervisor ao qual esteja vinculada a ECT; e

III - um membro efetivo e respectivo suplente indicados pela ECT.

Art. 71. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do colegiado, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.



6.3 PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 72. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 73. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

6.4 REQUISITOS

Art. 74. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CORREIOSPAR ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Art. 75. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

6.5 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

6.6 REUNIÃO

Art. 77. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6.7 COMPETÊNCIAS

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista único;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAIPT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará à Diretoria Executiva e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar aos Conselheiros Fiscais, dentro do prazo de até 10 (dez) dias da realização de suas reuniões, cópias das atas e, dentro de até 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO 7

COMITÊ DE AUDITORIA

7.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º Para o exercício das funções previstas neste Estatuto, a CorreiosPar deverá utilizar o Comitê de Auditoria instituído pela ECT.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 80. O Comitê de Auditoria da ECT também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CORREIOSPAR, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 81. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2 COMPETÊNCIAS

Art. 82. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 83. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 84. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 85. A CORREIOSPAR disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste Estatuto, a CorreiosPar deverá utilizar o Comitê de Elegibilidade instituído pela ECT.

8.2 COMPETÊNCIAS

Art. 86. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1 EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 87. O exercício social da CORREIOSPAR coincidirá com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 88. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 89. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 90. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º. Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas pela mesma auditoria independente contratada pela ECT.

9.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 91. O resultado do exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da CORREIOSPAR, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 1º O saldo remanescente é destinado para dividendos adicionais ou à constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º A proposta de destinação do lucro, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

9.3 PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 92. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 93. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos.

Art. 94. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos Correios, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO 10

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1 TIPOS

Art. 95. A CORREIOSPAR terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste Estatuto, a CORREIOSPAR utilizará a auditoria interna, a área de conformidade e gestão de riscos e a ouvidoria de forma compartilhada com a ECT.

10.2 AUDITORIA INTERNA

Art. 96. A Auditoria Interna, que deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

10.3 ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 97. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4 OUVIDORIA

Art. 98 - A Ouvidoria deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 99 - A Ouvidoria compete:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

CAPÍTULO II

11.1 PESSOAL

Art. 100. Os empregados da CORREIOSPAR estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 101. O quadro de pessoal da CORREIOSPAR será composto por empregados disponibilizados pela ECT ou cedidos por outros órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, mediante ressarcimento integral de custos, observada a legislação em vigor.

§ 1º para os empregados disponibilizados pela ECT, serão utilizadas as regras do plano de cargos e salários e do plano de funções da Controladora, ou plano de funções, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 53, inciso XXXVIII deste Estatuto Social, e submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

§ 2º Em havendo cessão de empregados públicos ou servidores à CORREIOSPAR, serão utilizadas as regras do plano de funções da Controladora, ou plano de funções aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 53, inciso XXXVIII deste Estatuto Social, e submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

Art. 102. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 53, inciso XXXVIII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 12

12.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as seguintes condições:

I - os exames técnicos e econômico-financeiros comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 104. É vedado à CORREIOSPAR:

I - conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - prestar garantia ou onerar-se, a qualquer título, senão para atingir o objeto social, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 105. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os investidos em cargo de confiança, de direção, de assessoramento ou de chefia, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

Art. 106. A CORREIOSPAR poderá adotar o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a ECT para cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

HENRIQUE PEREIRA DOURADO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 749/SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53500.000142/2015-97, especialmente da Nota Técnica n.º 7755/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO ATIVA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Gaspar, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da Nota Técnica n.º 7755/2018/SEI-MCTIC.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.689/SEI, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.013472/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rodovia BR 116, KM 10 - Localidade de Chimboeiro para a Rodovia BR 116, KM 145,5 - Zona Rural, na localidade de Mandirituba / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 820/2007 publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 910/2009, publicado no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.001411/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25º48'48"S e longitude 49º19'42"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.424/SEI, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021114/2011-11, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S.A., autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Formoso do Araguaia/TO, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 480/SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.049254/2017-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6532/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 09 de agosto de 2017, da frequência 1160 KHz, outorgada à Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Laguna, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 763/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.010620/2018-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9415/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de fevereiro de 2018, da frequência 1480 KHz, outorgada à Rádio Caibi Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 775/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017642/2018-04, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9564/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de março de 2018, da frequência 1240 KHz, outorgada à Fundação João XXIII, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mafra, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 842/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013868/2017-47, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 10602/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de março de 2017, da frequência 790 KHz, outorgada à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI



DESPACHO Nº 1.061/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.006326/2018-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 13090/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de fevereiro de 2018, da frequência 1530 KHz, outorgada à Rádio Tapejara Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tapejara, no estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 1.082/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.031695/2018-20, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 13253/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de junho de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à Emissoras Santa Cruz Rádio e Televisão Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pará de Minas, no estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 863/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.047851/2016-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LAGUNA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 54 (cinquenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 10990/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 884/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.015732/2014-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTINÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 11239/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.072/SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059190/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE NORTELÂNDIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nortelândia-MT, utilizando o canal n.º 228 (duzentos e vinte e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 13164/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.121/SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033238/2018-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO RIO DAS GARÇAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itarema-CE, utilizando o canal n.º 264 (duzentos e sessenta e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 13683/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.841-E, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0061 CASARÃO
Processo: 01416.000247/2018-44
Proponente: NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME.
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 12.772.107/0001-37
Valor total aprovado: de R\$ 3.200.000,00 para R\$ 3.154.834,56

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 357.092,78

Banco: 001- agência: 3174-7 conta corrente: 29975-8
Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO Nº 1.847, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

12-0558 - RIO-SANTOS
Processo: 01580.035751/2012-78
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
13-0156 - EM UM MUNDO INTERIOR
Processo: 01580.010702/2013-11
Proponente: KINOSÓCIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 15-E, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0157 - 10 SEGUNDOS
Processo: 01580.020989/2015-41
Proponente: TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 8.364.038,62

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.409.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22719-6

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.194.836,68 para R\$ 1.193.976,35

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22720-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2018
15-0165 - A CABEÇA DE GUMERCINDO SARAIVA
Processo: 01580.022093/2015-05
Proponente: WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.456.798/0001-02

Valor total aprovado: de R\$ 3.617.366,85 para R\$ 3.523.717,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.936.498,51 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 353-0 conta corrente: 15497-0
Prazo de captação: até 31/12/2018
17-0321 - SAVE THE DAY
Processo: 01416.020020/2017-34

Proponente: Be Bossa Nova Criações E Produções S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 6.966.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.297.825,00 para R\$ 3.284.700,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.985-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.351.087,50 para R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.994-3
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.351.087,50 para R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.986-2
Prazo de captação: até 31/12/2019

17-0494 - ALTO LEBLON - SEASON 2
Processo: 01416.023909/2017-73

Proponente: PLANO GERAL FILMES E VÍDEOS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.023.805/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 2.265.560,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 4.050,98

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23457-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.152.282,00 para R\$ 2.148.231,02

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23458-3
Prazo de captação: até 31/12/2020

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 403, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181785 - A Lição
CALLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Processo: 0140000992201870
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.081.096,40
Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "A Lição", de Eugene Ionesco, é um espetáculo teatral que será traduzido e dirigido por Jô Soares. Com uma equipe de grande contribuição para o cenário teatral, pretende-se a criação e realização de um espetáculo de excelência artística.
181766 - Alvorada Cultural 2019
RODA CULTURA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 17.988.989/0001-96
Processo: 01400009844201811
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 152.213,63
Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização do "Alvorada Cultural - 2019", evento cultural gratuito de mobilização social, tendo em vista garantir o acesso da comunidade a lazer e bens culturais. A programação será composta por apresentações de artes cênicas e música erudita por grupos de projetos sociais desenvolvidos em regiões de periferia, e ainda por grupos profissionais.
181784 - Auto Zumbi dos Palmares

Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda

CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02

Processo: 01400009921201825

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.756.627,94

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produzir espetáculo teatral musical intitulado "Auto Zumbi dos Palmares", sobre o legado deixado pelo maior símbolo de resistência negra contra a escravidão aos seus descendentes. A proposta prevê montagem e apresentação do espetáculo em quatro Estados do Brasil, construção de sítio de internet, produção de DVD do espetáculo e produção de um filme de curta-metragem de 3 min para usar na abertura da peça.

181804 - Corpo em Movimento

DEBORAH NADALIN SPINDA TEIXEIRA

CNPJ/CPF: 312.133.008-00

Processo: 01400009968201899

Cidade: Viradouro - SP;

Valor Aprovado: R\$ 588.050,00

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto: Corpo em Movimento tem como finalidade a realização de uma Mostra de Dança. Durante o processo de preparação da Mostra o Projeto prevê a realização de oficinas preparatórias e várias intervenções (mínimo 10) em eventos da cidade como forma de popularizar cada vez mais a arte da Dança, levar lazer e cultura à população e divulgar as ações do Projeto.

181806 - De Palma em Palma - 2º Edição

VELLONI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27

Processo: 01400009970201868

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.325.179,90

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da 2ª Edição do projeto "De Palma em Palma", ciclo de oficinas teatrais destinado a crianças e jovens periféricos, visando o enriquecimento de seu repertório cultural. Serão escolhidas para sediar as oficinas cinco (05) instituições públicas do Estado de São Paulo que apresentem o público alvo do projeto, como creches, ONGs, CEMEI, EMEI e CEUS. Será realizada Mostra Cultural ao final de cada ciclo nos locais de realização contemplados. Ao final da ação, será elaborado um Vídeo Documentário com todas as atividades do Projeto, que terá a distribuição de um exemplar para cada participante das Oficinas.

181786 - DREAMGIRLS - EM BUSCA DE UM SONHO

CHAIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 01.722.066/0001-58

Processo: 01400009923201814

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.602.775,19

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Destina-se à montagem da versão brasileira do musical "Dreamgirls - Em busca de um sonho" e manutenção das apresentações.

181793 - ESPETACULAR - MOSTRA DE ARTES PARA CRIANÇAS 2018

PRO CULT PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.623.434/0001-00

Processo: 01400009932201813

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 58.539,00

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 25/11/2018

Resumo do Projeto: Em 2018 realizaremos a 3ª Edição da Mostra Espetacular, uma mostra de Artes para crianças de 02 a 10 anos, que contará com 20 apresentações curitibanas de teatro, circo e dança, em novembro, em diversos espaços culturais, na cidade de Curitiba (Paraná). Todas as apresentações serão gratuitas e subsidiadas pela Lei de Incentivo Municipal à Cultura. Este projeto visa a ampliar o projeto garantindo a vinda de pelo menos 04 Grupos/artistas nacionais e/ou internacionais e pelo menos 03 convidados para ações formativas.

181767 - Festival de Dança Folclórica de Guabiruba

ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO

CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12

Processo: 01400009845201858

Cidade: Guabiruba - SC;

Valor Aprovado: R\$ 127.877,84

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do 8º Festival de Dança Folclórica de Guabiruba, promovendo o intercâmbio entre grupos folclóricos de diversas cidades de Santa Catarina.

181788 - PRETA É A COR DO CÉU

KLEBER MARTINS SILVA 21850088896

CNPJ/CPF: 27.110.883/0001-49

Processo: 01400009926201858

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 438.962,41

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto PRETA É A COR DO CÉU pretende realizar um espetáculo musical que revive dez canções de dez intérpretes negros já falecidos, que contribuíram para a formação cultural brasileira de forma definitiva: Mussum, Jonny Alf, Wilson Simonal, Luiz Gonzaga, Luiz Melodia, Jair Rodrigues, Tim Maia, Almir Guineto, Emílio Santiago e Cartola. O elenco de dez artistas, entre músicos, atores e intérpretes, todos jovens negros da periferia de São Paulo, serão responsáveis por esse resgate de memória e valorização dos homenageados, além de provocar reflexões para o ambiente cultural contemporâneo. Através de três classes de arte cênica o espetáculo será apresentado: música, dança e declamação.

181780 - Programação Cultural SICOOB INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CNPJ/CPF: 07.147.834/0001-73

Processo: 01400009914201823

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.637.886,20

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Programação Cultural SICOOB se propõe a realizar em 22 municípios de estados brasileiros, apresentações artísticas, com entrada franca para um público estimado de 100 mil espectadores.

181782 - Projeto Sorria, Araxá

IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA ME

CNPJ/CPF: 21.802.752/0001-46

Processo: 01400009916201812

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 256.863,45

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto buscar levar à Araxá, MG, grandes nomes do Humor Nacional, atingindo a maior variedade possível de públicos. Gente de todas as idades, gostos, classes e estilos. Apresentações bimestrais de peças diferentes com comediantes de renome nacional, nas várias modalidades de espetáculos teatrais deste gênero.

181764 - Sintonia

INSTITUTO DE TREINAMENTO E PESQUISA AVANÇADO DO DESPORTO E CULTURA

CNPJ/CPF: 26.905.574/0001-00

Processo: 01400009825201887

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.008.517,00

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Aulas gratuitas de dança e artes cênicas para crianças e adolescentes, faixa etária entre 08 e 19 anos, e portadores de necessidades especiais (mobilidade reduzida), objetivando fomento de ações inclusivas, abrindo possibilidades para formação de novos talentos, no Estado de São Paulo (São Paulo, Tremembé, São José dos Campos) e no Estado de Minas Gerais (Araxá e Uberlândia). Com duração de 12 meses, entre pré produção e produção, proporcionando democratização de acesso, as ações serão divulgadas através de sítio eletrônico e haverá espetáculo gratuito, no último mês do projeto, em cada município contemplado, aberto a comunidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

181783 - Vila do Noel - música e magia (Título provisório)

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400009917201867

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 2.632.314,00

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Vila do Noel - Música e magia consiste na instalação de uma vila cenográfica na cidade de Foz de Iguaçu/PR. Durante 30 dias no período natalino, o espaço oferecerá uma programação musical composta por corais, trios, quartetos e quintetos eruditos, show de laser e oficinas musicais, de forma acessível e gratuita à comunidade da cidade, da região e também para a grande quantidade de turistas que frequentam a cidade durante este período.

181765 - Cidadania Sinfônica de Charbel Etapa II

CRIAR-Gestão, Inovação, Tecnologia e Educação Ltda.

CNPJ/CPF: 20.351.295/0001-58

Processo: 01400009843201869

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 992.278,33

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Etapa II do projeto visa consolidar, ampliar e potencializar o trabalho de educação musical como estratégia de inclusão social com aulas regulares de instrumentos musicais, onde será dada continuidade de iniciação nas modalidades de flauta doce, viola de arco e violino, e incluídas as modalidades de flauta transversa e violoncelo. Além da etapa de iniciação musical, será dada ênfase ao aprimoramento da fluência e sonoridade, ampliação da percepção musical e o desenvolvimento de habilidades de prática de conjunto. Serão organizadas apresentações e participações em eventos locais, passeios e intercâmbios culturais, tendo ainda como encerramento desta etapa, a realização de um concerto gratuito com a presença de um músico convidado.

181789 - Natal Luz Nordestino - Concertos que encantam

GERALDO DIAS DA ROCHA JUNIOR

CNPJ/CPF: 274.649.382-91

Processo: 01400009928201847

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 584.179,50

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Natal Luz Nordestino - Concertos que encantam", é um projeto artístico no campo da música sinfônica/coral e que se propõe realizar grandes concertos de natal em estilo/ritmos nordestinos na cidade de João Pessoa. Os locais públicos escolhidos para os concertos serão os do patrimônio histórico da capital paraibana.

181794 - Orquestra CCSD - Atividades 2019

Associação Cultural Special Dog

CNPJ/CPF: 22.666.698/0001-11

Processo: 01400009933201850

Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 223.538,50

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Se trata de um projeto para ampliação das atividades da Orquestra do CCSD. Contempla a realização de recitais e concertos da orquestra a título de formação de plateia e a manutenção das aulas de teoria musical, técnica instrumental e prática musical coletiva oferecidas gratuitamente para crianças e jovens do município.

181790 - PRÁTICA DE BANDA E PRÁTICA DE CANTO CORAL

WINNER IDIOMAS E ARTES LTDA ME

CNPJ/CPF: 02.290.588/0001-90

Processo: 01400009929201891

Cidade: Timbó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 155.250,00

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende formar 3 grupos de prática de banda, e um grupo de prática de canto coral, na escola Várias Artes Escola de Música e Arte Ltda ME formando na escola diferentes modalidades de prática em grupo com os alunos da escola, ou fora dela, oriundos das diversas aulas de instrumentos musicais e canto, oportunizando a aplicação das técnicas aprendidas nos cursos individuais frequentados, consciência musical, arranjo e composição, domínio das dinâmicas de apresentação em grupo

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

181800 - Brasília Photo Show - V Edição

Brasília Photo Show LTDA

CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26

Processo: 01400009940201851

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 1.031.399,69

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Brasília Photo Show - V Edição, consiste na produção de dois livros de Fotografia, na realização de 07 exposições e na realização de 07 workshops de fotografia.

181791 - Cidade Oculta

CULTURA LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73

Processo: 01400009930201816

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.443.605,59

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Difusão ao grande público da obra da fotógrafa Lucia Adverse, resgatando panorama cultural da cidade de São Paulo e do Brasil e contribuindo para o acesso da sociedade a história e cultura sobre a influência da fotografia arquitetônica nacional e internacional e à sua história através de exposição de artes visuais, fotografias (produto principal), tendo como tema "Cidade Oculta" - sobre as influências do Expressionismo no mundo do cinema, da arte e da cultura que domina as imagens, pontuadas pela geometria e mistério, suspense e cinema noir. Produto gerado pela exposição: Livro (produto secundário). Ações paralelas: Ação educativa (Formação de plateia) palestras para crianças com alta vulnerabilidade social como medida de contrapartida social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

181802 - A Arquitetura de Libeskind-Llovet pela lente de grandes fotógrafos

ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89

Processo: 01400009943201895

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 308.553,75

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro que aborda o trânsito entre duas artes: arquitetura e fotografia. Através de imagens da arquitetura contemporânea pela lentes dos renomados fotógrafos de arquitetura Nelson Kon e Cristiano Mascaro, o livro destacará projetos arquitetônicos brasileiros premiados por suas criações inovadoras, sustentáveis e de grande impacto visual.

181688 - Ligando Ideias

Mauricio Cesar Garcia

CNPJ/CPF: 030.490.909-28

Processo: 01400009668201818

Cidade: Lages - SC;

Valor Aprovado: R\$ 76.888,06

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta aqui apresentada tem por objetivo a produção de obra literária, publicação e distribuição gratuita do produto principal (livro), para a rede escolar pública municipal da cidade de Lages e rede escolar pública estadual de Santa Catarina. A obra a ser produzida - Ligando Ideias - conterá diversos contos e crônicas que abordarão questões fundamentais relacionadas com a natureza da existência humana, trazendo reflexões sobre situações do cotidiano, bem como questões milenares do ser humano. Trazendo ainda análise contemporânea sobre a disseminação da informação no meio digital, a comunicação institucional e de massa, e a relação interpessoal através das redes sociais;

181762 - MÚSICA URBANA - O início de uma legião

ANDRE LUIZ DOMINGUES MOLINA

CNPJ/CPF: 034.885.139-12

Processo: 01400009823201898

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 200.944,80

Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Propomos a edição de um livro intitulado MÚSICA URBANA - O INÍCIO DE UMA LEGIÃO, de autoria do proponente André Molina, sobre a trajetória do músico e



compositor Kadu Lambach. Trata-se de um documento histórico por ser o primeiro lançado oficialmente por um ex-integrante original do cultuado grupo de rock LEGIÃO URBANA. O lançamento do livro será acompanhado de palestras de seu autor e shows gratuitos de Kadu Lambach em que serão apresentados os principais sucessos da banda da qual ele foi um dos fundadores, juntamente com Renato Russo e Marcelo Bonfá. A apresentação do livro será de Carmem Manfredini, irmã do falecido Renato Russo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181595 - BAILE MUNICIPAL APRESENTA A TRADIÇÃO GAUCHA ATRAVES DA DANÇA JOARES AVILA SATICQ
CNPJ/CPF: 579.183.929-49
Processo: 01400009206201892
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 79.772,30
Prazo de Captação: 21/06/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: Realizar um Balie Municipal em comemoração ao aniversário do Município.
181778 - CANTOS E ENCANTOS NATALINOS 2018
Juliano Luis Sowa
CNPJ/CPF: 021.680.830-88
Processo: 01400009911201890
Cidade: Santo Cristo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 99.522,50
Prazo de Captação: 21/06/2018 à 24/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto em tela, aqui denominado "Cantos e Encantos Natalinos", tem como objetivo básico viabilizar a realização de atividades Natalinas, com a garantia de acessibilidade e franquia total de ingressos a toda população. O projeto enquadra-se nos Incisos I, II, III, V, VI, IX. Objetivos do Art.3, II (C), IV (a),

PORTARIA Nº 404, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164536 - Ação Comunitária FUNDARTE: a arte como propulsora do desenvolvimento humanizante do indivíduo
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Complementado: R\$ 6.000,00
Valor total atual: R\$ 231.680,00

PORTARIA Nº 405, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
15 0751 - O COURO CONTA A HISTÓRIA DO CEARÁ
Cândido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 30/04/2018

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164619 - Terra Papagalli- Beija-flor
MARTE CULTURA E EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.950,00
Valor total atual: R\$ 626.195,00

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2018 - Plano Anual - Pronac: 14 7492 na Portaria nº 274 de 18/04/2018, publicada no D.O.U. nº 75 de 19/04/2018, Seção 1, página 18.
Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Sinfonia Samsung Rock vol. 2 - Pronac: 17 6983 na Portaria nº 265 de 13/04/2018, publicada no D.O.U. nº 72 de 16/04/2018, Seção 1, página 14.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U. nº 109 de 08/06/2018, Seção 1, página: 128, referente ao Projeto Festas - tradição e alegria - Pronac: 17 7117.
Onde se lê: EMPRESA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21
Leia-se: Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes LTDA
CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16
Na retificação publicada no D.O.U. nº 109 de 08/06/2018, Seção 1, página: 128, referente ao Projeto Brasil visto de cima - Pronac: 17 2420.
Onde se lê: EMPRESA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21
Leia-se: Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes LTDA
CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16
Na portaria nº 386 de 13/06/2018, publicada no D.O.U. nº 113 de 14/06/2018, Seção 1, página: 68, referente ao Projeto Exposição 90 Anos Mickey - Pronac: 18 1734
Onde se lê: Cidade: Sorocaba - SP;
Leia-se: Cidade: Potim - SP;

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

181846 - Documentário Gerações do Campo
LZTV PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.186.610/0001-73
Processo: 01400010229201840
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 630.347,37
Prazo de Captação: 21/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção audiovisual de documentário de média-metragem de livre distribuição e sem fins lucrativos. Um convite para um bate papo sincero com o homem do campo que resiste e prospera, que deixa seu legado, para que seus filhos e netos deem continuidade à agricultura familiar. Vamos visitar quatro estados para mostrar a diversidade cultural, folclórica e econômica através da produção rural. O documentário terá duração de 40 minutos e será finalizado em Full HD 1080p.
181844 - Gravação e lançamento do videoclipe "A boa".

DANIELE CARDOSO SOUSA
CNPJ/CPF: 734.255.161-91
Processo: 01400010227201851
Cidade: Valparaíso de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 18.446,44
Prazo de Captação: 21/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção do videoclipe "A boa", música autoral da cantora Dani Velardi que será lançada como single. O videoclipe terá a duração de três minutos e 30 segundos. O formato de finalização da master do videoclipe será FULL HD - 1080P - 10bits.

ANEXO II

181847 - Do real ao imaginário - Arte contemporânea no Norte Paranaense
DIRCEU HERRERO GOMES
CNPJ/CPF: 055.208.078-09
Processo: 01400010230201874
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 153.675,24
Prazo de Captação: 21/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende a produção de curtas sobre a história de 10 artistas plásticos de Maringá - PR, sua exibição e realização de palestras. O gênero dos curtas é documental. São 10 minutos de duração cada. Distribuição gratuita via Rede Mundial de Computadores - Internet. Formato HD
181845 - Projeto Nitro - Desenvolvimento de jogo eletrônico
HUDSON LUIZ SALES SCHUMAKER
CNPJ/CPF: 111.281.467-11
Processo: 01400010228201803
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 600.710,73
Prazo de Captação: 21/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e lançamento do jogo eletrônico Projeto Nitro, do qual será disponibilizado nas plataformas PC, MAC, LINUX, PS4, NINTENDO SWITCH, 3DS e XBOX ONE.

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
160390 - CINE PE Festival do Audiovisual de 2016
BPE-BERTINI PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: até 30/06/2018

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 162/MB, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018, página 16, Seção 1:
onde se lê:

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	90%

leia-se:

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 200/DPC, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem MARCOS ANTÔNIO MOREIRÃO DA CRUZ (CIR: 381P2001331245) e pelo Capitão de Longo Curso ARLINDO MOREIRA SERRADO (CIR: 801P2010001749), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRUCE KAY	4430481911	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 349, de 7 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos processos de avaliação da educação superior do sistema de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando o aperfeiçoamento dos processos de avaliação da educação superior do Sistema Federal de Educação.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar diagnóstico dos processos de avaliação da educação superior, bem como a repercussão regulatória de seus resultados;

II - apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Educação:

I - dois representantes da Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - dois representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - um representante e um suplente da Secretaria de Educação Superior;

IV - um representante e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

V - um representante e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VI - um representante e um suplente de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

VII - um representante e um suplente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

VIII - um representante e um suplente da Secretaria-Executiva.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades do Ministério da Educação.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DO MINISTRO DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 151/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 a 2015, tabela anexa ao Parecer supramencionado, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná - Isulpar, mantido pela CAEDRHS - Associação de Ensino, ambos localizados na Avenida Coronel José Lobo, nº 711, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, recomendando que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior instale Protocolo de Compromisso contra a Isulpar, em face dos diversos equívocos incorridos pela Instituição de Educação Superior e por não ter cumprido, integralmente, a Resolução CNE/CP nº 2/1997, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000644/2017-40.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DO MINISTRO DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 219/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos certificados de conclusão obtidos no Programa Especial de Formação Pedagógica pelos quinhentos e quarenta e cinco alunos relacionados em tabela anexa que acompanha o referido Parecer, ministrado pelo Centro Universitário Filadélfia - UniFil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, e ao reconhecimento do referido curso, ofertado no período de 2013 a 2015, com fins único e exclusivo de expedição e registro dos certificados desses alunos que concluíram, com aproveitamento, o mencionado Programa, conforme consta do Processo nº 23001.000802/2017-61.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 737, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme consta do Processo nº. 23063.001245/2017-31, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 27 de junho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 006 de 02 de maio de 2017, publicado no DOU de 26 de maio de 2017 e homologado através da Portaria nº. 675 de 21 de junho de 2017, publicado no DOU de 27 de junho de 2017, seção 1, página 22;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2018

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Nº 288 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 39, de 03/05/2018, publicado no DOU de 04/05/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fisioterapia em Neurologia e Cinesioterapia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Fernanda Maria Vendrusculo (Nota Final:8,72)
2º - Paula Cristina Vasconcellos Vidal (Nota Final:8,03)
A outra candidata foi reprovada.

Nº 290 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 39, de 03/05/2018, publicado no DOU de 04/05/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Gerenciamento em Enfermagem
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Hilda Maria Rodrigues Moleda Constant (Nota Final:6,14)
A outra candidata foi desclassificada.

JENIFER SAFFI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital nº005/2018 - Campus Ministro Reis Velloso, de 21 de maio de 2018, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2018;
- o Processo nº 23111.035186/18-65 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Psicologia, na área de Psicologia e Processos Grupais do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: JULIANNA SAMPAIO DE ARAÚJO (1ª colocada) e MATHEUS BARBOSA DA ROCHA (2º colocado), classificando a primeira para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA



PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
- o Edital nº005/2018 - Campus Ministro Reis Velloso, de 21 de maio de 2018, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2018;
- o Processo nº 23111.035186/18-65 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:
- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Psicologia, na área de Psicologia e Teorias da Personalidade do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:
Habilitando os candidatos: CÍNTIA CAROLINE PRADO CRAVEIRO (1ª colocada), RICARDO NEVES COUTO (2º colocado), FLÁVIA MARCELLY DE SOUSA MENDES DA SILVA (3ª colocada), AMANDA GRAZIELE AGUIAR VIDEIRA (4ª colocada), MARISE BRITO DO RÊGO (5ª colocada) e LUDMARA MOURA MIRANDA (6ª colocada), classificando a primeira para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 648, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria no 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 010427/2016, resolve:
Aplicar à empresa GELVINN COMERCIAL E EXPORTADORA EIRELI, CNPJ no 03.730.749/0001-82, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com fincas no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 15.1 e 15.1.5 do Edital de Pregão Eletrônico no 188/2016, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 438, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes nas Notas Técnicas nº 26/2018 e 25/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exaradas respectivamente nos autos do Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.013032/2014-84 e Processo de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS nº 71010.005104/2009-86, resolve:

Art.1º. Julgar procedente a Representação Administrativa nº 10920.723792/2013-99 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville - SC, a qual deu origem à Supervisão Administrativa pela Portaria SERES nº 649, de 31 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03/11/2014 para. Recomendar o indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Educacional Luterana Bom Jesus, CNPJ nº 84.685.163/0001-45, autuado no processo nº 71010.005104/2009-86, protocolado em 15/12/2009, em consonância com o § 4º do art. 17 do Decreto nº 8.242, de 2014 e nos fundamentos constantes na Nota Técnica nº 26/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art.2º. Fica INDEFERIDO o pedido Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nº 71010.005104/2009-86 da Associação Educacional Luterana Bom Jesus, CNPJ nº 84.685.163/0001-45, considerando o descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, conforme fundamentação contida na Nota Técnica 25/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art.3º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art.4º. Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville - SC.

Art.5º. Cientifique-se a entidade Associação Educacional Luterana Bom Jesus.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 439, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 28/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.003340/2014-00, resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a Representação nº 23123.000193/2013-31 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda - RJ, a qual deu origem a Supervisão Administrativa nº 23000.003340/2014-00, instaurado pela Portaria nº 119, de 18 de fevereiro de 2014, DOU de 19/02/2014 para a manter os Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social conferidos à Associação do Colégio Santa Ângela de Resende, CNPJ nº 31.458.714/0001-71, com sede no Rio de Janeiro/RJ, concedidos pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, nos autos do processo nº 71010.000729/2005-28, e pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, nos autos do processo nº 71010.005715/2008-43, respectivamente quanto aos períodos de 11/05/2005 a 10/05/2008 e de 11/05/2008 a 10/05/2011 e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa nº 23000.003340/2014-00.

Art. 2º Cientifique-se a Associação do Colégio Santa Ângela de Resende.

Art. 3º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 440, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 23/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.003343/2014-35, resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a Representação nº 23000.016109/2013-97 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.003343/2014-35, instaurada pela Portaria nº 124, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2014 para manter a o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Fundação São João Batista, CNPJ nº 27.450.709/0001-45, com sede em Aracruz/ES, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, concedido no processo nº 71010.003326/2006-11 e decisão publicada pela Resolução CNAS nº 3, de 23/01/2009 no DOU de 26/01/2009; e Arquivamento da Supervisão CEBAS nº 23000.003343/2014-35

Art. 2º Cientifique-se a Fundação São João Batista.

Art. 3º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 45, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000030/2017-09.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 1º ao 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e arts. 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 51/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante o curso de graduação bacharelado em Filosofia (cód. 86920) ofertado no Município de Rio Branco - AC, pela FACULDADE DE TEOLOGIA E FILOSOFIA - SINAL (cód. 3675), determina que:

(I)Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000030/2017-09.

(II)Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 1.286, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2017.

(III)Seja arquivado o Processo e-MEC nº 20070028 e concluído o Processo e-MEC nº 201611377 para a renovação de seu reconhecimento.

(IV)Seja efetuada a adequação cadastral relativa ao código replicado para o curso no cadastro do Sistema e-MEC.

(V)Seja notificada a Instituição do teor da decisão por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000032/2017-90.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 1º ao 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e arts. 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 53/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante o curso de graduação tecnológica em Gestão Pública (cód. 80950) ofertado no Município de Brasília - DF, determina que:

(I)Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000032/2017-90, por perda de objeto, considerando a sua desativação no descredenciamento da instituição ofertante, a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL (cód. 4095).

(II)Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 1.286, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2017.

(III)Seja notificada a Instituição do teor da decisão por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 47, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Reconsidera decisão de aplicação de penalidade no âmbito do Processo MEC nº 23709.000009/2017-03.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 54/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA (cód. 1125), mantida pelo INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ (cód. 662), CNPJ 76.038.843/0001-49, que:

a.seja reconsiderada a decisão do Despacho SERES/MEC nº 24, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de maio de 2018, revogando as penalidades aplicadas a Instituição;

b.seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000009/2017-03, com fundamento no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017; e

c.seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 00190.105063/2018-07 Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial, com a intervenção do BANCO BRADESCO S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 629.263.743,97 (seiscentos e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) posicionado em 1º de abril de 2018, apurados no conjunto de 1.224 (um mil, duzentos e vinte e quatro) contratos homologados relacionados no processo eletrônico em epigrafe, no Sistema SEI do Ministério da Fazenda, Documento nº 0615698.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Min. EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo SEI nº 17944.104493/2018-36.

Interessado: Estado do Amazonas.

Assunto: Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas em 11 de março de 1998, a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017, tendo por objeto a alteração de disposições contratuais relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo SEI nº 17944.000632/2017-72

Interessado: Município de Salvador

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Novo Mané Dendê".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 9, de 28 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2018, todas daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União para o Município de Salvador, à operação em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4712

Acusado: Nils Bjellum.

Ementa: Não envio à CVM, ou envio com atraso, das informações periódicas obrigatórias. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, informar que o presente processo tramitou sob o regime de rito sumário, e que, por conseguinte, foi aproveitado, na íntegra, o relatório elaborado pela área técnica da CVM, conforme faculta o disposto no art. 38-D da Deliberação CVM nº 538/2008.

No mérito, levando em conta a situação econômico-financeira da companhia como atenuante para a dosimetria da pena, aplicar ao acusado Nils Bjellum, na qualidade de representante legal da Agrenco Ltd., a penalidade de multa pecuniária de R\$ 60.000,00, por sua inércia no cumprimento do seu dever de manter a CVM, o mercado e os próprios acionistas da companhia atualizados no que se referia à situação financeira da Agrenco, descumprindo, dessa forma, os seguintes dispositivos legais:

1. Art. 21, IV, c/c o art. 28, inciso II, alínea 'b', da Instrução CVM nº 480/2009, por: (i) entregar com atraso as demonstrações financeiras padronizadas referentes ao exercício social encerrado em 2012; e (ii) não entregar as demonstrações financeiras padronizadas referentes ao exercício social encerrado em 2013;

2. Art. 21, III, c/c o art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009, em função (i) do atraso na entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2012 e da não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2013;

3. Art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09, e o §3º do mesmo artigo, pela entrega com atraso da Proposta do Conselho de Administração à AGO/2012;

4. Art. 21, V, c/c o art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009, em razão da não entrega dos Formulários 1º ITR/2013, 2º ITR/2013, 3º ITR/2013 e 1º ITR/2014;

5. Art. 21, incisos VII, VIII e X, da Instrução CVM nº 480/09, e o §3º do mesmo artigo, em razão da não entrega do Edital de Convocação, da Proposta do Conselho de Administração e da Ata de Assembleia Geral Ordinária, todos relativos à Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício de 2013; e

6. Art. 21, inciso II, c/c o art. 24, §1º, da Instrução CVM nº 480/2009, em função da não entrega do Formulário de Referência relativo ao exercício de 2013.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes o acusado e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

GUSTAVO BORBA

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5348

Acusado: Milton Luis Montanari.

Ementa: Criação de condições artificiais de demanda, oferta, ou preço no mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Considerando, por um lado, como agravante para a dosimetria da pena o cometimento de irregularidade mediante dissimulação - que logrou transferir recursos financeiros - e o período em que efetuou as operações (operações essas que representaram mais da metade do volume negociado em 14 pregões); e, por outro, como atenuante de sua conduta, os seus bons antecedentes e o baixo valor envolvido nas operações irregulares, APLICAR ao acusado Milton Luis Montanari a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, pela criação de condições artificiais de demanda, oferta, ou preço no mercado de valores mobiliários, caracterizando a modalidade conhecida como 'money pass', infringindo, dessa forma, o disposto no inciso I, combinado com o inciso II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente o acusado, sem representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Gabriel Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ

Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8902

Acusado: Antonio Gomes Martins.

Ementa: Não submissão do auditor independente ao Programa de Revisão Externa de Qualidades. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11da Lei nº 6.385/76, DECIDIU:

1. Aplicar ao acusado Antonio Gomes Martins a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, por sua não submissão obrigatória ao programa de revisão pelos pares, em infração ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente o acusado, sem representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Gabriel Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

GUSTAVO BORBA

Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8905

Acusado: João Silveira Neto.

Ementa: Não submissão do auditor independente ao Programa de Revisão Externa de Qualidades. Suspensão temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Preliminarmente, informar que, em razão de o presente processo administrativo sancionador versar sobre matéria constante do Anexo 38-A da Deliberação CVM nº 538/08, ele tramita sob rito simplificado, tendo sido adotado, na íntegra, o relatório elaborado pela área técnica da CVM, conforme faculta o art. 38-D da já mencionada Deliberação.

2. No mérito, considerando, por um lado, os reiterados descumprimentos do auditor independente à regra de revisão pelos pares, e, por outro, como atenuante, a inexistência, no Sistema Integrado de Participantes do Mercado, de qualquer companhia já

auditada pelo acusado, APLICAR ao auditor independente João Silveira Neto a penalidade de suspensão temporária, pelo prazo de dois anos, do seu registro de Auditor Independente - Pessoa Física, por não ter-se submetido ao programa de revisão pelos pares, em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Programa de Revisão Externa de Qualidade, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, bem como, por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, requerer efeito suspensivo da decisão de suspensão temporária, no prazo de 10 dias contados da data da ciência desta decisão.

Ausente o acusado, sem representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Gabriel Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

GUSTAVO BORBA

Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/7089 - Estratégia Investimentos S.A. CVC

Data: 13.07.2018 - sexta feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais responsabilidades pelo descumprimento do disposto nos artigos 8º, parágrafos 3º e 4º; 34, inciso VIII, 45 e 48 da Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, por parte da Estratégia Investimentos S.A. CVC (falida) e de Alexandro Marcel.

Acusado	Procuradores
Alexandro Marcel	Não constituiu advogado.
Estratégia Investimentos S.A.	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.307, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 13/06/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

ENM AUDITORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 65.136.863/0001-36

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DECLARATÓRIO Nº 16.332, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza CFG SERVIÇOS DE CROWDFUNDING E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 30.545.237/0001-19, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 13/06/2018, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

12 DE JUNHO DE 2018 A 14 DE JUNHO DE 2018

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 16682.902259/2014-17 - RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721072/2014-14 - CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - Resolução: 1301-000.596
Processo: 16682.720173/2010-36 - FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. - Resolução: 1301-000.597
Processo: 10830.720411/2008-61 - FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. - Resolução: 1301-000.598
Processo: 10830.904285/2008-04 - FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. - Resolução: 1301-000.599
Processo: 10880.904015/2008-08 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.124
Processo: 10880.900514/2009-07 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.125
Processo: 10880.903668/2009-42 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.126
Processo: 10880.904014/2008-55 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.127
Processo: 10880.909111/2009-15 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.128
Processo: 10880.909112/2009-60 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.129
Processo: 10880.909113/2009-12 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.130
Processo: 10880.909114/2009-59 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.131
Processo: 10880.910141/2006-21 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.132
Processo: 10880.910420/2008-57 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.133
Processo: 10880.910421/2008-00 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.134
Processo: 10880.910422/2008-46 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.135
Processo: 10880.910423/2008-91 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.136
Processo: 10880.910424/2008-35 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.137
Processo: 10880.914105/2009-80 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.138
Processo: 10880.914106/2009-24 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.139
Processo: 10880.914107/2009-79 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.140
Processo: 10880.929205/2008-20 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.141
Processo: 10880.929207/2008-19 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.142

Processo: 10880.933527/2008-73 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.143
Processo: 10880.933528/2008-18 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.144
Processo: 10880.944151/2008-22 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.145
Processo: 10880.944152/2008-77 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.146
Processo: 10880.944153/2008-11 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.147
Processo: 10880.944154/2008-66 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.148
Processo: 10880.944155/2008-19 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.149
Processo: 10880.950174/2008-76 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.150
Processo: 10880.955526/2008-80 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.151
Processo: 10880.955527/2008-24 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.152
Processo: 10880.955528/2008-79 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.153
Processo: 10880.961834/2008-44 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.154
Processo: 10880.961835/2008-99 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.155
Processo: 10880.961837/2008-88 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.156
Processo: 10880.961838/2008-22 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.157
Processo: 10880.961839/2008-77 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.158
Processo: 10880.961840/2008-00 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.159
Processo: 13855.003418/2009-14 - HORIZONTE CONVENIENCIA LTDA. - ME - Acórdão: 1301-003.160
Processo: 11080.013546/2007-89 - VALE TRADING S/A - Pedido de vista.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 16004.720092/2015-32 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Resolução: 1301-000.600
Processo: 13971.721593/2016-81 - CIA. HERING - Acórdão: 1301-003.161
Processo: 10320.722316/2014-09 - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO CODOMAR - Acórdão: 1301-003.162
Processo: 10932.720010/2015-92 - BRAZILIAN LANDBANK EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - Resolução: 1301-000.601
Processo: 10215.720063/2010-02 - COVRE E COVRE COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 1301-003.163
Processo: 15586.001668/2009-54 - EUCALIPTUS, INDUSTRIA, COMERCIO DE CARVÃO E MADEIRA E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. ME - Acórdão: 1301-003.164
Processo: 15956.000011/2010-58 - METALCURY FUNDIÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1301-003.165

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 13896.722525/2013-37 - WAL MART BRASIL LTDA. - Acórdão: 1301-003.166
Processo: 19515.004834/2010-01 - K.L.A. COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. - ME - Acórdão: 1301-003.167
Processo: 10384.004886/2008-12 - W. D. DISTRIBUIDORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.168
Processo: 10410.003426/2010-27 - BOM GOSTO REFEIÇÕES LTDA. - Resolução: 1301-000.602

Processo: 11060.001055/2009-95 - COREMA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 1301-003.169
Processo: 13606.000156/2006-17 - BOM GOSTO ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.170
Processo: 10435.720473/2014-84 - PAULO ANDRÉ CARDOSO DA SILVA - ME - Acórdão: 1301-003.171
Processo: 10467.720187/2014-41 - BACKUP COMERCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. - ME - Acórdão: 1301-003.172
Processo: 10783.721656/2013-86 - POLIART FOTOGRAFIAS LTDA. - EPP - Acórdão: 1301-003.173

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 16561.000212/2008-37 - EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 16682.722995/2015-66 - BANCO BTG PACTUAL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720130/2016-12 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 13896.903920/2009-32 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-003.174
Processo: 10410.900752/2008-60 - CENTRO DE ESTUDOS PSICO PEDAGÓGICOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.175
Processo: 10830.902581/2006-09 - CADSERVICE-PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.176
Processo: 10830.902582/2006-45 - CADSERVICE-PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.177
Processo: 16539.720009/2013-25 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Resolução: 1301-000.603

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 10980.014592/2006-16 - OZYX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.178
Processo: 11516.007788/2008-57 - J N TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. ME - Resolução: 1301-000.604
Processo: 10384.004830/2007-87 - KHRYS LAB COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Acórdão: 1301-003.179
Processo: 10882.001680/2010-34 - JAIME DE OLIVEIRA SANTOS RESTAURANTE - ME - Acórdão: 1301-003.180
Processo: 11060.001412/2005-91 - JOÃO CARLOS OLIARI - Acórdão: 1301-003.181
Processo: 15521.000107/2010-26 - JC FRAGOSO REPAROS EIRELI - EPP - Resolução: 1301-000.605
Processo: 19515.001608/2006-83 - JAFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 1301-003.182
Processo: 10384.724062/2016-72 - JET RADIODIFUSÃO LTDA. - Resolução: 1301-000.606

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 10280.904791/2012-45 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.183

Processo: 10280.723231/2013-72 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.184

Processo: 10280.901161/2013-08 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.185

Processo: 10280.901162/2013-44 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.186

Processo: 10280.901164/2013-33 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.187

Processo: 10280.904794/2012-89 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.188

Processo: 10280.904795/2012-23 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.189

Processo: 10280.904798/2012-67 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.190

Processo: 10280.904799/2012-10 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.191

Processo: 10280.904803/2012-31 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.192

Processo: 10280.904804/2012-86 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.193

Processo: 10280.904805/2012-21 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.194

Processo: 10280.904806/2012-75 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.195

Processo: 10280.904807/2012-10 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.196

Processo: 10280.904808/2012-64 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.197

Processo: 10280.904809/2012-17 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.198

Processo: 10280.904810/2012-33 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.199

Processo: 10280.904813/2012-77 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.200

Processo: 10280.904815/2012-66 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.201

Processo: 10280.904820/2012-79 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.202

Processo: 10280.904821/2012-13 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.203

Processo: 10280.904822/2012-68 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.204

Processo: 10280.904823/2012-11 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.205

Processo: 10280.904824/2012-57 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.206

Processo: 10280.904825/2012-00 - PREV SAÚDE
NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA. - Acórdão:
1301-003.207

Processo: 10680.902600/2015-41 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902599/2015-54 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902601/2015-95 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902602/2015-30 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902603/2015-84 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902604/2015-29 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902605/2015-73 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902606/2015-18 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902607/2015-62 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902608/2015-15 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902609/2015-51 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902610/2015-86 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902611/2015-21 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902612/2015-75 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902613/2015-10 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902614/2015-64 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902615/2015-17 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902616/2015-53 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902617/2015-06 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902618/2015-42 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902620/2015-11 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902621/2015-66 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902622/2015-19 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902623/2015-55 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902624/2015-08 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902625/2015-44 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902626/2015-99 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902627/2015-33 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902628/2015-88 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902629/2015-22 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902630/2015-57 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902631/2015-00 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902632/2015-46 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902633/2015-91 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902634/2015-35 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902636/2015-24 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902637/2015-79 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10680.902638/2015-13 - EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - Retirado de pauta.

Processo: 10640.003599/2010-31 - MARIA JOSE SANT
ANA GOMES - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 14751.000113/2007-10 - INCANTOS MOVEIS
LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15540.000173/2010-78 - MCB NITEROI COM
PAPEIS MAT INF SERV LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10830.007680/2007-58 - AVERY DENNISON
DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13888.000492/2003-06 - GEOPIRA-
ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. - EPP - Retirado de
pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Divisão de Apoio ao Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: CS - Salário indireto / Agroindústria / sub-
rogação / Parcela folha pagamento.

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO
AMORIM

1 - Processo nº: 10970.720131/2016-69 - Recorrente:
MATABOI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

2 - Processo nº: 10970.720129/2016-90 - Recorrente:
MATABOI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

3 - Processo nº: 10240.000741/2007-04 - Recorrente:
FRIGORIFICO BONSUCESO LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

4 - Processo nº: 10240.000740/2007-51 - Recorrente:
FRIGORIFICO BONSUCESO LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

5 - Processo nº: 10242.000207/2007-70 - Recorrente:
FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO
AMORIM

6 - Processo nº: 10140.720600/2015-31 - Recorrente:
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

7 - Processo nº: 10140.722996/2012-17 - Recorrente:
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

8 - Processo nº: 10140.722626/2014-33 - Recorrente:
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Tema 2: CS - Caracterização segurado / Terceiros /
SAT

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

9 - Processo nº: 10166.721543/2016-09 - Recorrente:
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

10 - Processo nº: 10166.721734/2016-62 - Recorrente:
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: CS - Caracterização segurado / Terceiros /
SAT

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

11 - Processo nº: 13884.720130/2015-09 - Recorrente:
ITALICA SAUDE LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13884.720131/2015-45 - Recorrente:
ITALICA SAUDE LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11040.722120/2015-04 - Recorrente:
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS
MEDICOS E HOSPITALARES S.A. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

14 - Processo nº: 15504.018032/2008-23 - Recorrente:
PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL



15 - Processo nº: 15504.018033/2008-78 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

16 - Processo nº: 11516.722503/2011-15 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11516.722502/2011-62 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

18 - Processo nº: 10980.724432/2015-61 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 3: CS - Cessão de Mão de Obra / SAT / Outros / Terceiros / Decadência / Restituição

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

19 - Processo nº: 12971.004946/2010-27 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 12971.004947/2010-71 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 12971.004950/2010-95 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12971.004952/2010-84 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12971.007041/2009-75 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: CS - Cessão de Mão de Obra / SAT / Outros / Terceiros / Decadência / Restituição

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

24 - Processo nº: 15983.000700/2007-30 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15504.012253/2010-11 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 18184.000020/2008-09 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15504.726223/2011-68 - Recorrentes: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15504.723812/2015-18 - Recorrentes: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

29 - Processo nº: 10640.000047/2008-57 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10640.000051/2008-15 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10640.005532/2008-17 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

32 - Processo nº: 18470.730556/2014-67 - Recorrente: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

33 - Processo: 16832.000291/2010-63 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II e Embargada: 3ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.)

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: CS - Cessão de Mão de Obra / SAT / Outros / Terceiros / Decadência / Restituição

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

34 - Processo nº: 12096.720011/2013-08 - Recorrente: INFRASITE ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 23034.002779/98-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

36 - Processo: 23034.000971/98-08 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR e Embargada: 3ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e ARAUCO DO BRASIL S.A.)

Tema 4: IRF - DCTF

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

37 - Processo nº: 13558.000722/2003-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL GRAPIUNA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

38 - Processo: 10530.902577/2011-84 - Embargante: Conselheiro 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e TERMOBAHIA S/A)

Tema 5: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de rendimentos / Ganho de Capital

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

39 - Processo: 19515.003709/2010-75 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e EDSON MACEDO NETO)

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

40 - Processo nº: 11516.720066/2013-59 - Recorrente: MARIA GERTRUDA KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

41 - Processo nº: 10240.721110/2013-62 - Embargante: JOAO ARANTES NETO

Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI

42 - Processo nº: 16641.000161/2008-53 - Recorrente: JOAO NUNES DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de rendimentos / Ganho de Capital

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

43 - Processo nº: 12898.002366/2009-91 - Recorrente: JENNINGS LUIS IGEL HOFFENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11610.726062/2013-14 - Recorrente: IOLI BORGHESI DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

45 - Processo: 10935.724411/2013-20 - Embargante: Conselheiro 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e JUCELINO DOS REIS)

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

46 - Processo nº: 12448.727292/2016-27 - Recorrente: LYSIA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13807.723271/2011-64 - Recorrente: VICENTE GAMBÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11516.722469/2012-51 - Recorrente: ROSALBA SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: ITR - ARL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

49 - Processo nº: 10880.721384/2006-97 - Recorrente: TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 7: IRPF - Ajuste Anual / Previdência Privada / Moléstia Grave

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

50 - Processo nº: 11610.726929/2013-23 - Recorrente: GILDA GRONOWICZ FANCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13884.721373/2017-18 - Recorrente: JOAO CARLOS JOSE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 7: IRPF - Ajuste Anual / Previdência Privada / Moléstia Grave

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

52 - Processo nº: 10480.726101/2016-88 - Recorrente: EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10469.723631/2014-61 - Recorrente: NEY LOPES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10469.721640/2016-89 - Recorrente: OTTON MAX BARRETO ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: IRPF AJUSTE

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

1 - Processo nº: 10166.008757/2010-92 - Recorrente: BENEDITO FERNANDES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12898.001619/2009-18 - Recorrente: ELIANE HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18239.000573/2011-76 - Recorrente: MAURO FERREIRA CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13882.000484/2004-92 - Recorrente: ROGERIO MONTEIRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11634.001025/2009-37 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL)

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

6 - Processo nº: 10380.722693/2016-97 - Recorrente: ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10730.722156/2015-49 - Recorrente: ESMERALDA THEREZINHA DE JESUS ANDERSON DE PENNA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10283.721709/2015-61 - Recorrente: JORGE TENORIO LUCCHESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: Contribuições - cessão de mão de obra

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

9 - Processo nº: 10580.723145/2012-02 - Recorrente: PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

10 - Processo nº: 19839.002868/2009-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CEMAPE TRANSPORTES S A

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

11 - Processo nº: 16707.006591/2009-58 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16707.006585/2009-09 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16707.006586/2009-45 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16707.005901/2008-36 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16707.002129/2009-81 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16707.006597/2009-25 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16707.005903/2008-25 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16707.006589/2009-89 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16707.006590/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16707.005905/2008-14 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16707.005907/2008-11 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16707.002130/2009-14 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16707.002132/2009-03 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16707.002135/2009-39 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16707.006588/2009-34 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16707.005909/2008-01 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10932.000181/2009-53 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10932.000183/2009-42 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10935.000707/2011-90 - Embargante: Conselheira da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA)

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Contribuições - contribuinte individual

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

30 - Processo nº: 10166.727336/2014-98 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10166.724559/2014-01 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10166.724549/2014-68 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10166.724553/2014-26 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10166.724552/2014-81 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10166.724547/2014-79 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10166.724548/2014-13 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10166.724546/2014-24 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10166.724550/2014-92 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10166.724556/2014-60 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10166.724554/2014-71 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10166.724545/2014-80 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10166.724555/2014-15 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Tema 4: IRRF

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

43 - Processo nº: 10872.720069/2015-32 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: IRPF - Ganho de Capital

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

44 - Processo nº: 10410.720922/2011-20 - Recorrente: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10680.011721/2008-52 - Recorrente: MILTON DE SOUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10920.003702/2010-05 - Recorrente: RENATO BREIS PATRUNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

47 - Processo nº: 18088.000355/2008-15 - Recorrente: ANGELA MARIA DE MORAES URQUIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 18088.000356/2008-51 - Recorrente: EDUARDO DE MORAES URQUIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Embargante: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 6: Contribuições - Salário Indireto

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

50 - Processo nº: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

51 - Processo nº: 10380.724693/2010-36 - Recorrente: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10380.724690/2010-01 - Recorrente: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10380.724687/2010-89 - Recorrente: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

54 - Processo nº: 10680.726246/2011-18 - Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

55 - Processo nº: 11330.001032/2007-91 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11330.001036/2007-70 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

57 - Processo nº: 10580.730880/2010-01 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10580.730882/2010-91 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10580.730883/2010-36 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10580.730873/2010-09 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10580.730874/2010-45 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10580.730877/2010-89 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10580.730879/2010-78 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10580.730878/2010-23 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

65 - Processo nº: 13855.002666/2007-78 - Recorrente: ACEF S/A SUCES DE ACEF CULT EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13855.002591/2007-25 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT EDUC DE FCA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13855.002706/2007-81 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13855.002697/2007-29 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13855.002661/2007-45 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

74 - Processo nº: 12915.001226/2008-60 - Recorrente: MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 12915.001212/2008-46 - Recorrente: MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 12915.001211/2008-00 - Recorrente: MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 7: IRPF - Depósitos Bancários

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

77 - Processo nº: 15563.000310/2008-91 - Recorrente: ALMERINDA FILGUEIRAS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 15563.000166/2010-16 - Recorrente: ALMERINDA FILGUEIRAS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10945.002423/2008-13 - Recorrente: ANGELA SOLEDADE SACHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 11020.721463/2013-10 - Recorrente: CRISTIAN PONTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11020.720001/2014-66 - Recorrente: LUCAS DE OLIVEIRA SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10320.003869/2006-41 - Recorrente: MANOEL MARIANO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10410.001583/2004-50 - Recorrente: MARIO CESAR VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

84 - Processo nº: 10855.003354/2004-41 - Recorrente: AMERICO LEVATTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 12898.000341/2010-97 - Recorrente: ARMANDO FERNANDES AREIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10845.725702/2012-63 - Recorrente: FABIO CAMPOS FATALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10803.000089/2010-01 - Recorrente: FABIO CAMPOS FATALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10803.720097/2011-40 - Recorrente: FABIO CAMPOS FATALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10320.003830/2010-18 - Recorrente: FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10980.015601/2007-69 - Recorrente: JULIANO GONCALVES RUAS LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10315.000894/2010-28 - Recorrente: SEVERINA ROGERIA DE LIMA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11020.002935/2009-55 - Recorrente: TADEU ANTONIO BOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10435.001439/2008-69 - Recorrente: VALDOMIRO COLATINO PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 11020.000288/2010-81 - Recorrente: VITORIO BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

95 - Processo nº: 10508.720556/2013-91 - Recorrente: ARILO SILVA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

96 - Processo nº: 10469.720409/2007-87 - Embargante: ARIMAR FRANCA FILHO

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: Contribuições Previdenciárias

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

97 - Processo nº: 19515.005358/2008-12 - Recorrente: DASCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 19515.005356/2008-23 - Recorrente: DASCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 19515.005357/2008-78 - Recorrente: DASCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 9: IRPF - Ganho de Capital

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

100 - Processo nº: 14751.720063/2011-69 - Recorrente: AFONSO NUNES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13603.723511/2011-17 - Recorrente: ANGELA SEMAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 15868.720177/2012-45 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DENARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 11080.003381/2005-75 - Recorrente: CERILLO PILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 11080.721630/2010-75 - Recorrente: DORIS REVERBEL DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10675.002952/2007-63 - Recorrente: MARCOS DE MELO GONTIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 12963.000006/2010-68 - Recorrente: OLYNTHO PAULINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13839.002357/2004-53 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO BEVILACQUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13855.000651/2011-51 - Recorrente: FRANCISCO BERNARDINO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 11040.720574/2011-17 - Recorrente: LUIS ROBERTO SILVA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 11516.720185/2014-92 - Recorrente: PAULO HENRIQUE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: Contribuições - Salário Indireto

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

111 - Processo nº: 10580.011920/2007-16 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10580.011953/2007-58 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10580.011915/2007-03 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10580.011950/2007-14 - Recorrente: GDK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10580.011923/2007-41 - Recorrente: GDK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 37094.000742/2007-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL

117 - Processo nº: 37094.000744/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COTRIJUI COOP AGROPECUARIA & INDUSTRIAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON

Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.



observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Contribuições previdenciárias

Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

1 - Processo nº: 15586.720274/2015-47 - Recorrentes: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 36378.004541/2006-70 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 17460.000889/2007-95 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 17460.000927/2007-18 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 17460.000915/2007-85 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 17460.000902/2007-14 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10120.720165/2016-64 - Recorrente: BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 14098.000135/2008-11 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 14098.000134/2008-69 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 14098.000133/2008-14 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 14098.000131/2008-25 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 14098.000129/2008-56 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13858.000050/2009-02 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13858.000049/2009-70 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13858.000047/2009-81 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13858.000052/2009-93 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13858.000051/2009-49 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10580.720695/2010-08 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10580.720694/2010-55 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10580.720693/2010-19 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10580.720692/2010-66 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.731586/2012-70 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10283.721989/2014-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

24 - Processo nº: 14367.000217/2009-11 - Recorrentes: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI e FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 14367.000222/2009-24 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.004555/2007-96 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10830.004551/2007-16 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10830.004553/2007-05 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10830.004546/2007-03 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10830.004547/2007-40 - Recorrente: HEWLETT PAKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15956.000443/2007-63 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15956.000447/2007-41 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15956.000446/2007-05 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15956.000444/2007-16 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 15956.000442/2007-19 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 17460.000885/2007-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU PREF MUN E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 17460.000896/2007-97 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU PREF MUN E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 14485.002081/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUHTRA LOCAOES LTDA

39 - Processo nº: 18186.000072/2007-76 - Recorrente: RUHTRA LOCAOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 14485.000707/2007-18 - Recorrente: RUHTRA LOCAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 14485.000709/2007-07 - Recorrente: RUHTRA LOCAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 14485.001407/2007-48 - Recorrente: RUHTRA LOCAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 19515.006494/2008-20 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 19515.006495/2008-74 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 19515.006496/2008-19 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 19515.006493/2008-85 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19515.006492/2008-31 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
48 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
49 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.

50 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.

51 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
52 - Processo nº: 10830.004550/2007-63 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11330.000723/2007-78 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE DE S HERDY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13161.720999/2015-09 - Recorrente: AGRICOM COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
55 - Processo nº: 16327.720237/2015-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO ABC BRASIL S.A.

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
56 - Processo nº: 16327.001468/2009-15 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16327.001465/2009-81 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.001469/2009-60 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16327.001466/2009-26 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16327.001463/2009-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16327.720471/2010-75 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16327.001460/2009-59 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16327.001909/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
64 - Processo nº: 14485.001537/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
65 - Processo nº: 16327.001893/2008-23 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10315.000948/2009-11 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10315.000947/2009-77 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10315.000946/2009-22 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10315.000952/2009-80 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10315.000951/2009-35 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
71 - Processo nº: 19515.722024/2011-11 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19515.722023/2011-68 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16004.720232/2016-53 - Recorrentes: FABIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10920.722323/2011-91 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10920.722324/2011-35 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10920.722333/2011-26 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10920.722332/2011-81 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 12269.000158/2007-01 - Recorrentes: FUNDAÇÃO GERDAU e FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 18108.002166/2007-11 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
80 - Processo nº: 10976.000716/2008-07 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10976.000714/2008-18 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10976.000713/2008-65 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13603.722023/2014-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA

84 - Processo nº: 13971.720496/2013-29 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13971.720495/2013-84 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13971.720494/2013-30 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 37169.005654/2002-97 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 37169.005647/2002-95 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
89 - Processo nº: 10825.720948/2015-20 - Recorrente: MULTICOBRA COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 17546.000174/2007-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
91 - Processo nº: 10120.728379/2013-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE MINEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
92 - Processo nº: 15586.720519/2016-17 - Recorrente: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10980.723776/2010-49 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10980.723777/2010-93 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.723773/2010-13 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10980.723775/2010-02 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10980.723774/2010-50 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10825.722553/2014-81 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10825.722534/2015-35 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10825.722491/2014-15 - Recorrentes: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
101 - Processo nº: 11060.722745/2016-19 - Recorrente: PIRAHY ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11060.722746/2016-55 - Recorrentes: PIRAHY ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
103 - Processo nº: 18470.728403/2014-50 - Recorrente: RPT DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10283.720246/2015-11 - Embargante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
105 - Processo nº: 10930.720306/2011-08 - Recorrente: V O DA GUIA COM RCIO DE CAL ADOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
106 - Processo nº: 10865.001229/2005-68 - Recorrente: ADEMIR DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
107 - Processo nº: 19515.002009/2005-04 - Recorrente: ALAIN FERNANDO BIRNBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
108 - Processo nº: 10380.015536/2010-36 - Recorrente: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
109 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
110 - Processo nº: 10865.002529/2006-45 - Recorrente: ANTONIO JORGE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10865.001535/2007-66 - Recorrente: ANTONIO JORGE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
112 - Processo nº: 18471.004107/2008-10 - Recorrente: CLARK SETTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
113 - Processo nº: 10580.725811/2009-33 - Recorrentes: DARKE MAGALHAES DE ABREU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
114 - Processo nº: 10830.008387/2009-70 - Recorrente: EDUARDO PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
115 - Processo nº: 11060.003242/2007-41 - Recorrente: ELZA MARIA VIDAL MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
116 - Processo nº: 19515.002561/2005-94 - Recorrente: FABIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 19515.002612/2004-05 - Recorrente: FABIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15956.720124/2013-16 - Recorrente: GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10830.722253/2012-61 - Recorrente: HIGINO DE VASCONCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
120 - Processo nº: 10315.001024/2010-76 - Recorrente: JEOVA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10315.001272/2009-83 - Recorrente: JEOVA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10315.721136/2011-28 - Recorrente: JEOVA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

123 - Processo nº: 19647.021016/2008-44 - Recorrente: JOAO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10480.722374/2009-24 - Recorrente: JOAO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19515.001012/2009-26 - Recorrente: JORGE APARECIDO DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
126 - Processo nº: 12448.725823/2016-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE NEVAL MOLL FILHO
127 - Processo nº: 12448.727473/2016-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE NEVAL MOLL FILHO
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
128 - Processo nº: 10835.000809/2003-23 - Recorrente: JOSE JORGE ROMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
129 - Processo nº: 15504.724180/2011-86 - Recorrente: JOSE MARIA DE CASTRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
130 - Processo nº: 10830.008386/2009-25 - Recorrente: JULIANA PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
131 - Processo nº: 10980.723379/2014-09 - Recorrente: LENICE FUMAGALLI BRUGNERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10283.721050/2011-10 - Recorrente: LUIZ OTAVIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10680.014514/2007-79 - Recorrente: LUIZ OTAVIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
134 - Processo nº: 13629.720397/2011-85 - Recorrente: MARCIO MORAES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
135 - Processo nº: 13899.000235/2007-61 - Recorrente: MARIA MADALENA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13899.001358/2006-38 - Recorrente: MARIA MADALENA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
137 - Processo nº: 15504.724221/2011-34 - Recorrente: MARIA OLGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
138 - Processo nº: 13893.000698/2003-59 - Recorrente: MIGUEL GOMES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 15889.000282/2008-30 - Recorrente: NELSON PASCHOALOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15868.720175/2012-56 - Recorrente: PEDRO DENARDI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
141 - Processo nº: 10245.000786/2007-21 - Recorrente: REMIDIO MONAI MONTESSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
142 - Processo nº: 15868.720101/2015-62 - Recorrente: RICARDO ULPiano DOS SANTOS VIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10680.007130/2006-19 - Recorrente: RINALDO ASSUNCAO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
144 - Processo nº: 15868.001150/2009-54 - Recorrente: ROSILENE RAHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 19515.002512/2006-32 - Recorrente: SERGIO ROBERTO GONCALVES BARBATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
146 - Processo nº: 10073.722369/2014-81 - Recorrente: THEREZINHA PEREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
147 - Processo nº: 16327.720053/2015-92 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15586.720367/2014-91 - Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10215.720852/2011-16 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10215.720854/2011-13 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10215.720849/2011-01 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

152 - Processo nº: 11080.720203/2007-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO JOSE VELHO MARTINS
153 - Processo nº: 10280.721107/2015-34 - Recorrente: AURELINO JOSE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
154 - Processo nº: 10073.721569/2013-35 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10073.721570/2013-60 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
156 - Processo nº: 10980.725977/2010-81 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10980.725971/2010-11 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
158 - Processo nº: 10183.721822/2009-27 - Recorrente: JOSE WILLIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10183.721768/2009-10 - Recorrente: JOSE WILLIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10183.721797/2009-81 - Recorrente: JOSE WILLIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
162 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
163 - Processo nº: 13840.000427/2007-42 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

05 DE JUNHO DE 2018 A 07 DE JUNHO DE 2018

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Sávio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato e João Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10140.721760/2013-36 - MAURA BARBOSA DODERO - Retirado de pauta.
Processo: 10746.001037/2005-16 - CELSO MOURAO FILHO - Acórdão: 2301-005.300
Processo: 15504.725986/2014-34 - VILMA BARBOSA COTTA GOMES - Acórdão: 2301-005.301
Processo: 10120.010994/2007-44 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA - Acórdão: 2301-005.302
Processo: 10580.002282/2007-34 - DANIEL BAUER LONDERO - Acórdão: 2301-005.303
Processo: 10425.000976/2007-20 - GILVANDO CARNEIRO LEAL - Acórdão: 2301-005.304
Processo: 10640.002979/2007-53 - ILZA DAS GRACAS SIMOES - Acórdão: 2301-005.305
Processo: 10384.000131/2010-63 - JOAO CARLOS DE CAMPOS NETTO - Acórdão: 2301-005.306
Processo: 10950.726256/2012-15 - ELOISA GUERRA NOGAROLI - Retirado de pauta.
Processo: 11041.000361/2004-28 - UIRASSU TRINDADE DE BEM - Acórdão: 2301-005.307
Processo: 11080.722128/2015-96 - LINO PAULO ZARDO - Pedido de vista.
Processo: 11080.727048/2014-46 - VERA CONCEICAO PACHECO - Retirado de pauta.
Processo: 11080.727047/2014-00 - VERA CONCEICAO PACHECO - Pedido de vista.
Processo: 11080.727046/2014-57 - VERA CONCEICAO PACHECO - Retirado de pauta.
Processo: 10830.724231/2013-16 - THEREZINHA DIAS GARCIA CAPPARELLI - Acórdão: 2301-005.308



Processo: 15504.729560/2013-79 - CARLOS EDUARDO BERNARDES DE FARIA - Acórdão: 2301-005.309
Processo: 10660.003098/2008-01 - ALBERTO MORETTI - Retirado de pauta.

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Sávio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato e João Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10630.720367/2007-65 - EDYR CORDEIRO DE PAULA SILVA - Acórdão: 2301-005.310

Processo: 13227.720559/2014-51 - VANDERLEI FRANCO VIEIRA - Resolução: 2301-000.694

Processo: 10240.001605/2006-42 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA - Acórdão: 2301-005.311

Processo: 15374.900061/2008-63 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.312

Processo: 15374.917074/2009-52 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.313

Processo: 15374.917082/2009-07 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.314

Processo: 15374.917089/2009-11 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.315

Processo: 15374.917097/2009-67 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.316

Processo: 15374.900060/2008-19 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.317

Processo: 15374.917073/2009-16 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.318

Processo: 15374.917081/2009-54 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.319

Processo: 15374.917088/2009-76 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.320

Processo: 15374.917096/2009-12 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.321

Processo: 15374.917104/2009-21 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.322

Processo: 19740.900283/2009-01 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.323

Processo: 15374.917072/2009-63 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.324

Processo: 15374.917079/2009-85 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.325

Processo: 15374.917087/2009-21 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.326

Processo: 15374.917095/2009-78 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.327

Processo: 15374.917102/2009-31 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.328

Processo: 15374.900058/2008-40 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.329

Processo: 15374.917071/2009-19 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.330

Processo: 15374.917078/2009-31 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Acórdão: 2301-005.331

Processo: 13602.720288/2016-71 - ANA TERESA VIANNA PAMPLONA - Pedido de vista.

Processo: 13602.720287/2016-26 - ANA TERESA VIANNA PAMPLONA - Pedido de vista.

Processo: 11516.007435/2008-57 - BESC CLUBE - COMPROM SOC COM OS CATARIN - Retirado de pauta.

Processo: 13634.720535/2016-61 - EDMEA CARVALHO GONCALVES - Acórdão: 2301-005.332

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando

presentes os conselheiros João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Sávio Nastureles, Juliana Marteli Fais Feriato, Marcelo Freitas de Souza Costa, e João Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.726790/2011-14 - GERDAU ACOMINAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10680.726917/2011-41 - GERDAU ACOMINAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11330.000255/2007-31 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Acórdão: 2301-005.333

Processo: 11330.000275/2007-11 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Acórdão: 2301-005.334

Processo: 11516.722769/2013-11 - MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME - Acórdão: 2301-005.335

Processo: 13888.720244/2014-20 - RONDON AGRO-PASTORIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10950.720136/2013-87 - COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA - Pedido de vista.

Processo: 15586.720703/2012-33 - MUNICIPIO DE VILA VELHA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720653/2012-94 - MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS - Retirado de pauta.

Processo: 10860.720908/2014-71 - MUNICIPIO DE LORENA - Retirado de pauta.

Processo: 12267.000363/2008-69 - INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTR E OUTRO - Acórdão: 2301-005.336

Processo: 12267.000396/2008-17 - INEPAR SA IND E CONSTRUcoes E OUTRO - Acórdão: 2301-005.337

Processo: 19726.000418/2009-14 - INEPAR S/A IND E CONSTRUcoes E OUTRO - Acórdão: 2301-005.338

Processo: 19726.000430/2009-11 - INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUcoes - Acórdão: 2301-005.339

Processo: 19726.001338/2009-78 - INEPAR S/A IND E CONSTRUcoes - Acórdão: 2301-005.340

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Sávio Nastureles, Juliana Marteli Fais Feriato, Marcelo Freitas de Souza Costa, e João Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.001462/2009-48 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721100/2012-23 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 2301-005.341

Processo: 10680.721277/2010-00 - COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722908/2010-28 - DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - Acórdão: 2301-005.342

Processo: 15586.001022/2007-13 - LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.002175/2010-10 - SUSPENSSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - Acórdão: 2301-005.343

Processo: 10480.720660/2010-99 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720658/2010-10 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720666/2010-66 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720661/2010-33 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720662/2010-88 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10480.720664/2010-77 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720663/2010-22 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001144/2007-72 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001145/2007-17 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001171/2007-45 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001180/2007-36 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001181/2007-81 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001182/2007-25 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001183/2007-70 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001184/2007-14 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001272/2007-16 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001274/2007-13 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001275/2007-50 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001276/2007-02 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001277/2007-49 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001279/2007-38 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001283/2007-04 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Sávio Nastureles, Juliana Marteli Fais Feriato, Marcelo Freitas de Souza Costa, e João Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.721492/2013-10 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 2301-005.344

Processo: 13855.723139/2016-91 - MINERVA S.A. - Acórdão: 2301-005.345

Processo: 35377.000643/2007-44 - MINERVA S.A. - Acórdão: 2301-005.346

Processo: 10425.720750/2017-11 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - Acórdão: 2301-005.347

Processo: 15586.720477/2012-91 - FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 2301-005.348

Processo: 13896.001256/2010-29 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 2301-005.349

Processo: 13896.001254/2010-30 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 2301-005.350

Processo: 13896.001255/2010-84 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 2301-005.351

Processo: 13896.001251/2010-04 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 2301-005.352

Processo: 13896.001252/2010-41 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 2301-005.353

Processo: 13896.001253/2010-95 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 2301-005.354

Processo: 10530.001590/2007-38 - SANTANA & SOLEDADE LTDA - Acórdão: 2301-005.355

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros JJoão Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Sávio Nastureles, Juliana Marteli Fais Feriato, Marcelo Freitas de Souza Costa, e João Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13227.720236/2015-48 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 2301-005.356

Processo: 13227.720238/2015-37 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 2301-005.357

Processo: 10950.720647/2010-56 - HOSPITAL SANTA CASA - Acórdão: 2301-005.358

Processo: 10950.720635/2010-21 - HOSPITAL SANTA CASA - Acórdão: 2301-005.359

Processo: 13603.722741/2012-40 - INSTITUTO ELIZABETH KALIL LTDA - EPP - Acórdão: 2301-005.360

Processo: 14474.000011/2007-11 - SUTRON IND COMERCIO DE PECAS LTDA - Acórdão: 2301-005.361

Processo: 10670.001648/2010-44 - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS - Acórdão: 2301-005.362

Processo: 11065.003028/2009-15 - MOSMANN ALIMENTOS LTDA - Resolução: 2301-000.695

Processo: 11516.721828/2011-72 - MAESTRO DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Acórdão: 2301-005.363

Processo: 10830.011279/2008-01 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 2301-005.364

Processo: 19515.722716/2012-31 - JBS CONFINAMENTO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 14120.000025/2010-31 - BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA - Acórdão: 2301-005.365

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 10580.013931/2007-22 (item 141) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 142 a 151. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 142 a 151, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

1 - Processo nº: 10935.004176/2010-23 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10935.004177/2010-78 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.004179/2010-67 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10935.004178/2010-12 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10935.004180/2010-91 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10935.004186/2010-69 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10935.004187/2010-11 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10935.004190/2010-27 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos

Relator(a): WESLEY ROCHA

9 - Processo nº: 10950.725353/2012-82 - Recorrente: ELOISA GUERRA NOGAROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

10 - Processo nº: 13864.720092/2016-03 - Recorrente: BENEDITO BENTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13864.720049/2016-30 - Recorrente: BENEDITO BENTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

12 - Processo nº: 10932.720105/2016-97 - Recorrente: HISAYUKI MAURO UENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10932.720060/2017-31 - Recorrente: HISAYUKI MAURO UENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

14 - Processo nº: 19515.008096/2008-48 - Recorrente: JOSE LUIS IGLESIAS OUTUMURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19515.003689/2007-37 - Recorrente: JOSE LUIS IGLESIAS OUTUMURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

16 - Processo nº: 10437.721358/2016-79 - Recorrente: ARY PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

17 - Processo nº: 10140.721760/2013-36 - Recorrente: MAURA BARBOSA DODERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

18 - Processo nº: 11080.727047/2014-00 - Recorrente: VERA CONCEICAO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11080.727048/2014-46 - Recorrente: VERA CONCEICAO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.727046/2014-57 - Recorrente: VERA CONCEICAO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

21 - Processo nº: 11080.722128/2015-96 - Recorrente: LINO PAULO ZARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

22 - Processo nº: 19515.721926/2012-11 - Recorrente: CARLOS DA CAMARA PESTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 18365.720604/2015-97 - Recorrente: JOSE VALLIM PIRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11610.721632/2012-91 - Recorrente: KARL HEINZ THEUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11610.729191/2013-56 - Recorrente: SEBASTIAO MAIA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 3: IRRF - DCTF

Relator(a): WESLEY ROCHA

26 - Processo nº: 15374.917086/2009-87 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15374.917094/2009-23 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15374.917101/2009-97 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.900057/2008-03 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15374.917070/2009-74 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15374.917077/2009-96 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15374.917085/2009-32 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15374.917093/2009-89 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15374.917100/2009-42 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19740.900285/2009-91 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 15374.917069/2009-40 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 15374.917076/2009-41 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15374.917084/2009-98 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15374.917091/2009-90 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15374.917099/2009-56 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15374.900054/2008-61 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15374.917068/2009-03 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15374.917075/2009-05 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15374.917083/2009-43 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15374.917090/2009-45 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15374.917098/2009-10 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19740.900366/2010-25 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16682.901509/2010-60 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16682.901328/2010-33 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19740.900287/2009-81 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.900056/2008-51 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15374.900059/2008-94 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 4: IRRF - Pagamento a residente no exterior

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

53 - Processo nº: 10600.720020/2016-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL

54 - Processo nº: 10600.720106/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 5: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

55 - Processo nº: 15504.726790/2011-14 - Recorrentes: GERDAU ACOMINAS S/A e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10680.726917/2011-41 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Cessão de mão de obra

57 - Processo: 10860.720908/2014-71 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICÍPIO DE LORENA)

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR

58 - Processo nº: 14485.000539/2007-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC

59 - Processo nº: 13502.000369/2008-79 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 7: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Agroindústria ou Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

60 - Processo: 10166.722862/2010-38 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PIRES E LESSA LTDA ME

61 - Processo nº: 15586.000258/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COLINA VERDE CAFE LTDA.

Relator(a): WESLEY ROCHA

62 - Processo nº: 10950.720136/2013-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA

63 - Processo nº: 16024.000116/2007-95 - Embargante: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO

64 - Processo nº: 13888.720244/2014-20 - Recorrente: RONDON AGRO-PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 8: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Decisão Judicial

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

65 - Processo nº: 12259.000998/2008-65 - Recorrente: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

66 - Processo nº: 15586.720653/2012-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

67 - Processo nº: 15586.720703/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Tema 9: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Sub-rogação na aquisição de Produtor Rural

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

68 - Processo nº: 13161.720814/2015-58 - Recorrentes: MULT CERES COMERCIO DE CEREALIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

69 - Processo nº: 14098.720130/2016-19 - Recorrente: FRIGORIFICO REDENTOR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 14098.720046/2015-14 - Recorrente: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11516.721686/2013-13 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 10: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos

72 - Processo: 13896.001589/2007-52 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA)

73 - Processo nº: 19515.720510/2011-96 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



74 - Processo nº: 19515.720513/2011-20 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
75 - Processo nº: 10480.720662/2010-88 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.720663/2010-22 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.720664/2010-77 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.720666/2010-66 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10480.720658/2010-10 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10480.720661/2010-33 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10480.720660/2010-99 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 11: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
82 - Processo nº: 16327.001462/2009-48 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): ANDREA BROSE ADOLFO
83 - Processo nº: 16327.720382/2011-18 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
84 - Processo nº: 10680.721277/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG
Relator(a): ANDREA BROSE ADOLFO
85 - Processo nº: 16327.720073/2013-00 - Embargante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
86 - Processo nº: 10803.720084/2012-51 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 12: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos
87 - Processo nº: 13896.001145/2007-17 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13896.001171/2007-45 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13896.001180/2007-36 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13896.001181/2007-81 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13896.001182/2007-25 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13896.001183/2007-70 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13896.001184/2007-14 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13896.001272/2007-16 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13896.001274/2007-13 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13896.001275/2007-50 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13896.001276/2007-02 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13896.001277/2007-49 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13896.001279/2007-38 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13896.001283/2007-04 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13896.001144/2007-72 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 13: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Contribuinte Individual
Relator(a): WESLEY ROCHA
102 - Processo: 14485.002968/2007-64 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO
SÃO PAULO/SP e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA)
103 - Processo nº: 11516.722422/2013-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: EZATA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP

104 - Processo nº: 11080.722944/2013-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INSELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
105 - Processo nº: 11330.001307/2007-97 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 14: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
106 - Processo nº: 19740.000103/2008-08 - Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
107 - Processo nº: 16327.001606/2010-08 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16327.001605/2010-55 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16327.001607/2010-44 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16095.720297/2012-01 - Embargante: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
111 - Processo nº: 16095.720296/2012-59 - Embargante: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
112 - Processo nº: 16095.720298/2012-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
113 - Processo nº: 14041.000673/2007-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
114 - Processo nº: 11853.001736/2007-65 - Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
115 - Processo nº: 11065.721415/2011-43 - Recorrente: VERCELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
116 - Processo nº: 15586.000117/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
117 - Processo nº: 18050.000064/2007-65 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
118 - Processo nº: 36958.004566/2006-42 - Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
119 - Processo nº: 11971.000441/2009-97 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
120 - Processo nº: 10830.727674/2015-21 - Recorrentes: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.726844/2016-45 - Recorrente: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
122 - Processo nº: 12448.726882/2013-90 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10380.730190/2013-42 - Recorrentes: MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
124 - Processo nº: 37218.003381/2006-47 - Recorrente: VIACAO SANTA SOFIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
125 - Processo nº: 11516.004487/2007-91 - Recorrente: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
126 - Processo: 18108.000942/2007-30 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A)
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
127 - Processo nº: 10830.015782/2009-17 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 35588.002463/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 14: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

129 - Processo nº: 10073.721868/2014-51 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10073.721869/2014-03 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10073.721870/2014-20 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10073.721874/2014-16 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10073.721894/2015-60 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10073.721871/2014-74 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 15: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
135 - Processo nº: 10480.722448/2014-90 - Recorrente: PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
136 - Processo nº: 35601.004434/2006-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
137 - Processo nº: 17546.000108/2007-12 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 17546.000176/2007-81 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
139 - Processo: 19515.721154/2011-28 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.)
Tema 16: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Construção Civil
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
140 - Processo nº: 13971.003957/2008-38 - Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEÇ DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
141 - Processo nº: 10580.013931/2007-22 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA-COELBA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
142 - Processo nº: 18050.000885/2008-82 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS
143 - Processo nº: 18050.000893/2008-29 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 18050.000908/2008-59 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS
145 - Processo nº: 18050.000911/2008-72 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
146 - Processo nº: 18050.001568/2008-83 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS
147 - Processo nº: 18050.001621/2008-46 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 18050.001643/2008-14 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST BA COELBA E OUTROS
149 - Processo nº: 18050.001766/2008-47 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST BA COELBA E OUTROS
150 - Processo nº: 18050.002850/2008-88 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS
151 - Processo nº: 35013.002935/2003-17 - Recorrente: CIA ELETRICIDADE BAHIA COELBA
152 - Processo nº: 15504.724800/2011-87 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
153 - Processo: 44000.001629/2005-65 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PROLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA)
Tema 17: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
154 - Processo nº: 13838.000255/2007-56 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13838.000254/2007-10 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13838.000253/2007-67 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 17546.000775/2007-03 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13838.000252/2007-12 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

159 - Processo nº: 35464.001561/2003-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 18: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Exclusão Simples

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
160 - Processo nº: 13656.720148/2011-62 - Recorrente: G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
161 - Processo nº: 15540.720219/2011-50 - Recorrente: PIRAMBU COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
162 - Processo nº: 11516.006529/2007-28 - Recorrente: RICARDO CESAR CUBAS MOURA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 11060.004067/2007-18 - Recorrente: SOS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
1 - Processo nº: 10830.017242/2009-60 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10830.017241/2009-15 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.017239/2009-46 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - 00 - Processo: 35464.004554/2006-15 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP e Embargada: 3ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PEPSICO DO BRASIL LTDA)

5 - Processo nº: 35464.004723/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PEPSICO DO BRASIL LTDA

6 - Processo nº: 35464.004721/2006-10 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Obrigação acessória

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
7 - Processo nº: 15889.000252/2008-23 - Recorrentes: ACUCAREIRA QUATA S/A e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.009809/2007-23 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CIENCIA, E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDACAO RENATO AZEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.000914/2010-67 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11516.006161/2007-06 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SANTA CATARINA TURISMO S/A)

Relator(a): WESLEY ROCHA
11 - Processo nº: 13863.000206/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
12 - Processo nº: 10830.010513/2007-94 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
13 - Processo nº: 37311.002125/2007-55 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outros/Diversos

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
14 - Processo nº: 35437.000603/2006-60 - Embargante: MASSAFERA EMPREENDIMENTOS LTDA

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
15 - Processo: 10540.002474/2007-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO LARGO)

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
16 - Processo nº: 16682.720590/2011-60 - Recorrente: ICATU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
17 - Processo nº: 14485.000288/2007-14 - Recorrente: JURUBATECH PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 36624.000446/2007-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DAMOVO DO BRASIL S.A.

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
19 - Processo: 10680.011343/2007-26 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SIDERURGICA BANDEIRANTE LIMITADA)

20 - Processo nº: 37280.002220/2006-82 - Recorrente: PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
21 - Processo nº: 35570.001367/2007-45 - Recorrente: ADECI TELES DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 37324.005754/2006-15 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA SEBASTIAO E CIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA
23 - Processo: 11330.000414/2007-06 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e LORENA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO LTDA)

24 - Processo nº: 14485.000693/2007-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO SELMA

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
25 - Processo: 16095.000462/2007-30 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA)

26 - Processo nº: 19647.014043/2008-61 - Embargante: ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP

27 - Processo nº: 10320.722963/2012-41 - Recorrente: ELETROMECANICA DO MARANHÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 14479.000234/2007-20 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA)

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
29 - Processo nº: 18108.002195/2007-74 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 37027.001322/2006-81 - Recorrente: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
31 - Processo nº: 36590.001207/2007-21 - Recorrente: GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15889.000072/2008-41 - Recorrente: KEPLER WEBER INOX LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15922.000038/2008-13 - Recorrente: REPRESENTACOES BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
34 - Processo nº: 17460.000375/2007-30 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16004.000952/2007-16 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16004.000965/2007-87 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 17460.000378/2007-73 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 17460.000379/2007-18 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 17460.000374/2007-95 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16004.000954/2007-05 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16004.000963/2007-98 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16004.000956/2007-96 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16004.000955/2007-41 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA
44 - Processo nº: 17460.000393/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: USINA SANTA ISABEL S/A

DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA): geral: verba principal

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
45 - Processo nº: 10660.003098/2008-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALBERTO MORETTI

46 - Processo nº: 12448.727764/2011-37 - Recorrente: CARLOS IVAN FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13433.000250/2006-03 - Recorrente: ROSINEIDE ROCHA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: IRPF - Depósitos bancários: comprovação da origem dos depósitos

48 - Processo nº: 11052.000987/2010-53 - Recorrente: GERALDO LUIZ GOMES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 18471.001795/2006-96 - Recorrente: GERALDO LUIZ GOMES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10380.014034/2007-92 - Recorrente: IZABEL CRISTINA AZEVEDO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10380.100750/2008-72 - Recorrente: IZABEL CRISTINA AZEVEDO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10240.003140/2008-26 - Recorrente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10240.003328/2008-74 - Recorrente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: IRPF - Depósitos bancários: outros

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
54 - Processo nº: 10840.000598/2004-31 - Recorrente: WALTER LOPES CONTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11065.722647/2011-19 - Recorrente: MARCELO SANTIN GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10166.720918/2011-09 - Recorrente: MANOEL MESSIAS DE MORAES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11030.721778/2011-86 - Recorrente: FLAVIO DE JESUS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 7: IRPF - Isenção por moléstia grave

58 - Processo nº: 13602.720288/2016-71 - Recorrente: ANA TERESA VIANNA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13602.720287/2016-26 - Recorrente: ANA TERESA VIANNA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 14041.000238/2010-43 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA MAGALHAES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13708.001318/2004-24 - Recorrente: VALTER GROSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
62 - Processo nº: 11516.007435/2008-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BESC CLUBE - COMPROM SOC COM OS CATARIN

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
63 - Processo nº: 16707.003002/2008-07 - Recorrente: PARAISOS DO BRASIL CARAUBAS IMOB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: CS - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

1 - Processo nº: 15983.000087/2008-31 - Recorrentes: EAB ADMINISTRADORA DE BENS S/A e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10480.725301/2016-13 - Recorrente: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

3 - Processo nº: 10166.720755/2014-07 - Recorrente: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.720756/2014-43 - Recorrente: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

5 - Processo nº: 10380.723325/2013-13 - Recorrentes: EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

6 - Processo nº: 10166.016223/2008-15 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10166.722300/2010-94 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10166.722302/2010-83 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10166.722307/2010-14 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16004.000470/2008-39 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16004.000403/2008-14 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16004.000404/2008-69 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16004.000405/2008-11 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: CS - Embargos

14 - Processo: 35366.002164/2006-19 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC)

Tema 3: CS - Produção rural

Relator(a): FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

15 - Processo nº: 10120.005177/2009-36 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10120.005178/2009-81 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10120.005179/2009-25 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10120.005182/2009-49 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10120.005188/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: CS - Diversos

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

20 - Processo nº: 11080.725464/2015-91 - Recorrente: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11080.722961/2015-37 - Recorrente: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

22 - Processo nº: 14751.001441/2008-14 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 14751.001442/2008-51 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10283.720908/2014-71 - Recorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.722197/2014-70 - Recorrentes: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10073.720419/2013-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10073.720417/2013-15 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10073.720421/2013-83 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10073.720193/2013-41 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

30 - Processo nº: 10120.005503/2007-43 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

31 - Processo nº: 36518.001133/2004-52 - Recorrentes: ADLER FERREIRA DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 37299.011017/2005-17 - Recorrente: UNICEL SOROCABA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: CS - Parcelas em folha pagamento

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

33 - Processo nº: 19515.000841/2011-14 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19515.000843/2011-03 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19515.004412/2010-27 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.004413/2010-71 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19515.004415/2010-61 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 6: IRPF - Vistas e retornos de pauta

Relator(a): FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

38 - Processo nº: 10920.004846/2010-71 - Recorrente: EVA APARECIDA LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15504.723335/2012-48 - Recorrente: MILTON MARQUES DO NASCIMENTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 7: IRPF - Embargos

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

40 - Processo: 19515.003564/2007-15 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS (DERPF) EM SÃO PAULO/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DANIEL HSU MIN YUNG)

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

41 - Processo: 13819.002920/2003-41 - Embargante: AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITANHAÉM/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e ALFREDO CARLOS DEL BIANCO)

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

42 - Processo nº: 13819.720512/2016-99 - Embargante: YEDA KITANO CHERUBINI

Tema 8: IRPF - Ajuste

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

43 - Processo nº: 13896.000386/96-15 - Recorrente: FLAVIO TEIXEIRA LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 18471.001130/2007-63 - Recorrente: ARMANDO ESPASANDIN GERPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

45 - Processo nº: 10140.722332/2016-73 - Recorrente: DIOGENES SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13829.720116/2014-81 - Recorrente: JOAO PAULO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10580.725253/2016-35 - Recorrente: JOSE AMERICO RAMOS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13706.001262/2006-90 - Recorrente: OTILIA ALVARES DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

49 - Processo nº: 13819.720629/2012-49 - Recorrente: JORGE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 9: IRRF - Embargos
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

50 - Processo nº: 18088.000553/2008-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOTAM COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE MATAO

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: IRPF - DCTF

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

51 - Processo nº: 13603.904372/2009-14 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13603.904373/2009-51 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13603.904374/2009-03 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13603.904375/2009-40 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13603.904504/2009-08 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13603.904505/2009-44 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13603.904506/2009-99 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13603.904507/2009-33 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13603.907224/2009-43 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13603.907225/2009-98 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13603.907226/2009-32 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13603.908377/2009-16 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13839.905224/2009-45 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13839.905225/2009-90 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13839.908271/2009-41 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13839.908335/2011-28 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13839.908789/2011-07 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13839.909345/2009-66 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13839.911506/2009-81 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13839.911508/2009-71 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13839.911509/2009-15 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13839.911510/2009-40 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13839.911511/2009-94 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13839.911512/2009-39 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13839.911514/2009-28 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13839.911518/2009-14 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13839.912644/2009-88 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13839.912650/2009-35 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 11: IRPF - Falta retenção

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

79 - Processo nº: 19515.000882/2007-16 - Recorrente: EXPRESS TECHNOLOGY COM E SERV LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 19515.002661/2006-00 - Recorrente: EXPRESS TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 19515.002942/2006-54 - Recorrente: EXPRESS TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 12: ITR - Vistas e retornos de pauta

82 - Processo nº: 12571.000236/2007-35 - Recorrentes: KLABIN S.A. e FAZENDA NACIONAL

Tema 13: ITR - Embargos

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

83 - Processo nº: 10183.004604/2006-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO FANCELLI

84 - Processo nº: 10670.001374/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES

85 - Processo nº: 10283.006941/2003-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOSE LUIZ GOTTARDI JUNIOR

Tema 14: ITR - Decadência/Prescrição

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

86 - Processo nº: 10530.720205/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONINO DA SILVA PINTO

87 - Processo nº: 10530.720198/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONINO DA SILVA PINTO

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS

Tema 15: CS - Salário indireto

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

88 - Processo nº: 15504.720111/2015-27 - Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

89 - Processo nº: 18088.000757/2008-10 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 18088.000758/2008-56 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 18088.000759/2008-09 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 18088.000767/2008-47 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 18088.000764/2008-11 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 19515.722966/2012-71 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF: Processo pautado em virtude de determinação judicial

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

1 - Processo nº: 10830.000048/2010-89 - Recorrente: MAURICIO JOSE CARDOSO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: IRPF: Glosa de dedução de despesas médicas

2 - Processo nº: 13876.720410/2011-84 - Recorrente: HERMELINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 12448.728153/2011-14 - Recorrente: IVAN DA CUNHA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13839.721067/2012-12 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10825.721872/2011-26 - Recorrente: GENNARO MONDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10840.720287/2012-00 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10480.731075/2012-86 - Recorrente: NEUMA MARIA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13005.721328/2013-98 - Recorrente: OSCAR PAULO SACHETT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.735981/2012-25 - Recorrente: VITOR OSVALDO DELLA MEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

10 - Processo nº: 15504.723972/2011-33 - Recorrente: DORA RAGAZZI ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

11 - Processo nº: 13897.000374/2010-18 - Recorrente: OG POZZOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

12 - Processo: 10840.722768/2015-94 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e JOSE DE ALMEIDA MARTINS)

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

13 - Processo nº: 11020.722960/2013-35 - Recorrente: PAULO PEDRO BELLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10825.721232/2012-05 - Recorrente: SIDNEI SERGIO LAMOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 3: IRPF: Omissão de rendimentos - Moléstia Grave, Depósitos Bancários e outros

15 - Processo nº: 15463.720550/2014-82 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15463.720229/2014-06 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10380.010231/2004-90 - Recorrente: NELSON DAMASCENO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10380.010634/2003-58 - Recorrente: NELSON DAMASCENO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

19 - Processo nº: 10166.729441/2013-81 - Recorrente: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10166.721567/2014-98 - Recorrente: FERNANDA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

21 - Processo nº: 10821.000634/2006-56 - Recorrente: EDWARD CHARLES KARPINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13971.722274/2011-89 - Embargante: EDUARDO FOGACA OLIVIER

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

23 - Processo nº: 10120.729089/2013-18 - Embargante: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

24 - Processo nº: 10865.720303/2012-78 - Recorrentes: HUGO ORRICO JUNIOR e FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10183.003584/2008-93 - Recorrente: JOAO FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11065.003169/2010-63 - Recorrente: SIRLEI DIAS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13874.720169/2013-75 - Recorrente: NANCY ROLIM LEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16327.721360/2012-48 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

29 - Processo nº: 11634.720272/2015-84 - Recorrente: ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Recurso de ofício com valor inferior ao definido em portaria do Ministro da Fazenda (processos julgados na sistemática de recurso repetitivo)

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

30 - Processo nº: 19515.722966/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

31 - Processo nº: 23034.008164/99-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

32 - Processo nº: 10120.729128/2012-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APARECIDA DE GOIANIA

33 - Processo nº: 10166.729023/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA

34 - Processo nº: 10183.000123/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUANABARA AGRICOLA LTDA

35 - Processo nº: 10235.002422/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE ELTRIC. DO AMAPA-CEA

36 - Processo nº: 10283.004749/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHARP DO BRASIL SA IND DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

37 - Processo nº: 10283.720205/2013-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA

38 - Processo nº: 10315.000677/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS ALBERTO DA CRUZ

39 - Processo nº: 10320.002966/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUVEPAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA

40 - Processo nº: 10320.004420/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE URBANO SANTOS

41 - Processo nº: 10320.004424/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE URBANO SANTOS

42 - Processo nº: 10380.005044/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

43 - Processo nº: 10380.008561/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO AIRTON DE OLIVEIRA GOMES

44 - Processo nº: 10380.014274/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVES CONSTRUCOES S/A

45 - Processo nº: 10380.727104/2014-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORSA REFRIGERANTES LTDA

46 - Processo nº: 10384.004070/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO

47 - Processo nº: 10410.721779/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO

48 - Processo nº: 10425.720369/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE

49 - Processo nº: 10510.721917/2014-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

50 - Processo nº: 10580.005569/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE RAIMUNDO FONTES

51 - Processo nº: 10670.721425/2014-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS

52 - Processo nº: 10680.011523/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.

53 - Processo nº: 10783.723672/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLA CARROSSEL LTDA. - ME

54 - Processo nº: 10803.720087/2013-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACOES COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA.

55 - Processo nº: 10825.722091/2012-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA

56 - Processo nº: 10830.011297/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

57 - Processo nº: 10865.721645/2015-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI

58 - Processo nº: 10920.000970/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

59 - Processo nº: 10935.724672/2013-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

60 - Processo nº: 10980.722970/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.A. - PR INFORMATICA LTDA - EPP

61 - Processo nº: 10980.727954/2013-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSTEN FERRAGENS LTDA

62 - Processo nº: 11060.723152/2015-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO SINIMBU LTDA

63 - Processo nº: 11065.720863/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS LESILLA TRIBECCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

64 - Processo nº: 11080.722431/2014-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULT PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP

65 - Processo nº: 11330.000355/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES FUTURO LTDA

66 - Processo nº: 11474.000120/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARISOL S.A.

67 - Processo nº: 11516.002781/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGUATEMI CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA



68 - Processo nº: 11516.006144/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
69 - Processo nº: 11634.000267/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
70 - Processo nº: 11634.000687/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE RUDNEY ATALLA
71 - Processo nº: 11657.002242/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSUPER COMERCIAL ALAGOANA LTDA - ME
72 - Processo nº: 12045.000449/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRATEX CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A
73 - Processo nº: 12259.000059/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAB PARTICIPACOES LTDA
74 - Processo nº: 12268.000026/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BANESTADO S.A.
75 - Processo nº: 12269.000235/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
76 - Processo nº: 12269.000300/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
77 - Processo nº: 12898.000328/2009-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERCULES -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
78 - Processo nº: 12898.000351/2009-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERCULES -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
79 - Processo nº: 13603.004503/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RESIL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
80 - Processo nº: 13884.720678/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REICHHOLD DO BRASIL LTDA
81 - Processo nº: 13971.004553/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL SANTA CATARINA
82 - Processo nº: 14337.000219/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE BRAGANCA
83 - Processo nº: 14337.000256/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PILAR MADEIREIRA LTDA - ME
84 - Processo nº: 14337.000372/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILDEMAR ROSA FERNANDES
85 - Processo nº: 14367.000010/2009-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE MAUES PREF MUNICIPAL
86 - Processo nº: 14367.000390/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS
87 - Processo nº: 14479.000073/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGICTEL S/A
88 - Processo nº: 14479.000895/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VUNESP FUND VEST DA UNIV PTA J M FILHO
89 - Processo nº: 14485.002079/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
90 - Processo nº: 14489.000188/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES ORIENTAL S/A
91 - Processo nº: 15504.000442/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE OURO PRETO - PREF NUNICIPAL
92 - Processo nº: 15504.002372/2008-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS EM MINAS GERAIS
93 - Processo nº: 15540.000504/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
94 - Processo nº: 15586.000198/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
95 - Processo nº: 15586.720121/2012-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES
96 - Processo nº: 15586.720990/2013-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO
97 - Processo nº: 15983.000058/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
98 - Processo nº: 16045.000028/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MWL BRASIL RODAS E EIXOS LTDA
99 - Processo nº: 16151.720128/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEME EMPREITEIRA S C LTDA
100 - Processo nº: 16707.005586/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
101 - Processo nº: 17546.000370/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCANIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA

102 - Processo nº: 18050.003268/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOMPREGO BAHIA S/A
103 - Processo nº: 18050.009747/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORDESTE SEG E TRANSP DE VALORES/BA LTDA
104 - Processo nº: 18184.000578/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROGERIO PINTO COELHO AMATO
105 - Processo nº: 18184.000645/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO RICARDO MACHADO COSTA
106 - Processo nº: 18184.002977/2007-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA MOURA SCHWARKLTDA.
107 - Processo nº: 19515.001719/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI
108 - Processo nº: 19515.001726/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO RODRIGUES JUNIOR
109 - Processo nº: 19515.004661/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POYRY TECNOLOGIA LTDA.
110 - Processo nº: 19515.005944/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
111 - Processo nº: 19515.721747/2011-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONGREGACAO E BENEFICIENCIA SEFARDI PAULISTA
112 - Processo nº: 19515.722255/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILA LEOPOLDINA SPE S.A.
113 - Processo nº: 19515.722625/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
114 - Processo nº: 35011.000263/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TETOPLAN CONSTRUÇOES LTDA - ME
115 - Processo nº: 35373.000009/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
116 - Processo nº: 35564.005832/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUDECOR S/A.
117 - Processo nº: 35594.000267/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MESSIAS DO CARMO LEITE
118 - Processo nº: 35600.003684/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SETEP TOPOGRAFIA E CONTRUCOES LTDA
119 - Processo nº: 37306.002816/2006-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA
120 - Processo nº: 37342.000316/2004-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA LUCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO
Tema 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Diversos
121 - Processo nº: 14751.720195/2017-86 - Recorrente: ESTADO DA PARAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11522.001471/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEC.DE ESTADO DE JUSTICA E SEG.PUBLICA
123 - Processo nº: 11522.001574/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEC.ESTADO DE JUSTICA E SEG.PUBLICA
124 - Processo nº: 10530.004681/2008-14 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
125 - Processo nº: 18186.000179/2007-14 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.720104/2014-76 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: IRPF: Ganho de capital, omissão de rendimentos e outros
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
127 - Processo nº: 16561.720061/2014-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MORZAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
128 - Processo: 10166.723410/2014-05 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MAURO CESAR ALVES LACERDA)
129 - Processo: 10166.723406/2014-39 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA)
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
130 - Processo nº: 10880.721050/2014-23 - Recorrente: HEITOR PINTO E SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

131 - Processo nº: 14041.001390/2008-29 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO PETRUCCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
132 - Processo nº: 10166.720364/2013-01 - Recorrente: JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
133 - Processo nº: 11080.011692/2002-65 - Recorrente: GEORGE DENIS DE BARROS LABOURDETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
134 - Processo nº: 10166.009078/2010-31 - Recorrente: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
135 - Processo nº: 17437.720756/2014-55 - Recorrente: JOSE MARIA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 19515.001590/2007-09 - Embargante: MARCIO PAULO BAUM
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
137 - Processo nº: 10840.721019/2011-16 - Recorrente: JOSE CARLOS MEDEIROS D ESPIRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13708.001427/2005-22 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO LAS NIEVES PORTO SEPULVEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10640.723073/2012-33 - Embargante: PAULO ANTONIO ZIMERMANN
140 - Processo nº: 13707.003293/2008-37 - Recorrente: HELIO AUGUSTO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
141 - Processo nº: 16327.720147/2017-23 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: IRPF - IRRF: Falta de retenção
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
142 - Processo nº: 15540.720378/2014-05 - Recorrente: ENEL BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16682.722942/2016-26 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Tema 8: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto e outros
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
144 - Processo nº: 16327.001313/2009-89 - Recorrente: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16327.001312/2009-34 - Recorrente: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16327.001311/2009-90 - Recorrente: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 16327.001310/2009-45 - Recorrente: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12268.000030/2008-20 - Recorrente: BANCO BANESTADO SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 12268.000028/2008-51 - Recorrentes: BANCO BANESTADO SA. e FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 12268.000027/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BANESTADO S.A.
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
151 - Processo nº: 16048.720399/2014-46 - Recorrente: MUNICIPIO DE DESCALVADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
152 - Processo nº: 18471.002632/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CBCC PARTICIPACOES S.A
153 - Processo nº: 10435.721525/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACUMULADORES MOURA S A
154 - Processo nº: 10580.000414/2008-74 - Recorrentes: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Tema 8: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto e outros
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
155 - Processo nº: 15504.000215/2008-92 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 15504.000214/2008-48 - Recorrente: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13971.000770/2008-82 - Embargante: KARSTEN S.A.
158 - Processo nº: 17460.000405/2007-16 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 17460.000411/2007-65 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11516.723422/2013-96 - Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA
161 - Processo nº: 10552.000312/2007-13 - Recorrente: COPESUL CIA PETROQUIMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
162 - Processo nº: 10970.000038/2008-24 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10970.000044/2008-81 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10970.000042/2008-92 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10970.000045/2008-26 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10970.000043/2008-37 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
167 - Processo nº: 11070.720390/2014-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
168 - Processo nº: 15956.000589/2007-17 - Recorrente: USINA SANTO ANTONIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
169 - Processo nº: 10280.720844/2013-58 - Embargante: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

170 - Processo nº: 10280.720843/2013-11 - Embargante: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
171 - Processo nº: 16327.721611/2013-75 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
172 - Processo nº: 13502.001249/2007-16 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10242.000206/2007-25 - Embargante: Conselheiro da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A)

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
174 - Processo nº: 10935.720837/2011-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP

175 - Processo nº: 35464.002126/2006-40 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 11065.725089/2011-43 - Embargante: TOP VISION CALCADOS EIRELI

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 9: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Diversos

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
177 - Processo nº: 14489.000593/2008-49 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 14489.000592/2008-02 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
179 - Processo nº: 13830.720853/2013-63 - Recorrente: MUNICIPIO DE OURINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 11330.000250/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NET RIO LTDA

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
181 - Processo nº: 19515.720754/2011-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

182 - Processo nº: 19515.721567/2012-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO

183 - Processo nº: 11080.723219/2012-04 - Embargante: RESTAURANTE BOCCADO - EIRELI - EPP

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
184 - Processo nº: 15504.018036/2008-10 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 15504.018034/2008-12 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 15504.018035/2008-67 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

187 - Processo nº: 18471.003627/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CBCC PARTICIPACOES S.A

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
188 - Processo nº: 15504.018037/2008-56 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 15504.018031/2008-89 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
190 - Processo nº: 15504.018351/2008-39 - Recorrente: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 15922.000016/2007-72 - Recorrente: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 15504.012974/2008-06 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 15504.012979/2008-21 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
194 - Processo nº: 10240.720259/2008-67 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10240.720273/2008-61 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10240.720159/2007-50 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10240.720160/2007-84 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10240.720161/2007-29 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10240.720165/2007-15 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10240.720166/2007-51 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10240.720167/2007-04 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 10240.720257/2008-78 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10240.720258/2008-12 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10240.720260/2008-91 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 10240.720274/2008-13 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 10240.720275/2008-50 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10240.720271/2008-71 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Glosa de compensação e outros

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
208 - Processo nº: 16832.000056/2010-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
209 - Processo nº: 10540.721684/2011-94 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICIPIO DE PRESIDENTE JANIO QUADROS)

210 - Processo nº: 16004.720153/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE VOTUPORANGA

211 - Processo nº: 11065.723720/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OFICINA DA MADEIRA IVOTI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP

212 - Processo nº: 10166.721806/2013-29 - Embargante: PLANALTO SERVICE LTDA

213 - Processo nº: 10166.729979/2012-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA

214 - Processo nº: 10980.722372/2014-61 - Recorrente: JAURU CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 19679.723531/2016-03 - Recorrente: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
216 - Processo nº: 12268.000032/2008-19 - Recorrente: BANCO BANESTADO SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
217 - Processo nº: 16327.720081/2017-71 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10166.720466/2017-42 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 10166.728151/2016-62 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 15563.720265/2015-14 - Recorrente: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 10166.727417/2015-79 - Recorrente: PLANALTO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 15563.720098/2014-21 - Recorrente: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10980.721467/2015-49 - Recorrente: RACING AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10120.729996/2015-11 - Recorrente: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 15940.720144/2015-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 15940.001055/2010-74 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10830.726928/2015-93 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULINIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
228 - Processo nº: 18050.004577/2008-26 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 18050.004572/2008-01 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA

230 - Processo nº: 18050.004576/2008-81 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 18050.004579/2008-15 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 18050.004559/2008-44 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
233 - Processo nº: 10950.005381/2010-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10950.005380/2010-73 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10950.005377/2010-50 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10950.005378/2010-02 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10950.005379/2010-49 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Salário indireto e outros

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
1 - Processo nº: 44021.000223/2007-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA



2 - Processo nº: 10580.726436/2011-63 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
3 - Processo nº: 16327.720117/2015-55 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19515.001050/2008-06 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19515.001051/2008-42 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10805.003554/2007-31 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10805.003553/2007-97 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10805.003549/2007-29 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
9 - Processo nº: 14485.003262/2007-10 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
10 - Processo nº: 14041.001109/2008-58 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
11 - Processo nº: 10580.726101/2013-15 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
12 - Processo nº: 10325.721757/2014-35 - Recorrente: BEM VIVER - ASSOCIACAO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
13 - Processo nº: 10882.003475/2007-16 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
14 - Processo nº: 10410.720364/2017-98 - Recorrente: S A USINA CORUIPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
15 - Processo nº: 11080.727032/2014-33 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11080.736139/2012-19 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.736140/2012-35 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Diversos
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
18 - Processo nº: 14041.001108/2008-11 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
19 - Processo nº: 19515.001706/2010-05 - Embargante: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
20 - Processo nº: 14041.001110/2008-82 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 14041.001111/2008-27 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 14041.001112/2008-71 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
23 - Processo nº: 11845.000478/2008-80 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUARIA COBRAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
24 - Processo nº: 10120.729997/2015-65 - Recorrente: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
25 - Processo nº: 10580.726098/2013-21 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10580.726456/2011-34 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
27 - Processo nº: 11330.000302/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

28 - Processo nº: 11831.002186/2007-50 - Recorrente: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
29 - Processo nº: 10315.000395/2010-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
30 - Processo nº: 10980.721469/2015-38 - Recorrente: RACING AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13864.720187/2014-57 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: ITR: Glosa de área declarada e outros
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
32 - Processo nº: 10680.720190/2009-73 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10650.720197/2016-71 - Recorrente: MARIA PROSERPINA GOMES AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10530.727169/2014-80 - Recorrente: UELITON BALTASAR CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10530.727171/2014-59 - Recorrente: UELITON BALTASAR CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.
Observações:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

tema 1: Multa isolada
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
1 - Processo nº: 10280.722965/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
2 - Processo nº: 16327.721428/2011-16 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
tema 2: Decadência/prescrição
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
3 - Processo nº: 16327.720528/2012-06 - Recorrentes: BANCO BRADESCO BBI S.A. e FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19515.002777/2004-79 - Recorrente: MANYL MALHARIA COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
tema 3: Diversos
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
5 - Processo nº: 12448.725982/2014-80 - Recorrente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
6 - Processo nº: 10980.726897/2011-23 - Recorrente: CLUBE ATLETICO PARANAENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

tema 4: Lucro Arbitrado
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
7 - Processo nº: 10280.723623/2013-31 - Recorrente: DAFNE REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10945.000324/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EBS EMPRESA BRASIL DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
9 - Processo nº: 13502.000510/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HARMONIA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
10 - Processo nº: 19515.007562/2008-78 - Recorrente: OBJETO ATUAL COMERCIO DE PRESENTES FINOS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11516.000095/2004-18 - Recorrentes: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e FAZENDA NACIONAL

tema 5: Diversos
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
12 - Processo nº: 16327.903462/2014-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO S.A.
13 - Processo nº: 11516.722152/2015-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFINADORA CATARINENSE SA
tema 6: Per/Dcomp - Data de valoração
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
14 - Processo nº: 13227.000384/2009-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO
15 - Processo nº: 13227.000392/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO
16 - Processo nº: 13227.000393/2009-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONSTRUCAO
17 - Processo nº: 13227.000409/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R&S COM E TRANSP DE MAT P/ CONST LTDA

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

tema 7: Lucros auferidos no exterior
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
18 - Processo nº: 16561.000197/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16561.000204/2007-18 - Recorrentes: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16643.720021/2011-81 - Recorrentes: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e FAZENDA NACIONAL
tema 8: Diversos
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
21 - Processo nº: 10920.721761/2015-65 - Recorrente: BRITANIA ELETRONICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
22 - Processo nº: 16327.720792/2013-12 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.007631/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

tema 9: Multa de ofício qualificada
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
24 - Processo nº: 16682.721164/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECREIO VEICULOS S.A.
25 - Processo nº: 10280.722828/2009-13 - Recorrente: MEIO A MEIO ECONOMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10580.722756/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
27 - Processo nº: 10830.015802/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILELA & CASTRO LTDA.
tema 10: PER indeferido
28 - Processo nº: 13116.000750/2010-14 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13116.720115/2010-49 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
tema 11: Diversos
30 - Processo nº: 10530.728130/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORAUTO VEICULOS LTDA
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
31 - Processo nº: 19515.001728/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMÍNIO SERVICOS DE TELEMÁTICA LTDA - ME

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

tema 12: SIMPLES - exclusão
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
32 - Processo nº: 10675.000979/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESCARTAVEIS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
33 - Processo nº: 10825.000011/2006-43 - Recorrente: REICON IND E COM DE COLETORES E PECAS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10925.001148/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELISALF COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
35 - Processo nº: 13971.001177/2007-72 - Recorrente: MOACYR DEMARCHI O ELETRICISTA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13601.000007/2005-17 - Recorrente: TELEBET LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13830.001902/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUMI SAKUMOTTO TSUDA CIA LTDA - EPP

38 - Processo nº: 13851.000080/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELISMARI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME

39 - Processo nº: 10830.003448/2003-17 - Recorrente: E P M COMERCIO DE FECHADURAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

40 - Processo nº: 13819.001158/2005-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEYERMAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

41 - Processo nº: 13971.001380/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRESTADORA DE SERVICOS SAO JORGE LTDA - ME

DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

tema 13: Simples - conhecimento

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

42 - Processo nº: 13009.000081/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE IDIOMAS VASSOURAS LTDA

43 - Processo nº: 13707.001253/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G M C INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA

44 - Processo nº: 13708.000234/2004-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROZA CAMPELO EDICOES CULTURAIS LTDA - EPP

45 - Processo nº: 13706.000201/2003-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUSCULACAO PIRAJA LTDA

46 - Processo nº: 13897.000975/2003-93 - Recorrente: NARITA & ASSOCIADOS DESIGN LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13707.000249/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDAFIT BRASIL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA-ME

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 04 DE JULHO DE 2018, ÀS 18:30 HORAS

tema 1: Per/Dcomp - Outros

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

1 - Processo nº: 10510.900339/2006-13 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10510.900324/2006-47 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10510.900344/2006-18 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10510.900320/2006-69 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10510.900317/2006-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

tema 2: Juros sobre multa

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

6 - Processo nº: 10930.000388/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 137/2017, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 18 de junho de 2018, declara que, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que não há incidência de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS) sobre a licença-prêmio convertida em pecúnia, em virtude da necessidade do serviço, considerando o caráter indenizatório da verba".

JURISPRUDÊNCIA: REsp 625.326/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2004, DJ 31/05/2004, p. 248; REsp 746.858/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/03/2006, DJ 10/04/2006, p. 145; REsp 802.408/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/02/2008, DJe 11/03/2008; AgRg no AREsp 464.314/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 18/06/2014; AgRg no REsp 1560219/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 10/02/2016; e AgRg no REsp 1493240/RS, Rel. Ministro

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1755/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 18 de junho de 2018, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que não incidem o imposto de importação nem as contribuições ao PIS/COFINS - Importação quando aplicada a pena de perdimento à mercadoria estrangeira, sendo irrelevante a ocorrência do fato gerador de tais exceções, ante a proibição expressa vedando a incidência desses tributos no art. 1º, § 4º, III, do Decreto-Lei nº 37, de 1966, e no art. 2º, III, da Lei nº 10.864, de 2004, ressalvadas as hipóteses de não localização do bem, sua revenda ou seu consumo".

JURISPRUDÊNCIA: AgRg no REsp 1.430.486/SP, REsp 1.485.609/SC, REsp 1.467.306/PR.

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 56/2018, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14 de junho de 2018, declara que, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que o contrato de leasing, cuja operação esteja regulada pelo Banco Central, não sofre desvirtuamento, para contrato de compra e venda, por causa de disposição contratual que antecipa, parcela ou regula outra forma de pagamento da opção de compra, desde que esteja em consonância com as disposições contidas na Lei nº 6.099/74, sendo, portanto, dedutíveis na apuração do lucro real (IRPJ) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, salvo se estiver devidamente demonstrada a existência de vício que macule a validade do contrato".

JURISPRUDÊNCIA: REsp 897.536/MG, Relator Ministro Teori Zavascki, Primeira Turma, DJ 29/03/2007, Acórdão transitado em julgado em 07/05/2007; REsp 270.021/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 13/03/2006, Acórdão transitado em julgado em 19/04/2006; REsp 390.286/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 21/10/2002, Acórdão transitado em julgado em 28/11/2002; AG 1.369.392-SP, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ 10/02/2011, Acórdão transitado em julgado em 24/02/2011; REsp 510.159/MG, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 17/09/2007, Acórdão transitado em julgado em 24/10/2007; REsp 633.204/MG, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13/12/2004, Acórdão transitado em julgado em 28/02/2005; REsp 509.437/MG, Relator

Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ 30/05/2005, Acórdão transitado em julgado em 04/07/2005; REsp 189.931/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 13/06/2005, Acórdão transitado em julgado em 17/08/2005; REsp 543.234/MG, Relator José Delgado, Primeira Turma, DJ 03/05/2004, Acórdão transitado em julgado em 07/06/2004.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o atendimento aos advogados junto às unidades da PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, bem como o caput e incisos XIII e XVIII, do art. 82, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o atendimento aos advogados nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§1º As unidades da PGFN manterão estrutura e pessoal necessários ao atendimento a advogados e divulgarão previamente os horários e condições disponíveis para tal atendimento, podendo emitir regulamentação local para complementar o disposto nesta Portaria.

§2º Para utilizar da sistemática de atendimento prevista nesta Portaria, o advogado deverá identificar-se mediante documento de identidade oficial emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º O advogado poderá ser recebido por audiência previamente agendada ou atendimento imediato.

Art. 3º A audiência agendada tem por objetivo prestar ou obter esclarecimentos que o advogado reputar relevantes sobre caso concreto referente a requerimento administrativo ou a processo judicial.

§1º Para realizar a audiência, o advogado deve possuir procuração com poderes para representar o contribuinte.

§2º A audiência agendada será realizada por Procurador da Fazenda Nacional.

§3º O agendamento de audiência será realizado pelo advogado através do serviço de Atendimento ao Advogado, disponível no site da PGFN na internet (www.pgfn.gov.br), mediante a utilização de certificado digital.

§4º Apenas poderá utilizar o serviço de Atendimento ao Advogado o advogado que estiver com a inscrição regular perante a OAB, para fins do exercício da profissão.

§5º O advogado fará o agendamento mediante escolha de data e horário para audiência, conforme disponibilizado pelo serviço, para atendimento na unidade da PGFN escolhida.

§6º A solicitação de audiência refere-se apenas à unidade da PGFN escolhida no momento do agendamento, não sendo possível a realização da audiência em outra unidade, a não ser por meio de novo agendamento.

Art. 4º O atendimento imediato objetiva obter esclarecimentos e orientações gerais sobre serviços e procedimentos e terá caráter não conclusivo.

Parágrafo único. O atendimento imediato será disponibilizado diariamente, conforme horários e condições estabelecidas na forma do §1º do art. 1º e será realizado pelo setor de atendimento da unidade da PGFN, cuja composição será definida pela respectiva unidade.

Art. 5º O atendimento a advogado, seja imediato ou por audiência agendada, não afasta a necessidade de apresentação dos requerimentos de serviços da PGFN, perante as unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da PGFN, ou de forma virtual no sítio da PGFN (www.pgfn.gov.br), conforme o caso.

Art. 6º Compete às unidades da PGFN a definição dos responsáveis para a realização das audiências agendadas e dos atendimentos imediatos, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 7º Aplicam-se à audiência referida no art. 2º, no que couber, as disposições do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e da Portaria AGU nº 910, de 4 de julho de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria PGFN nº 245, de 09 de abril de 2013.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 376, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Os artigos 20 e 21 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação.



Art. 20
§ 4º Nas execuções fiscais instruídas com o ANEXO 4, o pedido de suspensão de que trata o caput fica condicionado ao esgotamento das providências e diligências complementares relativas aos indicadores de existência de bens, direitos ou atividade econômica do devedor principal ou corresponsável.

Art. 21
§ 1º. O disposto no caput não se aplica às execuções fiscais instruídas com o ANEXO 4, de forma que, aperfeiçoada a citação válida, ainda que por edital, do devedor principal ou corresponsável, deverá o Procurador da Fazenda Nacional requerer, até o limite da dívida exequenda:

I - a penhora de saldos em conta corrente, aplicações financeiras de renda fixa e variável, aplicações em moeda estrangeira, planos de previdência privada, consórcios e demais ativos financeiros, a ser realizada via sistema BACENJUD;

II - a penhora dos bens imóveis, móveis ou direitos indicados no ANEXO 4, bem como o bloqueio de veículos via sistema RENAJUD, acaso frustrado o bloqueio de que trata o inciso anterior.

§ 2º. O disposto no inciso I do parágrafo anterior se aplica aos casos de redirecionamento da execução fiscal a devedor não constante na Certidão da Dívida Ativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Estabelece horário de atendimento ao público nas agências da jurisdição da DRF/Vitória da Conquista, nos dias de jogos da Seleção Brasileira.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF05 nº 23, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 20 de fevereiro de 2017, e no inciso V do art. 1º da Portaria nº 155, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017, e considerando ainda o disposto na Portaria nº 143, de 1º de junho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU de 4 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o horário de atendimento ao público nas agências jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista-BA, que será das 14h às 18h, nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA 2018, se realizarem no período da manhã.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo/dossiê nº 10100.000529/0418-30, resolve:

Art. 1º Fica a empresa WH Gems Exportação de Pedras Preciosas Eireli, CNPJ 28.941604/0001-51, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo/dossiê nº 10010.022247/0518-65, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Duarte & Bastos Ltda, CNPJ 25.601.261/0001-98, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Delega competências e dispõe sobre a estrutura organizacional e distribuição interna das atribuições regimentais no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336,340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e na Portaria SRRF06 nº 479, de 07 de agosto de 2017, e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º Atribuir e delegar competências ao Delegado Adjunto, Chefes de Seção, Chefes de Equipe e Chefes de Agência e, em suas ausências ou impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática dos atos constantes do Capítulo I desta portaria, observando os assuntos de suas áreas de atuação e a legislação de regência, inclusive a legislação relativa ao sigilo fiscal e o acesso a informações, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) - a legislação relativa às competências gerais e privativas dos cargos, Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG possui a seguinte organização:

1. Gabinete (GABIN);
- 1.1 Grupo de Acompanhamento de Ações Judiciais (GRUAJ)
2. Agência da Receita Federal do Brasil em Araxá (ARF/AXA);
- 2.1. Equipe de Atendimento da ARF/AXA;
3. Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal (ARF/FTL);
- 3.1. Equipe de Atendimento da ARF/FTL;
4. Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC);
- 4.1. Equipe de Atendimento ao Contribuinte 1 (EAT 1);
- 4.2. Equipe de Atendimento ao Contribuinte 2 (EAT 2);
5. Seção de Administração Aduaneira (SAANA);
6. Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (SACAT);
7. Seção de Fiscalização (SAFIS);
- 7.1. Equipe de Fiscalização 1 (EFI 1);
- 7.2. Equipe de Fiscalização 2 (EFI 2);
8. Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT);
9. Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (SAREP); e
10. Seção de Gestão Corporativa (SACOR)

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES
Seção I
Gerais**

Art. 3º Ao Delegado Adjunto, Chefes de Seção, Chefes de Equipe e Chefes de Agências em caráter geral, compete:

I - determinar, na sua área de competência, o arquivamento no arquivo da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais (GRA/MF/MG) e no arquivo único do e-processo, de processos administrativamente finalizados, observando a Tabela de Temporalidade do Ministério da Fazenda;

II - decidir sobre destruição de documentos não processuais, afetos a sua área, observados os prazos de pré-arquivamento fixados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivamento (CONARQ), alterada pela Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012;

III - expedir e assinar memorandos, ofícios, intimações e editais, com numeração própria, sobre assuntos na sua área de competência, bem como se manifestar nos casos em que a decisão caberia ao titular da Unidade;

IV - requisitar de outros órgãos, entidades, tabelionatos e cartórios de registro, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, documentos e informações de interesse da administração tributária, relacionados com os processos de sua competência originária ou delegada;

V - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, exceto no interesse da ética e da disciplina, encaminhando, neste caso, denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais à Escor06;

VI - controlar os bens móveis e bens materiais sob sua guarda;

VII - assessorar o superior hierárquico, gerenciar as atividades da subunidade, proceder à orientação técnica aos servidores subordinados e supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas;

VIII - expedir certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, na sua área de competência;

IX - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos respectivos manuais de procedimentos.

X - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

XI - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento; e

XII - aprovar a escala de férias anual de seus servidores subordinados, bem como as alterações e compensações, observadas as normas internas.

XIII - solicitar à SACOR, por meio dos sistemas e formulários devidos, as necessidades de materiais, produtos e serviços de seu (sua) respectivo (a) setor ou unidade.

Seção II

Específicas

Art. 4º Ao Delegado Adjunto compete:

I - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto dos Chefes de Seção, Equipe, CAC, Agência, e dos funcionários localizados no Gabinete, responsabilizando-se pela verificação de seu preenchimento;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade;

III - praticar os atos processuais posteriores à assinatura dos contratos administrativos das empresas contratadas por esta Delegacia mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, tais como os atos necessários à prorrogação, repactuação e aplicação de penalidades, inclusive reconhecimentos de dívida e termos aditivos;

IV - autorizar a realização de despesa por dispensa de licitação e a instauração do procedimento de cotação eletrônica de preços, nos termos da legislação pertinente;

V - homologar o procedimento de cotação eletrônica de preços, bem assim os pregões conduzidos pela SACOR;

VI - homologar as demais modalidades de licitações conduzidas pela SACOR;

VII - analisar e decidir sobre os eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas programados na unidade;

VIII - assinar ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente ao movimento financeiro da delegacia;

IX - autorizar a instauração de perícias;

X - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins.

Art. 5º Aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil em Araxá (ARF/AXA) e Frutal (ARF/FTL), competem:

I - decidir quanto à inscrição de ofício, suspensão, regularização e cancelamento de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil;

III - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento.

Art. 6º Ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC compete decidir quanto à inscrição de ofício, suspensão, regularização e cancelamento de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil;

Art. 7º Ao Chefe da Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (SAREP), compete:

I - declarar abandonadas, por decurso de prazo, as mercadorias ou bens, através de procedimento simplificado nos termos, limites e condições previstos no item II da Portaria MF nº159, de 3 de fevereiro de 2010;

II - declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no art. 1º, inciso II, alínea a, da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010.

III - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores em favor da União; e

III - apreciar solicitações de incorporação de mercadorias apreendidas e autorizar o respectivo início de atendimento;

Art. 8º Ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA, compete:

I - decidir sobre pedidos de desembaraço de exportação em qualquer outro local não alfandegado de Zona Secundária, inclusive no estabelecimento do exportador.

II - apreciar os pedidos de regime aduaneiro especial e atípico, inclusive os relativos à prorrogação do respectivo prazo;

III - autorizar o registro da Declaração de Importação de mercadorias procedentes do exterior antes da sua chegada no recinto alfandegado do Porto Seco em Uberaba/MG, observando os limites e condições estabelecidos na legislação específica;

IV - autorizar o registro da Declaração de Importação amparada por mais de um Conhecimento de Transporte, observando os limites e condições estabelecidos na legislação específica;

V - determinar a realização de vistoria aduaneira, a pedido ou de ofício, sempre que tiver conhecimento de fato que a justifique;

VI - autorizar a verificação de mercadoria, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador, ou em outro recinto não alfandegado, observando os limites e condições estabelecidos na legislação específica;

VII - autorizar a entrega da mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situação de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da operação de importação;

VIII - proceder à seleção manual, para o controle do valor aduaneiro, de mercadorias objeto de declaração de importação selecionada para os canais amarelo e vermelho;

IX - autorizar o cancelamento da DI no curso do despacho aduaneiro ou no caso de DI desembarçada em canal verde, conforme previsto na legislação específica;

X - autorizar acesso, ao recinto alfandegado do Porto Seco em Uberaba/MG, de servidor responsável pela inspeção da mercadoria, conforme estabelecido pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal;

XI - cuidar da elaboração e encaminhamento de relatórios e mapas afetos à atividade da equipe, bem como do controle do cumprimento dos prazos estabelecidos; e

XII - conceder de ofício a habilitação de importadores e exportadores para operação no SISCOMEX, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.288/2012.

XIII - designar técnicos credenciados na repartição para exame e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias de acordo com o previsto na legislação vigente;

XIV - Decidir quanto à autorização para realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento, prevista pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

XV - apreciar recursos e reconsiderações, previstos na legislação relativa ao Comércio Exterior, quando estes devam ser dirigidos ao chefe ou titular da unidade da RFB, desde que não haja previsão de indelegabilidade da competência.

XVI - Dispensar, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo interessado, a implementação de requisitos a que se referem os arts. 8º a 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, consideradas as características específicas do local ou recinto alfandegado.

XVII - Aplicar sanção de advertência aos intervenientes nas operações de comércio exterior, prevista no art. 76, caput, inciso I e § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 9º Ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, compete:

I - representar para propositura de medida cautelar fiscal;

II - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, observadas as prescrições legais em vigor;

III - decidir sobre concessão e revogação da moratória nos termos do disposto nos artigos 4º e 9º da Norma de Execução Codac nº 05, de 26 de novembro de 2014, no âmbito da circunscrição desta DRF.

Art. 10. Ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS, compete:

I - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos;

III - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

IV - expedir Notificação de Lançamento;

Art. 11. Aos Chefes de Equipe de Fiscalização competem o encaminhamento de representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 12. Ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, compete:

I - analisar e decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções, redução, suspensão e não incidência de tributos;

II - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

III - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuinte em regime de tributação diferenciado, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema;

IV - decidir sobre inscrição, alteração e cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN/SRF nº 976 e alterações;

V - emitir e assinar conjuntamente com o Delegado, ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente a direito creditório previamente reconhecido;

VI - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

VII - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, observadas as prescrições legais em vigor; e

VIII - formular Consulta Interna (CI) e encaminhá-la à Divisão de Tributação (Disit) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 6ª Região Fiscal, nos termos dos artigos 2º, inciso IV e §2º da Ordem de Serviço COSIT nº 1, de 08/04/2015, ou norma sucedânea.

Art. 13. Ao Chefe da Seção de Gestão Corporativa (SACOR), compete:

I - assinar representação para compras e fornecimento de serviços e obras;

II - expedir declaração sobre a situação funcional de servidores e ex-servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

III - requisitar exame ocasional de sanidade e capacidade física dos servidores;

IV - conceder as licenças que se relacionem com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - SAMF/MG;

V - assinar documentos relacionados à contratação e dispensa de estagiários;

VI - assinar contratos, atas de registros de preços, acordos, ajustes e convênios; e

VII - administrar os contratos firmados com os fornecedores de serviço de informática, seguindo as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos centrais e setoriais do Sistema de Administração de Recursos da Informação e de Informática do Governo Federal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS SEÇÕES, EQUIPES E AGÊNCIAS

Seção I Gerais

Art. 14. Os servidores lotados nas Seções, Equipes e Agências têm as seguintes atribuições:

I - prestar informações processuais ou não processuais de interesse da Administração, inclusive fornecimento de cópias de documentos e fornecimento de mídia óptica, mediante prévio ressarcimento das despesas incorridas com a reprodução de cópias, conforme previsto na Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal e a Lei de Acesso à Informação;

II - executar as diligências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das suas atribuições;

III - proferir despachos interlocutórios, encaminhar, apensar, desapensar, anexar, desanexar e lavrar termos em processos administrativos, que tratem de assunto da competência da subunidade; e

IV - intimar contribuintes em assuntos de sua competência regimental e/ou delegada, nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, ou do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

V - determinar, na sua área de competência, o desarquivamento no arquivo da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais (GRA/MF/MG) ou no arquivo único do e-processo, de processos administrativamente finalizados.

Seção II Específicas

Art. 15. O Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - assistir ao Delegado e Delegado Adjunto no preparo e despacho do expediente, no encaminhamento de matérias e questões em geral que envolvam aspectos jurídicos e tributários, no exame e na elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, no âmbito de competência da Unidade;

II - receber, encaminhar e atender as demandas internas e externas, no que couber;

III - gerenciar e executar atividades de comunicação social interna e externa, no âmbito da Delegacia;

IV - executar atividades de planejamento estratégico, organização e modernização;

V - proceder à avaliação mensal de resultados e metas da Unidade;

VI - propor e promover atividades de capacitação e desenvolvimento do pessoal bem com gerenciar a programação e realização de treinamentos;

VII - promover e fomentar a educação fiscal;

VIII - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;

IX - dirimir conflitos de competências entre as Seções;

X - proceder aos encaminhamentos ao Ministério Público Federal das representações fiscais para fins penais;

XI - executar os procedimentos necessários à requisição de passagens aéreas ou rodoviárias para servidores da Delegacia e colaboradores eventuais que se deslocarem a serviço;

XII - auxiliar no acompanhamento da atualização das normas internas da DRF/UBB, diante da modificação da legislação tributária; e

XIII - elaborar o plano anual de obras e reformas, reparos e adaptações de bens imóveis.

XIV - atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, referentes a cópias de declarações e informações cadastrais.

Art. 16. Ao Grupo de Acompanhamento de Ações Judiciais, GRUAJ - compete:

I - preparar as informações relativas a Mandados de Segurança;

II - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, no que se refere a ações judiciais envolvendo créditos tributários, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

Art. 17. Aos Auditores-Fiscais lotados no Grupo de Acompanhamento de Ações Judiciais, GRUAJ, competem:

I - controlar, modificar e cancelar o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

Art. 18. Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - SAREP, compete:

I - executar os procedimentos operacionais das ações de repressão ao contrabando, descaminho, contrafação, pirataria e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

II - adotar os procedimentos para conversão da pena de perdimento em pecúnia, nos termos do art. 41 do Decreto 7.574 de 29 de setembro de 2011 e art. 23 § 3º do Decreto-Lei nº 1.455 de 1976;

III - supervisionar as atividades relativas a administração de mercadorias apreendidas, em especial:

a) efetuar o controle físico e contábil das mercadorias apreendidas e abandonadas efetuando os registros no Sistema de mercadorias Apreendidas - CTMA e emitindo relatórios gerenciais de acompanhamento;

b) controlar e avaliar os procedimentos necessários à execução das atividades de destinação por incorporação, leilão e destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento.

Art. 19. À Seção de Administração Aduaneira - SAANA, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira - plantão fiscal;

II - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

III - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

V - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VIII - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

IX - proceder à retificação de declarações aduaneiras;

X - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro; e

XI - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias;

XII - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária aduaneira.

Art. 20. À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - cadastrar Créditos Tributários confessados em LDC ou em DCOMP/Formulário;

II - efetuar a alocação do pagamento recolhido ao respectivo débito do contribuinte;

III - selecionar os contribuintes que receberão Intimação para Pagamento (IP);

IV - movimentar processos administrativos para unidades da Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Art. 21. Aos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira lotados na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, competem:

I - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - expedir comunicação, intimação e carta cobrança relacionados aos processos administrativos;

IV - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim a autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

V - pronunciar-se sobre manifestação de contribuinte em relação a avisos de cobrança;

VI - registrar, atualizar e cancelar contribuintes e bens de interesse no Conprovi;

VII - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

VIII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 22. À Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - executar atividades de orientação (plantão fiscal) e análise tributária no que se refere às matérias de sua competência;

II - instruir e preparar processos de consultas relativos à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de mercadorias;

III - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial no âmbito de sua competência;

Art. 23. Aos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira lotados na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, competem:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - expedir comunicação e intimação relacionados aos processos administrativos;

III - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo no âmbito de suas competências; e

IV - executar procedimentos no portal do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples Nacional).

Art. 24. À Seção de Gestão Corporativa - SACOR, compete, observando e sem prejuízo à Portaria nº 479, de 07 de agosto de 2017, e à Ordem de Serviço SRRF/06 nº 07, de 07 de agosto de 2017:

I - executar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, elaborado pelo Gabinete;

II - gerir a frota de veículos da Delegacia em relação à manutenção, abastecimento e regularidade perante os órgãos de trânsito, bem como autorizar sua movimentação a serviço.

III - realizar as pesquisas de mercado e coletar os orçamentos obrigatórios para a aquisição de produtos e serviços demandados.

IV - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal (posse, admissão, remoção, desligamento, exoneração, licença, folha de ponto, registros, designação de fiscal de contratos, entre outros) e com os procedimentos necessários à operacionalização do SIAPE, SIAPECAD e SA3; e

V - promover a publicação de portarias, atos, ordens de serviço, notas técnicas, despachos, editais, atas, contratos, convênios, relatórios, avisos, entre outros, no Diário Oficial da União, Boletim de Serviço RFB, imprensas privadas e intranet.

VI - promover a certificação digital dos servidores desta unidade, por meio dos AGR (Agentes de Registro da RFB);

VII - manter o espaço na intranet da RFB destinado à DRF/UBB atualizado;

VIII - proceder ao controle da gestão de documentos realizando o recebimento, a expedição e protocolo de processos, encomendas, malotes e correspondências, administrar os arquivos e o protocolo;

IX - administrar serviços gerais da unidade;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As delegações de competência conferidas por esta Portaria não implicam perda da competência originária da autoridade delegante, que poderá, em qualquer caso, avocar o exercício da competência delegada.

Parágrafo Único - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão constar o número e a data desta Portaria.

Art. 26. As competências não previstas expressamente nesta portaria poderão ser objeto de proposta de atendimento e submetidas pelas seções, equipes e agências dentro de suas atribuições regimentais, à apreciação do titular da Delegacia de Uberaba.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOYCE FRADE MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 30 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.005980/0518-15, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.062.318/0001-13, até 12/12/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3.

Art. 2º A operadora contratante indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo

Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º Em caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.025356/0518-34, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ (Matriz) nº 29.339.298/0001-40, até 21/12/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0196-35.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 20.580 (Vinte Mil, Quinhentos e oitenta) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 23/03/2018, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewar's Alberfeld 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	480	80
Dewar's Alberfeld 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	120	20
Dewar's 18 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	240	40
Dewar's 15 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	90	15
Dewar's 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 1000ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	7.200	1.200
Dewar's 25 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	90	15
Dewar's 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	12.360	1.030

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Prorroga prazo para empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base no preceituado nos arts. 307, 480 a 487 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 12719.720067/2014-61, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo previsto no art. 4º do ADE nº 3, de 9 de abril de 2014, publicado no DOU do dia 10 de abril de 2014, limitado a 5 (cinco) no total, para a empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICÓS EIRELI, CNPJ nº 03.135.637/0001-83, operar, em caráter precário, o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 9 de abril de 2018.

DALTRO JOSÉ CARDOZO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica Catedral Construções Cíveis Ltda, CNPJ 77.954.543/0001-72, com efeitos a partir de 01/07/2018, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 10980.722569/2018-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Declara prorrogada a habilitação para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação, para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.721473/2013-67, relativo ao contrato nº 2800.0073557.12.2 e seus anexos e aditivos, com fulcro nos artigos 4º, 6º, 8º, e 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.415/2013, da pessoa jurídica Aspro do Brasil Sistemas de Compressão Ltda., CNPJ 03.131.884/0001-01, extensivo também à filial com CNPJ 03.131.884/0004-54, até 18/11/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/1131-43.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no artigo 33 da IN RFB 1.415/2013, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa por descumprimento do regime, prevista no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e de outras penalidades cabíveis, inclusive representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Cancela credenciamento de Perita de Assistência Técnica, na área de Engenharia de Telecomunicações.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência das atribuições conferidas pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento de perita de Assistência Técnica, na área de Engenharia de Telecomunicações, concedido pelo Ato Declaratório Executivo ALF/ITJ nº 11, de 26 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, seção 1, pág. 28, por renúncia expressa, da seguinte inscrição:

Nome	CPF	e-Dossiê
MARILIA ZIMMERMANN PEREZ	040.250.399-66	10120.004260/0417-41

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Declara penalidade de advertência a Perito.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência das atribuições conferidas pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Advertir o perito BORIS LARGMANN, CPF nº 011.566.948-50, credenciado por meio do Ato Declaratório Executivo ALF/Itajai-SC nº 11, de 26 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, seção 1, pág. 28, em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 10909.720280/2018-33, que aplicou a sanção administrativa de advertência ao Perito, com fulcro no inciso I, alínea 'k', do artigo 76 da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de junho de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00					
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)	
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00		36.226,33
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63		334.337,54
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50		161.745,17
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75		401.052,25
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87		1.478.920,96
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,94		648.130,64
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08		-
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25		1.696.446,08
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00		531.107,33
MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50		668.022,50
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56		772.304,52

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº ° 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial PAES de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas constantes no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que estes tenham sido efetuados em valores inferiores ao fixado inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

92.674.985/0001-59	REINALDO LEIPELT E CIA LTDA
93.649.499/0001-43	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SA LTDA

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO
Chefe



MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81
MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67
PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,69	591.164,89
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54
RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33
SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10
SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25
SE	0,25049	398.696,58	299.022,44	99.674,14
TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98
TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.697.213,05	39.469.453,61

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 960, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610939/2018-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 7.141, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615721/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 5 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.142, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615719/2018-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 5 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.055-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera os itens "2.2 Investimentos"; "2.3 Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo - PDP"; "3. Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa"; "4. Grupo de Natureza de Despesa"; "5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas"; e "6. Quadro Resumo de Receita e Despesa", do Anexo II - Orçamento-Programa, da Portaria nº 2508-SEI, de 26 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Ação e o Orçamento-Programa de 2018 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes dos autos do processo nº 52000.102859/2018-93, resolve:

Art. 1º Alterar os itens "2.2 Investimentos"; "2.3 Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo - PDP"; "3. Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa"; "4. Grupo de Natureza de Despesa"; "5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas"; e "6. Quadro Resumo de Receita e Despesa", do Anexo II - Orçamento-Programa, da Portaria nº 2508-SEI, de 26 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Ação e o Orçamento-Programa de 2018 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

Art. 2º Determinar, com base no Contrato de Gestão vigente entre MDIC e ABDI, que o Plano de Ação e o Orçamento Programa 2018, em sua completude, sejam publicados no sítio eletrônico da ABDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 26, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, Seção 1, página 70: Onde se lê: "conforme o conteúdo do Anexo"; Leia-se: "conforme link Circular Secex 26, 15/06/2018, (DOU 18/06/2018) disponível no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4/9-assuntos/categ-comercio-exterior/1905-consultas-publicas-relativas-a-solicitacoes-de-alteracao-permanente-da-nomenclatura-comum-do-mercadosul-ncm-tarifa-externa-comum-tec>".

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001452/2011-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n.737, de 18 de outubro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Lontras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 18/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001262/2017-85, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 704, de 28 de dezembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itálva - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 24/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000324/2014-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 261, de 18 de dezembro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São José dos Quatros Marcos - MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001063/2017-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 647, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 11/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Pintópolis	Estiagem - COBRADE- 1.4.1.1.0	019	11/05/18	59051.005589/2018-17
MG	Araçuaí	Estiagem - COBRADE- 1.4.1.1.0	039	02/05/18	59051.005583/2018-40
PI	Patos do Piauí	Estiagem - COBRADE- 1.4.1.1.0	012	14/05/18	59051.005523/2018-27
BA	Muquém de São Francisco	Estiagem - COBRADE- 1.4.1.1.0	22	18/05/18	59051.005595/2018-74
BA	Ibotirama	Seca - COBRADE - 1.4.1.2.0	057	18/05/18	59051.005594/2018-20
BA	Ilhéus	Chuvas intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4	057	01/06/18	59051.005587/2018-28
SE	Poço Redondo	Seca - COBRADE - 1.4.1.2.0	023	30/05/18	59051.005590/2018-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 888, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria MJ nº 704, de 28 de maio de 2018, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça e detalha o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, de acordo com o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição; os arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 9º, §4º ao §6º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo V à Portaria MJ nº 704, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE

Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Serviços e Projetos	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Governança, Arquitetura Corporativa e Segurança da Informação	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Operações de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas, Dados e Soluções de Apoio à Decisão	1	Chefe	FCPE 101.1

"(NR)

Art. 2º O Anexo XII à Portaria MJ nº 704, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

NÚMERO ANEXO	DO	NOME DO CARGO	CARGO DE ORIGEM DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL	NOME DO CARGO	CARGO DE ORIGEM DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL
ANEXO V		Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva	DAS 101.4	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva	FCPE 101.4	DAS 101.4

"(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 889, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001672/2015-58, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHUCHU MOHAMEDI MAY, de nacionalidade tanzaniana, filho de Mohamedi May e de Ummly Ally, nascido em Tanga, na República Unida da Tanzânia, em 28 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 890, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000235/2015-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SARINRAT CHAICHAROENRATTAKUL, de nacionalidade tailandesa, filha de Pisit Chaicharoenrattakul e Narinrat Chaicharoenrattakul, nascida em Kalasin, no Reino da Tailândia, em 1º de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: WILL & GRACE - REVIVAL - 1ª TEMPORADA (WILL & GRACE - REVIVAL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2017)

Episódio(s): 01 A 16

Produtor(es): David Kohan/Max Mutchnick

Diretor(es): James Burrows

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.020518/2018-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SHIMMER & SHINE - AMIZADES GENIAIS (SHIMMER & SHINE - FRIENDSHIP DIVINE, Estados Unidos da América - 2016)

Episódios: 01 a 08

Produtor(es): Farnaz Esnaashari/Dave Palmer

Diretor(es): Matt Engstrom/Carin Anne Greco/Dave Knott/Enrico Santana

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.021533/2018-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PRIMEIRO HOMEM (FIRST MAN, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Damien Chazelle

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Biografia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.022044/2018-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BUSCANDO... (SEARCHING, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Aneesh Chaganty

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.022460/2018-38

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Teaser: MISSÃO: IMPOSSÍVEL - EFEITO FALLOUT (TEASER EXCLUSIVO PARA IMAX) (MISSION: IMPOSSIBLE - FALLOUT, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): J.J. Abrams/Tom Cruise

Diretor(es): Christopher Mcquarrie

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.022469/2018-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOMEM PERFEITO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Tatiana Quintela/Marcus Baldini/Marcelo Monteiro/Renato Mimica

Diretor(es): Marcus Baldini

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.022476/2018-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AILTON KRENAK: O SONHO DA PEDRA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Indiana Produções Cinematográficas Eireli

Diretor(es): Marco Altberg

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000693/2018-09

Requerente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

Conjunto de Episódios: AMAZÔNIA LEGAL (Brasil - 2017)

Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Amazônia Vídeo Produções Ltda - ME

Diretor(es): Welder Alves Pedroso

Distribuidor(es): EBC / TV BRASIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000719/2018-19

Requerente: AMAZÔNIA VÍDEO PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: ESCOLHAS (Brasil - 2018)

Produtor(es): Evans Filmes/Patrícia Evans

Diretor(es): Patrícia Evans

Distribuidor(es): EVANS FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Fantasia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Ilícitas

Processo: 08017.000742/2018-03

Requerente: EVANS FILMES

Filme: REI (REY, Brasil - 2017)

Produtor(es): Mômêrade e Diluvio

Diretor(es): Niles Atallah

Distribuidor(es): DESCOLONIZA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000763/2018-11

Requerente: MIRIADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Video Clipe: BICHO SAUDADE (Brasil - 2017/2018)

Produtor(es): Mameluco Produções e Edições

Diretor(es): Lenine

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000784/2018-36

Requerente: MAMELUCO PRODUÇÕES E EDIÇÕES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 434 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES, com sede em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.726/0001-07.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório.

De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.020886/2018-57.

Nº 436 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTICA E ESPORTIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em Diadema - SP inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.674/0001-18, em razão do descumprimento dos arts. 1º, VI, 2º, III, e 6º do Decreto nº 3.100/99 e do art. 18 da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08001.004251/2018-01.

Nº 439 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede em São Miguel das Missões - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.450.228/0001-27, em razão do descumprimento dos arts. 1º, I e VI, 2º, II e II, 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.021434/2018-92.

Nº 440 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BEIJA FLOR DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E IGUALDADE SOCIAL - ABES com sede em Aracruz - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.378.031/0001-50, em razão do enquadramento no art. 2º, V, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.011581/2018-54.

Nº 441 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO NAO GOVERNAMENTAL FABRICA DE TALENTOS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.772/0001-79, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III, 2º II e III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.021542/2018-65.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 96, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Processo MJ nº: 08017.000502/2018-09

Conjunto de Episódios: "A ÚLTIMA CUBA"

Episódios: 07

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Emissora: Canal Futura

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando que a emissora exibiu a obra "A ÚLTIMA CUBA" com autoclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 26 de abril de 2018.

Considerando que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "A ÚLTIMA CUBA" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter drogas lícitas e linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.216, DE 30 DE MAIO DE 2018

Suspende temporariamente a transferência de recursos para o Estado e Municípios, incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Cosntituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal subsequente à publicação desta Portaria, da transferência ao Estado e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme informação detalhada no anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Mês sem cadastro no SCNES: janeiro de 2018

UF	IBGE	MUNICIPIO	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270430	MACEIO	Município	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
AL	270710	PIRANHAS	Município	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
AL	270770	RIO LARGO	Município	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
AP	160030	MACAPA	Município	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Município	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	Município	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	521880	RIO VERDE	Município	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Município	12	0	7	R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ 42.000,00	R\$ 642.000,00
MG	313505	JAIBA	Município	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PB	250320	CABEDELO	Município	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	Município	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Município	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	Município	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	172100	PALMAS	Estado	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
				26	2	15	R\$ 1.300.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.458.000,00

PORTARIA Nº 1.360, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a dezembro de 2017, janeiro e fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira março de 2018, a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), dos municípios constantes nos anexos a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO										
ANEXO I										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0	0	0	0	0	1	0	0
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	2	0	0	0	1	0	1	0	0
ANEXO II										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AL	270030	ARAPIRACA	0	0	0	1	0	0	0	0
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	1	0	0	0	0	0	0	0
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	3	1	0	0	2	0	0	0	0
ANEXO III										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AM	130180	IPIXUNA	0	0	0	1	0	0	0	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130260	MANAUS	4	0	0	0	0	0	1	0
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	5	1	0	0	0	0	0	0
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	5	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	8	14	2	1	1	0	0	3	0
ANEXO IV										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
BA	290150	ANGUERA	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290690	CARAVELAS	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	291260	IBIQUERA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	291510	ITAGI	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	7	1	1	0	0	0	0	1
BA	291685	ITATIM	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	291810	JEREMOABO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292020	MALHADA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292045	MANSIDÃO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292105	MATINA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292150	MONTE SANTO	28	4	1	1	0	0	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292180	MORTUGABA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292225	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292250	NAZARÉ	2	1	0	0	0	0	0	0
BA	292280	NOVA ITARANA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292300	NOVA VIÇOSA	5	1	0	0	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292370	PARATINGA	6	1	0	0	0	0	0	0
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292540	POTIRAGUÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292550	PRADO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292690	RIO DO PIRES	3	1	0	0	0	0	0	0
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	293150	TEOFILÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293180	TREMEDAL	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	293345	WANDERLEY	0	1	0	0	0	0	0	0
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	32	58	10	2	12	0	0	0	11
ANEXO V										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230140	ARATUBA	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	230190	BARBALHA	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230270	CAMPOS SALES	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230425	CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	230427	ERERÊ	4	1	1	0	0	0	0	0
CE	230428	EUSÉBIO	3	1	1	0	0	0	0	0
CE	230440	FORTALEZA	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230625	ITAITINGA	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0	0	0	2	0	0	0	0
CE	230763	MADALENA	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230765	MARACANAÚ	2	0	0	0	0	0	0	0
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	13	10	2	2	8	0	0	2	0
ANEXO VI										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
DF	530010	BRASÍLIA	2	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	1	2	1	1	0	0	0	0	0
ANEXO VII										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM

ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	22	3	1	0	0	0	0	0
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4	1	1	0	0	0	0	0
ES	320245	IBATIBA	29	4	2	0	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320420	PIÚMA	17	3	0	0	0	0	0	0
ES	320520	VILA VELHA	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	7	73	11	4	2	0	0	0	0
		ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
GO	520260	AURILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	520440	CAIAPÔNIA	1	1	0	0	0	0	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	2	0	0	0	0	0	0	0
GO	520540	CERES	2	0	0	0	0	0	0	0
GO	520753	FAINA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520870	GOIÂNIA	5	1	1	0	0	0	0	0
GO	521120	ITAPURANGA	4	1	1	0	0	0	0	0
GO	521205	JESÚPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	8	14	3	2	1	0	0	1	1
		ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MA	210125	BACABEIRA	35	5	5	0	0	0	0	0
MA	210230	BURITI BRAVO	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210280	CAROLINA	4	1	0	0	0	0	0	0
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	5	1	0	0	0	0	0	0
MA	210330	CODÓ	1	0	0	0	0	0	0	0
MA	210370	CURURUPU	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0	0	0	0	0	0	0	1
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	12	0	0	0	0	0	0	0
MA	210545	JATOBÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210560	JOSELÂNDIA	9	1	1	0	0	0	0	0
MA	210610	LORETO	2	1	1	0	0	0	0	0
MA	210960	ROSÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	16	2	2	1	0	0	0	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	3	0
MA	211270	VARGEM GRANDE	2	0	0	0	0	0	0	0
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	16	86	11	9	4	0	0	5	1
		ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MG	310170	ALMENARA	5	1	1	0	0	0	0	0
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	310340	ARACUAÍ	0	1	0	1	0	0	0	0
MG	310420	ARCOS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	311210	CAPARAÓ	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311580	CENTRALINA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311860	CONTAGEM	1	1	0	0	0	0	0	0
MG	312030	CRISTÁLIA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	312610	FORMIGA	5	1	0	0	0	0	0	0
MG	313420	ITUIUTABA	4	1	0	0	0	0	0	0
MG	313650	JORDÂNIA	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	313690	JURUAIA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314150	MENDES PIMENTEL	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315250	POUSO ALEGRE	5	0	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316935	TRÊS MARIAS	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	317010	UBERABA	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	317020	UBERLÂNDIA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	317040	UNAÍ	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	25	27	5	1	10	0	0	0	5
		ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500260	CAMAPUÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	6	1	1	0	0	0	0	0
MS	500430	IGUAATEMI	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500440	INOCÊNCIA	13	4	4	1	0	0	0	0
MS	500520	LADÁRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500630	PARANAÍBA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500635	PARANHOS	5	0	0	0	0	0	0	0
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500795	TACURU	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	10	24	5	5	6	0	0	1	1
		ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM

MT	510120	ARAGUAINHÁ	3	1	1	0	0	0	0	0
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	13	1	0	0	0	0	0	1
MT	510320	COLÍDER	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510340	CUIABÁ	24	0	0	0	0	0	0	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510420	GUIRATINGA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510515	JUÍNA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510590	NOBRES	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0	0	0	2	0	0	0	0
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	15	44	2	1	9	0	0	0	1

		ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PA	150020	ACARÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150125	BANNACH	1	0	0	0	0	0	0	0
PA	150140	BELÉM	11	1	0	1	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	8	2	1	0	0	0	0	0
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	4	1	0	0	0	0	0	0
PA	150375	JACAREACANGA	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150430	MARACANÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	4	0	1	0	0	0	0	0
PA	150553	PARAUPEBAS	6	1	0	0	0	0	0	0
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	11	34	5	2	2	0	0	0	4

		ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PB	250370	CAJAZEIRAS	3	1	0	0	0	0	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	6	2	0	0	0	0	0	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	4	0	0	0	0	0	0	1
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	250920	MASSARANDUBA	6	1	1	1	0	0	0	0
PB	251000	NAZAREZINHO	0	1	0	0	0	0	0	0
PB	251320	SANTA CRUZ	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251690	UIRAÚNA	7	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	9	28	6	2	2	0	0	0	1

		ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PE	260180	BETÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	1
PE	260360	CAMUTANGA	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	260550	FERREIROS	3	1	1	0	0	0	0	0
PE	260620	GOIANA	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261100	PETROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	26	0	0	0	0	0	0	0
PE	261560	TRINDADE	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	8	30	1	1	3	0	0	0	2

		ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220150	BATALHA	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220323	CURRAIS	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220570	LUÍS CORREIA	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220620	MIGUEL ALVES	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220770	PARNAÍBA	1	0	0	0	0	0	0	0
PI	220810	PIMENTEIRAS	4	1	1	0	0	0	0	0
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	13	5	1	1	3	0	0	0	8

		ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410140	APUCARANA	4	1	1	1	0	0	0	0
PR	410160	ARAPOTI	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410345	CAFELÂNDIA	1	1	0	0	0	0	0	0
PR	410380	CAMBIRA	6	1	1	0	0	0	0	0
PR	410442	CANDÓI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410445	CANTAGALO	4	1	1	0	0	0	0	0
PR	410500	CATANDUVAS	4	1	1	0	0	0	1	0
PR	410580	COLOMBO	12	3	0	0	0	0	0	0
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0	0	0	0	0	0	0	1

PR	410690	CURITIBA	4	0	0	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410790	FLORESTA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410940	GUARAPUAVA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410975	IBEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411070	IRATI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411120	ITAJAÍ D'OESTE	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411220	JANIÓPOLIS	18	2	2	1	0	0	0	0
PR	411530	MARIÓPOLIS	5	1	0	0	0	0	0	0
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411585	MERCEDES	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	8	0	1	0	0	0	0	0
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411820	PARANAGUÁ	0	1	0	0	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	9	0	0	0	0	0	0	0
PR	411980	PLANALTO	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412085	QUATRO PONTES	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412390	SANTA MARIANA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	412690	TAPIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412750	TIBAGI	5	1	0	0	0	0	0	0
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	19	4	3	1	0	0	0	0
	TOTAL	0	102	17	10	15	0	0	1	4

		ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	30	5	0	1	0	0	0	0
RJ	330040	BARRA MANSA	3	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0	0	0	0	0	0	0	1
RJ	330187	IGUABA GRANDE	1	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	14	4	4	0	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0	0	0	3	0	0	0	0
	TOTAL	8	48	9	4	7	0	0	0	1

		ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	0	1
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	241335	SERRA DO MEL	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	241470	VÁRZEA	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	6	0	0	0	5	0	0	0	1

		ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	2	0	0	0	0	0	0	0
RO	110094	CUJUBIM	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	3	2	0	0	0	0	0	0	2

		ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RS	430085	ARAMBARÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	6	1	1	0	0	0	0	0
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430265	BROCHIER	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430290	CACEQUI	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	16	2	1	0	0	0	0	0
RS	430540	CHIAPETTA	9	1	1	0	0	0	0	0
RS	430558	COLINAS	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	430605	CRISTAL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430755	ESTAÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431337	NOVA SANTA RITA	4	1	0	0	0	0	0	0
RS	431410	PASSO FUNDO	11	3	0	0	0	0	0	0
RS	431440	PELOTAS	0	0	0	3	0	0	0	0
RS	431442	PICADA CAFÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431480	PORTÃO	29	5	2	0	0	0	0	0
RS	431490	PORTO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	2	0
RS	431560	RIO GRANDE	0	0	0	2	0	0	0	0
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5	1	0	0	0	0	0	0



RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432150	TORRES	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	432170	TRÊS COROAS	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432195	TRINDADE DO SUL	6	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	27	91	14	5	16	0	0	2	2
		ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SC	420330	CAMPO ALEGRE	5	0	0	1	0	0	0	0
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	420460	CRICIÚMA	1	0	0	1	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420580	GARUVA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420640	GUARACIABA	27	5	4	1	0	0	0	0
SC	420775	IRACEMINHA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	0	0	0	0	0	0	2	0
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421250	PENHA	40	8	6	1	0	0	0	0
SC	421420	QUILOMBO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421770	SOMBRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	5	1	0	0	0	0	0	0
SC	421920	VIDAL RAMOS	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	17	79	14	10	13	0	0	3	0
		ANEXO XXIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SP	350270	APIÁÍ	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	350510	BARBOSA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351340	CRUZEIRO	3	1	1	0	0	0	0	0

SP	351350	CUBATÃO	59	5	1	0	0	0	0	0
SP	351495	EMBAÚBA	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	351500	EMBU	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351840	GUARATINGUETÁ	7	1	1	0	0	0	0	0
SP	351860	GUARIBA	7	0	0	0	0	0	0	0
SP	351907	HORTOLÂNDIA	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	352115	IPIGUÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	352120	IPORANGA	0	0	0	1	0	0	0	1
SP	352210	ITANHAEÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352215	ITAÓCA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352690	LIMEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0

SP	352810	MACAUBAL	10	2	2	0	0	0	0	0
SP	352940	MAUÁ	0	1	0	0	0	0	0	0
SP	352965	MESÓPOLIS	4	0	0	0	0	0	0	0
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	10	1	0	0	0	0	0	0
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	353070	MOGI GUAÇU	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	353180	MONTE MOR	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353200	MORUNGABA	4	2	0	0	0	0	0	0
SP	353325	NOVAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353360	NUPORANGA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353370	OCAUÇU	10	1	0	0	0	0	0	0
SP	353660	PAULO DE FARIA	5	1	1	0	0	0	0	0
SP	353730	PENÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353780	PIEDADE	30	4	0	0	0	0	0	0
SP	353800	PINDAMONHANGABA	6	1	0	0	0	0	0	0
SP	353850	PIQUETE	7	1	1	0	0	0	0	0
SP	354070	PORTO FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354280	RIBEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354510	SALMOURÃO	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	3	0	0	1	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0	0	0	0
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	9	0	0	0	0	0	0	0
SP	354900	SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355180	SETE BARRAS	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355190	SEVERÍNIA	12	2	2	0	0	0	0	0
SP	355365	TAQUARAL	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355400	TATUI	2	0	1	0	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	355540	UBATUBA	4	0	0	0	0	0	0	0
SP	355660	VERA CRUZ	4	1	1	0	0	0	0	0
SP	355710	VOTUPORANGA	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	51	236	31	15	22	0	0	1	2
		ANEXO XXIV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170190	ARAGUACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170200	ARAGUAÇU	7	0	0	0	0	0	0	0
TO	170220	ARAGUATINS	1	0	0	0	0	0	0	0
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	170770	FILADÉLFIA	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	172100	PALMAS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	171720	PIRAQUÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	9	8	0	0	3	0	0	1	3

PORTARIA Nº 1.665, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia; Considerando o Anexo XXXIV, dos Artigos 1º ao 12, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estadual de Saúde de Minas Gerais e aprovação da CIRA Centro nº 399 de 25 de setembro de 2017, homologada ad referendum pela CIB-SUS/MG nº 238 de 06 de dezembro de 2017; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve: Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia/Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação	
Hospital Metropolitano Dr. Célio Castro/Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio/Belo Horizonte	7866801	22.012907/0001-03	155/001	Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/003	Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 478.480,68 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte - IBGE 310620. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.717, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Descredencia Equipas de Saúde da Família (ESF) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014 que redefine as normas para cadastramento de profissionais e das equipes participantes do Projeto Mais Médicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.285 de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela; e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciadas as Equipes de Saúde da Família (ESF) dos Municípios descritos nos anexos, em razão dos descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO - I				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
AC	120010	Brasileia	2	9
AC	120020	Cruzeiro do Sul	2	38
AC	120030	Feijó	1	8
AC	120033	Mâncio Lima	2	6
AC	120070	Xapuri	2	6
ANEXO - II				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
AL	270010	Água Branca	1	5
AL	270230	Coruripe	1	17
AL	270380	Joaquim Gomes	1	8
AL	270520	Messias	2	6
AL	270570	Olho d'Água das Flores	2	8
AL	270670	Penedo	1	19
AL	270690	Pilar	1	13
AL	270800	Santana do Ipanema	1	11
ANEXO - III				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
AM	130020	Atalaia do Norte	2	6
AM	130060	Benjamin Constant	2	8
AM	130068	Boa Vista do Ramos	2	6
AM	130080	Borba	1	8
AM	130110	Careiro	1	12
AM	130130	Codajás	4	7
AM	130160	Fonte Boa	1	6
AM	130170	Humaitá	1	13
AM	130190	Itacoatiara	2	28
AM	130260	Manaus	237	163
AM	130290	Maués	7	16
AM	130300	Nhamundá	1	6
AM	130330	Novo Aripuanã	2	5
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	3	7
AM	130406	Tabatinga	14	13
ANEXO - IV				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
AP	160030	Macapá	87	63
AP	160050	Oiapoque	5	6
AP	160053	Porto Grande	1	5
AP	160060	Santana	7	30
AP	160070	Tartarugalzinho	2	4
ANEXO - V				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
BA	290035	Adustina	2	4
BA	290060	Aiquara	1	2
BA	290070	Alagoinhas	23	32
BA	290100	Amargosa	3	10

BA	290110	Amélia Rodrigues	3	7
BA	290180	Antônio Gonçalves	1	4
BA	290205	Araças	1	4
BA	290210	Araci	9	13
BA	290250	Baianópolis	1	6
BA	290260	Baixa Grande	2	6
BA	290280	Barra da Estiva	5	7
BA	290290	Barra do Choça	5	12
BA	290300	Barra do Mendes	1	5
BA	290310	Barra do Rocha	1	2
BA	290320	Barreiras	1	24
BA	290323	Barro Alto	1	6
BA	290370	Boa Nova	3	6
BA	290400	Boninal	1	4
BA	290430	Brejões	1	6
BA	290460	Brumado	9	18
BA	290480	Caatiba	4	3
BA	290520	Caetité	1	9
BA	290560	Camacan	1	11
BA	290570	Camaçari	11	57
BA	290580	Camamu	1	13
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	7
BA	290600	Campo Formoso	9	19
BA	290620	Canarana	2	10
BA	290630	Canavieiras	3	8
BA	290650	Candeias	4	16
BA	290660	Candiba	2	3
BA	290670	Cândido Sales	1	11
BA	290680	Cansanção	2	12
BA	290682	Canudos	2	5
BA	290687	Capim Grosso	2	9
BA	290720	Casa Nova	5	19
BA	290750	Catu	5	15
BA	290760	Central	2	6
BA	290780	Cícero Dantas	3	10
BA	290800	Coaraci	6	6
BA	290830	Conceição do Almeida	2	6
BA	290840	Conceição do Coité	9	15
BA	290860	Conde	1	9
BA	290890	Coração de Maria	1	9
BA	290930	Correntina	3	7
BA	290960	Crisópolis	1	7
BA	290980	Cruz das Almas	2	13
BA	290990	Curaçá	3	9
BA	291000	Dário Meira	1	5
BA	291005	Dias d'Ávila	2	18
BA	291050	Entre Rios	5	11
BA	291070	Euclides da Cunha	1	22
BA	291080	Feira de Santana	46	113
BA	291140	Glória	1	5
BA	291170	Guanambi	11	19
BA	291180	Guaratinga	2	8
BA	291240	Ibipeba	1	7
BA	291270	Ibirapitanga	1	8
BA	291290	Ibirataia	3	7
BA	291300	Ibitiara	1	6
BA	291340	Igaporã	1	7
BA	291350	Iguai	2	7
BA	291360	Ilhéus	67	23
BA	291370	Inhambupe	5	10
BA	291380	Ipecaetá	1	6
BA	291400	Ipirá	3	13
BA	291430	Iramaia	2	5
BA	291440	Iraquara	1	7
BA	291480	Itabuna	34	48
BA	291510	Itagi	2	4
BA	291520	Itagibá	4	3
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	4
BA	291540	Itaju do Colônia	1	3
BA	291560	Itamaraju	5	21
BA	291600	Itanhém	1	8
BA	291620	Itapé	1	5
BA	291640	Itapetinga	14	13
BA	291650	Itapicuru	3	9
BA	291690	Itiruçu	1	5
BA	291710	Itororó	1	7
BA	291730	Ituberá	3	7
BA	291733	Iuiú	1	3
BA	291760	Jaguaquara	7	15
BA	291790	Jandaíra	1	3
BA	291800	Jequié	34	30
BA	291810	Jeremoabo	2	12
BA	291830	Jitaúna	3	6
BA	291835	João Dourado	2	6
BA	291840	Juazeiro	19	60
BA	291850	Jussara	3	4
BA	291880	Laje	1	9
BA	291900	Lajedinho	1	1
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	1	12



BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	9	17
BA	291960	Macajuba	1	4
BA	291995	Maetinga	1	5
BA	292000	Maiquinique	1	2
BA	292010	Mairi	1	7
BA	292040	Manoel Vitorino	1	5
BA	292050	Maracás	6	7
BA	292060	Maragogipe	4	13
BA	292120	Miguel Calmon	3	9
BA	292130	Milagres	2	4
BA	292145	Mirante	1	5
BA	292150	Monte Santo	5	18
BA	292205	Mulungu do Morro	2	4
BA	292210	Mundo Novo	2	6
BA	292225	Muquém de São Francisco	1	4
BA	292230	Muritiba	4	9
BA	292300	Nova Viçosa	3	12
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	2	7
BA	292340	Palmas de Monte Alto	5	3
BA	292390	Pau Brasil	1	4
BA	292400	Paulo Afonso	19	24
BA	292430	Piatã	2	6
BA	292440	Pilão Arcado	9	5
BA	292465	Pintadas	2	3
BA	292480	Piritiba	1	6
BA	292540	Potiraguá	3	4
BA	292580	Queimadas	4	6
BA	292590	Quijingue	2	9
BA	292600	Remanso	7	9
BA	292630	Riachão do Jacuípe	2	11
BA	292660	Ribeira do Pombal	6	14
BA	292680	Rio do Antônio	1	5
BA	292700	Rio Real	5	11
BA	292720	Ruy Barbosa	2	10
BA	292740	Salvador	61	239
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	2	10
BA	292805	Santa Luzia	1	5
BA	292810	Santa Maria da Vitória	3	14
BA	292840	Santa Rita de Cássia	1	9
BA	292800	Santaluz	7	9
BA	292860	Santo Amaro	10	14
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	12	21
BA	292880	Santo Estêvão	6	14
BA	292950	São Sebastião do Passé	1	16
BA	292975	Saubara	1	4
BA	292980	Saúde	1	4
BA	292990	Seabra	11	5
BA	293030	Serra Dourada	1	6
BA	293050	Serrinha	16	17
BA	293060	Serrolândia	1	4
BA	293076	Sítio do Quinto	3	5
BA	293077	Sobradinho	2	7
BA	293100	Tanhaçu	1	8
BA	293120	Taperoá	2	6
BA	293130	Tapiramutá	2	5
BA	293135	Teixeira de Freitas	6	41
BA	293150	Teofilândia	3	8
BA	293190	Tucano	6	16
BA	293200	Uauá	1	10
BA	293220	Ubaitaba	3	5
BA	293240	Uibaí	1	5
BA	293250	Una	5	8
BA	293270	Uruçuca	2	5
BA	293280	Utinga	1	5
BA	293290	Valença	7	14
BA	293300	Valente	1	8
BA	293320	Vera Cruz	2	11
BA	293345	Wanderley	1	5
BA	293350	Wenceslau Guimarães	1	10
BA	293360	Xique-Xique	9	10
ANEXO - VI				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
CE	230050	Alcântaras	1	4
CE	230110	Aracati	1	22
CE	230190	Barbalha	1	22
CE	230250	Brejo Santo	3	20
CE	230280	Canindé	3	18
CE	230300	Caridade	1	7
CE	230370	Caucaia	7	73
CE	230380	Cedro	1	11
CE	230410	Crateús	1	20
CE	230423	Croatá	2	7
CE	230435	Forquilha	2	9
CE	230465	Graça	1	7
CE	230500	Guaraciaba do Norte	2	14
CE	230533	Ibicuitinga	1	5
CE	230560	Independência	1	10
CE	230655	Itarema	1	13
CE	230720	Jati	1	3

CE	230750	Lavras da Mangabeira	3	12
CE	230760	Limoeiro do Norte	1	16
CE	230780	Marco	5	8
CE	230810	Mauriti	2	20
CE	230870	Morada Nova	2	25
CE	230890	Morrinhos	3	6
CE	230930	Nova Russas	2	10
CE	230960	Pacajus	1	21
CE	231010	Palmácia	1	3
CE	231025	Paraipaba	5	10
CE	231040	Paramoti	1	4
CE	231050	Pedra Branca	3	13
CE	231123	Potiretama	1	2
CE	231140	Quixeramobim	3	21
CE	231200	Santana do Acaraú	3	10
CE	231310	Tabuleiro do Norte	1	11
CE	231330	Tauá	3	25
CE	231340	Tianguá	2	25
CE	231400	Várzea Alegre	1	14
CE	231410	Viçosa do Ceará	1	17
ANEXO - VII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
DF	530010	Brasília	32	328
ANEXO - VIII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
ES	320010	Afonso Cláudio	5	10
ES	320020	Alegre	3	10
ES	320030	Alfredo Chaves	1	5
ES	320060	Aracruz	10	21
ES	320080	Baixo Guandu	4	11
ES	320100	Boa Esperança	1	6
ES	320110	Bom Jesus do Norte	1	4
ES	320115	Brejetuba	1	5
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	2	52
ES	320130	Cariacica	31	7
ES	320150	Colatina	4	36
ES	320190	Domingos Martins	1	7
ES	320210	Ecoporanga	3	7
ES	320240	Guarapari	9	19
ES	320245	Ibatiba	1	6
ES	320250	Ibiraçu	1	4
ES	320280	Itapemirim	1	7
ES	320410	Pinheiros	1	7
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	1	12
ES	320500	Serra	10	43
ES	320501	Sooretama	1	6
ES	320503	Vargem Alta	3	5
ES	320510	Viana	1	19
ES	320515	Vila Pavão	1	2
ES	320520	Vila Velha	2	34
ES	320530	Vitória	19	77

ANEXO - IX				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
GO	520013	Acreúna	1	6
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	1	22
GO	520110	Anápolis	7	51
GO	520140	Aparecida de Goiânia	1	119
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	1	3
GO	520390	Buriti Alegre	1	3
GO	520430	Caçu	1	6
GO	520549	Cidade Ocidental	7	19
GO	520995	Indiara	1	4
GO	521020	Iporá	5	8
GO	521040	Itaberaí	2	11
GO	521190	Jataí	14	21
GO	521220	Jussara	2	8
GO	521250	Luziânia	16	19
GO	521280	Mara Rosa	2	3
GO	521308	Minacu	2	6
GO	521310	Mineiros	3	20
GO	521523	Novo Gama	5	15
GO	521630	Paranaiguara	1	3
GO	521730	Pirenópolis	1	8
GO	521760	Planaltina	4	28
GO	521800	Porangatu	8	9
GO	521880	Rio Verde	8	15
GO	521900	Sanclerlândia	1	3
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1	1
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	10	18
GO	522010	São Luis de Montes Belos	1	10
GO	522040	São Simão	1	5
ANEXO - X				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	7	11
MA	210160	Barra do Corda	1	20
MA	210215	Brejo de Areia	2	2
MA	210250	Cajari	1	5
MA	210290	Carutapera	1	8



MA	210300	Caxias	4	55
MA	210360	Coroatá	9	15
MA	210370	Cururupu	3	13
MA	210465	Governador Newton Bello	1	4
MA	210540	Itapecuru Mirim	4	21
MA	210632	Maracacumé	1	7
MA	210750	Paço do Lumiar	8	22
MA	210950	Riachão	2	7
MA	210980	Santa Helena	1	13
MA	210990	Santa Inês	13	25
MA	211130	São Luis	228	110
MA	211210	Timbiras	3	5
MA	211270	Vargem Grande	4	13
ANEXO - XI				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
MG	310090	Águas Formosas	1	8
MG	310260	Andradas	4	4
MG	310340	Araçuaí	1	13
MG	310400	Araxá	10	18
MG	310430	Areão	1	4
MG	310510	Bambuí	3	7
MG	310630	Belo Oriente	2	10
MG	310670	Betim	83	96
MG	310740	Bom Despacho	8	15
MG	310855	Brasilândia de Minas	3	4
MG	310940	Buritizinho	4	10
MG	310950	Cabo Verde	4	3
MG	311000	Caeté	2	10
MG	311030	Caldas	2	5
MG	311050	Camanducaia	6	5
MG	311060	Cambuí	4	10
MG	311100	Campestre	1	5
MG	311110	Campina Verde	1	5
MG	311120	Campo Belo	3	17
MG	311210	Caparaó	1	2
MG	311270	Capitão Enéas	1	5
MG	311430	Carmo do Paranaíba	1	10
MG	311450	Carmópolis de Minas	3	6
MG	311510	Cássia	1	3
MG	311530	Cataguases	16	19
MG	311580	Centralina	2	3
MG	311615	Chapada Gaúcha	1	5
MG	311670	Coimbra	1	2
MG	311710	Conceição da Aparecida	1	4
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	2	7
MG	311800	Congonhas	5	20
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	26	28
MG	311840	Conselheiro Pena	1	8
MG	311860	Contagem	181	126
MG	311930	Coromandel	6	7
MG	311940	Coronel Fabriciano	11	23
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	1	1
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	1	1
MG	312015	Crisólita	1	2
MG	312020	Cristais	1	4
MG	312160	Diamantina	6	13
MG	312200	Divino	1	5
MG	312230	Divinópolis	38	32
MG	312250	Dom Cavati	1	2
MG	312320	Dores do Indaiá	2	4
MG	312390	Entre Rios de Minas	3	3
MG	312410	Esmeraldas	7	15
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	1
MG	312450	Estiva	2	2
MG	312470	Estrela do Indaiá	1	1
MG	312480	Estrela do Sul	2	2
MG	312610	Formiga	2	18
MG	312630	Fortaleza de Minas	1	1
MG	312670	Francisco Sá	1	9
MG	312738	Goianá	1	1
MG	312760	Gouveia	1	5
MG	312800	Guanhães	3	9
MG	312810	Guapé	2	5
MG	312870	Guaxupé	4	9
MG	312950	Ibiá	4	6
MG	312980	Ibirité	28	44
MG	313010	Igarapé	3	11
MG	313120	Ipanema	1	6
MG	313130	Ipatinga	54	58
MG	313170	Itabira	10	31
MG	313190	Itabirito	2	13
MG	313210	Itacarambi	3	6
MG	313240	Itajubá	11	17
MG	313290	Itamogi	1	4
MG	313310	Itanhandu	1	4
MG	313350	Itapecerica	5	6
MG	313370	Itatiaiuçu	1	4
MG	313380	Itaúna	7	21
MG	313420	Ituiutaba	5	11

MG	313430	Itumirim	1	2
MG	313440	Iturama	2	8
MG	313480	Jacui	1	2
MG	313490	Jacutinga	1	11
MG	313520	Januária	3	24
MG	313550	Jequeri	1	5
MG	313560	Jequitaiá	1	3
MG	313580	Jequitinhonha	1	8
MG	313600	Joáima	1	6
MG	313620	João Monlevade	5	10
MG	313670	Juiz de Fora	2	94
MG	313740	Lagoa Dourada	1	4
MG	313750	Lagoa Formosa	1	8
MG	313820	Lavras	1	17
MG	313840	Leopoldina	4	14
MG	313900	Machado	13	7
MG	313920	Malacacheta	2	6
MG	314000	Mariana	9	13
MG	314070	Mateus Leme	5	9
MG	314140	Medina	1	7
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	5
MG	314300	Monte Belo	2	3
MG	314330	Montes Claros	19	130
MG	314470	Nova Era	4	3
MG	314510	Nova Resende	2	6
MG	314520	Nova Serrana	9	19
MG	314600	Ouro Fino	2	4
MG	314630	Padre Paraíso	3	7
MG	314690	Papagaios	2	3
MG	314700	Paracatu	2	16
MG	314740	Paraopeba	3	4
MG	314800	Patos de Minas	5	39
MG	314930	Pedro Leopoldo	4	14
MG	315090	Piranguçu	1	1
MG	315140	Pitangui	1	6
MG	315150	Piumhi	2	10
MG	315170	Poço Fundo	2	6
MG	315180	Poços de Caldas	17	35
MG	315210	Ponte Nova	13	13
MG	315250	Pouso Alegre	6	28
MG	315280	Prata	5	8
MG	315300	Pratinha	1	1
MG	315390	Raposos	5	3
MG	315400	Raul Soares	1	9
MG	315410	Recreio	2	3
MG	315430	Resplendor	3	4
MG	315450	Riacho dos Machados	2	3
MG	315460	Ribeirão das Neves	25	55
MG	315550	Rio Paranaíba	1	4
MG	315570	Rio Piracicaba	2	4
MG	315670	Sabará	4	15
MG	315770	Santa Juliana	1	2
MG	315780	Santa Luzia	1	81
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	2
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	5	8
MG	315895	Santana do Paraíso	3	11
MG	316040	Santo Antônio do Monte	3	8
MG	316070	Santos Dumont	3	10
MG	316110	São Francisco	6	16
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	2	4
MG	316210	São Gotardo	3	13
MG	316250	São João del Rei	16	18
MG	316270	São João do Paraíso	1	10
MG	316280	São João Evangelista	3	4
MG	316292	São Joaquim de Bicas	3	7
MG	316295	São José da Lapa	1	7
MG	316430	São Roque de Minas	1	2
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	2	3
MG	316500	São Tiago	1	3
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	1
MG	316553	Sarzedo	2	8
MG	316620	Senhora dos Remédios	1	4
MG	316680	Serra do Salitre	1	3
MG	316690	Serrania	1	3
MG	316720	Sete Lagoas	59	50
MG	316800	Taiobeiras	1	15
MG	316810	Tapira	1	1
MG	316870	Timóteo	17	16
MG	316905	Tocos do Moji	1	1
MG	316935	Três Marias	1	9
MG	316990	Ubá	4	21
MG	317010	Uberaba	9	51
MG	317020	Uberlândia	106	74
MG	317040	Unai	1	13
MG	317050	Urucânia	1	4
MG	317070	Varginha	7	21
MG	317080	Várzea da Palma	1	13
MG	317170	Virgínia	1	3
MG	317200	Visconde do Rio Branco	2	10



MG	317210	Volta Grande	1	2
ANEXO - XII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
MS	500060	Amambai	4	9
MS	500080	Anaurilândia	1	3
MS	500100	Aparecida do Taboado	2	6
MS	500110	Aquidauana	3	16
MS	500124	Aral Moreira	1	4
MS	500150	Bandeirantes	1	2
MS	500210	Bela Vista	1	6
MS	500215	Bodoquena	1	3
MS	500220	Bonito	2	5
MS	500230	Brasilândia	1	4
MS	500270	Campo Grande	117	133
MS	500290	Cassilândia	3	8
MS	500315	Coronel Sapucaia	2	3
MS	500320	Corumbá	17	26
MS	500325	Costa Rica	1	6
MS	500330	Coxim	5	9
MS	500345	Deodápolis	2	4
MS	500370	Dourados	29	47
MS	500375	Eldorado	2	3
MS	500430	Iguatemi	3	4
MS	500470	Ivinhema	2	6
MS	500500	Jardim	1	9
MS	500540	Maracaju	1	11
MS	500580	Nioaque	3	5
MS	500620	Nova Andradina	6	9
MS	500627	Paraíso das Águas	1	1
MS	500630	Paranaíba	4	12
MS	500640	Pedro Gomes	2	2
MS	500660	Ponta Porã	10	19
MS	500690	Porto Murtinho	2	4
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	3	5
MS	500720	Rio Brilhante	2	9
MS	500755	Santa Rita do Pardo	1	2
MS	500795	Tacuru	1	3
MS	500800	Terenos	1	5
MS	500830	Três Lagoas	20	16
ANEXO - XIII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
MT	510060	Alto Taquari	1	3
MT	510125	Araputanga	1	2
MT	510130	Arenápolis	1	4
MT	510170	Barra do Bugres	1	6
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	1	2
MT	510250	Cáceres	4	12
MT	510267	Campo Verde	1	10
MT	510268	Campos de Júlio	1	2
MT	510325	Colniza	3	5
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	1
MT	510510	Juara	1	7
MT	510560	Matupá	2	5
MT	510562	Mirassol d'Oeste	2	6
MT	510626	Novo Mundo	1	3
MT	510675	Pontes e Lacerda	1	9
MT	510760	Rondonópolis	7	37
MT	510790	Sinop	6	31
MT	510792	Sorriso	4	23
MT	510795	Tangará da Serra	5	24
MT	510800	Tapurah	1	4
MT	510805	Terra Nova do Norte	1	4
MT	510840	Várzea Grande	4	17
MT	510850	Vera	2	2

ANEXO - XIV				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
PA	150095	Aurora do Pará	1	5
PA	150140	Belém	8	133
PA	150150	Benevides	2	25
PA	150178	Breu Branco	2	6
PA	150180	Breves	2	15
PA	150200	Cachoeira do Arari	1	1
PA	150215	Canaã dos Carajás	1	11
PA	150220	Capanema	5	23
PA	150280	Curralinho	2	4
PA	150285	Curúá	2	4
PA	150295	Eldorado dos Carajás	3	5
PA	150300	Faro	1	3
PA	150360	Itaituba	4	18
PA	150375	Jacareacanga	2	2
PA	150420	Marabá	14	40
PA	150440	Marapanim	7	6
PA	150475	Mojú dos Campos	1	3
PA	150480	Monte Alegre	5	8
PA	150490	Muaná	1	6
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	1	5
PA	150549	Palestina do Pará	1	3
PA	150550	Paragominas	3	20
PA	150620	Salinópolis	5	14
PA	150655	Santa Luzia do Pará	1	9

PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	4	6
PA	150795	Tailândia	1	9
PA	150810	Tucuruí	6	24
PA	150815	Uruará	2	9
ANEXO - XV				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
PB	250020	Aguair	1	2
PB	250160	Barra de Santa Rosa	1	6
PB	250180	Bayeux	8	29
PB	250250	Boqueirão	1	8
PB	250370	Cajazeiras	6	24
PB	250430	Catolé do Rocha	1	10
PB	250630	Guarabira	2	20
PB	250750	João Pessoa	171	200
PB	250920	Massaranduba	1	6
PB	251140	Picuí	1	8
PB	251370	Santa Rita	5	35
PB	251580	Serra Redonda	1	3
PB	251597	Sobrado	1	3
ANEXO - XVI				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
PE	260005	Abreu e Lima	5	28
PE	260050	Águas Belas	1	13
PE	260070	Aliança	1	12
PE	260090	Amaraji	2	8
PE	260110	Arapirina	4	28
PE	260120	Arcoverde	3	27
PE	260140	Barreiros	4	11
PE	260170	Belo Jardim	7	16
PE	260190	Bezerros	6	19
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	2	12
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	3	42
PE	260300	Cabrobó	2	11
PE	260310	Cachoeirinha	1	7
PE	260345	Camaragibe	4	46
PE	260380	Capoeiras	1	7
PE	260490	Cumarú	3	6
PE	260520	Escada	4	16
PE	260560	Flores	3	8
PE	260570	Floresta	3	8
PE	260620	Goiana	4	23
PE	260680	Igarassu	1	28
PE	260690	Iguaraci	1	4
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	30	103
PE	260875	Lagoa Grande	2	10
PE	260910	Machados	2	5
PE	260915	Manari	2	6
PE	260920	Maraial	1	3
PE	260940	Moreno	15	14
PE	260960	Olinda	9	47
PE	260980	Orocó	1	6
PE	260990	Ouricuri	4	28
PE	261070	Paulista	1	58
PE	261080	Pedra	1	10
PE	261100	Petrolândia	1	8
PE	261110	Petrolina	19	90
PE	261120	Poção	1	5
PE	261160	Recife	47	269
PE	261180	Ribeirão	1	12
PE	261220	Salgueiro	1	17
PE	261230	Saloá	1	7
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	5	18
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	2	10
PE	261290	São Benedito do Sul	3	3
PE	261300	São Bento do Una	1	10
PE	261310	São Caitano	4	10
PE	261340	São José da Coroa Grande	1	7
PE	261390	Serra Talhada	3	23
PE	261410	Sertânia	4	10
PE	261540	Toritama	5	9
PE	261550	Tracunhaém	2	5
PE	261610	Verdejante	1	4
PE	261640	Vitória de Santo Antão	5	35
ANEXO - XVII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
PI	220020	Água Branca	1	7
PI	220040	Altos	1	19
PI	220120	Barras	2	21
PI	220200	Buriti dos Lopes	1	9
PI	220220	Campo Maior	2	21
PI	220260	Castelo do Piauí	1	8
PI	220370	Esperantina	1	18
PI	220375	Fartura do Piauí	1	2
PI	220390	Floriano	3	26
PI	220620	Miguel Alves	2	14
PI	220700	Oeiras	4	14
PI	220770	Parnaíba	32	42
PI	220790	Pedro II	4	15
PI	220800	Picos	2	36



PI	220820	Pio IX	1	8
PI	220830	Piracuruca	1	13
PI	220840	Piripiri	6	25
PI	221060	São Raimundo Nonato	3	14
PI	221100	Teresina	152	263
PI	221110	União	5	17
ANEXO - XVIII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
PR	410040	Almirante Tamandaré	4	3
PR	410060	Alto Paraná	1	4
PR	410100	Ampére	1	4
PR	410110	Andirá	1	5
PR	410130	Antônio Olinto	1	2
PR	410140	Apucarana	5	43
PR	410150	Arapongas	2	30
PR	410160	Arapoti	2	8
PR	410180	Araucária	1	16
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	1	5
PR	410360	Cambará	2	6
PR	410370	Cambé	1	23
PR	410390	Campina da Lagoa	2	6
PR	410400	Campina Grande do Sul	6	7
PR	410420	Campo Largo	3	23
PR	410425	Campo Magro	1	7
PR	410440	Cândido de Abreu	1	6
PR	410445	Cantagalo	1	5
PR	410480	Cascavel	3	46
PR	410490	Castro	3	19
PR	410520	Cerro Azul	1	5
PR	410580	Colombo	4	49
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	1
PR	410640	Cornélio Procopio	1	12
PR	410685	Cruzmaltina	1	1
PR	410690	Curitiba	351	215
PR	410720	Dois Vizinhos	1	10
PR	410740	Enéas Marques	1	2
PR	410775	Figueira	1	3
PR	410830	Foz do Iguaçu	2	35
PR	410860	Goioerê	1	7
PR	410880	Guaira	2	7
PR	410950	Guaraqueçaba	1	3
PR	410980	Ibiporã	1	14
PR	411065	Iracema do Oeste	1	0
PR	411070	Irati	2	6
PR	411140	Ivaí	1	2
PR	411150	Ivaiporã	1	8
PR	411180	Jacarezinho	1	10
PR	411200	Jaguariaíva	3	3
PR	411275	Jesuítas	1	2
PR	411280	Joaquim Távora	1	3
PR	411320	Lapa	6	8
PR	411350	Loanda	3	4
PR	411370	Londrina	51	85
PR	411373	Luiziana	1	3
PR	411470	Maria Helena	1	2
PR	411530	Mariópolis	1	2
PR	411620	Morretes	1	5
PR	411710	Nova Londrina	1	5
PR	411730	Ortigueira	1	5
PR	411790	Palotina	1	10
PR	411820	Paranaguá	12	21
PR	411840	Paranavaí	4	24
PR	411845	Pato Bragado	1	1
PR	411870	Paulo Frontin	1	2
PR	411880	Peabiru	3	4
PR	411930	Pinhão	2	9
PR	411950	Piraquara	23	19
PR	411960	Pitanga	2	8
PR	411970	Planaltina do Paraná	1	1
PR	411990	Ponta Grossa	18	78
PR	412010	Porto Amazonas	1	1
PR	412090	Quedas do Iguaçu	1	7
PR	412125	Ramilândia	1	1
PR	412130	Rancho Alegre	1	1
PR	412140	Realeza	2	4
PR	412220	Rio Branco do Sul	1	7
PR	412300	Salto do Lontra	1	5
PR	412310	Santa Amélia	1	1
PR	412385	Santa Maria do Oeste	1	3
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	4
PR	412400	Santana do Itararé	1	2
PR	412460	São Carlos do Ivaí	1	2
PR	412490	São João do Caiuá	1	1
PR	412500	São João do Ivaí	1	4
PR	412550	São José dos Pinhais	13	39
PR	412625	Sarandi	6	6
PR	412630	Sengés	1	3
PR	412760	Tijucas do Sul	1	4
PR	412800	Ubiratã	1	8

PR	412810	Umuarama	3	22
PR	412840	Uraí	3	3
PR	412850	Wenceslau Braz	1	7
ANEXO - XIX				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
RJ	330010	Angra dos Reis	7	82
RJ	330023	Armação dos Búzios	1	8
RJ	330025	Arraial do Cabo	1	8
RJ	330030	Barra do Pirai	3	7
RJ	330040	Barra Mansa	14	40
RJ	330045	Belford Roxo	2	43
RJ	330050	Bom Jardim	1	7
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	13
RJ	330070	Cabo Frio	15	35
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	4	17
RJ	330090	Cambuci	1	5
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	31	25
RJ	330140	Conceição de Macabu	2	6
RJ	330160	Duas Barras	3	2
RJ	330190	Itaboraí	12	44
RJ	330200	Itaguaí	4	18
RJ	330205	Italva	1	4
RJ	330210	Itaocara	3	7
RJ	330227	Japeri	6	12
RJ	330250	Magé	22	41
RJ	330300	Miracema	2	8
RJ	330320	Nilópolis	1	30
RJ	330330	Niterói	36	97
RJ	330350	Nova Iguaçu	54	118
RJ	330390	Petrópolis	9	44
RJ	330414	Queimados	14	12
RJ	330420	Resende	3	28
RJ	330455	Rio de Janeiro	312	1259
RJ	330460	Santa Maria Madalena	3	1
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	3	12
RJ	330500	São João da Barra	1	11
RJ	330510	São João de Meriti	17	66
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	1	8
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	4	15
RJ	330555	Seropédica	11	22
RJ	330580	Teresópolis	1	16
RJ	330600	Três Rios	1	28
RJ	330630	Volta Redonda	8	62
ANEXO - XX				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
RN	240020	Áçu	4	18
RN	240070	Alto do Rodrigues	1	5
RN	240110	Areia Branca	1	9
RN	240200	Caicó	8	24
RN	240220	Canguaretama	1	15
RN	240260	Ceará-Mirim	7	21
RN	240310	Currais Novos	4	17
RN	240710	Macaíba	5	23
RN	240720	Macau	1	11
RN	240800	Mossoró	23	70
RN	240810	Natal	96	104
RN	240325	Parnamirim	17	54
RN	240940	Pau dos Ferros	3	9
RN	241010	Poço Branco	1	6
RN	241020	Portalegre	2	2
RN	241025	Porto do Mangue	1	2
RN	241120	Santa Cruz	3	12
RN	241250	São Miguel	5	5
RN	241335	Serra do Mel	1	4
RN	241340	Serra Negra do Norte	1	3
ANEXO - XXI				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	4	5
RO	110040	Alto Paraíso	2	5
RO	110034	Alvorada D'Oeste	3	3
RO	110002	Ariquemes	12	18
RO	110004	Cacoal	5	18
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	4	4
RO	110080	Candeias do Jamari	1	7
RO	110008	Costa Marques	1	4
RO	110094	Cujubim	3	3
RO	110009	Espigão D'Oeste	2	7
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	1	4
RO	110010	Guajará-Mirim	2	11
RO	110110	Itapuã do Oeste	2	2
RO	110012	Ji-Paraná	9	28
RO	110120	Ministro Andreazza	1	3
RO	110140	Monte Negro	3	3
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	1	3
RO	110018	Pimenta Bueno	2	7
RO	110020	Porto Velho	73	78
RO	110028	Rolim de Moura	1	12
RO	110032	São Miguel do Guaporé	2	4
RO	110150	Seringueiras	1	4
RO	110170	Urupá	1	3
RO	110175	Vale do Anari	1	2
RO	110030	Vilhena	15	25



ANEXO - XXII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
RR	140005	Alto Alegre	1	7
RR	140040	Normandia	1	4
ANEXO - XXIII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
RS	430040	Alegrete	6	21
RS	430045	Alegria	1	1
RS	430300	Cachoeira do Sul	8	8
RS	430310	Cachoeirinha	6	14
RS	430320	Cacique Doble	1	1
RS	430350	Camaquã	5	0
RS	430460	Canoas	1	65
RS	430466	Capão do Leão	6	0
RS	430512	Cerrito	1	2
RS	430543	Chuí	1	1
RS	430544	Chuívisca	2	0
RS	430610	Cruz Alta	1	20
RS	430650	Dom Feliciano	1	2
RS	430676	Eldorado do Sul	2	3
RS	430700	Erechim	2	18
RS	430780	Estrela	2	3
RS	430790	Farroupilha	1	9
RS	430830	Fontoura Xavier	1	4
RS	430840	Formigueiro	1	2
RS	430860	Garibaldi	1	4
RS	430995	Ibirapuitã	1	1
RS	431080	Ivoti	5	0
RS	431100	Jaguarão	1	6
RS	431171	Maçambará	1	1
RS	431198	Mariana Pimentel	1	0
RS	431240	Montenegro	3	5
RS	431250	Mostardas	1	3
RS	431340	Novo Hamburgo	21	44
RS	431350	Osório	1	8
RS	431365	Palmares do Sul	1	3
RS	431402	Paraíso do Sul	2	1
RS	431420	Pedro Osório	1	2
RS	431440	Pelotas	1	78
RS	431460	Piratini	1	4
RS	431475	Poço das Antas	1	0
RS	431490	Porto Alegre	28	237
RS	431530	Quaraí	1	6
RS	431550	Restinga Seca	1	3
RS	431555	Rio dos Índios	1	1
RS	431560	Rio Grande	4	35
RS	431600	Rolante	1	7
RS	431640	Rosário do Sul	1	5
RS	431695	Santa Maria do Herval	1	2
RS	431710	Santana do Livramento	4	11
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	1	8
RS	431770	Santo Antônio das Missões	1	3
RS	431810	São Francisco de Assis	1	5
RS	431840	São Jerônimo	2	3
RS	431842	São João da Urtiga	1	1
RS	431850	São José do Norte	3	5
RS	431860	São José do Ouro	1	1
RS	431870	São Leopoldo	5	13
RS	431950	São Sebastião do Cai	1	6
RS	432030	Selbach	1	1
RS	432035	Sentinela do Sul	2	1
RS	432120	Taquara	2	12
RS	432145	Teutônia	2	3
RS	432162	Travesseiro	1	0
RS	432260	Venâncio Aires	2	7
RS	432300	Viamão	1	34
RS	432375	Vitória das Missões	1	1
ANEXO - XXIV				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
SC	420100	Anita Garibaldi	1	3
SC	420125	Apiúna	1	4
SC	420140	Araranguá	8	15
SC	420150	Armazém	1	2
SC	420160	Arroio Trinta	1	1
SC	420170	Ascurra	2	2
SC	420205	Balneário Barra do Sul	1	3
SC	420230	Biguaçu	3	20
SC	420360	Campos Novos	1	8
SC	420420	Chapecó	42	53
SC	420460	Criciúma	14	39
SC	420540	Florianópolis	50	130
SC	420580	Garuva	1	5
SC	420590	Gaspar	3	17
SC	420630	Guabiruba	4	6
SC	420650	Guaramirim	4	8
SC	420670	Herval d'Oeste	1	8
SC	420700	Içara	3	18
SC	420768	Ipuacu	1	2

SC	420810	Itaiópolis	1	8
SC	420890	Jaraguá do Sul	7	23
SC	420900	Joaçaba	2	9
SC	420910	Joinville	27	90
SC	420940	Laguna	1	13
SC	420985	Lindóia do Sul	1	1
SC	421010	Mafrá	1	18
SC	421040	Maracajá	1	1
SC	421110	Monte Castelo	1	3
SC	421160	Nova Veneza	1	5
SC	421175	Otacílio Costa	2	6
SC	421180	Ouro	1	1
SC	421190	Palhoça	14	40
SC	421290	Pinhalzinho	1	7
SC	421320	Pomerode	2	8
SC	421360	Porto União	7	6
SC	421370	Pouso Redondo	1	7
SC	421380	Praia Grande	1	2
SC	421510	Rodeio	1	5
SC	421535	Salinho	1	1
SC	421550	Santa Cecília	1	3
SC	421580	São Bento do Sul	2	10
SC	421660	São José	19	43
SC	421680	São José do Cerrito	2	2
SC	421740	Schroeder	2	6
SC	421780	Taió	1	6
SC	421790	Tangará	1	3
SC	421850	Treze Tílias	1	2
SC	421870	Tubarão	4	29
SC	421885	União do Oeste	1	1
SC	421890	Urubici	1	4
SC	421970	Xaxim	2	9
ANEXO - XXV				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
SE	280030	Aracaju	20	133
SE	280140	Carira	1	7
SE	280150	Carmópolis	2	4
SE	280330	Japaratuba	2	7
SE	280340	Japoatã	2	4
SE	280350	Lagarto	1	21
SE	280360	Laranjeiras	1	10
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	2	12
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	2	61
SE	280670	São Cristóvão	13	11
SE	280680	São Domingos	1	4
ANEXO - XXVI				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
SP	350010	Adamantina	3	11
SP	350030	Aguaí	1	4
SP	350040	Águas da Prata	1	2
SP	350070	Agudos	3	8
SP	350120	Álvares Florence	1	1
SP	350150	Alvinlândia	1	1
SP	350160	Americana	1	10
SP	350200	Analândia	1	0
SP	350210	Andradina	3	11
SP	350280	Araçatuba	1	44
SP	350310	Arandu	2	0
SP	350320	Araraquara	19	31
SP	350330	Araras	16	15
SP	350380	Artur Nogueira	2	11
SP	350390	Arujá	3	10
SP	350410	Atibaia	16	13
SP	350420	Auriflama	1	3
SP	350450	Avaré	9	7
SP	350480	Bálsamo	2	1
SP	350510	Barbosa	1	2
SP	350550	Barretos	10	10
SP	350560	Barrinha	6	3
SP	350570	Barueri	50	0
SP	350600	Bauru	20	13
SP	350610	Bebedouro	1	16
SP	350630	Bernardino de Campos	1	3
SP	350635	Bertioga	7	3
SP	350650	Birigui	10	22
SP	350660	Biritiba-Mirim	1	4
SP	350670	Boa Esperança do Sul	4	3
SP	350680	Bocaina	1	2
SP	350690	Bofete	1	0
SP	350700	Boituva	12	3
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	5	0
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	1
SP	350740	Borborema	1	4
SP	350770	Braúna	1	2
SP	350780	Brodowski	3	4
SP	350810	Buritama	1	3
SP	350830	Cabrália Paulista	1	1
SP	350840	Cabreúva	5	7
SP	350850	Caçapava	2	18



SP	350870	Caconde	5	4
SP	350880	Cafelândia	1	3
SP	350920	Cajamar	2	9
SP	350940	Cajuru	1	8
SP	350950	Campinas	134	168
SP	350970	Campos do Jordão	2	10
SP	351000	Cândido Mota	3	0
SP	351015	Canitar	1	1
SP	351020	Capão Bonito	6	12
SP	351030	Capela do Alto	1	4
SP	351040	Capivari	3	1
SP	351060	Carapicuíba	37	0
SP	351070	Cardoso	1	3
SP	351080	Casa Branca	4	2
SP	351110	Catanduva	34	23
SP	351120	Catiguá	1	1
SP	351140	Cerqueira César	1	4
SP	351150	Cerquilha	1	9
SP	351170	Charqueada	5	1
SP	351200	Colina	2	2
SP	351230	Conchas	2	4
SP	351270	Corumbataí	1	0
SP	351280	Cosmópolis	2	6
SP	351300	Cotia	5	7
SP	351310	Cravinhos	3	4
SP	351320	Cristais Paulista	1	1
SP	351340	Cruzeiro	5	5
SP	351350	Cubatão	10	20
SP	351360	Cunha	2	4
SP	351370	Descalvado	1	9
SP	351380	Diadema	6	94
SP	351390	Divinolândia	1	2
SP	351440	Dracena	1	5
SP	351460	Dumont	1	1
SP	351480	Eldorado	1	5
SP	351500	Embu	7	26
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	3
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	1
SP	351550	Fernandópolis	7	23
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	2	17
SP	351600	Flórida Paulista	1	3
SP	351630	Francisco Morato	12	24
SP	351640	Franco da Rocha	7	26
SP	351720	Guaíçara	1	1
SP	351750	Guapiaçu	2	4
SP	351790	Guaraci	2	1
SP	351820	Guararapes	6	0
SP	351830	Guararema	3	0
SP	351860	Guariba	1	2
SP	351870	Guarujá	14	42
SP	351880	Guarulhos	78	120
SP	351885	Guataporá	2	0
SP	351907	Hortolândia	10	29
SP	351930	Ibaté	2	6
SP	351950	Ibirarema	1	2
SP	351980	Icém	2	2
SP	352010	Igarapava	2	6
SP	352030	Iguape	1	9
SP	352050	Indaiatuba	25	25
SP	352090	Ipaussu	1	1
SP	352100	Iperó	1	5
SP	352150	Irapuã	2	1
SP	352160	Irapuru	1	2
SP	352190	Itajobi	2	4
SP	352210	Itanhaém	3	23
SP	352215	Itaóca	1	1
SP	352220	Itapecerica da Serra	1	19
SP	352230	Itapetininga	12	16
SP	352240	Itapeva	9	15
SP	352260	Itapira	20	15
SP	352270	Itápolis	5	1
SP	352310	Itaquaquecetuba	7	21
SP	352320	Itararé	5	7
SP	352330	Itariri	1	5
SP	352340	Itatiba	2	19
SP	352360	Itirapina	1	2
SP	352380	Itobi	2	0
SP	352400	Itupeva	1	7
SP	352420	Jaborandi	1	2
SP	352430	Jaboticabal	7	9
SP	352460	Jacupiranga	2	5
SP	352470	Jaguariúna	9	1
SP	352480	Jales	1	11
SP	352500	Jandira	21	15
SP	352510	Jardinópolis	8	7
SP	352520	Jarinu	4	7
SP	352530	Jaú	2	13
SP	352550	Joanópolis	1	2
SP	352585	Jumirim	1	0

SP	352590	Jundiaí	2	14
SP	352610	Juquiá	2	6
SP	352620	Juquitiba	3	8
SP	352640	Laranjal Paulista	11	0
SP	352670	Leme	1	9
SP	352690	Limeira	5	37
SP	352700	Lindóia	1	2
SP	352730	Louveira	1	0
SP	352740	Lucélia	3	1
SP	352750	Lucianópolis	1	0
SP	352760	Luís Antônio	2	1
SP	352830	Magda	1	0
SP	352840	Mairinque	6	5
SP	352850	Mairiporã	2	10
SP	352860	Manduri	1	2
SP	352880	Maracáí	1	2
SP	352900	Marília	7	38
SP	352930	Matão	13	17
SP	352940	Mauá	3	80
SP	352970	Miguelópolis	3	2
SP	353010	Mirandópolis	6	8
SP	353020	Mirante do Paranapanema	1	7
SP	353030	Mirassol	8	0
SP	353050	Mococa	6	8
SP	353070	Mogi Guaçu	2	17
SP	353080	Mogi Mirim	9	4
SP	353110	Mongaguá	3	10
SP	353130	Monte Alto	11	4
SP	353150	Monte Azul Paulista	1	5

SP	353200	Morungaba	4	2
SP	353230	Natividade da Serra	2	1
SP	353240	Nazaré Paulista	3	1
SP	353250	Neves Paulista	1	2
SP	353260	Nhandeara	1	3
SP	353282	Nova Campina	1	3
SP	353300	Nova Granada	2	2
SP	353350	Novo Horizonte	19	0
SP	353360	Nuporanga	1	2
SP	353390	Olimpia	7	6
SP	353430	Orlândia	2	5
SP	353440	Osasco	57	4
SP	353470	Ourinhos	6	5
SP	353480	Ouro Verde	1	2
SP	353500	Palestina	4	2
SP	353510	Palmares Paulista	2	3
SP	353520	Palmeira d'Oeste	1	2
SP	353540	Panorama	1	3
SP	353570	Paraíso	1	1
SP	353680	Pedra Bela	2	1
SP	353780	Piedade	1	4
SP	353800	Pindamonhangaba	10	21
SP	353810	Pindorama	1	2
SP	353850	Piquete	1	3
SP	353860	Piracaia	3	1
SP	353890	Pirajuí	5	2
SP	353980	Poá	5	9
SP	353990	Poloni	1	0
SP	354020	Pontal	4	9
SP	354060	Porto Feliz	1	10
SP	354070	Porto Ferreira	2	7
SP	354090	Pradópolis	5	1
SP	354150	Presidente Venceslau	1	8
SP	354190	Queluz	1	3
SP	354210	Rafard	1	0
SP	354260	Registro	5	18
SP	354290	Ribeirão Bonito	3	2
SP	354300	Ribeirão Branco	5	3
SP	354330	Ribeirão Pires	10	10
SP	354340	Ribeirão Preto	35	45
SP	354370	Rincão	1	3
SP	354390	Rio Claro	17	18
SP	354400	Rio das Pedras	3	0
SP	354410	Rio Grande da Serra	10	0
SP	354420	Riolândia	2	3
SP	354350	Riversul	2	1
SP	354425	Rosana	1	7
SP	354500	Salesópolis	5	0
SP	354510	Salmourão	1	1
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	1	9
SP	354600	Santa Branca	3	3
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	1	7
SP	354650	Santa Ernestina	1	1
SP	354670	Santa Gertrudes	1	5
SP	354680	Santa Isabel	1	7
SP	354690	Santa Lúcia	1	1
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	2	2



SP	354730	Santana de Parnaíba	2	3
SP	354780	Santo André	12	51
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	1	2
SP	354800	Santo Antônio de Posse	5	6
SP	354850	Santos	33	37
SP	354870	São Bernardo do Campo	63	137
SP	354890	São Carlos	8	22
SP	354910	São João da Boa Vista	9	13
SP	354920	São João das Duas Pontes	1	0
SP	354970	São José do Rio Pardo	3	5
SP	355010	São Manuel	10	7
SP	355030	São Paulo	316	1284
SP	355040	São Pedro	2	6
SP	355060	São Roque	1	7
SP	355090	São Simão	1	0
SP	355100	São Vicente	41	30
SP	355160	Serra Negra	3	7
SP	355150	Serrana	5	3
SP	355170	Sertãozinho	2	2
SP	355210	Socorro	5	10
SP	355220	Sorocaba	1	43
SP	355250	Suzano	9	20
SP	355260	Tabapuã	4	1
SP	355280	Taboão da Serra	1	21
SP	355340	Tanabi	1	6
SP	355350	Tapiraí	1	2
SP	355360	Tapiratiba	1	5
SP	355370	Taquaritinga	3	5
SP	355385	Taquarivaí	1	2
SP	355465	Torre de Pedra	1	0
SP	355495	Tuiuti	2	1
SP	355535	Ubarana	1	1
SP	355540	Ubatuba	6	24
SP	355570	União Paulista	1	0
SP	355620	Valinhos	1	0
SP	355635	Vargem	5	0
SP	355640	Vargem Grande do Sul	10	10
SP	355650	Várzea Paulista	6	14
SP	355670	Vinhedo	4	0
SP	355680	Viradouro	1	5
SP	355690	Vista Alegre do Alto	1	0
SP	355700	Votorantim	1	6
ANEXO - XXVII				
UF	IBGE	Município	ESF-Descredenciados	Credenciados Atualizado
TO	170035	Aliança do Tocantins	1	2
TO	170210	Araguaína	3	37
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	1
TO	171190	Lagoa da Confusão	1	3
TO	171875	Rio Sono	1	2

PORTARIA Nº 1.726, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.
Considerando a Seção II do Capítulo III, dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, do Título VII, dos Sistemas de Informação, da Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente aos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;
Considerando a Seção III do Capítulo III, dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, do Título VII, dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);
Considerando a Seção IV do Capítulo III, dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII, dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;
Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II, do Custeio da Atenção Básica, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Considerando as Seções IV e V do Capítulo II, dos Componentes e Incentivos para a Atenção Básica do Título II, do Custeio da Atenção Básica, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e
Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a janeiro, fevereiro e março de 2018, resolve:
Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira abril de 2018, a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), dos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCH

ANEXO I										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0	0	0	0	0	1	0	0
AC	120042	RODRIGUES ALVES	5	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL		2	5	1	0	0	0	1	0	0
ANEXO II										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AL	270170	CAPELA	6	1	1	0	0	0	0	0
AL	270400	JUNQUEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL		2	6	1	1	1	0	0	0	0
ANEXO III										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AM	130160	FONTE BOA	22	2	1	0	0	0	0	0
AM	130260	MANAUS	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	1	0	0	0	0	0	0	0
AM	130340	PARINTINS	13	4	0	0	0	0	1	0
TOTAL		4	36	6	1	0	0	0	2	0
ANEXO IV										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
BA	290070	ALAGOINHAS	14	3	0	0	0	0	0	0
BA	290160	ANTAS	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	290320	BARREIRAS	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290440	BREJOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	4	1	0	0	0	0	0	0
BA	290500	CACULÉ	0	1	1	0	0	0	0	0
BA	290580	CAMAMU	3	1	0	0	0	0	0	0
BA	290690	CARAVELAS	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	5	0	0	0	0	0	0	0
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	290990	CURACÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	291510	ITAGI	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	291520	ITAGIBÁ	3	1	0	1	0	0	0	0
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	291800	JEQUIÊ	4	1	0	0	0	0	0	0
BA	291995	MAETINGA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292020	MALHADA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292045	MANSIDÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292105	MATINA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292110	MEDEIROS NETO	10	2	1	0	0	0	0	0
BA	292150	MONTE SANTO	29	4	1	1	0	0	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292225	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292490	PLANALTINO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292690	RIO DO PIRES	3	1	0	0	0	0	0	0
BA	292805	SANTA LUZIA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293040	SERRA PRETA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293080	SOUTO SOARES	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293150	TEOFILÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293180	TREMEDAL	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	293260	URANDI	4	2	2	0	0	0	0	0
BA	293320	VERA CRUZ	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0	0	0	0	1	0	0	0
BA	293345	WANDERLEY	0	1	0	0	0	0	0	0
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		40	81	18	5	16	1	0	0	11
ANEXO V										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
CE	230140	ARATUBA	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	230260	CAMOCIM	4	1	1	0	0	0	0	0
CE	230270	CAMPOS SALES	0	0	0	1	0	0	0	0

CE	230370	CAUCAIA	4	1	0	0	0	0	0	0
CE	230425	CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	230625	ITAITINGA	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	230765	MARACANAÚ	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	231025	PARAIPABA	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	231030	PARAMBU	4	1	1	0	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	0	1
CE	231130	QUIXADÁ	8	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL		12	23	4	2	2	0	0	2	1
		ANEXO VI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
DF	530010	BRASÍLIA	3	3	0	0	0	0	0	0
TOTAL		1	3	3	0	0	0	0	0	0
		ANEXO VII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4	1	1	0	0	0	0	0
ES	320245	IBATIBA	34	5	2	0	0	0	0	0
ES	320265	IRUPI	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320330	MANTENÓPOLIS	27	4	4	0	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320420	PIÚMA	13	3	1	0	0	0	0	0
ES	320520	VILA VELHA	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		8	79	13	8	3	0	0	0	0
		ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	520260	AURILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	520440	CAIAPÓIA	1	1	0	0	0	0	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	2	0	0	0	0	0	0	0
GO	520465	CAMPINACU	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520530	CAVALCANTE	0	1	0	0	0	0	0	0
GO	520740	EDÉIA	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	520753	FAINA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520870	GOIÂNIA	12	3	0	0	5	0	0	0
GO	521120	ITAPURANGA	4	1	1	0	0	0	0	0
GO	521205	JESÚPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	521450	NERÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521500	NOVA VENEZA	5	1	1	0	0	0	0	0
GO	521525	NOVO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	521860	RIALMA	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521935	SANTA ISABEL	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	522150	TURVÂNIA	0	0	0	0	0	0	1	0
TOTAL		18	24	7	2	3	5	0	6	3
		ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	15	3	0	0	0	0	0	0
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210100	ARARI	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210240	CAJAPÍÓ	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210280	CAROLINA	3	1	0	0	0	0	0	0
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	5	1	0	0	0	0	0	0
MA	210960	ROSÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0	0	0	0	0	0	0	1
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	3	0
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	7	1	0	1	0	0	0	0
MA	211270	VARGEM GRANDE	2	0	0	0	0	0	1	0
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0	0	0	0	0	0	1	0
TOTAL		12	35	6	0	3	0	0	6	1
		ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	310340	ARAÇUAÍ	0	1	0	1	0	0	0	0
MG	310400	ARAXÁ	3	1	0	0	0	0	0	0
MG	310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	310850	BOTUMIRIM	11	2	1	0	0	0	0	0
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	310880	BRAÚNAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311580	CENTRALINA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	2	1	0	0	0	0	0	0
MG	311790	CONGONHAL	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	12	2	0	0	0	0	0	0
MG	311860	CONTAGEM	8	9	2	0	0	0	0	0
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	6	1	1	0	0	0	0	0
MG	312800	GUANHÃES	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	312825	GUARACIAMA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	312980	IBIRITÉ	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	313005	ICARAI DE MINAS	5	1	1	0	0	0	0	0
MG	313130	IPATINGA	4	1	1	0	0	0	0	0
MG	313420	ITUJUTABA	4	1	0	0	0	0	0	0
MG	313695	JUVENÍLIA	0	0	0	1	0	0	0	0

MG	313770	LAJINHA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	313990	MARIA DA FÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314090	MATIPÓ	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314460	NEPOMUCENO	4	1	0	0	0	0	0	0
MG	314790	PASSOS	2	1	0	0	1	0	0	0
MG	315010	PIAU	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315120	PIRAPORA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	2	1	0	0	1	0	0	0
MG	315250	POUSO ALEGRE	4	0	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	315700	SALINAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315780	SANTA LUZIA	5	1	0	0	0	0	0	0
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0	1	0	0	0	0	0	0
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316690	SERRANIA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316720	SETE LAGOAS	0	2	0	2	0	0	0	0
MG	317005	UBAPORANGA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317020	UBERLÂNDIA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	317040	UNAÍ	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	317120	VESPASIANO	0	5	0	0	0	0	0	0
MG	317130	VIÇOSA	1	2	0	0	0	0	0	0
TOTAL		45	77	34	6	23	2	0	0	3
		ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MS	500260	CAMAPUÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	6	1	1	0	0	0	0	0
MS	500520	LADÁRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500635	PARANHOS	5	0	0	0	0	0	0	0
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0	0	0	0	0	0	1	0
TOTAL		6	11	1	1	3	0	0	1	0
		ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MT	510120	ARAGUAINHA	3	1	1	0	0	0	0	0
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	13	1	0	0	0	0	0	1
MT	510340	CUIABÁ	12	0	0	0	0	0	0	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510420	GUIRATINGA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510515	JUÍNA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510590	NOBRES	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	4	1	0	1	0	0	0	0
TOTAL		12	32	3	1	9	0	0	0	1
		ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PA	150020	ACARÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150140	BELÉM	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150260	COLARES	5	1	0	0	0	0	0	0
PA	150293	DOM ELISEU	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	4	1	0	0	0	0	0	0
PA	150375	JACAREACANGA	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150420	MARABÁ	4	1	0	0	0	0	2	0
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	4	0	1	0	0	0	0	0
PA	150630	SALVATERRA	7	0	0	0	0	0	0	0
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150680	SANTARÉM	0	0	0	0	0	1	0	0
PA	150690	SANTARÉM NOVO	8	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		13	32	3	1	1	0	1	3	4
		ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	3	1	1	0	0	0	0	0
PB	250370	CAJAZEIRAS	3	1	0	0	0	0	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	5	1	0	1	0	0	0	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	3	0	0	0	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251090	PAULISTA	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251220	PRATA	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251240	PUXINANÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	1	1	1	0	0	0	0	0
PB	251620	SOUZA	8	0	0	0	0	0	0	0
PB	251630	SUMÉ	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		12	27	4	2	3	0	0	0	0
		ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260190	BEZERROS	0	0	0	1	0	0	0	0



PE	260280	BUIQUE	15	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	260360	CAMUTANGA	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	260600	GARANHUNS	0	0	0	2	0	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	5	0	0	1	0	0	1	0	0
PE	261560	TRINDADE	0	0	0	1	0	0	0	0	0
TOTAL		7	21	0	0	6	0	0	1	0	0
		ANEXO XVI									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
PI	220040	ALTOS	4	1	1	1	0	0	0	0	0
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PI	220150	BATALHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220190	BOM JESUS	4	2	2	0	0	0	0	0	0
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220323	CURRAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220570	LUÍS CORREIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220620	MIGUEL ALVES	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220810	PIMENTEIRAS	4	1	1	0	0	0	0	0	0
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		10	12	4	4	2	0	0	0	0	6
		ANEXO XVII									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410140	APUCARANA	7	2	2	2	0	0	0	0	0
PR	410150	ARAPONGAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	410160	ARAPOTI	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	410350	CALIFÓRNIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	410380	CAMBIRA	6	1	1	0	0	0	0	0	0
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	5	1	1	0	0	0	0	0	0
PR	410442	CANDÓI	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	410500	CATANDUVAS	4	1	1	0	0	0	1	0	0
PR	410580	COLOMBO	11	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410690	CURITIBA	4	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410810	FLÓRIDA	4	1	1	1	0	0	0	0	0
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	410975	IBEMA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	411070	IRATI	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	411220	JANIÓPOLIS	18	2	2	1	0	0	0	0	0
PR	411250	JARDIM ALEGRE	7	1	1	0	0	0	0	0	0
PR	411345	LINDOESTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	8	0	1	0	0	0	0	0	0
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	411820	PARANAGUÁ	12	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	9	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	411980	PLANALTO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	412085	QUATRO PONTES	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	412690	TAPIRA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	412750	TIBAGI	17	2	0	0	0	0	0	0	0
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	6	1	1	0	0	0	0	0	0
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	19	4	3	1	0	0	0	0	0
TOTAL		34	140	22	14	17	0	0	1	4	0

		ANEXO XVIII									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	48	9	0	1	0	0	0	0	0
RJ	330040	BARRA MANSA	0	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330187	IGUABA GRANDE	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RJ	330227	JAPERI	12	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	10	4	4	0	0	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	38	0	0	1	0	0	0	0	0
RJ	330610	VALENÇA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0	0	0	4	0	0	0	0	0
TOTAL		8	108	14	4	8	0	0	0	0	0
		ANEXO XIX									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
RN	240740	MARTINS	4	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RN	240970	PEDRO AVELINO	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RN	241420	TIBAU DO SUL	4	1	1	0	0	0	0	0	0
RN	241470	VÁRZEA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
TOTAL		7	9	1	1	3	0	0	0	0	1
		ANEXO XX									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	110094	CUJUBIM	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	23	4	0	0	0	0	0	0	0
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	3	1	0	0	0	0	0	0	0

RO	110160	THEOBROMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RO	110030	VILHENA	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL		6	27	5	0	2	0	0	0	1
		ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RS	430085	ARAMBARÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	6	1	1	0	0	0	0	0
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430265	BROCHIER	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430290	CACEQUI	4	1	1	1	0	0	0	0
RS	430410	CAMPOS BORGES	4	0	0	0	0	0	0	0
RS	430460	CANOAS	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	8	1	1	0	0	0	0	0
RS	430520	CERRO LARGO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	430540	CHIAPETTA	9	1	1	0	0	0	0	0
RS	430558	COLINAS	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	430605	CRISTAL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430755	ESTAÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431115	JÓIA	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431262	MULITERNO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431295	NOVA BOA VISTA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0	0	0	0	1	0	0	0
RS	431410	PASSO FUNDO	45	7	0	0	0	0	0	0
RS	431442	PICADA CAFÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431480	PORTÃO	29	5	2	0	0	0	0	0
RS	431490	PORTO ALEGRE	0	1	0	0	0	0	2	0
RS	431570	RIO PARDO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431610	RONDA ALTA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	1	0	1	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	1	0	0	0	0	0	0
RS	431830	SÃO GABRIEL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432150	TORRES	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	432270	VERA CRUZ	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		36	115	19	6	18	1	0	3	3
		ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SC	420330	CAMPO ALEGRE	5	0	0	1	0	0	0	0
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	420460	CRICIÚMA	3	0	0	1	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420580	GARUVA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420590	GASPAR	0	1	0	0	0	0	0	0
SC	420730	IMBITUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420775	IRACEMINHA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	0	0	0	0	0	0	2	0
SC	420830	ITAPEMA	1	1	0	0	0	0	0	0
SC	420900	JOAÇABA	1	0	1	0	0	0	0	0
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421190	PALHOÇA	0	1	0	1	0	0	0	0
SC	421230	PAULO LOPES	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421420	QUILOMBO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0	1	0	0	0	0	0	0
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL		19	11	4	1	12	0	0	3	0
		ANEXO XXIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SE	280100	CAMPO DO BRITO	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL		1	0	0	0	1	0	0	0	0
		ANEXO XXIV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SP	350070	AGUDOS	6	1	0	0	0	0	0	0
SP	350270	APIAÍ	5	1	1	0	0	0	0	0
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350770	BRAÚNA	2	1	1	1	0	0	0	0
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351350	CUBATÃO	33	0	0	0	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	351480	ELDORADO	0	1	0	0	0	0	0	0
SP	351500	EMBU	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	1	1	0	1	0	0	0	0
SP	351770	GUARÁ	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	351790	GUARACI	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	351810	GUARANTÃ	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	351860	GUARIBA	7	0	0	0	0	0	0	0



SP	351900	HERCULÂNDIA	12	3	2	0	0	0	0	0
SP	352115	IPIGUÁ	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352690	LIMEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352900	MARÍLIA	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	353180	MONTE MOR	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353215	NANTES	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353325	NOVAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353760	PERUÍBE	2	2	0	0	0	0	0	0
SP	353780	PIEDADE	30	4	0	0	0	0	0	0
SP	353800	PINDAMONHANGABA	7	1	0	0	0	0	0	0
SP	353850	PIQUETE	7	1	1	0	0	0	0	0
SP	354060	PORTO FELIZ	17	3	0	0	0	0	0	0
SP	354070	PORTO FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354075	POTIM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354280	RIBEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0	0	0	0
SP	354850	SANTOS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	9	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2018, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 07 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a adoção de práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.559, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 636.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para Determinação de Coliformes a 45°C, com presença de Escherichia coli no produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ, marca KITANO, lote D17BRMP08 5, data de validade 30/09/2018, fabricado pela empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ 61.586.558/0005-19, localizada à Rod BR 369, S/N, Km 17 e 18, Bairro Santa Amalia, Cambará-PR, CEP 86.390-00.

Art. 2º Determinar que a empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Republicada por ter saído incorreção no original, no DOU nº 114, de 15 de junho de 2018, Seção 1, pág. 58.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 105, de 07 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 9 de maio de 2018, Seção 1, págs. 136-137:

Onde se lê:

AUTUADO: R. MEDEIROS SILVA CNPJ/CPF:
02.929.515/0001-04
25351.679803/2010-61 - AIS:899059/10-0 -

GGFIS1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Leia-se:

AUTUADO: R. MEDEIROS SILVA CNPJ/CPF:
02.929.515/0001-04
25351.679803/2010-61 - AIS:899059/10-0 -

GGFIS1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.777, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Subdelegar competência aos Superintendentes Estaduais da Funasa para autorizar, os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016, e em conformidade com o Art. 6º-A, inciso III, e §2º da Portaria nº 1.581, de 1º de junho de 2018, publicada no DOU de 5/6/2018, Seção 1, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde para autorizar, os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

PORTARIA Nº 3.790, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Disciplinar procedimentos para permitir a transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras ou termo de referência no percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde para as ações de saneamento básico.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de

SP	354900	SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355365	TAQUARAL	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	355660	VERA CRUZ	4	1	1	0	0	0	0	0
SP	355710	VOTUPORANGA	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		45	178	24	7	22	0	0	1	0

		ANEXO XXV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
TO	170130	ARAGOMINAS	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	170190	ARAGUACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	170770	FILADÉLFIA	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	171070	ITAGUATINS	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	172100	PALMAS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		9	0	0	0	3	0	0	2	4

04/10/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, dos quais se destacam a universalização do acesso, a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de controle à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de proteção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CONSIDERANDO que os projetos básicos de obras são instrumentos essenciais para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura nacional e que o planejamento prévio e rigoroso do ponto de vista técnico-econômico deve ser elaborado com base em estudos criteriosos, oportunizando uma licitação e contratação adequadas, com definição dos detalhes técnicos do empreendimento, incluindo cronogramas e orçamentos;

CONSIDERANDO que grande parte dos Municípios atendidos pela Funasa encontra dificuldade na elaboração do projeto básico de obras, ocasionada pela indisponibilidade financeira ou pelas deficiências técnicas e operacionais, tais como insuficiência de profissionais e carência estrutural;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, trata da possibilidade de apresentação de projeto básico de obras após a celebração do instrumento de repasse, desde que em período anterior à liberação da primeira parcela dos recursos;

CONSIDERANDO que tanto a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e como a Portaria Funasa nº 979/2017, preveem a possibilidade de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.007451/2018-16, resolve:

Art. 1º Disciplinar o procedimento para permitir a possibilidade de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras, no âmbito dos convênios celebrados pela Funasa, em percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.

Art. 2º A transferência de recurso para elaboração do projeto básico deverá estar previsto em meta específica do plano de trabalho aprovado, com a devida certificação de que não possui projeto básico de obras elaborado ou em elaboração.

Parágrafo Primeiro. O Conveniente deverá apresentar declaração de que não possui projeto básico elaborado ou em elaboração que trate do mesmo objeto do convênio firmado com a Funasa.

Parágrafo Segundo. Para os convênios celebrados no exercício 2017, não contemplados inicialmente com a transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, verificada sua necessidade, poderá ser solicitada a transferência em meta específica do plano de trabalho, com o respectivo ajuste do instrumento celebrado.

Parágrafo Terceiro. A inclusão dependerá da análise da área técnica da Funasa acerca da sua viabilidade em razão do prazo para entrega do projeto constante do convênio.

Parágrafo Quarto. Havendo manifestação pela possibilidade de transferência de recursos para elaboração do projeto, o plano de trabalho deverá ser alterado, incluindo-o nas metas.

Art. 3º Para a liberação dos recursos financeiros visando à elaboração de projeto básico, os Convenientes deverão atender todos os requisitos administrativos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Art. 4º Atendidos os requisitos tratados no artigo anterior, caberá ao Conveniente o envio de ofício à Funasa solicitando a liberação antecipada da parcela concernente à elaboração de projeto básico de obras.

Parágrafo Único. O ofício mencionado no caput deverá ser registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, na aba "anexos".

Art. 5º O Departamento de Engenharia de Saúde Pública divulgará na página institucional da Funasa, Nota Técnica com orientação acerca da elaboração de projeto básico de obras financiadas com recursos do instrumento de repasse.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 105, DE 20 JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 183, de 17 de agosto de 2017;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.033464/2017-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica INTERPRINT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.123.091/0001-00, situada à Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 1561 - Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, CEP 09.639-000, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 183, de 17 de agosto de 2017;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.033463/2017-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, situada à Rua Peter Lund, 146/202 - Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-390, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 183, de 17 de agosto de 2017;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.032445/2017-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.647/0001-17, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417 - Jardim Jaraguá, São Paulo/SP, CEP 05.157-030, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.017238/2018-41, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Nazaré Paulista no Estado de São Paulo, por meio da Divisão Municipal de Trânsito - DMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000429/2018-20, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.546.153/0001-71, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 1, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034639-0.01, com 31.500 kW de capacidade instalada e 17.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.707.308,50 (doze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 1 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPE: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPE: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPE: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPE: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	214.515.550,00.
Serviços	34.833.200,00.
Outros	4.797.420,00.
Total (1)	254.146.170,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	194.672.860,00.
Serviços	31.611.130,00.
Outros	4.353.660,00.
Total (2)	230.637.650,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 1		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	734792	9229532
2	734586	9229297
3	734416	9229033
4	734315	9228722
5	733932	9228263
6	733830	9227990
7	733694	9227728
8	733611	9227421
9	733511	9227127
10	733297	9226902
11	733067	9226618
12	732885	9226388
13	732708	9226158
14	732520	9225932
15	732300	9225726

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000430/2018-54, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.548.637/0001-50, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 2, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034640-3.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 17.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;

e m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 2 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	271.089.250,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	246.013.500,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 2		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	733623	9225908
2	733477	9225644
3	733328	9225396
4	733083	9225201
5	732735	9225080
6	732642	9224765
7	732509	9224470
8	732145	9224303
9	731980	9224040
10	731789	9223783
11	731647	9223459
12	732358	9223122
13	732166	9222895
14	731422	9224881
15	731655	9225133
16	732176	9225465

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000431/2018-07, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.057/0001-36, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 3, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034642-0.01, com 31.500 kW de capacidade instalada e 18.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;

e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.707.308,50 (doze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DÓ ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 3 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.



Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	214.515.550,00.
Serviços	34.833.200,00.
Outros	4.797.420,00.
Total (1)	254.146.170,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	194.672.860,00.
Serviços	31.611.130,00.
Outros	4.353.660,00.
Total (2)	230.637.650,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 3		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	734650	9223749
2	734542	9223447
3	734005	9223000
4	733697	9222810
5	733418	9222599
6	733222	9222363
7	732907	9222196
8	732567	9222054
9	734372	9225139
10	734279	9224805
11	734073	9224554
12	733493	9224616
13	733336	9224333
14	733255	9223890
15	732915	9223718

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000432/2018-43, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.841/0001-40, com na Sede Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 6, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035184-9.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 6, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

- l) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;
- e
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 11.860.155,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 6;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 6, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DÓ ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 6, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 6 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 6, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 6 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	200.214.510,00.
Serviços	32.510.990,00.
Outros	4.477.600,00.



Total (1)	237.203.100,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	181.694.670,00.
Serviços	29.503.720,00.
Outros	4.063.420,00.
Total (2)	215.261.810,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 6		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	737162	9228395
2	736981	9228141
3	736764	9227940
4	736440	9227653
5	736471	9227281
6	736220	9227069
7	736067	9226800
8	737182	9226586
9	736846	9226217
10	735417	9226686
11	735323	9226369
12	734856	9225934
13	734639	9225689
14	734469	9225430

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000433/2018-98, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 7 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.215/0001-53, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 7, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037958-1.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 19.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 7, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscientos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;
 - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;
 - f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;
 - g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;
 - i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;
 - j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;
 - k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;
 - l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e
 - m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 7;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 7, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 7, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 7 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 7, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 7 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	271.089.250,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	246.013.500,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 7		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	736464	9234365
2	736369	9234058

3	736201	9233807
4	736226	9233417
5	736051	9233161
6	735914	9232896
7	735796	9232629
8	735648	9232333
9	735454	9232061
10	735221	9231856
11	734953	9231667
12	736686	9230598
13	736497	9230316
14	736342	9230016
15	736137	9229763
16	735000	9229788

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.402, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002207/2018-41. Interessados: Copel Distribuição S/A - Copel-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Caiuá Transmissora de Energia - Caiuá e Costa Oeste Transmissora de Energia S.A - Costa Oeste, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Copel Distribuição S/A - Copel-DIS, a vigorar a partir de 24 de junho de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.403, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002205/2018-52. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Zona da Mata Geração S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, a vigorar a partir de 22 de junho de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.404, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, resolve:

Processo nº: 48500.000642/2018-31. Interessados: Concessionária de transmissão EVRECY Participações Ltda. Decisão: Homologa o resultado da terceira revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP - do Contratos de Concessão nº 020/2008. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.406, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001535/2018-21. Interessados: CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Republica as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, a vigorar a partir de 22 de junho de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.362, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002774/2018-06. Interessado: LMG Negócios Inteligentes S.A. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE Motel Audace, com 28 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.364, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.003281/2009-94. Interessado: CEI - Energética Integrada Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, afluente do rio Pardo, respeitando-se os níveis operacionais da PCH Clayton Ferreira (ex Rapadura), localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa CEI - Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.096.841/0001-93. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.308, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.003471/2015-50. Interessadas: Eletrosul Centrais Elétricas S.A Decisão: estabelecer o valor de R\$ 15.960,86, com referência em abril de 2015, devido à Eletrosul Centrais Elétricas S.A pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-DEA-RE-006/2013-rev0-"Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental: Estudo Prospectivo Para Avaliação da Integração do Potencial Eólico do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de agosto de 2013, utilizado no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.252, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.003397/2017-33. Interessado: CEB Distribuição S.A. - CEB D. Decisão: Alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 0015/2018-SFE para R\$ 88.875,86 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.359, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.006408/2017-37. Interessado: Triângulo Mineiro Transmissora S.A - TMT. Decisão: Negar o pedido de reconhecimento de Receita Anual Permitida em data anterior ao Termo de Liberação Parcial - TLP devido a Pendências Impeditivas de Terceiros, referentes a integração das instalações outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 004/2013-ANEEL celebrado com a Triângulo Mineiro Transmissora S.A - TMT. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.372, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000336/2017-14. Interessado: Phoenix Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 21 de junho de 2018. Usina: PCH Verde 4A. Unidade Geradora: UG2 de 14.000 kW. Localização: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.363, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002914/2013-23. Interessada: Concessionária Mosquitão S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 633, de 21 de março de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 782, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.003349/2014-55, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 150/2014 da Unidade de Pesquisa Laboratório ATOMS - Termodinâmica Aplicada e Simulação Molecular, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 783, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0187376	AUTO POSTO AGUIA EIRELI	20.012.939/0001-83	48610.006009/2018-18
PR/RJ0187417	AUTO POSTO NOVO INTENDENTE LTDA	28.563.246/0001-90	48610.006308/2018-44
PR/PA0187416	AUTO POSTO PARAMAR LTDA	28.718.041/0001-37	48610.006307/2018-08
PR/GO0187394	CAMPOS PENNA E MESQUITA LTDA	23.341.707/0001-67	48610.004359/2018-31
PR/MS0187395	CARVALHO & CARVALHO AUTO POSTO LTDA	12.098.896/0001-72	48610.005510/2018-59
PR/RS0187375	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANS-PORTES LIMITADA	93.489.243/0080-10	48610.006007/2018-11
PR/RO0187414	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CALAMA LTDA	28.618.174/0001-31	48610.006112/2018-50
PR/GO0187418	DERIVADOS DE PETROLEO LE CARAVELLE LTDA	29.967.240/0001-41	48610.005513/2018-92
PR/MA0187401	ELIANE ANDRADE DA SILVA JESUS E CIA LTDA	28.080.124/0001-43	48610.006111/2018-13
PR/AM0187361	EXPRESS COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	84.537.349/0002-38	48610.005505/2018-46
PR/CE0187360	F A LIMA GLP	07.783.848/0004-26	48610.005913/2018-06
PR/RS0187399	FARGO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.064.681/0001-12	48610.005300/2018-61
PR/GO0187354	FUTURO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI	29.555.875/0001-31	48610.005617/2018-05
PR/GO0187357	ITAPUA COMBUSTIVEIS LTDA	29.069.951/0001-07	48610.005866/2018-92
PR/CE0187415	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0011-91	48610.005922/2018-99
PR/BA0187358	LOBA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	19.420.186/0001-66	48610.005797/2018-17
PR/RO0187377	M & B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.239.499/0001-40	48610.006010/2018-34
PR/RS0187359	MAIER COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	26.734.119/0002-62	48610.006005/2018-21
PR/MG0187397	POSTO ESQUINA DE BICAS LTDA	30.046.029/0001-75	48610.006108/2018-91
PR/MA0187396	POSTO JOTA EME LTDA	08.723.425/0002-11	48610.005675/2018-21
PR/PE0187400	POSTO REI DO BAIÃO LTDA	27.520.811/0001-70	48610.006110/2018-61
PR/MT0187355	SANTIAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.300.997/0001-87	48610.005112/2018-32
PR/BA0187374	SARAIVA FERREIRA COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	08.843.297/0001-69	48610.006316/2018-91
PR/PI0187378	URUGUAI PETROLEO LTDA	21.786.111/0001-45	48610.004321/2018-69
PR/BA0187356	VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES	28.254.992/0001-00	48610.005458/2018-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 784, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0012846	DISTRIBUIDORA DE GAS PUREZA LTDA ME	04.657.240/0001-14	48610.002770/2007-11
001/GLP/SP0004149	GONZALEZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	07.167.881/0001-89	48610.003260/2005-14
001/GLP/PA0008831	J. S. PORTAL - ME.	03.340.399/0002-29	48610.003149/2006-92
GLP/SP0238038	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS GÁS ME.	07.659.598/0002-55	48610.015140/2016-04
GLP/MA0212034	L DA SILVA DIAS	00.055.578/0025-12	48610.015250/2011-53
GLP/GO0230771	LUCAS FLAVIO DE SOUZA EIRELI - ME	20.983.366/0001-35	48610.008351/2015-00
GLP/AM0230379	MJ COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	13.661.865/0001-40	48610.007285/2015-42
GLP/SP0235935	PATRICIA DE LOURDES ALVES SOUZA	25.052.032/0001-61	48610.009514/2016-44
GLP/RS0174820	PHEDA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	02.911.476/0001-00	48610.011943/2008-71
GLP/AM0207947	R N A DA SILVA - ME.	08.853.923/0003-60	48610.006926/2011-18
GLP/SP0229674	S B COMERCIO DE GAS - EIRELI - EPP	19.410.028/0002-06	48610.005005/2015-61
GLP/SP0183081	SANTOS E CARDOSO - COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	10.383.512/0001-38	48610.000672/2010-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 785, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMS0301095	ADALBERTO JOSE CORIM RODRIGUES 87967987187	17.896.594/0001-63	48610.005892/2018-11
GLPRR0301293	ADELMO DE SOUZA ARAUJO	30.285.740/0001-82	48610.006282/2018-34
GLPSP0301313	ALEX DA SILVA PEREIRA GAS	18.207.583/0001-91	48610.006252/2018-28
GLPSC0301158	ALEXANDRE RODRIGO RAUSCH 00765381923	30.128.220/0001-66	48610.006061/2018-66

GLPGO0301311	ALINDAMAR OLIVEIRA RIBEIRO	30.094.146/0001-04	48610.006241/2018-48
GLPRN0301091	ALISSON GONCALO DOS SANTOS 10155831488	21.359.429/0001-40	48610.006038/2018-71
GLPMG0301260	ALTAIR JOSE DE JESUS 87782510600	29.894.908/0001-78	48610.006233/2018-00
GLP/GO0245845	ALVORADA GAS EIRELI - ME	28.267.454/0001-42	48610.004016/2018-77
GLP/SC0245846	AUTO POSTO NETO REINKE LTDA	24.639.955/0001-51	48610.008610/2017-56
GLPRN0301198	BENEDITO TERTULIANO DA SILVA NETO 07779378403	30.006.054/0001-25	48610.006132/2018-21
GLPES0301281	BRUNOR & SOUZA LTDA	28.532.022/0001-11	48610.006167/2018-60
GLPMG0301160	CAMILO COLARES ALMEIDA	29.129.589/0001-04	48610.006064/2018-08
GLPRS0301321	CENTRAL DE GAS LTDA	28.163.127/0001-40	48610.006388/2018-38
GLPRJ0301258	CERAMICA REVENDEDORA DE GLP LTDA	29.331.522/0001-58	48610.006232/2018-57
GLP/CE0245847	CHAVES E NUNES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.088.106/0001-78	48610.004588/2018-56
GLP/PR0245848	CLEVERSON MONTEIRO HLUSSKO 06183096911	28.480.347/0001-06	48610.001049/2018-65
GLPES0301129	COMERCIAL LIMA GAS EIRELI	29.049.302/0001-36	48610.006022/2018-69
GLPGO0301262	COMERCIAL LOPES EIRELI	28.615.831/0001-97	48610.006235/2018-91
GLPMG0301066	CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS	29.592.264/0001-63	48610.005856/2018-57
GLP/MT0245849	D CASTRO COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	25.452.034/0001-48	48610.004423/2018-84
GLPRN0301307	DAMIAO DANTAS DE CARVALHO 05938319420	29.779.722/0001-78	48610.006273/2018-43
GLPPE0301268	DAMIAO JOSE ANGELIM 02021297306	27.310.161/0001-38	48610.006165/2018-71
GLPSP0301301	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.124.988/0004-20	48610.006288/2018-10
GLPMS0301052	DELFINO ADORVINO JUNIOR 05461686125	29.858.243/0001-47	48610.005930/2018-35
GLPES0301279	DELTON CARLOS ESPOSTI LOUREIRO 09329002757	28.099.279/0001-21	48610.006231/2018-11
GLPGO0301211	DHEMERSON SOUSA SILVA EIRELI	29.286.141/0001-02	48610.006140/2018-77
GLPPR0301131	DONY AGAPE BARBOSA DO NASCIMENTO 11704511950	29.482.659/0001-03	48610.006023/2018-11
GLPSP0301305	EDERSON APARECIDO DIAS 94731624134	29.708.685/0001-07	48610.006291/2018-25
GLPSP0301133	EDINA ROCHA DOS SANTOS	29.794.444/0001-28	48610.006081/2018-37
GLPAL0301039	EDIVANIO LUIZ DO NASCIMENTO 02369837411	28.695.481/0001-16	48610.005945/2018-01
GLPAM0301184	EDUARDO A DE VASCONCELOS	12.215.767/0003-89	48610.006096/2018-03
GLPAM0301191	EDUARDO A DE VASCONCELOS	12.215.767/0004-60	48610.006100/2018-25
GLPES0301138	ELIENE ALVES LUZ CUPERTINO 16695473889	29.347.817/0001-12	48610.005989/2018-23
GLP/PR0245850	ELISANGELA A. VAZ	00.383.567/0001-94	48610.003823/2018-72
GLPMS0301295	ENOQUE SOUZA DA SILVA 32207999149	18.346.645/0001-46	48610.006285/2018-78
GLPSP0301219	ESDRAS FERREIRA MARTINS 86742965487	28.646.127/0001-00	48610.006155/2018-35
GLPAL0301123	FABRICIO DE FRANCA LINS	29.059.001/0001-93	48610.005984/2018-09
GLPBA0301085	FREEGAZ DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE GLP LT-DA	12.245.440/0003-50	48610.006000/2018-07
GLP/PR0245851	GABRIELA MARGONAR GARCIA LUZ 09175160951	29.806.508/0001-63	48610.004402/2018-69
GLPMG0301315	GILDA FERNANDES CANABRAVA 04336897654	29.571.324/0001-61	48610.006242/2018-92
GLPRS0301205	GILMAR SOARES FERRAZ 48053120091	28.369.600/0001-40	48610.006136/2018-17
GLP/RS0245852	GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS 03011944083	27.190.183/0001-01	48610.013739/2017-86
GLPMT0301106	H. S. DURAÓ	20.026.891/0001-62	48610.006032/2018-02
GLP/MS0245853	IVO CELESTINO ALEM 40749215100	19.852.695/0001-68	48610.005079/2018-41
GLPPA0301256	J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI	07.160.747/0011-28	48610.006238/2018-24
GLPSP0301179	J P DA SILVA COMERCIO DE GAS	29.196.131/0001-78	48610.006087/2018-12
GLP/BA0245854	J T DA SILVA COMERCIO DE GAS ME	28.337.918/0001-40	48610.004573/2018-98
GLPSP0301291	JACKELINE APARECIDA DOS SANTOS VIANA MOR-EIRA 36822828826	19.772.005/0001-60	48610.006281/2018-90
GLPMT0301127	JAIR SANTANA ALVES 32951108168	28.723.657/0001-04	48610.006018/2018-09
GLPMT0301104	JESSICA FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO	28.290.626/0001-07	48610.006033/2018-49
GLPSP0301166	JOAO BEZERRA DA SILVA 27502092854	19.526.822/0001-39	48610.006074/2018-35
GLP/TO0245855	JOAO RODRIGUES SOARES - ME	27.938.682/0001-34	48610.004735/2018-98
GLPPR0301034	JOSE CRISTIANO RIBEIRO PINTO ARAUCARIA	16.611.701/0001-05	48610.005946/2018-48
GLPAC0301088	JOSE DAILTON MORAES DE OLIVEIRA 43407692234	29.977.197/0001-03	48610.005996/2018-25
GLP/BA0245856	JOSE GABRIEL FERREIRA DO NASCIMENTO	23.901.371/0001-40	48610.004555/2018-14
GLPSC0301145	JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI	78.815.958/0006-32	48610.005991/2018-01
GLPSP0301177	J.S.D. DO BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA	23.532.916/0001-98	48610.006086/2018-60
GLP/MT0245857	JUAN PIERRE DE MEDEIROS 12513400402	26.307.448/0001-46	48610.013788/2016-38
GLP/PR0245858	KAIBERS E KEGLER LTDA - ME	29.664.639/0001-53	48610.004431/2018-21
GLPSE0301041	KEIZE ANDRADE SANTOS BARROS 86111988590	30.087.819/0001-07	48610.005976/2018-54
GLP/MG0245859	KEYLLA CUNHA COELHO 01548936685	28.685.373/0001-62	48610.000120/2018-92
GLPPA0301299	L. DA C. C. NORAT	11.304.016/0001-04	48610.006287/2018-67
GLP/MA0245860	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0005-99	48610.013346/2017-72
GLP/MT0245861	L. TRAMONTINI EIRELI	16.534.525/0003-09	48610.004829/2018-67
GLP/ES0245862	LARICE CARDOZO BATISTA 19496586783	29.253.188/0001-61	48610.002431/2018-96
GLPPE0301048	LEANDRO RODRIGUES NUNES DA SILVA 05098247497	29.551.879/0001-41	48610.005948/2018-37
GLP/MT0245863	LEIA DE PAULA CUNHA 01540542165	22.849.119/0001-76	48610.004584/2018-78
GLPSP0301309	LIMA DEPOSITO DE AGUA E GAS LTDA	29.309.624/0001-77	48610.006240/2018-01
GLP/MT0245864	LOURIZON B. DOS SANTOS	23.777.247/0001-14	48610.003982/2018-77
GLPGO0301043	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS 00418779180	30.164.643/0001-31	48610.005933/2018-79
GLPMG0301162	LUIS CLAUDIO ANTUNES VIANA 09054312602	27.507.527/0001-63	48610.006068/2018-88
GLPMT0301136	M P FILHO COMERCIO DE GAS EIRELI	30.183.760/0001-42	48610.006019/2018-45
GLP/MG0245865	MAICKY CUNHA MONTEIRO - ME	29.945.985/0001-00	48610.004435/2018-17
GLP/AL0245866	MANOEL TENORIO CABRAL 06244886402	19.274.170/0001-92	48610.004807/2018-05
GLPBA0301032	MARCELA CARVALHO MOTA	19.666.521/0001-00	48610.005978/2018-43
GLPPE0301164	MARCIANO DOS SANTOS SA 09714940451	29.755.007/0001-03	48610.006069/2018-22
GLP/PR0301270	MARCONDES RODRIGUES DE MELO LIMA	35.331.586/0001-51	48610.006161/2018-92
GLPMG0301125	MARIA DAS DORES ALVES PORTO 01011427656	26.879.786/0001-52	48610.005985/2018-45
GLPMG0301168	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA 06034544610	29.360.572/0001-63	48610.006076/2018-24
GLPPB0301215	MARLY PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA 06849001493	30.225.214/0001-27	48610.006150/2018-11
GLPPA0301141	MAURICIO DOS SANTOS NEVES 01403673225	30.011.268/0001-90	48610.005993/2018-91
GLP/MG0245867	MAURILIO FERNANDES DE MELO 11333714696	27.992.693/0001-00	48610.004919/2018-58
GLPTO0301203	MAURIZAN MACIEL DE OLIVEIRA 36968102153	29.715.542/0001-22	48610.006134/2018-10
GLPMG0301100	MERCEARIA CALDEIRA LTDA	10.837.548/0001-44	48610.006028/2018-36
GLPSP0301264	MIGUEL JESUS DE OLIVEIRA 10842422811	29.490.811/0001-08	48610.006153/2018-46
GLPGO0301143	MK DISTRIBUIDOR E EVENTOS EIRELI	29.424.724/0001-44	48610.005990/2018-58
GLP/MT0245868	ODILON DOS SANTOS JUVENAL	28.988.537/0001-20	48610.004568/2018-85



GLP/GO0245869	OLHA O GAS EIRELI	29.880.833/0001-76	48610.005051/2018-11
GLPPA0301172	ORDALENE BARATA DA CONCEICAO 94775389220	30.230.883/0001-97	48610.006085/2018-15
GLPRN0301286	OSSIMA BEZERRA NUNES 72313153487	29.821.959/0001-70	48610.006274/2018-98
GLPSP0301113	PABLO ALVES DE OLIVEIRA 43310092895	29.460.413/0001-30	48610.006036/2018-82
GLPSE0301189	PAULO MACARIO DE SANTANA JUNIOR 05161701552	21.708.379/0001-69	48610.006099/2018-39
GLPRS0301156	PEGORARO E PEGORARO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	13.357.471/0002-84	48610.006029/2018-81
GLP/RJ0245870	RAC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	28.824.932/0001-78	48610.005146/2018-27
GLPSC0301050	RAFAEL DE ATHAYDE 05323249943	29.442.887/0001-50	48610.005932/2018-24
GLP/MG0245871	RAFAEL DIONISIO MARTINS GONCALVES 0765932539 - ME	20.745.067/0001-62	48610.003961/2018-51
GLPCE0301152	RAPIDO SERVICOS EIRELI	28.386.401/0001-40	48610.005992/2018-47
GLPSE0301186	REGINALDO SENA CLEMENTINO 12978553880	26.960.185/0001-70	48610.006068/2018-94
GLPPR0301117	REINALDO RIBEIRO ROCHA & CIA LTDA	30.159.490/0001-34	48610.006035/2018-38
GLP/MT0245872	RENAN ZANELLA GRANDO 05116978133	28.118.523/0001-56	48610.004547/2018-60
GLPPB0301200	RILDO DE OLIVEIRA BARBOSA 08963450414	28.560.796/0001-56	48610.006133/2018-75
GLP/PE0245873	RODRIGO ANDRE DE LIMA 10361514417	30.020.088/0001-74	48610.004157/2018-90
GLPSE0301055	ROGERES VINICIUS SANTANA OLIVEIRA	28.514.547/0001-24	48610.005943/2018-12
GLP/SP0245874	ROGERIO CARVALHO LISBOA 35158853827	26.903.156/0001-76	48610.002882/2018-23
GLPRS0301319	ROQUE R. VANZAN TRANSPORTES	10.438.335/0001-40	48610.006249/2018-12
GLP/AM0245875	R.R. DA COSTA DISTRIBUIDORA - ME	28.570.230/0001-05	48610.001197/2018-80
GLP/MG0245876	RV GAS E AGUA EIRELI - ME	21.372.234/0001-30	48610.004240/2018-69
GLPGO0301289	S E M COMERCIO DE GAS EIRELI	28.725.746/0001-81	48610.006280/2018-45
GLPSP0301276	SILVA & ROBLES LTDA	30.063.488/0001-67	48610.006162/2018-37
GLPAM0301154	SIQUEIRA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.929.516/0002-10	48610.005999/2018-69
GLPRJ0301266	S.L.S. SARDINHA REVENDEDORA DE GLP	29.331.435/0001-09	48610.006156/2018-80

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 73/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4772/2018-864.215/2017-KESLEY LEMES CRUVINEL-
4773/2018-864.075/2018-ILMA BATISTA BORGES VILELA-
4774/2018-864.085/2018-CELMO GERALDO AMORIM-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4775/2018-864.028/2016-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-
4776/2018-864.029/2016-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-
4777/2018-864.097/2017-MARILENE DOS SANTOS
COSTA-
4778/2018-864.238/2017-R. S. DE AZEVEDO & CIA LTDA EPP-
4779/2018-864.249/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
4780/2018-864.061/2018-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
4781/2018-864.063/2018-AUOSTAR MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA.-
4782/2018-864.067/2018-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-
4783/2018-864.083/2018-G N MINERADORA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 235/2018/MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4712/2018-833.084/2011-ANDERSON DA SILVA-
4713/2018-833.400/2011-JOSE LOURENÇO VIANA NETO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4714/2018-833.620/2011-BRAZMINCO LTDA-
4715/2018-830.786/2012-BRAZMINCO LTDA-
4716/2018-830.823/2012-RALPH BATISTA DE MAULAZ-
4717/2018-831.012/2012-MELQUIZEDEQUE GALINARI-
4718/2018-832.471/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
4719/2018-830.146/2016-FELIX BORGES DE SOUSA-
4720/2018-831.841/2016-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-
4721/2018-832.366/2016-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
4722/2018-830.058/2017-NADSON TORRES SARMENTO ME-
4723/2018-830.513/2017-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-
4724/2018-830.515/2017-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-
4725/2018-831.156/2017-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA-
4726/2018-831.298/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
4727/2018-831.357/2017-ARISTENES GIOVANNI GUIMARÃES DE MENEZES-
4728/2018-831.412/2017-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-

4729/2018-831.419/2017-MARCIO DE SOUZA REIS-
4730/2018-831.654/2017-VERDE MATA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-
4731/2018-831.691/2017-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-
4732/2018-831.724/2017-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4733/2018-831.825/2017-CALAFURIA MINERAÇÃO LTDA-
4734/2018-832.164/2017-FIRST GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4735/2018-832.568/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-
4736/2018-832.863/2011-WALDIR ANTONIO DA SILVA-
4737/2018-833.363/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-
4738/2018-830.712/2014-ISRAEL RAMOS DA CRUZ-
4739/2018-832.498/2014-CERÂMICA FORTE LTDA-
4740/2018-831.537/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
4741/2018-830.019/2016-EDUARDO DE SOUZA MARTINS-
4742/2018-830.030/2016-VANDERLY DIAS DE CARVALHO-
4743/2018-830.504/2016-AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTOS S A-
4744/2018-830.613/2016-FLORESTAL BOA VISTA LTDA ME-
4745/2018-831.245/2016-CARAIBAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME-
4746/2018-831.955/2016-LUCAS ALVES LESSA-
4747/2018-832.148/2016-EMD EMPRESA DE MINERAÇÃO DIAS LTDA-
4748/2018-832.492/2016-ESAL ECOLOGICA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-
4749/2018-830.013/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
4750/2018-830.014/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
4751/2018-830.015/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
4752/2018-830.016/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
4753/2018-830.019/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
4754/2018-830.020/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
4755/2018-830.030/2017-VELOSO & VELOSO LTDA ME-
4756/2018-830.668/2017-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-
4757/2018-830.975/2017-MARSSIVÂNIA NERES DA SILVA TSUKUDA-
4758/2018-831.223/2017-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI ME-
4759/2018-831.251/2017-MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.-
4760/2018-831.694/2017-JULIANO DE ALMEIDA-
4761/2018-831.697/2017-GEOGEMAS CONSULTORIA LTDA-
4762/2018-831.698/2017-GEOGEMAS CONSULTORIA LTDA-
4763/2018-831.719/2017-MPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
4764/2018-831.720/2017-EUGENIO PACHELLI SILVA-
4765/2018-832.163/2017-AREAL SANTA RITA LTDA-
4766/2018-832.211/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
4767/2018-832.212/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
4768/2018-832.213/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
4769/2018-832.214/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
4770/2018-832.215/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
4771/2018-830.302/2018-VALE S A-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

GLP/BA0245877	SOGENEA MARIA JESUS	25.965.620/0002-77	48610.004563/2018-52
GLPAM0301274	SOLIVANDIA OLIVEIRA DE SOUSA 01818569302	28.925.983/0001-96	48610.006157/2018-24
GLPPI0301284	SONIA RANGEL OLIVEIRA GOMES	29.758.387/0001-21	48610.006276/2018-87
GLP/PI0245878	STENIO SOARES DA SILVA - ME	28.449.418/0001-08	48610.003382/2018-17
GLPBA0301121	SUCESSO COMERCIO DE GLP EIRELI	28.466.748/0001-01	48610.006031/2018-50
GLPSP0301317	SUDIGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	30.271.827/0001-09	48610.006245/2018-26
GLPMG0301297	SUPERMERCADO ALGE EIRELI	27.408.504/0002-82	48610.006286/2018-12
GLPMG0301046	SUPERMERCADO LIDER COUTO LTDA	03.407.691/0007-26	48610.005944/2018-59
GLPMA0301303	T DE BRITO ARAUJO COMERCIO	29.113.676/0001-73	48610.006290/2018-81
GLPMG0301196	TAMARA GOMES DE MORAIS	28.127.212/0001-53	48610.006130/2018-31
GLP/SE0245879	TARCISIO DE SOUZA LIMA 02986147585	29.537.557/0001-48	48610.004428/2018-15
GLP/MT0245880	TATIANE MAGALHAES	29.359.067/0001-07	48610.004607/2018-44
GLPAM0301272	TEREZINHA SILVA PEREIRA	29.528.157/0001-76	48610.006158/2018-79
GLPPE0301098	THIAGO E JOSIANA RAPIDAO GAS LTDA	03.619.571/0004-40	48610.005995/2018-81
GLPGO0301093	TRANSPORTADORA BURITIS LTDA	19.736.713/0002-27	48610.006024/2018-58
GLPAL0301181	V VICENTE DOS SANTOS	27.328.793/0001-29	48610.006091/2018-72
GLPPE0301217	VALDENIO TENORIO GONCALVES 08747681446	24.672.553/0001-59	48610.006145/2018-08
GLP/SP0245881	VALERIA SILVA GOMES MAROPO 43267135850	28.792.744/0001-05	48610.006789/2018-84
GLPGO0301193	VALTER SOARES NUNES	29.435.750/0001-78	48610.006126/2018-73
GLPRS0301170	VERA ROSANGELA BARBOSA NOVO 66603854015	28.539.279/0001-03	48610.006080/2018-92
GLPGO0301102	VIRTUDE GAS EIRELI	29.029.890/0001-46	48610.005963/2018-85
GLPPA0301208	WANDERLEI N DE SOUSA	29.907.232/0001-00	48610.006137/2018-53
GLP/MT0245882	WILLIAN TAVARES VALENTIN ME	23.861.026/0001-20	48610.008858/2017-17

CEZAR CARAM ISSA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
872.405/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-AI Nº223/2018
872.637/2010-GILENO MEDEIRO VIERA COSTA-AI Nº243/2018
872.717/2010-DADOS & TEMPUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº221/2018
872.718/2010-DADOS & TEMPUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº219/2018
870.707/2011-GILDÁSIO CASTRO SAMPAIO-AI Nº242/2018
870.737/2011-HERALDINO SOUZA DE MENEZES-AI Nº248/2018
870.747/2011-GIOVA PALES TEIXEIRA-AI Nº244/2018
871.230/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-AI Nº247/2018
871.398/2011-GILZEMAR SOUZA BELLO-AI Nº241/2018
871.776/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº270/2018
871.878/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-AI Nº249/2018
871.892/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº269/2018
871.893/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº271/2018
871.894/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº252/2018
871.896/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº253/2018
871.897/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº254/2018
871.898/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº255/2018
871.899/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº258/2018
871.900/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº256/2018
871.905/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI Nº257/2018
872.811/2013-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº266/2018
872.812/2013-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº268/2018
870.018/2014-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº276/2018
870.019/2014-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº275/2018
870.020/2014-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº274/2018
870.048/2014-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº262/2018
870.054/2014-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº259/2018
870.062/2014-ANTONIO COSTA BRITO SOBRINHO-AI Nº296/2018
870.358/2014-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº231/2018
870.427/2014-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRÁ-AI Nº240/2018
870.511/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME-AI Nº273/2018
870.675/2014-ERNO MARCOS SCHERER-AI Nº229/2018
870.716/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI Nº299/2018



870.717/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI Nº301/2018
870.836/2014-ADÃO RAMOS COSTA FILHO EPP-AI Nº303/2018
871.021/2014-ANTONIO DE SOUZA JORGE-AI Nº305/2018
871.335/2014-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME-AI Nº204/2018
871.444/2014-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº245/2018
871.477/2014-FABIANO DE OLIVEIRA SILVA ME-AI Nº250/2018
871.511/2014-HELMO BAGDÁ GAMA-AI Nº272/2018
871.547/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-AI Nº306/2018
871.550/2014-ABRAAO FREITAS LEITE ME-AI Nº308/2018
871.614/2014-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-AI Nº215/2018
871.619/2014-D. & S COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA ME-AI Nº216/2018
871.673/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA-AI Nº246/2018
871.696/2014-FABIO PEREIRA DA FRANCA ME-AI Nº232/2018
871.720/2014-CERÂMICA MAKTUB LTDA. ME-AI Nº214/2018
871.721/2014-CERÂMICA MAKTUB LTDA. ME-AI Nº213/2018
871.763/2014-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA ME-AI Nº227/2018
871.778/2014-CONSÓRCIO MOTA EMPA CONCRESOLO-AI Nº212/2018
871.904/2014-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA-AI Nº211/2018
871.950/2014-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME-AI Nº309/2018
872.003/2014-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-AI Nº315/2018
872.176/2014-AURINO CARLOS GOMES MACHADO TRANSPORTES ME-AI Nº316/2018
872.214/2014-AM EMPRESA DE TRANSP.ROD.PASSAG.MUNIC.URB.LTDA-AI Nº317/2018
870.001/2015-CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA ME-AI Nº208/2018
870.846/2015-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-AI Nº235/2018
870.868/2015-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-AI Nº318/2018
871.981/2015-ROCHAS DOS BRASIL LTDA ME-AI Nº202/2018
870.419/2016-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA-AI Nº251/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Diretriz Nordeste Agencia de Viagem e Turismo Ltda - 800221/16
P2c Projetos e Construcoes Ltda - 800719/16
Raimundo Fernandes da Costa - 800080/15

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
800.095/2017-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-Através do Ofício nº 930/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 522/2018/DNPM-CE, DOU de 23/04/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.263/2017-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-Através do Ofício nº 861/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 413/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.264/2017-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-Através do Ofício nº 860/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 411/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.269/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 869/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 418/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.

800.270/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 870/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 415/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.271/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 862/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 409/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.272/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 859/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 410/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.273/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 858/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 419/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.274/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 857/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 408/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.275/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 856/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 402/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.276/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 868/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 406/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
800.277/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-Através do Ofício nº 863/2018/SUP-CE/DNPM reiteramos a Exigência do Ofício nº 407/2018/DNPM-CE, DOU de 26/03/2018, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho no DOU para o seu atendimento.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.345/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.334/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº945/2018
800.575/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº947/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.056/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Área de 624,90 para 351,68-MÁRMORE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.789/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA - Alvará Nº2.556/2014
800.801/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA - Alvará Nº2.557/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.446/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.126/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.164/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5.341/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.179/2011-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº446/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
801.179/2011-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPRTAÇÃO LTDA- AI Nº056/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- FONTE: SÃO JOSÉ II; 20 L (sem gás)- JUAZEIRO DO NORTE/CE

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
896.200/2014-MARCELLO SCARPAT CARETA- DOU de 18/01/2018

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.722/2013-HS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº643/2018
860.405/2015-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-OF. Nº642/2018
860.964/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº637/2018
860.071/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº644/2018
860.161/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº646/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGO-OF. Nº640/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 91,48 ha para 43,10 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.110/2015-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-Calcário
861.427/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-Areia
860.611/2017-RAFAEL MARTINS CASSOL-Calcário
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.133/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº4360/2012
861.431/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5593/2015
861.432/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7189/2015
861.433/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7190/2015
861.434/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5594/2015
861.435/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7191/2015
861.437/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5595/2015
861.438/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7193/2015
861.440/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5596/2015
861.441/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7195/2015
861.442/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5597/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.178/2005-OLAF WINKING-OF. Nº638/2018
860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-OF. Nº644/2018
861.305/2012-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº639/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.272/2011-ARCAL MINERADORA LTDA EPP-ABADIÂNIA/GO - Guia nº 015/2018-30.000t-Areia-Validade:15/06/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.831/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº641/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.872/2009-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº708/2018- dias
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
813.474/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE-OF. Nº709/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.745/2002-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. Nº678/2018
862.357/2007-JOSÉ RODRIGUES-OF. Nº677/2018
861.247/2009-DUNAS AREIAS LTDA ME-OF. Nº676/2018
861.670/2009-ELIAKIM TEODORO GUIMARÃES-OF. Nº675/2018
861.777/2010-WOLNEY LUIS GONÇALVES-OF. Nº674/2018
862.099/2011-AREIA PERIQUITOS LTDA ME-OF. Nº703/2018
860.142/2012-WEBER FELIX GOUVEA-OF. Nº681/2018
860.855/2012-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA-OF. Nº680/2018

861.806/2012-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº679/2018
861.823/2012-MARIA APARECIDA FERRAZ
MARQUES-OF. Nº684/2018
862.093/2012-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA
JUNIOR-OF. Nº683/2018
860.750/2013-DUNAS AREIAS LTDA ME-OF.
Nº689/2018
861.816/2013-LUIZ CARLOS NUNES DE BASTOS-OF.
Nº688/2018
862.092/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-OF.
Nº686/2018
862.093/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-OF.
Nº685/2018
860.048/2014-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA
ME-OF. Nº682/2018
860.288/2014-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA
ME-OF. Nº699/2018
861.039/2014-JOÃO CALIXTO MACHADO-OF.
Nº700/2018
861.253/2014-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.
Nº706/2018
860.982/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E
CASCALHO LTDA-OF. Nº705/2018
861.117/2015-MARIA HELENA DOS SANTOS-OF.
Nº704/2018
861.154/2015-GLEBIS PEREIRA DE ALMEIDA-OF.
Nº698/2018
861.171/2015-GILMAR ARANTES ATAÍDES-OF.
Nº697/2018
861.352/2015-RONILDO BRÁS DE CARVALHO-OF.
Nº696/2018
861.375/2015-GAMELEIRA ENERGETICA LTDA-OF.
Nº695/2018
861.435/2015-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF.
Nº694/2018
861.448/2015-ROBERTA DE AGUIAR VIEIRA-OF.
Nº693/2018
861.481/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF.
Nº692/2018
860.174/2016-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA
ME-OF. Nº702/2018
860.241/2016-RV AREIA LTDA ME-OF. Nº701/2018
860.323/2016-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº691/2018
860.429/2016-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI ME-OF. Nº707/2018
860.536/2016-FRANCISCO CAJE SOBRINHO-OF.
Nº673/2018
861.398/2016-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA
E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº690/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
André Luis Quintana Brum - 868047/17
Cleiton Sérgio Janiski - 868284/16
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868244/16
Marca x Assessoria Eireli me - 868074/17
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868275/15
Quenamarques Tavares Ramos - 868087/17
Renato Fioravante Dametto - 868205/13, 868206/13,
868207/13, 868208/13
Ronaldo Diniz de Almeida - 868030/08, 868559/08,
868004/09, 868005/09, 868370/11, 868416/11, 868417/11, 868420/11

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 231/18/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademilson Goldner - 831887/15 - Not.435/2018 - R\$
3.809,77, 831888/15 - Not.437/2018 - R\$ 33,33, 831889/15 -
Not.439/2018 - R\$ 3.391,03
Adimar de Souza Neves me - 831480/15 - Not.341/2018
- R\$ 2.417,07
Agro Terra Comercio e Industria Ltda me - 830800/16 -
Not.518/2018 - R\$ 157,23
Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15 -
Not.581/2018 - R\$ 399,10
Alfié Minérios Ltda - 830623/14 - Not.322/2018 - R\$ 1.420,15
André Henrique Gontijo Matos - 833000/15 -
Not.492/2018 - R\$ 3.603,36
Andrea de Barros Moreira Gonçalves & Advogados
Associados - 831305/15 - Not.415/2018 - R\$ 1.956,51
Antonio Guerra - 831843/15 - Not.420/2018 - R\$
1.140,71
Botafort rh Mineracao Ltda me - 832021/16 -
Not.534/2018 - R\$ 3.739,67

Bra Italia Comércio, Importação e Exportação Ltda -
832346/16 - Not.548/2018 - R\$ 418,42
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 831330/11 -
Not.338/2018 - R\$ 7.858,69
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda -
833514/12 - Not.377/2018 - R\$ 6.597,18
Brazminco Ltda - 833124/12 - Not.375/2018 - R\$
5.117,52, 831171/10 - Not.331/2018 - R\$ 3.644,24, 831312/14 -
Not.397/2018 - R\$ 7.278,53
Cachoeira Extração e Mineração Ltda me - 832918/15 -
Not.490/2018 - R\$ 2.031,27
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 830393/12 -
Not.301/2018 - R\$ 7.679,96, 830394/12 - Not.303/2018 - R\$ 7.548,44
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832710/16 -
Not.554/2018 - R\$ 1.176,90
Claudio Oliveira Costa - 831040/15 - Not.413/2018 - R\$ 3.887,50
Claudio Supeleto - 831980/15 - Not.385/2018 - R\$ 3.934,70
do Carmo, G.R. - 830069/17 - Not.564/2018 - R\$
3.626,04, 830306/16 - Not.504/2018 - R\$ 6.577,55
Eder Boaventura da Silva - 831027/12 - Not.345/2018 -
R\$ 6.044,64
Edgar Pereira da Costa - 834193/11 - Not.343/2018 - R\$ 7.372,93
Emerson Tavares de Souza - 833604/14 - Not.405/2018 -
R\$ 1.605,94
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832720/15 -
Not.482/2018 - R\$ 3.927,98
Fernando Esteves Fernandes - 832198/12 - Not.350/2018 -
R\$ 1.052,25
Flavio Eduardo de Paiva Leite - 830129/16 -
Not.500/2018 - R\$ 3.832,92
Frederico Arantes Santos - 831821/13 - Not.393/2018 - R\$ 201,62
Galante Granito Ltda me - 832184/15 - Not.450/2018 - R\$ 1.709,65
Gerais Exóticos Ltda me - 833484/14 - Not.574/2018 - R\$ 3.947,88
Gercino Moreira Neto - 832752/15 - Not.484/2018 - R\$ 405,07
Gilberto Ferreira Soares - 830102/15 - Not.407/2018 - R\$ 1.243,25
Gilmar Ramos ME. - 830116/15 - Not.409/2018 - R\$ 582,88
Granitos Minas Brasil Ltda - 832355/14 - Not.401/2018 - R\$ 377,66
Granmar Granitos e Mármore LTda - 832157/16 -
Not.544/2018 - R\$ 3.940,58
Hamilton Barbosa Pinto - 831725/14 - Not.399/2018 - R\$ 0,00
Heber Araujo do Couto me - 831587/15 - Not.424/2018 -
R\$ 196,33
Hernani Martins Junior - 833050/15 - Not.494/2018 - R\$ 1.669,49
in Pacto Construção e Incorporação Ltda me -
832722/16 - Not.556/2018 - R\$ 1.978,54
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830741/15
- Not.411/2018 - R\$ 20,18
Isabela Santana Abreu - 832277/15 - Not.468/2018 - R\$
2.371,22, 832278/15 - Not.470/2018 - R\$ 3.759,10
Israel Ramos da Cruz - 832070/16 - Not.536/2018 - R\$ 7.690,67
Itamar de Matos Anselmo - 833212/15 - Not.496/2018 -
R\$ 3.804,04
j. Simonassi S.a - 830401/14 - Not.318/2018 - R\$
3.561,38
J.V.S. Construção e Comércio LTDA. - 832152/16 -
Not.542/2018 - R\$ 1.730,35
jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 832181/16 -
Not.546/2018 - R\$ 830,40, 831905/15 - Not.373/2018 - R\$ 2.278,68
je Minérios Ltda - 831284/14 - Not.395/2018 - R\$
269,01
José Aparecido de Souza - 831641/13 - Not.391/2018 - R\$ 1.071,84
José Mauro Bergami - 832445/15 - Not.476/2018 - R\$
3.932,68, 830403/16 - Not.506/2018 - R\$ 3.937,46
Juvelci Dos Santos Meneses - 830954/16 - Not.526/2018
- R\$ 7.866,75
k l Monteiro Ltda me - 832106/16 - Not.538/2018 - R\$ 3.901,21
Laene Aparecida de Oliveira Gomes - 831822/12 -
Not.347/2018 - R\$ 423,24
Lucas Dias Adriano Alves - 830036/16 - Not.498/2018 - R\$ 843,19
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 831309/16 -
Not.530/2018 - R\$ 3.942,08, 831310/16 - Not.532/2018 - R\$ 3.817,82
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 832151/16 -
Not.540/2018 - R\$ 3.716,75, 830539/16 - Not.510/2018 - R\$ 3.933,30
Marcelo Gontijo Cardoso - 832128/15 - Not.446/2018 - R\$ 3.776,71
Marcio Dias Bergami - 831732/15 - Not.365/2018 - R\$
3.937,58, 832444/15 - Not.474/2018 - R\$ 3.937,73, 832706/15 -
Not.480/2018 - R\$ 3.938,49
Marcos Antônio Dos Santos - 831871/15 - Not.369/2018
- R\$ 3.803,84
Marcos Henrique Souza Bressan - 832154/15 -
Not.448/2018 - R\$ 4,78
Mariane Costalonga de Aguiar - 832452/16 -
Not.552/2018 - R\$ 3.654,31
Maxgran Granito Ltda me - 832809/16 - Not.558/2018 -
R\$ 3.674,26
Mineração Aremax Ltda me - 832096/15 - Not.443/2018
- R\$ 18,72, 831761/15 - Not.418/2018 - R\$ 1.145,18
Mineração Ouro Branco Ltda me - 830858/16 -
Not.524/2018 - R\$ 3.901,31
Mineração Serra do Pasmir Eireli me - 830108/16 -
Not.452/2018 - R\$ 3.621,57
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio
Ambiente - 830742/13 - Not.387/2018 - R\$ 660,25, 830740/13 -
Not.383/2018 - R\$ 870,06, 830557/11 - Not.333/2018 - R\$
838,54, 830739/13 - Not.307/2018 - R\$ 7.886,54, 830743/13 -
Not.309/2018 - R\$ 7.888,34, 830760/13 - Not.311/2018 - R\$
7.821,80, 830804/16 - Not.520/2018 - R\$ 2.049,16, 830805/16 -
Not.522/2018 - R\$ 1.792,28
Nilo Cesar Spagnol - 830033/17 - Not.562/2018 - R\$ 667,12

Nortear Consultoria e Topografia LTDA. me - 832867/15
- Not.486/2018 - R\$ 947,86
Pangea Engenharia Ltda - 832915/12 - Not.367/2018 - R\$
7.676,06, 832910/12 - Not.352/2018 - R\$ 5.332,73, 832911/12 -
Not.357/2018 - R\$ 4.143,63, 832912/12 - Not.359/2018 - R\$
6.880,38, 832913/12 - Not.361/2018 - R\$ 7.174,14, 832914/12 -
Not.363/2018 - R\$ 7.727,01
Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14 -
Not.403/2018 - R\$ 7.212,17
Renato Jose Vital - 831910/15 - Not.381/2018 - R\$ 1.917,96
Rio Dourado Empreendimento Rurais LTDA. - 833356/14
- Not.327/2018 - R\$ 3.927,39
Roberto José Gazzinelli Cruz - 832986/14 - Not.325/2018
- R\$ 3.942,80
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13 - Not.313/2018
- R\$ 4.167,99
Rogério Entreportes da Silva Vaz - 832606/15 -
Not.430/2018 - R\$ 3.852,15, 832592/15 - Not.422/2018 - R\$ 3.874,73
Ronaldo Zanoni - 831319/15 - Not.428/2018 - R\$ 630,35
Rosilene Pansini - 831983/15 - Not.441/2018 - R\$ 3.938,09
Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda -
832374/15 - Not.472/2018 - R\$ 3.696,38
Samuel Meira Torres - 830905/13 - Not.389/2018 - R\$ 3.456,48
Saulo Matos Botelho - 832204/15 - Not.466/2018 - R\$ 3.928,66
Sebastião Costa - 832990/12 - Not.371/2018 - R\$ 314,31
Serra do Espinhaço Mineração Comercio e Industria Ltda -
837356/93 - Not.329/2018 - R\$ 4.240,18
Shirleia Geraldo da Silva - 832905/15 - Not.488/2018 - R\$ 3.167,30
Sidney Godinho Lauar - 832822/16 - Not.560/2018 - R\$ 5.221,12
Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17 -
Not.566/2018 - R\$ 854,77
Sommar Sociedade Mineira Demarketing Ltda -
831513/15 - Not.426/2018 - R\$ 2.084,07
Trator Ita Ltda me - 830672/16 - Not.514/2018 - R\$
5.543,64, 830673/16 - Not.516/2018 - R\$ 5.470,17
v e a Extração de Areia Ltda - 830415/13 - Not.379/2018 - R\$ 530,91
Valdomiro Silva Costa Neto - 831572/15 - Not.355/2018 -
R\$ 440,78, 830859/11 - Not.336/2018 - R\$ 239,30
Vanice a de Assis Costa Eireli Epp - 831307/15 -
Not.433/2018 - R\$ 3.418,16, 830136/16 - Not.502/2018 - R\$ 3.947,92
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832510/15 -
Not.478/2018 - R\$ 6.751,61
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. -
832437/16 - Not.550/2018 - R\$ 3.359,60
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830667/14 -
Not.571/2018 - R\$ 3.349,64
Wagner Lima Pimentel - 830614/16 - Not.512/2018 - R\$
3.496,10, 830531/16 - Not.508/2018 - R\$ 4.811,18

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 232/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademilson Goldner - 831887/15 - Not.436/2018 - R\$
3.431,99, 831888/15 - Not.438/2018 - R\$ 3.431,99, 831889/15 -
Not.440/2018 - R\$ 3.431,99
Adimar de Souza Neves me - 831480/15 -
Not.342/2018 - R\$ 6.864,00
Agro Terra Comercio e Industria Ltda me - 830800/16
- Not.519/2018 - R\$ 6.864,00
Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15 -
Not.582/2018 - R\$ 6.585,42
Alfié Minérios Ltda - 831500/14 - Not.573/2018 - R\$
3.292,71, 830623/14 - Not.323/2018 - R\$ 6.842,62
André Henrique Gontijo Matos - 833000/15 -
Not.493/2018 - R\$ 3.431,99
Andrea de Barros Moreira Gonçalves & Advogados
Associados - 831305/15 - Not.416/2018 - R\$ 3.431,99
Antônio Carlos Reis Resende - 830703/16 -
Not.588/2018 - R\$ 6.585,42
Antonio Guerra - 831843/15 - Not.421/2018 - R\$
6.864,00
Botafort rh Mineracao Ltda me - 832021/16 -
Not.535/2018 - R\$ 3.431,99
Bra Italia Comércio, Importação e Exportação Ltda -
832346/16 - Not.549/2018 - R\$ 3.431,99
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 831330/11 -
Not.339/2018 - R\$ 6.864,00
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda -
833514/12 - Not.378/2018 - R\$ 3.431,99
Brazminco Ltda - 833124/12 - Not.376/2018 - R\$
3.431,99, 831312/14 - Not.398/2018 - R\$ 3.431,99, 831171/10 -
Not.332/2018 - R\$ 3.431,99
Cachoeira Extração e Mineração Ltda me - 832918/15 -
Not.491/2018 - R\$ 3.431,99
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. -
830393/12 - Not.302/2018 - R\$ 6.842,62, 830394/12 -
Not.304/2018 - R\$ 6.842,62
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832710/16
- Not.555/2018 - R\$ 3.431,99
Carmem Lucia Andrade Vaz - 830181/17 -
Not.591/2018 - R\$ 3.292,71
Claudio Oliveira Costa - 831040/15 - Not.414/2018 - R\$ 3.431,99
Claudio Supeleto - 831980/15 - Not.386/2018 - R\$ 6.864,00
Cruzeiro Distribuidora de Aguas, Bebidas em Geral
Ltda me - 830083/01 - Not.599/2018 - R\$ 2.657,36, 830083/01
- Not.600/2018 - R\$ 2.657,36



do Carmo, G.R. - 830069/17 - Not.565/2018 - R\$ 3.431,99, 830306/16 - Not.505/2018 - R\$ 6.864,00
Dragagem Areia Limpa Ltda-me - 832080/16 - Not.460/2018 - R\$ 3.431,99
Eder Boaventura da Silva - 831027/12 - Not.346/2018 - R\$ 6.864,00
Edgar Pereira da Costa - 834193/11 - Not.344/2018 - R\$ 6.864,00
Emerson Tavares de Souza - 833604/14 - Not.406/2018 - R\$ 3.431,99
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832720/15 - Not.483/2018 - R\$ 3.431,99
Everton Santolin - 832206/15 - Not.417/2018 - R\$ 3.431,99
Fernando Esteves Fernandes - 832198/12 - Not.351/2018 - R\$ 3.431,99
Flavio Eduardo de Paiva Leite - 830129/16 - Not.501/2018 - R\$ 3.431,99
Flávio Rodrigues de Faria - 831463/16 - Not.589/2018 - R\$ 3.292,71
Franklin Carvalho Campos Neto - 831546/15 - Not.349/2018 - R\$ 3.431,99
Frederico Arantes Santos - 831821/13 - Not.394/2018 - R\$ 3.431,99
Galante Granito Ltda me - 832184/15 - Not.451/2018 - R\$ 3.431,99
Gerais Exóticos Ltda me - 833484/14 - Not.575/2018 - R\$ 6.585,42
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - Not.590/2018 - R\$ 3.292,71
Gercino Moreira Neto - 832752/15 - Not.485/2018 - R\$ 3.431,99
Gilberto Ferreira Soares - 830102/15 - Not.408/2018 - R\$ 3.431,99
Gilmar Ramos ME. - 830116/15 - Not.410/2018 - R\$ 3.431,99
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831769/08 - Not.570/2018 - R\$ 3.292,71
Granitos Minas Brasil Ltda - 832355/14 - Not.402/2018 - R\$ 6.864,00
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 832158/16 - Not.464/2018 - R\$ 3.431,99, 832157/16 - Not.545/2018 - R\$ 3.431,99
Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 - Not.465/2018 - R\$ 3.855,05
Hamilton Barbosa Pinto - 831725/14 - Not.400/2018 - R\$ 6.864,00
Heber Araujo do Couto me - 831587/15 - Not.425/2018 - R\$ 6.864,00
Henrique Machado e Silva - 833431/13 - Not.315/2018 - R\$ 6.842,62
Hernani Martins Junior - 833050/15 - Not.495/2018 - R\$ 6.864,00
in Pacto Construções e Incorporação Ltda me - 832722/16 - Not.557/2018 - R\$ 3.431,99
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831106/12 - Not.305/2018 - R\$ 3.421,30, 830741/15 - Not.412/2018 - R\$ 6.864,00
Isabela Santana Abreu - 832277/15 - Not.469/2018 - R\$ 3.431,99, 832278/15 - Not.471/2018 - R\$ 3.431,99
Israel Ramos da Cruz - 832070/16 - Not.537/2018 - R\$ 3.431,99
Itamar de Matos Anselmo - 833212/15 - Not.497/2018 - R\$ 3.431,99
J. Simonassi S.a - 830401/14 - Not.319/2018 - R\$ 6.842,62
J.V.S. Construção e Comércio LTDA. - 832152/16 - Not.543/2018 - R\$ 3.431,99
jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 832181/16 - Not.547/2018 - R\$ 3.431,99, 831905/15 - Not.374/2018 - R\$ 6.864,00
je Minérios Ltda - 831284/14 - Not.396/2018 - R\$ 6.864,00
Jeneve Transporte e Locação Ltda - 830423/14 - Not.320/2018 - R\$ 3.421,30
João Fernandes Costa Junior - 831298/15 - Not.340/2018 - R\$ 3.431,99, 831078/15 - Not.335/2018 - R\$ 3.431,99
Joaquim Cesar Balisa Cordeiro - 830869/15 - Not.580/2018 - R\$ 3.292,71
José Aparecido de Souza - 831641/13 - Not.392/2018 - R\$ 3.431,99
José Marco Antônio Tonázio - 832750/15 - Not.586/2018 - R\$ 3.292,71
José Mauro Bergami - 830403/16 - Not.507/2018 - R\$ 6.864,00, 832445/15 - Not.477/2018 - R\$ 6.864,00
Juvelci Dos Santos Meneses - 830954/16 - Not.527/2018 - R\$ 3.431,99
k l Monteiro Ltda me - 832106/16 - Not.539/2018 - R\$ 3.431,99
Laene Aparecida de Oliveira Gomes - 831822/12 - Not.348/2018 - R\$ 3.431,99
Leonardo Diogenes Coelho - 830281/17 - Not.592/2018 - R\$ 3.292,71
Lucas Dias Adriano Alves - 830036/16 - Not.499/2018 - R\$ 3.431,99
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 831309/16 - Not.531/2018 - R\$ 3.431,99, 831310/16 - Not.533/2018 - R\$ 3.431,99
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 830539/16 - Not.511/2018 - R\$ 3.431,99, 832151/16 - Not.541/2018 - R\$ 3.431,99
Marcelo Gontijo Cardoso - 832128/15 - Not.447/2018 - R\$ 3.431,99
Marcio Dias Bergami - 832444/15 - Not.475/2018 - R\$ 6.864,00, 832706/15 - Not.481/2018 - R\$ 6.864,00, 831732/15 - Not.366/2018 - R\$ 6.864,00
Marcos Antônio Dos Santos - 831871/15 - Not.370/2018 - R\$ 6.864,00
Marcos Henrique Souza Bressan - 832154/15 - Not.449/2018 - R\$ 3.431,99
Mariane Costalonga de Aguiar - 832452/16 - Not.553/2018 - R\$ 3.431,99
Maxgran Granito Ltda me - 832809/16 - Not.559/2018 - R\$ 3.431,99
Minas da Barra Minérios LTDA. - 8455/42 - Not.594/2018 - R\$ 3.197,57, 8455/42 - Not.595/2018 - R\$ 3.197,57, 8455/42 - Not.597/2018 - R\$ 3.197,57, 8455/42 - Not.598/2018 - R\$ 3.197,57
Mineração Aremax Ltda me - 832096/15 - Not.444/2018 - R\$ 3.431,99, 831761/15 - Not.419/2018 - R\$ 3.431,99

Mineração Ouro Branco Ltda me - 830858/16 - Not.525/2018 - R\$ 3.431,99
Mineração Serra do Pasmarr Eireli me - 830108/16 - Not.453/2018 - R\$ 6.864,00
Mineracao Vale do Carangola Ltda me - 830485/14 - Not.321/2018 - R\$ 3.421,30
Mineração Vale do Jacare Ltda - 834182/12 - Not.568/2018 - R\$ 4.277,80
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830739/13 - Not.308/2018 - R\$ 6.842,62, 830743/13 - Not.310/2018 - R\$ 6.842,62, 830760/13 - Not.312/2018 - R\$ 6.842,62, 830557/11 - Not.334/2018 - R\$ 6.864,00, 830740/13 - Not.384/2018 - R\$ 0,00, 830742/13 - Not.388/2018 - R\$ 6.864,00, 830804/16 - Not.521/2018 - R\$ 6.864,00, 830805/16 - Not.523/2018 - R\$ 6.864,00
Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830802/17 - Not.461/2018 - R\$ 3.431,99
Nilo Cesar Spagnol - 830033/17 - Not.563/2018 - R\$ 3.431,99
Nortear Consultoria e Topografia LTDA. me - 832867/15 - Not.487/2018 - R\$ 6.864,00
Osvaldo Pedroso Das Chagas fi - 831084/14 - Not.324/2018 - R\$ 3.421,30
Ouro Branco Mineracao de Mantena Ltda - 832058/15 - Not.584/2018 - R\$ 3.292,71
Pangea Engenharia Ltda - 832910/12 - Not.353/2018 - R\$ 6.864,00, 832911/12 - Not.358/2018 - R\$ 6.864,00, 832912/12 - Not.360/2018 - R\$ 6.864,00, 832913/12 - Not.362/2018 - R\$ 6.864,00, 832914/12 - Not.364/2018 - R\$ 6.864,00, 832915/12 - Not.368/2018 - R\$ 6.864,00
Paulo César Fonseca - 831787/16 - Not.459/2018 - R\$ 3.431,99
Paulo Henrique de Almeida Souza - 830325/16 - Not.456/2018 - R\$ 6.864,00
Pedro Fernandes da Silva Neto - 830662/16 - Not.457/2018 - R\$ 3.431,99
Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14 - Not.404/2018 - R\$ 6.864,00
Renato Jose Vital - 831910/15 - Not.382/2018 - R\$ 6.864,00
Rio Dourado Empreendimento Rurais LTDA. - 833356/14 - Not.328/2018 - R\$ 6.842,62
Roberto José Gazzinelli Cruz - 832986/14 - Not.326/2018 - R\$ 3.421,30
Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16 - Not.458/2018 - R\$ 6.864,00
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13 - Not.314/2018 - R\$ 6.842,62
Rogério Empretores da Silva Vaz - 832592/15 - Not.423/2018 - R\$ 6.864,00, 832606/15 - Not.431/2018 - R\$ 6.864,00
Ronaldo Zanoni - 831319/15 - Not.429/2018 - R\$ 3.431,99
Rosilene Pansini - 831983/15 - Not.442/2018 - R\$ 3.431,99
Rubens Antônio Magalhães - 832592/16 - Not.463/2018 - R\$ 3.431,99
Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda - 832374/15 - Not.473/2018 - R\$ 3.431,99
Rustonn Mineracao Eireli me - 832050/15 - Not.585/2018 - R\$ 3.292,71, 832036/15 - Not.576/2018 - R\$ 3.292,71, 832037/15 - Not.577/2018 - R\$ 3.292,71, 832039/15 - Not.578/2018 - R\$ 3.292,71, 832040/15 - Not.579/2018 - R\$ 3.292,71
Samuel Meira Torres - 830905/13 - Not.390/2018 - R\$ 3.431,99
Saulo Matos Botelho - 832204/15 - Not.467/2018 - R\$ 3.431,99
Sebastião Costa - 832990/12 - Not.372/2018 - R\$ 6.864,00
Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Industria Ltda - 837356/93 - Not.330/2018 - R\$ 6.864,00, 836562/94 - Not.569/2018 - R\$ 6.585,42
Shirleia Geraldo da Silva - 832905/15 - Not.489/2018 - R\$ 3.431,99
Sidney Godinho Lauar - 832822/16 - Not.561/2018 - R\$ 3.431,99
Skay Granitos Comércio Construção e Incorporação Eireli Epp - 830319/17 - Not.593/2018 - R\$ 3.292,71
Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17 - Not.567/2018 - R\$ 3.431,99
Solange Maria Russo Miranda - 831709/12 - Not.306/2018 - R\$ 3.421,30
Sommar Sociedade Mineira Demarketing Ltda - 831513/15 - Not.427/2018 - R\$ 3.431,99
Thiago de Castro Sousa - 831257/16 - Not.529/2018 - R\$ 3.431,99
Trator Ita Ltda me - 830672/16 - Not.515/2018 - R\$ 6.864,00, 830673/16 - Not.517/2018 - R\$ 6.864,00
v e a Extração de Areia Ltda - 830415/13 - Not.380/2018 - R\$ 3.431,99
Valdomiro Silva Costa Neto - 831572/15 - Not.356/2018 - R\$ 6.864,00, 830859/11 - Not.337/2018 - R\$ 6.864,00
Vanice a de Assis Costa Eireli Epp - 830136/16 - Not.503/2018 - R\$ 3.431,99, 830135/16 - Not.454/2018 - R\$ 3.431,99, 831308/15 - Not.432/2018 - R\$ 3.431,99, 831307/15 - Not.434/2018 - R\$ 3.431,99, 830440/16 - Not.587/2018 - R\$ 3.292,71
Vicenza Mineração e Participações s.a. - 832510/15 - Not.479/2018 - R\$ 3.431,99
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 832437/16 - Not.551/2018 - R\$ 3.431,99
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830667/14 - Not.572/2018 - R\$ 6.585,42
Wagner Lima Pimentel - 830531/16 - Not.509/2018 - R\$ 3.431,99, 830614/16 - Not.513/2018 - R\$ 3.431,99

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 233/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jacymar Delfinno Dalcami - 830306/15, 830308/15, 830480/15
Maxgran Granito Ltda me - 832530/16
Pedro Luiz de Souza Pinto - 832566/14

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 246/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a g Pierrouit Comércio Atacadista de Minérios me - 832669/16
Adriana Souza Santos - 832199/16, 832200/16, 832201/16, 832202/16
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832947/08
Diego de Souza Leal - 832177/15
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 833828/13
Fernando Fernandes - 832713/12
Geraldo Moreira Flório - 830185/17
Granitos Monte Belo Ltda - 831624/15
Igor Pereira Lopes Vieira - 832083/15
Íthalo Santana Maia - 832059/13
José Guimarães Cota - 832629/14
Maria Aparecida da Silva Rocha - 831508/15
Miguel Fernandes Lima - 830854/16
Porto de Areia Colorado Ltda - 832081/16, 832082/16
Riva Costa Dutra - 830086/15

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 237/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.108/2009-UNIR COMERCIO DE AGREGADOS
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP-OF. Nº1191/2018-
Fiscalização/ DNPM/MG
830.655/2012-BELO MONTE MINERAÇÃO,
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITOS
LTDA. ME-OF. Nº62/2018-ESCGV-Superindetência/DNPM-MG
831.355/2012-GERAIS EXOTICOS LTDA ME-OF.
Nº75/2018-ERGV-Superindetência/DNPM-MG
833.907/2012-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF.
Nº86 e 87/2018-ERGV-Superindetência/DNPM-MG
Despacho publicado(256)
830.108/2009-UNIR COMERCIO DE AGREGADOS
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº1192/2018 -
FISC/DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.001/2002-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP-
Área de 990 ha para 224,21 ha-Granito (uso revestimento)
830.879/2003-VALE S A- Área de 157,13 ha para 35,86 ha-Minério de Ferro
831.958/2003-VALE S A- Área de 868,35 ha para 399,38 ha-Minério de Ferro
832.616/2004-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 691,07 ha para 227,11 ha-Ardósia
831.414/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA -
EPP- Área de 998,0 ha para 49,63 ha-Areia
832.216/2007-GERALDO MAGELA PEREIRA- Área de 180 ha para 14,56 ha-Calcário
833.390/2008-JF AREIA E ARGILA LTDA ME- Área de 255,51 ha para 178,93 ha-Areia, Cascalho(uso imediato na construção civil), Argila (cerâmica Vermelha) e Calcário (uso industrial)
830.108/2009-UNIR COMERCIO DE AGREGADOS
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP- Área de 115,6 ha para 49,49 ha-Areia
833.311/2010-TRANSPORTADORA BOM DESTINO LTDA- Área de 669,94 ha para 48,41 ha-Areia
830.539/2011-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- Área de 151,4 ha para 50,00 ha-Areia e Argila
833.953/2011-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA- Área de 130,84 ha para 46,10 ha-Areia e Argila
830.903/2012-MLS COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Área de 132,77 ha para 49,90 ha-Saibro
831.229/2012-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO- Área de 192,06 ha para 35,69 ha-Areia
831.355/2012-GERAIS EXOTICOS LTDA ME- Área de 960,26 ha para 257,99 ha-Granito (uso revestimento)
832.740/2012-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME- Área de 165,30 ha para 48,38 ha-Areia
833.907/2012-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- Área de 974,57 ha para 534,04 ha-Quartzto (uso Industrial)
832.759/2013-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 856,25 ha para 506,54 ha-Areia, Argila ,Granito

830.442/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Área de 465,32 ha para 273,34 ha-Granito (uso revestimento)
831.604/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 43,54 ha para 34,05 ha-Areia e Argila
833.339/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 999,88 ha para 913,04 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.942/1994-MARCELLO CARNEIRO-Minério de Alumínio
836.123/1994-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Bauxita
833.532/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Granito
833.558/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
833.609/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio e Granito
833.641/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
833.643/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
833.656/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
830.420/2001-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-Diamante (beneficiado)
830.834/2001-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-Calcário
831.769/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
832.267/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
832.344/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
832.146/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
832.953/2002-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Argila Refratária
830.139/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
830.840/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Bauxita
831.264/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
832.889/2005-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-Bauxita
832.980/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-Minério de Ouro, Minério de Prata e Minério de Ferro
831.180/2009-JURACI LOPES DE OLIVEIRA FILHO-Areia
830.328/2012-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-Minério de Manganês
830.655/2012-BELO MONTE MINERAÇÃO, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA. ME-Granito
831.765/2012-MINERAÇÃO PORTO DA FORMIGA LTDA. ME-Argila
832.883/2012-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-Areia e Argila
830.409/2013-ITHALO SANTANA MAIA-Areia
831.766/2013-LMP MINERAÇÃO EIRELLI ME-Minério de Ouro e Areia
831.943/2013-THIAGO SANTANA MAIA-Areia
831.964/2013-NEUSIMAR LOPES DA SILVA-Granito (Ornamental)
832.441/2013-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA-Gnaisse
832.462/2013-VALDEIR RIBEIRO JOAQUIM ME-Areia

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2018/MG

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
831.153/2012- Contrutora e Dragagem Paraopeba Ltda;TPG Tecnologia de Produção de Gusa Ltda

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 247/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
933.382/2010-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-OF.
Nº225/2018-GT/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 48/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 39/2018-Publicada no DOU de 18/06/2018-
Processo nº 840.537/2017 - Evento nº 131- Exigencia do Of. Nº 133/2018 publicado na relação 32/2018 do DOU de 18/04/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 59/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.299/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº539/2018
810.555/2003-JAIRO PIRES PEREIRA FI-OF. Nº2081/2018
811.060/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº2085/2018
811.307/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº537/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.377/1983-HENRIQUE J TOMAZELLI & CIA ME- Registro de Licença Nº 337/1983 - Vencimento em 10/05/2022
810.178/1990-COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA- Registro de Licença Nº 785/1990 - Vencimento em 09/04/2022
810.168/2001-BASEL BASALTO SERRANO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 2029/2001 - Vencimento em 02/05/2023
810.352/2006-M. G. DE O MUNIZ- Registro de Licença Nº 270/2007 - Vencimento em 09/03/2022
810.072/2007-MAGLIANE ALVES ME- Registro de Licença Nº 70/2007 - Vencimento em 27/01/2023
810.149/2007-CERÂMICA BARRENSE LTDA ME- Registro de Licença Nº 92/2007 - Vencimento em 1/11/2020
811.060/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº 63/2015 - Vencimento em 27/03/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.040/1992-BRITAGEM MUÇUM LTDA EPP-OF. Nº577/2018
810.524/2003-ALEXSANDRÉ JOSE OLIVEIRA POLETO-OF. Nº549/2018
810.530/2010-AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº558/2018
810.311/2015-AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº558/2018
810.569/2015-A S BUENO & CIA LTDA.-OF. Nº542/2018
810.839/2016-BASALTO DO VALE LTDA ME-OF. Nº567/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.807/2017-L. FRANÇA ACOSTA ME-Registro de Licença Nº 059/2018 - Vencimento em 02/05/2022
811.145/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS DIDONÉ LTDA ME-Registro de Licença Nº 069/2018 - Vencimento em 14/12/2021
810.174/2018-OTMAR CARLOS CIROLINI JUNIOR EPP-Registro de Licença Nº 070/2018 - Vencimento em 18/10/2021
810.179/2018-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença Nº 067/2018 - Vencimento em 17/05/2019
810.188/2018-JORGE EICHKOFF ME-Registro de Licença Nº 068/2018 - Vencimento em 13/03/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.410/2017-PAULO NUNES DOS SANTOS
810.061/2018-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
810.182/2018-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR
810.198/2018-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.
810.199/2018-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.514/2007-ROSITO PIETRO VENDRUSCOLO-OF. Nº2100/2018
810.932/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2088/2018
810.933/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2089/2018
810.934/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2090/2018
810.935/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2095/2018
810.936/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2092/2018
810.937/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2094/2018
810.939/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2093/2018
810.014/2011-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº2099/2018
810.450/2013-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº2097/2018
810.741/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº2096/2018
810.084/2018-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2086/2018
810.085/2018-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2087/2018
810.183/2018-SILVIO DA ROSA-OF. Nº2091/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
811.390/2011-OLARIA GALAFASSI LTDA ME
811.087/2012-EDER LOPES FRAGA
811.199/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
811.343/2012-TRANS ARAUJO TRANSPORTES E PEDRAS LTDA ME
811.363/2012-ISABEL CORNELY STUMPF E CIA LTDA ME
811.424/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
811.504/2012-JULIANA COSTA DA SILVA ME

810.807/2013-IRMAOS TONDELO LTDA ME
810.022/2018-ADEMIR JOSÉ VUELMA ME
810.029/2018-REGIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
810.032/2018-VANOIR GAIARDO ME.
810.052/2018-LAGO AZUL FRONTEIRA
EMPREENDIMENTOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI
810.060/2018-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL.
810.115/2018-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA ME
810.121/2018-VALDETE ROSA BAGGIO COMIN ME
810.123/2018-AREIAS PROGRESSO LTDA ME
810.196/2018-CELOMAR TELLES FERREIRA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.193/2018-ZELIO STURME COLUSSI ME
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
811.527/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL-OF. Nº538/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 93, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27207.870347/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Caraíba S. A., concessão para lavrar Minério de Cobre, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, numa área de 923,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09º18'59,412"S / 39º55'27,176"W; 09º18'59,409"S / 39º56'42,832"W; 09º16'49,214"S / 39º56'42,823"W; 09º16'49,216"S / 39º55'27,176"W; 09º18'59,412"S / 39º55'27,176"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09º18'59,412"S e Long. 39º55'27,176"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2308,8m-W; 4000,0m-N; 2308,8m-E; 4000,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO
TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Mineração Caraíba S. A., interessada na concessão para lavrar Minério de Cobre, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, numa área de 923,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09º18'59,412"S / 39º55'27,176"W; 09º18'59,409"S / 39º56'42,832"W; 09º16'49,214"S / 39º56'42,823"W; 09º16'49,216"S / 39º55'27,176"W; 09º18'59,412"S / 39º55'27,176"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09º18'59,412"S e Long. 39º55'27,176"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2308,8m-W; 4000,0m-N; 2308,8m-E; 4000,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 27207.870347/1984, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 5.020.166 toneladas de minério de cobre e à produção média de 386.167 toneladas/ano, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa



PORTARIA Nº 98, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890889/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à Bibom Mineração Ltda. ME, concessão para lavrar Granito, no Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,68 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°40'30,405"S/40°54'47,648"W; 19°40'32,031"S/40°54'40,781"W; 19°40'54,647"S/40°55'04,813"W; 19°40'32,031"S/40°54'54,514"W; 19°40'30,405"S/40°54'47,648"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°40'30,405"S e Long. 40°54'47,648"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 200,0m-E; 695,5m-S; 700,0m-W; 695,5m-N; 300,0m-E; 50,0m-N; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800401/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Milgran Indústria e Comércio de Granitos Ltda., concessão para lavrar Quartzito, no Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, numa área de 111,87 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°19'57,730"S/40°13'31,971"W; 03°19'57,730"S/40°13'32,033"W; 03°19'34,332"S/40°13'32,033"W; 03°19'34,332"S/40°12'39,833"W; 03°19'41,872"S/40°12'39,833"W; 03°19'41,872"S/40°12'40,354"W; 03°19'57,084"S/40°12'40,354"W; 03°19'57,084"S/40°13'31,971"W; 03°19'57,730"S/40°13'31,971"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°19'57,730"S e Long. 40°13'31,971"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,9m-W; 718,7m-N; 1611,4m-E; 231,6m-S; 16,1m-W; 467,3m-S; 1593,4m-W; 19,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.848040/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão para lavrar Pegmatito, no Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°07'47,605"S / 36°05'20,055"W; 06°07'31,328"S / 36°05'20,055"W; 06°07'31,328"S / 36°04'47,531"W; 06°07'47,605"S / 36°04'47,531"W; 06°07'47,605"S / 36°05'20,055"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 9158,0m, no rumo verdadeiro de 15°58'00"125 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°12'34,232"S e Long. 36°06'41,989"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820326/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineracapi Comércio de Minerais Ltda. ME, concessão para lavrar Argila, no Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, numa área de 85,20 hectares, delimitada por

um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°29'32,532"S/47°32'15,268"W; 22°29'32,532"S/47°31'57,153"W; 22°29'36,025"S/47°31'57,153"W; 22°29'36,025"S/47°31'57,595"W; 22°29'52,741"S/47°31'57,595"W; 22°29'52,741"S/47°31'52,779"W; 22°29'53,307"S/47°31'52,779"W; 22°29'53,307"S/47°31'53,288"W; 22°30'12,493"S/47°31'53,288"W; 22°30'12,493"S/47°31'56,220"W; 22°30'14,823"S/47°31'56,220"W; 22°30'14,823"S/47°31'57,422"W; 22°30'17,878"S/47°31'57,422"W; 22°30'20,030"S/47°31'59,134"W; 22°30'20,030"S/47°32'00,569"W; 22°30'20,660"S/47°32'00,569"W; 22°30'20,660"S/47°32'02,422"W; 22°30'21,552"S/47°32'02,422"W; 22°30'23,040"S/47°32'05,494"W; 22°30'23,040"S/47°32'10,184"W; 22°30'24,414"S/47°32'10,184"W; 22°30'24,414"S/47°32'15,268"W; 22°29'32,532"S/47°32'15,268"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°29'32,532"S e Long. 47°32'15,268"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 517,8m-E; 107,4m-S; 12,6m-W; 514,2m-S; 137,7m-E; 17,4m-S; 14,6m-W; 590,2m-S; 83,8m-W; 71,7m-S; 34,4m-W; 94,0m-S; 48,9m-W; 66,2m-S; 41,0m-W; 19,4m-S; 53,0m-W; 27,4m-S; 87,8m-W; 45,8m-S; 134,1m-W; 42,3m-S; 145,3m-W; 1595,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48414.848184/2016, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Santa Barbara Ltda. EPP, concessão para lavrar Granito, no Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 396,97 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°36'56,620"S / 36°03'08,656"W; 05°36'56,620"S / 36°04'13,653"W; 05°35'52,015"S / 36°04'13,653"W; 05°35'52,014"S / 36°03'08,656"W; 05°36'56,620"S / 36°03'08,656"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°36'56,620"S e Long. 36°03'08,656"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,3m-W;1984,6m-N;2000,3m-E;1984,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48417.864205/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pires e Camargo Ltda. EPP, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Colméia, Estado do Tocantins, numa área de 20,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°43'05,448"S / 48°42'27,765"W; 08°43'11,958"S / 48°42'27,765"W; 08°43'11,958"S / 48°43'00,480"W; 08°43'05,448"S / 48°43'00,480"W; 08°43'05,448"S / 48°42'27,765"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°43'05,448"S e Long. 48°42'27,765"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 1000,0m-W; 200,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 45,81 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°43'05,448"S / 48°43'00,480"W; 08°43'05,448"S / 48°42'25,000"W; 08°43'17,780"S / 48°42'25,000"W; 08°43'17,780"S / 48°42'30,000"W; 08°43'23,500"W / 48°42'30,000"W; 08°43'23,500"S / 48°42'40,000"W; 08°43'20,000"S / 48°42'40,000"W; 08°43'20,000"S / 48°42'50,000"W; 08°43'15,000"S / 48°42'50,000"W; 08°43'15,000"S / 48°43'00,480"W; 08°43'05,448"S / 48°43'00,480"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°43'05,448"S e Long. 48°43'00,480"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1084,5m-E; 378,9m-S; 152,8m-W; 175,7m-S; 305,7m-W; 107,5m-N; 305,7m-W; 153,6m-N; 320,3m-W; 293,5m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001599/2018-21. Interessada: Asja Paraíba Serviços Ambientais SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.045.041/0001-86. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Licença de Instalação nº 1.015, de 8 de maio de 2018, da Central Geradora Termelétrica denominada Asja Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.PB.040188-9.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.002109/2018-12. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.940/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.232, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00366/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.129186/2014-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Civil Nossa Senhora do Carmo", de Betim/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.233, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00345/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.002588/2016-50, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Beneficente Mão Amiga de Guarulhos - ABEMAG contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, à luz da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 33, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção I, página 64.
Onde se lê:
ANEXO I - PORTARIA Nº 33

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
PA	BARCARENA	23850001-2018	1501303	23	R\$ 150.000,00	R\$ 147.750,00	R\$ 2.250,00	40%	40%	5%
	1									

Leia-se:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
PA	BARCARENA	23850001-2018	1501303	23	R\$ 150.000,00	R\$ 147.783,00	R\$ 2.217,00	40%	40%	5%
	1									

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Lei nº 4804, de 20 de outubro de 1965, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 04926.000768/2009-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição de imóvel da União, Galpão/Oficina com área de benfeitoria de 952,86 m² (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centímetros), localizado na Avenida do Contorno, nº 777, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, inserido em lotes nºs 05 e 06 da Quadra nº 04 A da 6ª Seção Suburbana, em virtude de riscos de desabamento.

Art. 2º Na hipótese do imóvel descrito no art. 1º ser tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a demolição ou reconstrução de benfeitoria existente deve ser precedida de assentimento do Ministério da Cultura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 49.622.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "c", item "2", e IV, alínea "a", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 49.622.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	N	P	O	U	T
							S	D				
							F					
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres										49.622.000
		Atividades										
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil										35.000.000
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional	F	3	2	40	0	100				35.000.000
			F	4	2	40	0	100				5.000.000
												30.000.000
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres										4.822.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional	F	4	2	90	0	100				4.822.000
												4.822.000
		Projetos										
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais										9.800.000



18 541	2040 14RL 0001	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	F	4	3	30	0	100	9.800.000
TOTAL - FISCAL									9.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									49.622.000
TOTAL - GERAL									0
									49.622.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	N	VALOR
							S	P	O
							F	D	U
									T
									E
2049		Moradia Digna							49.622.000
28 845	2049 0EB3	Operações Especiais							49.622.000
		Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017)							
28 845	2049 0EB3 0001	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017) - Nacional	F	3	3	90	0	100	49.622.000
TOTAL - FISCAL									49.622.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.622.000

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 138.484.946,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", itens "1" e "2", "e", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 138.484.946,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
51000	Ministério do Esporte	0	0	1.500.000	1.500.000
TOTAL		0	0	1.500.000	1.500.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
54000	Ministério do Turismo	0	0	1.500.000	1.500.000
TOTAL		0	0	1.500.000	1.500.000



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							41.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							41.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							41.000
			F	3	2	80	0	100	41.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.890.661
		Atividades							
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respektivos Familiares, e Outras Autoridades							2.890.661
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respektivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							2.890.661
			F	4	2	90	0	100	2.890.661
TOTAL - FISCAL									2.931.661
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.931.661

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.469.985
		Atividades							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							6.469.985
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							6.469.985
			F	3	2	90	0	100	1.469.985
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									6.469.985
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.469.985

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							11.200.000
		Atividades							
21 606	2012 2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							10.000.000
21 606	2012 2100 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							10.000.000



21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	F	3	2	90	0	100	10.000.000
									1.200.000
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.990.999
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							1.990.999
21 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional							1.990.999
			F	4	2	40	0	100	1.990.999
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							6.700.917
		Atividades							
21 631	2066 210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário							3.064.419
21 631	2066 210Q 0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional							3.064.419
			F	3	2	90	0	100	1.064.419
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária							3.636.498
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional							3.636.498
			F	3	2	30	0	100	1.636.498
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							15.795.000
		Atividades							
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							15.729.540
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.729.540
			F	3	2	90	0	100	14.560.563
			F	4	2	90	0	100	1.168.977
21 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							65.460
21 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							65.460
			F	3	2	90	0	100	65.460
TOTAL - FISCAL									35.686.916
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.686.916

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							26.175.418
		Atividades							
21 125	2066 2105	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural							158.877
21 125	2066 2105 0001	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural - Nacional							158.877
			F	3	2	90	0	100	158.877
21 363	2066 210T	Promoção da Educação do Campo							746.541
21 363	2066 210T 0001	Promoção da Educação do Campo - Nacional							746.541



21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	F	3	2	90	0	100	746.541
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							25.270.000
			F	3	2	90	0	176	270.000
			F	4	2	90	0	100	25.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							21.225.250
		Atividades							
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							21.225.250
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.225.250
			F	3	2	90	0	100	19.425.250
			F	4	2	90	0	176	1.800.000
TOTAL - FISCAL									47.400.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.400.668

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							666.480
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							666.480
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							666.480
			F	3	2	90	0	100	666.480
TOTAL - FISCAL									666.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									666.480

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							2.300.000
		Atividades							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais Nacional							
			F	4	2	90	0	150	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							10.974.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							10.974.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.974.000
			F	4	2	90	0	100	10.974.000
TOTAL - FISCAL									10.974.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.974.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							6.000.000
		Atividades							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							6.000.000
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							6.921.136
		Atividades							
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							354.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							354.000
			F	4	2	90	0	178	354.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							50.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							2.217.136
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							2.217.136
			F	3	2	90	0	144	300.000
			F	3	2	90	0	178	1.917.136
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC							3.400.000
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							3.400.000
			F	3	2	90	0	100	3.400.000



19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação								900.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional								900.000
			F	3	2	90	0	178		900.000
TOTAL - FISCAL										6.921.136
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.921.136

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação										3.000.000
19 662	2021 6432	Atividades										3.000.000
		Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores										
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional										3.000.000
												3.000.000
TOTAL - FISCAL												3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.026.100
24 572 24 572	2025 20ZR 2025 20ZR 0001	Atividades	F	3	2	90	0	172	2.026.100
		Política Produtiva e Inovação Tecnológica							2.026.100
		Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							2.026.100
TOTAL - FISCAL									2.026.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.026.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							756.000	
12 364	2080 20GK	Atividades							756.000	
		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								756.000
		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará								756.000
12 364	2080 20GK 0015		F	3	2	90	8	681	756.000	
TOTAL - FISCAL									756.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									756.000	



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								852.000
		Atividades								
26 131	2126 4641	Publicidade de Utilidade Pública								352.000
26 131	2126 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100		352.000
		Operações Especiais								
28 846	2126 00QP	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR								500.000
28 846	2126 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										852.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										852.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2086		Transporte Aquaviário								100.000
		Atividades								
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias								100.000
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional	F	4	2	90	0	100		100.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								5.400.000
		Atividades								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								5.400.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.400.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								7.000.000
		Projetos								
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística								7.000.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	4	2	90	0	100		7.000.000
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								31.000
		Atividades								
04 122	2038 20D5	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo								31.000
04 122	2038 20D5 0001	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo - Nacional	F	3	2	90	0	100		31.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								2.900.661



		Atividades								
04 122	2101 216X	Funcionamento dos Conselhos e Comissões da Presidência da República								10.000
04 122	2101 216X 0001	Funcionamento dos Conselhos e Comissões da Presidência da República - Nacional	F	3	2	90	0	100		10.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades								10.000
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional								2.890.661
			F	3	2	90	0	100		2.890.661
TOTAL - FISCAL										2.931.661
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.931.661

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								6.469.985
		Atividades								
06 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								1.469.985
06 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.469.985
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência								5.000.000
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL										6.469.985
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.469.985

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								13.135.000
		Atividades								
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar								11.935.000
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F	3	2	90	0	100		11.935.000
			F	4	2	30	0	100		1.935.000
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais								10.000.000
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional	F	4	2	40	0	100		1.200.000
TOTAL - FISCAL										1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.233.396
TOTAL - GERAL										2.233.396

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								20.600.668
		Atividades								
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária								20.330.668
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional	F	3	2	90	0	100		20.330.668
		Atividades								
21 631	2066 15MU	Apoio no Combate ao Desmatamento nos Assentamentos da Reforma Agrária - Programa Assentamentos Verdes								270.000



21 631	2066 15MU 0001	Apoio no Combate ao Desmatamento nos Assentamentos da Reforma Agrária - Programa Assentamentos Verdes - Nacional	F	3	2	90	0	176	270.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							270.000
		Atividades							1.800.000
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.800.000
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	176	1.800.000
TOTAL - FISCAL									22.400.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.400.668

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							666.480	
		Atividades								
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							666.480	
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							666.480	
TOTAL - FISCAL									666.480	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									666.480	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							2.300.000	
		Atividades								
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							2.300.000	
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							2.300.000	
			F	3	2	90	0	150	2.300.000	
TOTAL - FISCAL									2.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.300.000	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							10.974.000	
		Atividades								
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							10.974.000	
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.974.000	
			F	3	2	90	0	100	10.974.000	
TOTAL - FISCAL									10.974.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.974.000	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							6.000.000
		Projetos							
20 572	2042 117A	Conclusão da Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais - CPACP							200.000
20 572	2042 117A 0021	Conclusão da Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais - CPACP - No Estado do Maranhão							200.000
20 572	2042 147T	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal	F	4	2	90	0	100	200.000
20 572	2042 147T 0053	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal - No Distrito Federal							1.800.000
20 572	2042 15LH	Aquisição e Implantação de Sistema Integrado de Gestão	F	4	2	90	0	100	1.800.000
									4.000.000



20 572	2042 15LH 0001	Aquisição e Implantação de Sistema Integrado de Gestão - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									0
									6.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							6.921.136
		Atividades							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							500.000
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional							500.000
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores	F	3	2	90	0	178	500.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							654.000
			F	3	2	90	0	144	300.000
			F	3	2	90	0	178	354.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							50.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas							1.417.136
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas - Nacional							1.417.136
			F	3	2	90	0	178	1.417.136
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC							3.400.000
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							3.400.000
			F	4	2	90	0	100	3.400.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							900.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							900.000
			F	4	2	90	0	178	900.000
TOTAL - FISCAL									6.921.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.921.136

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							3.000.000
		Atividades							
19 662	2021 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							3.000.000
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.026.100
		Atividades							
24 572	2025 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							2.026.100
24 572	2025 20ZR 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							2.026.100
			F	4	2	90	0	172	2.026.100
TOTAL - FISCAL									2.026.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.026.100



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							756.000
		Atividades	F	3	2	90	8	100	
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							756.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							756.000
TOTAL - FISCAL									756.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									756.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							500.000						
28 846	2126 00QP	Operações Especiais	F	4	2	90	0	100	500.000						
		Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR													
28 846	2126 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão							500.000						
									500.000						
TOTAL - FISCAL									500.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									500.000						

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							100.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							100.000
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional							100.000
2087		Transporte Terrestre							5.400.000
		Projetos	F	4	2	90	0	100	
26 782	2087 15PL	Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA							5.400.000
26 782	2087 15PL 0316	Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA - No Município de Marabá - PA							5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							352.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							352.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							352.000
TOTAL - FISCAL									352.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									352.000



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							7.000.000
		Projetos							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							7.000.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							7.000.000
									7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							25.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							25.000.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior							25.000.000
									25.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.470, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003211/2017-18, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Óbidos, estado do Pará, com área 10.346,5291 ha, inscrito nos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0501 00035.500-3 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 02°56'08,15"Sul e Longitude 55°24'36,62"Wgr. e coordenadas planas UTM de E=676.830,28m e N=9.785.974,46m, Elipsóide SIRGAS 200 referida pelo Meridiano Central 570 Wgr., cravado na nascente do Igarapé Grande ou Mamauru, deste, seguindo a jusante pela margem direita do referido igarapé, com uma distância de 21.760,56m chega-se ao V-02. cravado na margem direita do Igarapé Grande ou Mamauru, com coordenadas planas UTM de E=694.266,08m e N=9.777.877,56m, deste, com uma distância de 2.463,61m e azimute de 103°043,94" chega-se ao V-03. com coordenadas planas UTM de E=696.665,89m e N=9.777.320,53m, deste, com uma distância de 768,36 m e azimute de 148°41 "21,91 " chega-se ao V-04. cravado na margem oeste do Lago da Paciência, com coordenadas planas UTM de E=697.065,19m e N=9.776.664,07m, deste, atravessando o referido lago, com uma distância de 490,46 m e azimute de 121 '54'41,92" chega-se ao V-05. cravado na margem leste do Lago da Paciência, com coordenadas planas UTM de E=697.481,52m e N=9.776.404,81m, deste, seguindo margeando o referido lago, com uma distância de 1.182,51m chega-se ao V-06. cravado na margem direita do Igarapé do João, com coordenadas planas UTM de E=698.600,34m e N=9.776.453,15m, deste, seguindo a jusante pelo referido igarapé, com uma distância de 2.636,37m chega ao V-07, cravado na margem direita do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=697.162,35m e N=9.774.386,17m, deste, atravessando o referido igarapé, com uma distância de 554,58 m chega-se ao ponto V-08. cravado na margem esquerda do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=697.293,67m e N=9.773.851,1 m, deste, seguindo a jusante pelo Igarapé sem denominação, com uma distância de 1.750,91m chega-se ao V-09, cravado na margem direita do referido igarapé, com coordenadas planas UTM de E=698.154,73m e N=9.772.400,60m, deste, atravessando até a margem do Lago do Poço da Arraia, com uma distância de 235,49

m chega-se ao V-10, cravado na margem leste do referido lago, com coordenadas planas UTM de E=697.952,17m e N=9.772.291,59m, deste, seguindo margeando a baixa do referido lago, com uma distância de 1.685,84m chega-se ao V-11, cravado na margem sul do Lago Itandêua, com coordenadas planas UTM de E=699.232,77m e N=9.771.822,13m, deste, seguindo margeando o referido lago, com uma distância de 2.239,75m chega-se ao V-12, cravado na margem direita do furo sem denominação, com coordenadas planas UTM de E=700.877,36m N=9.772.643,96m, deste, seguindo margeando o referido furo, com uma distância de 1.136,90m chega-se ao V-13. cravado na margem sul do Lago do Pauquitá, com coordenadas planas UTM de E=701.262,09m e N=9.772.105,79m, deste, seguindo confrontando com o PAE Madalena, com uma distância de 4.740,63m e azimute de 203°13'50,22"chega-se ao V-14, cravado na margem esquerda do Rio Paraná de Baixo ou Piaba, com coordenadas planas UTM de E=699.392,23m e N=9.767.749,51m, deste, seguindo a montante pela margem esquerda do referido rio, com uma distância de 6.232,01 m chega-se ao V-15, cravado na margem esquerda do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=695.297,74m e N=9.771.754,75m, deste, atravessando o referido igarapé, com uma distância de 627,31m e azimute de 314°53. 22,42" chega-se ao V-16, cravado na margem direita do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=694.853,31m e N=9.772.197,47m, deste, seguindo a montante pela margem esquerda do rio Paraná de Baixo ou Piaba, com uma distância de 21.983,41 m chega-se ao V-1 7, cravado na margem esquerda da confluência do Rio Paraná de Baixo ou Piaba com o Furo do Mamauru, com coordenadas planas UTM de E=676.864,86m e N=9.784.207,42m deste, seguindo a montante pelo referido furo, com uma distância de 1.885,21m chega-se ao V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 10.346,5291 ha.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE Paraná de Baixo, em benefício de aproximadamente 320 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-Paraná de Baixo a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

Art. 4º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Anula a Portaria MTE nº 506 de 16 de abril de 2015 concedida às empresas associadas à ABEPREST - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando a sentença proferida nos autos do processo nº 0007506-22.2015.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria MTE nº 506, de 16 de abril de 2015, que suspendeu os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação às empresas associadas à ABEPREST - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS, DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Anula a Portaria MTE nº 946 de 09 de julho de 2015 concedida às empresas associadas à ABESE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando a sentença proferida nos autos do processo nº 0033881-75.2015.4.01.0000, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTb nº 244, de 06 de abril de 2018, publicada no DOU em 09 de abril de 2018.

Art. 2º Anular a Portaria MTE nº 946, de 09 de julho de 2015, que suspendeu os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação às empresas associadas à ABESE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA



DESPACHO DE 20 DE JUNHO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0001121-57.2017.5.10.0004, na qual a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo máximo de 60 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46213.022217/2016-41 (SC18564)
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cacau, Balas, Doces, Biscoitos e Chocolates em Geral de Pombos e Vitória de Santo Antão - PE
CNPJ:	25.245.761/0001-34
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 634/2018/CGRS/SRT/MTb

EDUARDO ANASTASI
Secretário de Relações do Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0257/2018 de 15/06/2018, 0258/2018 de 15/06/2018, 0259/2018 de 18/06/2018, 0260/2018 de 18/06/2018, 0261/2018 de 19/06/2018 e 0262/2018 de 19/06/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039004565201820 Requerente: FEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNBAI LI Data Nascimento: 03/06/1992 Passaporte: G48277545 País: CHINA Mãe: LIU LI QIONG Pai: LI ZHENG XIN; Processo: 47039005548201818 Requerente: GSPAN PESQUISAS, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TING QUAN CHAK Data Nascimento: 13/08/1987 Passaporte: P458359 País: PORTUGAL Mãe: JESSICA SO HAN LIU Pai: ELLIS WANG YUEN CHAK; Processo: 47039005668201815 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELIPE DANIEL GARCIA RODRIGUEZ Data Nascimento: 11/10/1966 Passaporte: C691074 País: URUGUAI Mãe: GRACIELA RODRIGUEZ PALAZZI Pai: FELIPE GARCIA URIOSTE; Processo: 47039006237201868 Requerente: ANA CAROLINA TAVARES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VÍCTOR MARTIN BLASCO BLASCO Data Nascimento: 01/07/1977 Passaporte: AAE79428 País: ESPANHA Mãe: ISABEL BLASCO AGUILAR Pai: ANTONIO BLASCO CASTILLEJO; Processo: 47039006283201867 Requerente: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deborah Geraldine Mendoza Aguirre Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: G24580509 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN AGUIRRE ORTEGA Pai: LAURO ARTURO MENDOZA BOJSEAUNEAU; Processo: 47039006388201816 Requerente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT EDWARD PRUESER Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: 575594780 País: EUA Mãe: Suzanne C. Raymond Pai: Gerald Henry Pruesser; Processo: 47039006403201826 Requerente: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUNO ALEXANDRE DE MOURA MARTINS Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: N038278 País: PORTUGAL Mãe: IDALINA FERREIRA DE MOURA DE PINHO MARTINS Pai: MANUEL DE PINHO MARTINS; Processo: 47039006418201894 Requerente: INSTITUTO DE EDUCACAO AVANCADA - IDEA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAXINE GELLER Data Nascimento: 02/12/1956 Passaporte: HC091507 País: CANADÁ Mãe: NORMA ELIZABETH TODD Pai: NORMAN GELLER; Processo: 47039006437201811 Requerente: MANA 25C PAES & GOURMET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUN FU LAI Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: 315680971 País: CHINA Mãe: FANG CHOU PAN Pai: SZU TSANG LAI; Processo: 47039006543201802 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREINA MERCEDES GONZALEZ RAMIREZ Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: 131139989 País: VENEZUELA Mãe: GRACIELA MARGARITA RAMIREZ DE GONZALEZ Pai: GODOFREDO GONZALEZ MARQUEZ; Processo: 47039006551201841 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tommaso Buono Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: YA4497544 País: ITÁLIA Mãe: FORTUNA PAPA Pai: DOMENICO BUONO; Processo: 47039006557201818 Requerente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS OROZCO REYNOSO Data Nascimento: 02/05/1987 Passaporte: G05883006 País: MÉXICO Mãe: MARIA EUGENIA REYNOSO DELGADO Pai: JUAN CARLOS OROZCO IBARRA; Processo: 47039006701201816 Requerente: SEVERINO NEGROMONTE NUNES MACHADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Telmo Filipe Lima Silva Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: N318636 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Jesus Jorge Lima Silva Pai: José Antonio de Jesus Silva; Processo: 47039006768201851 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORY LEE SNOW Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: 514039780 País: EUA Mãe: SUE ANN ELIZABETH ALFSON Pai: MARK LEE SNOW; Processo: 47039006771201874 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARA ASHLEY MULDOON Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: 494747384 País: EUA Mãe: JULIA MARIE PATTON Pai: GARY MICHAEL LAVIGNE; Processo: 47039006777201841 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA

BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOUGLAS SCOTT LOOMER Data Nascimento: 14/03/1955 Passaporte: 452082820 País: EUA Mãe: GENEVA IRENE LOOMER Pai: JOSEPH DONALD LOOMER; Processo: 47039006782201854 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAMELA JANE KEIGLEY Data Nascimento: 13/04/1955 Passaporte: 506043753 País: EUA Mãe: JANET MYRA CHADWICK Pai: DOUGLASS KEIGLEY; Processo: 47039006828201835 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SONAMJEET KAUR NARWAN Data Nascimento: 15/01/1991 Passaporte: 548251270 País: INGLATERRA Mãe: BAHADUR SINGH NARWAN Pai: PALVINDER KAUR NARWAN; Processo: 47039007141201817 Requerente: MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER JAMES USHERWOOD Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: 529445982 País: INGLATERRA Mãe: JULIE USHERWOOD Pai: DAVID CHARLES USHERWOOD; Processo: 47039007173201812 Requerente: FRANCE PANIFICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIKE DE JESUS FILIPE Data Nascimento: 16/01/1988 Passaporte: 17EE47080 País: FRANÇA Mãe: ALZIRA DE JESUS PEIXOTO RODRIGUES FILIPE Pai: ORLANDO DE JESUS FILIPE; Processo: 47039007231201816 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUHEI IRIE Data Nascimento: 27/10/1986 Passaporte: TS0078326 País: JAPÃO Mãe: MIYOKO IRIE Pai: KYOHEI IRIE; Processo: 47039007305201814 Requerente: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEVENA DORDEVIC Data Nascimento: 03/04/1988 Passaporte: 012826945 País: SÉRVIA Mãe: DRAGICA DORDEVIC Pai: BORIVOJE DORDEVIC; Processo: 47039007346201801 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luís Bartolomeu Guerra Perestrelo Caldas Data Nascimento: 30/08/1962 Passaporte: P153239 País: PORTUGAL Mãe: Luis Dionizio Perestrelo de Barros Caldas Pai: Maria de Lurdes Correia Guerra Perestrelo Caldas; Processo: 47039007458201853 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN LUIS DIAZ REYES Data Nascimento: 20/08/1992 Passaporte: G25368517 País: MÉXICO Mãe: JOSE JUAN DIAZ ESCOBEDO Pai: CRISANTA REYES RAMIREZ; Processo: 47039007548201844 Requerente: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAGO CARREIRA BONJOCH Data Nascimento: 04/08/1975 Passaporte: AAH343536 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL PILAR BONJOCH CACHAZA Pai: ENRIQUE CARREIRA MOSQUERA; Processo: 47039007567201871 Requerente: JESSICA MODAS FASHION EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANG HYOP PARK Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: M30369771 País: COREIA DO SUL Mãe: SU AE LEE Pai: ONE HO PARK; Processo: 47039007641201859 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PING XIE Data Nascimento: 04/07/1980 Passaporte: PE1427946 País: CHINA Mãe: Zhou Shumei Pai: Xie Jianshe; Processo: 47039007644201892 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUDONG CHEN Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: PE1427947 País: CHINA Mãe: ZENG SHUZEN Pai: CHEN ZHIMIN; Processo: 47039007659201851 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yonghong Zhou Data Nascimento: 28/03/1975 Passaporte: PE1427948 País: CHINA Mãe: Tao Suzhen Pai: Zhou Zhenjing; Processo: 47039007687201878 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abigail Christine Ellingson Data Nascimento: 05/11/1978 Passaporte: 462196699 País: EUA Mãe: Helen C. Lozier Pai: David O. Ellingson; Processo: 47039007790201818 Requerente: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAREN YVONNE THOMPSON Data Nascimento: 10/01/1968 Passaporte: M00174141 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: YVONNE THOMPSON Pai: EDWARD HENRY THOMPSON; Processo: 47039007841201810 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER JOHN BORGES Data Nascimento: 26/07/1969 Passaporte: 514900980 País: EUA Mãe: CLARE GENEVIEVE PIESTERER Pai: RONALD HERMAN BORGES; Processo: 47039007842201856 Requerente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENE WILHELM BAUMANN Data Nascimento: 14/07/1966 Passaporte: X3725559 País: SUÍÇA Mãe: BARLA CLOTILDA BAUMANN Pai: JOSEF MATHIAS BAUMANN; Processo: 47039007843201809

Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNADETTE SERENE CONDESSO Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: 580502929 País: EUA Mãe: MARIA DA GRACA CONDESSO Pai: GEORGE REGINALD GAUSE JR.; Processo: 47039007883201842 Requerente: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMIRO NAKAMURA Data Nascimento: 09/12/1991 Passaporte: TK6024966 País: JAPÃO Mãe: MARI NAKAMURA Pai: TOMIYA NAKAMURA; Processo: 47039007949201802 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT GRAHAM RENE VAN TERHEYDEN Data Nascimento: 11/04/1984 Passaporte: 527739602 País: GRÃ BRETANHA Mãe: EVELYN GIBSON VAN TERHEYDEN Pai: ADRIAN GRAHAM RENE VAN TERHEYDEN; Processo: 47039007959201830 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMERA OULKADI Data Nascimento: 29/11/1983 Passaporte: 523093652 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ZUNEB OULKADI Pai: MOHAMED OULKADI; Processo: 47039007966201831 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARAH LOUISE HAVERCROFT Data Nascimento: 24/02/1983 Passaporte: 511031581 País: GRÃ BRETANHA Mãe: AMANDA TRUDY HAVERCROFT Pai: JOHN FRANCIS HAVERCROFT; Processo: 47039008000201811 Requerente: ACCENDER TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAO LING Data Nascimento: 27/03/1995 Passaporte: E44694281 País: CHINA Mãe: WEIQUN LIU Pai: QIANG LING; Processo: 47039008016201824 Requerente: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKUJI YAMAMOTO Data Nascimento: 13/10/1982 Passaporte: TR8094546 País: JAPÃO Mãe: HISAKO YAMAMOTO Pai: HIROSHI YAMAMOTO; Processo: 47039008017201879 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOYE WANG Data Nascimento: 11/02/1990 Passaporte: EB4922052 País: CHINA Mãe: GUIYUN ZHANG Pai: SHUNJIE WANG; Processo: 47039008109201859 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MERLIBETH MARIAN PEREZ ORTIZ Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: 114266073 País: VENEZUELA Mãe: LILIBETH ORTIZ DE KIAEE Pai: ALBERTO JOSÉ PEREZ; Processo: 47039008110201883 Requerente: ASSOCIACAO AMIGOS DA VIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NINO MASON Data Nascimento: 05/03/1988 Passaporte: YA6861925 País: ITÁLIA Mãe: LÍCIA CARTA Pai: GIACOMO MASON; Processo: 47039008126201896 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG LIU Data Nascimento: 30/10/1977 Passaporte: EB0588978 País: CHINA Mãe: MEIMEI ZHOU Pai: QIHOU LIU; Processo: 47039008158201891 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONG ZHU Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: PE0424014 País: CHINA Mãe: XIN LIU Pai: SHENGTANG ZHU; Processo: 47039008161201813 Requerente: IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ RODRIGUEZ DÍAZ Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: PAG211799 País: ESPANHA Mãe: AGUSTINA DÍAZ RODRÍGUEZ Pai: JOSÉ RODRÍGUEZ MARTÍNEZ; Processo: 47039008168201827 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY SCOTT CHAFFIN Data Nascimento: 22/10/1968 Passaporte: 545770847 País: EUA Mãe: JOYCE ANN BERLS Pai: OSCAR HOWARD CHAFFIF JR.; Processo: 47039008172201895 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAKERU UCHINO Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: TR2109905 País: JAPÃO Mãe: NORIKO UCHINO Pai: ATSUSHI UCHINO.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039005613201805 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNIFER ESTELLE PURCELL Data Nascimento: 25/10/1954 Passaporte: 552415958 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039004006201810 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOLIANG FANG Data Nascimento: 20/01/1980 Passaporte: G48131591 País: CHINA; Processo: 47039004023201857 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAORONG WANG Data Nascimento: 08/08/1962 Passaporte: G56700774 País: CHINA; Processo: 47039007968201821 Requerente: COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhao Hao Data Nascimento: 08/08/1986 Passaporte: E21056433 País: CHINA; Processo: 47039007978201866 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIRK BEERENWINKEL Data Nascimento: 31/10/1967 Passaporte: C7F07K255 País: ALEMANHIA; Processo: 47039008059201818 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRY JAMES MULLE JR Data Nascimento: 06/01/1969 Passaporte: 503260304 País: EUA; Processo: 47039008115201814 Requerente: ARTABAS ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAIRO ALBI Data Nascimento: 16/02/1984 Passaporte: YA2399656 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039006202201829 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA VIGANO Data Nascimento:

09/02/1994 Passaporte: YB0799060 País: ITÁLIA; Processo: 47039006546201838 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGDONG ZHANG Data Nascimento: 01/12/1966 Passaporte: E05825585 País: CHINA Imigrante: JIANKUI ZHANG Data Nascimento: 27/06/1989 Passaporte: G55454741 País: CHINA Imigrante: YONGZHONG XU Data Nascimento: 08/12/1968 Passaporte: E53593203 País: CHINA; Processo: 47039007064201803 Requerente: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER PAUL KURCZYK Data Nascimento: 06/08/1966 Passaporte: C71YC2XT2 País: ALEMANHA; Processo: 47039007470201868 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN ZENGERLE Data Nascimento: 18/12/1982 Passaporte: U0517950 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007818201817 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lee Kai Choong Data Nascimento: 29/01/1956 Passaporte: E4673060E País: SINGAPURA; Processo: 47039007820201896 Requerente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Andreas Wulf Data Nascimento: 13/05/1979 Passaporte: C8FY6XLYM País: ALEMANHA; Processo: 47039007822201885 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIZIANO METRAGLIA Data Nascimento: 08/09/1976 Passaporte: YA7037388 País: ITÁLIA; Processo: 47039008103201881 Requerente: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL THOMAS BURCZYCKI Data Nascimento: 20/11/1963 Passaporte: 565358219 País: EUA; Processo: 47039008184201810 Requerente: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WALTER GUNTHER WAYAND Data Nascimento: 23/04/1964 Passaporte: C63LJKYG0 País: ALEMANHA; Processo: 47039008185201864 Requerente: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARS HEINRICH FREITAG Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: C63TC060G País: ALEMANHA; Processo: 47039008242201813 Requerente: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: até 01/11/2018 Imigrante: MASAYA OSAKU Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: TR 7.964.573 País: JAPÃO; Processo: 47039008245201849 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIEN JOHNNY LALLEMAND Data Nascimento: 03/08/1993 Passaporte: EP662833 País: BÉLGICA; Processo: 47039008273201866 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAE ANTHONY KIRLEW Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: 550505543 País: INGLATERRA; Processo: 47039008276201808 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN PAUL GARSIDE Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: 112057940 País: INGLATERRA; Processo: 47039008278201899 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN MICHAEL BUCKLEY Data Nascimento: 18/05/1965 Passaporte: 543249067 País: INGLATERRA; Processo: 47039008285201891 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARREN PAUL THORNTON Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: 510328535 País: INGLATERRA; Processo: 47039008974201803 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Abhishek Shukla Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: M8273161 País: ÍNDIA; Processo: 47039008977201839 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kamlesh Chouhan Data Nascimento: 14/02/1990 Passaporte: N5434333 País: ÍNDIA; Processo: 47039008978201883 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Porinita Chutia Data Nascimento: 01/02/1984 Passaporte: P4881964 País: ÍNDIA; Processo: 47039008981201805 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Varun Ajit Valawalkar Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: P6783837 País: ÍNDIA; Processo: 47039008996201865 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SUGURU NATSUME Data Nascimento: 27/12/1970 Passaporte: TS0284463 País: JAPÃO; Processo: 47039008999201807 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROHITO AKASAKA Data Nascimento: 14/12/1974 Passaporte: TK1808466 País: JAPÃO; Processo: 47039009000201839 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TAKAYUKI YAMASHITA Data Nascimento: 08/07/1978 Passaporte: TK9423594 País: JAPÃO; Processo: 47039009005201861 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUTAKA TAKAKI Data Nascimento: 09/04/1980 Passaporte: TS0041498 País: JAPÃO; Processo: 47039009006201814 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TEPEPE UTOGUCHI Data Nascimento: 28/05/1979 Passaporte: TR2878579 País: JAPÃO; Processo: 47039009084201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENJI TANAKA Data Nascimento: 26/08/1979 Passaporte: TK6391896 País: JAPÃO; Processo: 47039009089201833 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIHIRO FUJITA Data Nascimento: 02/12/1989 Passaporte: TK8294491 País: JAPÃO; Processo: 47039009094201846 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHINOBU HANADA Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: MU4834259 País: JAPÃO; Processo: 47039009104201843 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TOMOYUKI HIRACHI Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: TK2554966 País: JAPÃO; Processo: 47039009108201821 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOEMOON KIM Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: M57098583 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009111201845 Requerente:

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNG JIN MIN Data Nascimento: 19/11/1972 Passaporte: M84398208 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009115201823 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEWALAL MOHAN Data Nascimento: 05/04/1963 Passaporte: TB020578 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039009116201878 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARL MICHAEL WEBB III Data Nascimento: 14/04/1953 Passaporte: 591085925 País: EUA; Processo: 47039009130201871 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TAKAHIKO TSUTSUMI Data Nascimento: 13/02/1976 Passaporte: TK0085084 País: JAPÃO; Processo: 47039009146201884 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: NORIKAZU MAZAKI Data Nascimento: 08/11/1975 Passaporte: TK1559479 País: JAPÃO; Processo: 47039009139201882 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: KIYOTAKA SAKA Data Nascimento: 14/02/1995 Passaporte: TR4792033 País: JAPÃO; Processo: 47039009181201801 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEE FRENCH Data Nascimento: 24/05/1968 Passaporte: 535775832 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009185201881 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINSUKE UENO Data Nascimento: 22/08/1995 Passaporte: TR9194330 País: JAPÃO; Processo: 47039009186201826 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUYA MITSUDA Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: TR9296585 País: JAPÃO; Processo: 47039009188201815 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOAKI UJIHASHI Data Nascimento: 02/06/1974 Passaporte: TK0863018 País: JAPÃO; Processo: 47039009193201828 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUYA KAMIKOMAKI Data Nascimento: 07/02/1971 Passaporte: TK3516590 País: JAPÃO; Processo: 47039009194201872 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATSUYA YOKOYAMA Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: TL0090144 País: JAPÃO; Processo: 47039009212201816 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKUYA OYAIZU Data Nascimento: 18/09/1991 Passaporte: TK7549391 País: JAPÃO; Processo: 47039009209201801 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER MUCKLI Data Nascimento: 11/06/1991 Passaporte: 18CI27842 País: FRANÇA; Processo: 47039009210201827 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDERIC GERARD LEOPOLD DELAUNAY Data Nascimento: 21/11/1963 Passaporte: 13DD75878 País: FRANÇA; Processo: 47039009211201871 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIEN ALAIN GHISALBERTI Data Nascimento: 23/12/1981 Passaporte: 13CH72235 País: FRANÇA; Processo: 47039009219201838 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: HIROSHI SONODA Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: TR1419700 País: JAPÃO; Processo: 47039009217201849 Requerente: WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAE LYNN EMLEY Data Nascimento: 28/12/1967 Passaporte: 491880159 País: EUA; Processo: 47039009218201893 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM HAROLD SPRAYBERRY Data Nascimento: 08/01/1962 Passaporte: 470654862 País: EUA; Processo: 47039009222201851 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: YUSEI SHIMODA Data Nascimento: 06/12/1978 Passaporte: TK6600063 País: JAPÃO; Processo: 47039009297201832 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ejler Bjerrum Data Nascimento: 02/04/1970 Passaporte: 210641432 País: DINAMARCA; Processo: 47039009299201821 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Esben Lykkegaard Data Nascimento: 17/12/1982 Passaporte: 209893968 País: DINAMARCA; Processo: 47039009344201848 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tor Fredrik Bredeli Data Nascimento: 10/07/1959 Passaporte: 33059801 País: NORUEGA; Processo: 47039009394201825 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 160 Dia(s) Imigrante: KIMIHIRO MORI Data Nascimento: 27/08/1980 Passaporte: TR8635170 País: JAPÃO; Processo: 47039009433201894 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD JOHN LEADBEATER Data Nascimento: 21/04/1985 Passaporte: 521478675 País: INGLATERRA; Processo: 47039009436201828 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN SUTTON Data Nascimento: 06/04/1965 Passaporte: 533232867 País: INGLATERRA; Processo: 47039009470201801 Requerente: REDLANDS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER VICTOR DELAMERE Data Nascimento: 26/09/1977 Passaporte: 510506390 País: INGLATERRA; Processo: 47039009495201804 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRESIMIR SARIC Data Nascimento: 10/12/1987 Passaporte: 136767409 País: CROÁCIA; Processo: 47039009541201867 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUKI KIMOTSUKI Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: TR7957266 País: JAPÃO; Processo: 47039009546201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Angelo Cortinovis Data Nascimento: 26/06/1960 Passaporte: YB1110282 País: ITÁLIA; Processo: 47039009547201834 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Felix Kemper Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: C2TWLZKRW País: ALEMANHA; Processo: 47039009548201889 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUJI OKUHIRA Data Nascimento: 04/07/1967 Passaporte: TS0282154 País: JAPÃO; Processo: 47039009549201823 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrija Gagic Data Nascimento: 03/02/1962 Passaporte: 221649766 País: ITÁLIA; Processo: 47039009551201801 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROSHI KUROYANAGI Data Nascimento: 05/05/1968 Passaporte: TK5509594 País: JAPÃO; Processo: 47039009560201893 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MANABU SAKAKIBARA Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: TR3502425 País: JAPÃO; Processo: 47039009555201881 Requerente: MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMIT KUMAR RAMESH KUMAR DHOLAKIYA Data Nascimento: 08/12/1981 Passaporte: Z4119659 País: ÍNDIA; Processo: 47039009563201827 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Amedeo Matarazzo Data Nascimento: 18/10/1979 Passaporte: YB11999026 País: ITÁLIA; Processo: 47039009646201816 Requerente: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMILY SEOW PEH HOON Data Nascimento: 28/06/1988 Passaporte: E4113242D País: CINGAPURA; Processo: 47039009651201829 Requerente: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA BUCKLE DURAI CHELLADURAI Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: M4216963 País: ÍNDIA; Processo: 47039009669201821 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Bachmann Data Nascimento: 23/10/1960 Passaporte: C1MY9VJPR País: ALEMANHA; Processo: 47039009672201844 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sven Lethgau Data Nascimento: 20/03/1975 Passaporte: C1P34CY8V País: ALEMANHA; Processo: 47039009671201808 Requerente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK GILES STANWAY HOWARD Data Nascimento: 08/12/1968 Passaporte: 548108015 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009673201899 Requerente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN ANDREW CORLESS Data Nascimento: 10/08/1970 Passaporte: 099157656 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009674201833 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Wolfgang Hubert Sulewski Data Nascimento: 02/02/1963 Passaporte: C27L81PC8 País: ALEMANHA; Processo: 47039009678201811 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rafal Edmund Mierski Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: EJ6429943 País: POLÓIA; Processo: 47039009680201891 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stephen James Rawlings Data Nascimento: 20/07/1963 Passaporte: PE0375937 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039009682201880 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peter James Chambers Data Nascimento: 07/10/1960 Passaporte: N8284990 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039009690201826 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROKAZU NISHINO Data Nascimento: 01/06/1978 Passaporte: TK8299832 País: JAPÃO; Processo: 47039009692201815 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENTARO HARA Data Nascimento: 12/12/1981 Passaporte: TR6070889 País: JAPÃO; Processo: 47039009694201812 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAYA TANAI Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: TK7538366 País: JAPÃO; Processo: 47039009697201848 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Benjamin Kyle McCarthy Data Nascimento: 27/10/1977 Passaporte: M9627212 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039009699201837 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIRGILIO JR. CONDE FLORES Data Nascimento: 11/01/1975 Passaporte: P6250873A País: FILIPINAS; Processo: 47039009705201856 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEJANDRO ROSAL VASQUEZ Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: P5455439A País: FILIPINAS; Processo: 47039009706201809 Requerente: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACEK MACIEJ MILEWICZ Data Nascimento: 05/07/1989 Passaporte: 518455468 País: INGLATERRA Imigrante: THOMAS JACK GOLDSMITH Data Nascimento: 13/10/1993 Passaporte: 521826151 País: INGLATERRA; Processo: 47039009708201890 Requerente: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER SCHULZE Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: CCRVMMML28 País: ALEMANHA Imigrante: RALF DIETMAR ENGEL Data Nascimento: 18/11/1955 Passaporte: CCLPF8M96 País: ALEMANHA; Processo: 47039009710201869 Requerente: DORMER TOOLS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYAN WILLIAM BYERS Data Nascimento: 30/10/1988 Passaporte: 548229238 País: EUA Imigrante: SHAUN CHRISTOPHER WARREN Data Nascimento: 04/03/1964 Passaporte: 532789496 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009715201891



Requerente: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MALTE MICHAEL KENTZLER Data Nascimento: 16/05/1991 Passaporte: C0LCVXTOG País: ALEMANHA; Processo: 47039009724201882 Requerente: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIK BJOERN ZIMMERMANN Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: C63Z0ZZKR País: ALEMANHA; Processo: 47039009730201830 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CEDRIC DE ANDRE CRUMBLEY Data Nascimento: 26/07/1970 Passaporte: 505578013 País: EUA; Processo: 47039009732201829 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIX SEBASTIAN MAIER Data Nascimento: 09/07/1980 Passaporte: C2ZGZJK33 País: ALEMANHA; Processo: 47039009736201815 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIX RUBEN LEIVA HERNANDEZ Data Nascimento: 26/06/1957 Passaporte: 149863843 País: VENEZUELA; Processo: 47039009742201864 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN PETER MUELLER Data Nascimento: 28/04/1983 Passaporte: CG29VHW7C País: ALEMANHA; Processo: 47039009744201853 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIGUEL ALEJANDRO ORTIZ GONZALEZ Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: AN259516 País: COLOMBIA; Processo: 47039009756201888 Requerente: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO PARISIO Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: YA4538420 País: ITÁLIA; Processo: 47039009760201846 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 04/11/2018 Imigrante: DO CHI DUNG Data Nascimento: 27/11/1978 Passaporte: C5377016 País: VIETNÃ; Processo: 47039009780201817 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINTARO KAMAE Data Nascimento: 15/10/1979 Passaporte: TK0098303 País: JAPÃO; Processo: 47039009783201851 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOYUKI YAMAMOTO Data Nascimento: 15/01/1982 Passaporte: TS0920714 País: JAPÃO; Processo: 47039009781201861 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas John Waumsley Data Nascimento: 21/08/1974 Passaporte: N4902359 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039009782201814 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUA FUKUMOTO Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: TK3428435 País: JAPÃO; Processo: 47039009784201803 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Donghyeon Lee Data Nascimento: 04/05/1990 Passaporte: M48198199 País: CORÉIA; Processo: 47039009785201840 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAO MURAKAMI Data Nascimento: 16/01/1971 Passaporte: TR8398689 País: JAPÃO; Processo: 47039009787201839 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hanju Lim Data Nascimento: 26/07/1988 Passaporte: M18871180 País: CORÉIA; Processo: 47039009790201852 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUSUKE ISHINAGA Data Nascimento: 06/10/1992 Passaporte: MU4012449 País: JAPÃO; Processo: 47039009789201828 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeonguk Cho Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: M87441028 País: CORÉIA; Processo: 47039009793201896 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAOKI HAYASAKI Data Nascimento: 09/03/1975 Passaporte: TR1157917 País: JAPÃO; Processo: 47039009810201895 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAYUKI HOMMA Data Nascimento: 09/10/1979 Passaporte: TK5681201 País: JAPÃO; Processo: 47039009812201884 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAYOSHI HINO Data Nascimento: 04/04/1984 Passaporte: TK0751669 País: JAPÃO; Processo: 47039009814201873 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIANG LIU Data Nascimento: 14/08/1983 Passaporte: E01414944 País: CHINA; Processo: 47039009817201815 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANGUO NIU Data Nascimento: 05/05/1966 Passaporte: E05689090 País: CHINA; Processo: 47039009819201804 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QINGHUI CHEN Data Nascimento: 19/01/1987 Passaporte: EB6723440 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039009953201805 Requerente: INTERROLL LOGISTICA - ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL JANKE Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: C5TL2KTHZ País: ALEMANHA; Processo: 47039010048201890 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL MATEUSZ KLEMSINSKI Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: EM1339699 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003342201804 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernard GOURIOU Data Nascimento: 31/01/1965 Passaporte: 09PV66902 País: FRANÇA; Processo: 47041003341201851 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilles, Pierre Ange ANCELIN Data Nascimento: 26/10/1965 Passaporte: 10AC37087 País: FRANÇA; Processo: 47041003347201829 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brice Anthony Faou Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: 13BF12581 País: FRANÇA; Processo: 47041003350201842 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Laurent Cloarec Data Nascimento: 08/04/1972 Passaporte: 12CA08597 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007588201896 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENG SONG Data Nascimento: 01/09/1989 Passaporte: EA7792517 País: CHINA; Processo: 47039007696201869 Requerente: KLOHN CRIPPEN BERGER CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS MARCO ESPEZUA SANCHEZ Data Nascimento: 25/12/1957 Passaporte: 47588588 País: PERU; Processo: 47039007848201823 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIVEKANAND Data Nascimento: 11/05/1992 Passaporte: L1148755 País: ÍNDIA; Processo: 47039007892201833 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG GAN Data Nascimento: 15/06/1982 Passaporte: G37969018 País: CHINA; Processo: 47039007989201846 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DINESH GANESHE Data Nascimento: 31/05/1978 Passaporte: J9738305 País: ÍNDIA; Processo: 47039008001201866 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRISTIAN COMAN Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: 087734943 País: ROMÊNIA; Processo: 47039008025201815 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUANJIN WANG Data Nascimento: 05/10/1982 Passaporte: EB7412706 País: CHINA; Processo: 47039008027201812 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGYAN HUANG Data Nascimento: 23/06/1991 Passaporte: E05763215 País: CHINA; Processo: 47039008061201889 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI WU Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: ED0973431 País: CHINA; Processo: 47039008085201838 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENT JOEL KOLA Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: J2837136 País: ÍNDIA; Processo: 47039008135201887 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alejandro Enriquez Huarcaya Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: 6552901 País: PERU; Processo: 47039008136201821 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alex Sandro Pocomucha Atao Data Nascimento: 22/10/1984 Passaporte: 6752344 País: PERU; Processo: 47039008137201876 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angel Eleuterio Chavez Quiñonez Data Nascimento: 02/10/1974 Passaporte: 6631791 País: PERU; Processo: 47039008138201811 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dario Quispe Condor Data Nascimento: 12/11/1989 Passaporte: 6984589 País: PERU; Processo: 47039008139201865 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Denni Melchor Quispe Data Nascimento: 06/07/1993 Passaporte: 7174425 País: PERU; Processo: 47039008141201834 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ezequiel Asto Ramos Data Nascimento: 10/04/1968 Passaporte: 6573019 País: PERU; Processo: 47039008143201823 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gumerindo Chacon Onofre Data Nascimento: 28/10/1978 Passaporte: 7007846 País: PERU; Processo: 47039008145201812 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacinto Euclides Arias Figueroa Data Nascimento: 09/12/1977 Passaporte: 6551485 País: PERU; Processo: 47039008146201867 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Enrique Pariona Ancieta Data Nascimento: 01/10/1968 Passaporte: 6244887 País: PERU; Processo: 47039008150201825 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Julian Lujan Morales Data Nascimento: 09/01/1988 Passaporte: 6783497 País: PERU; Processo: 47039008151201870 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wimer Prieto Menendez Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 6552889 País: PERU; Processo: 47039008152201814 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yerson Prieto Menendez Data Nascimento: 08/01/1979 Passaporte: 6552892 País: PERU; Processo: 47039008189201842 Requerente: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ridha Ben Fadhel Data Nascimento: 26/08/1982 Passaporte: F030173 País: TUNÍSIA.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003371201868 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Viktoria Kirstein Data Nascimento: 26/03/1993 Passaporte: C5HK3FZPY País: ALEMANHA; Processo: 47041003372201811 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IOSIF-LUCIAN Danci Data Nascimento: 23/12/1982 Passaporte: 054954577 País: ROMÊNIA Imigrante: STEPHAN MÜLLER Data Nascimento: 24/09/1989 Passaporte: CCJ7Y86VN País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001279201863 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLE MORTEN LILLEBY Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: 30122245 País: NORUEGA; Processo: 47041002513201870 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: IGOR ROMANOV Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: FB640449 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002514201814 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JAMIE ALAN MOY Data Nascimento: 28/05/1979 Passaporte: 548224396 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002515201869 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JAMIE NORMAN THOMAS Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: 720088727 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002530201815 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ROBERT JANUSZ WITKO Data Nascimento: 24/06/1976 Passaporte: EL4666560 País: POLÔNIA; Processo: 47041002821201803 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Norbert Michal Dabrowski Data Nascimento: 27/09/1988 Passaporte: EK8778712 País: POLÔNIA; Processo: 47041002910201841 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/10/2018 Imigrante: LUIS ALBERTO CASTILLO CORTEZ Data Nascimento: 27/01/1980 Passaporte: PA0434073 País: PANAMÁ; Processo: 47041002936201890 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Aleksander Stanislaw Kukula Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: EJ6843909 País: POLÔNIA; Processo: 47041002940201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gennadiy Bessarab Data Nascimento: 23/02/1962 Passaporte: FF221744 País: UCRÂNIA Imigrante: Mykyta Kazantsev Data Nascimento: 15/04/1986 Passaporte: FL361881 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002944201836 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariusz Kubicz Data Nascimento: 22/06/1977 Passaporte: EM6401854 País: POLÔNIA; Processo: 47041002951201838 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Ronaldo Morales Suringa Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: EC6660240 País: FILIPINAS Imigrante: Saudi Jun Flores Factura Data Nascimento: 11/08/1985 Passaporte: EC7978088 País: FILIPINAS Imigrante: Scotti Ray Poliquit Lamanilao Data Nascimento: 24/12/1991 Passaporte: EC0017999 País: FILIPINAS Imigrante: William Samonte Diaz Data Nascimento: 20/01/1969 Passaporte: P0901163A País: FILIPINAS; Processo: 47041002959201802 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Esmeraldo Jr. Ybanez Canabano Data Nascimento: 22/05/1977 Passaporte: EC3936106 País: FILIPINAS Imigrante: Eugene Dela Cruz Asis Data Nascimento: 28/09/1975 Passaporte: EC8383751 País: FILIPINAS Imigrante: John Reyland Garcia Azurin Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: P3673441A País: FILIPINAS Imigrante: Jules Quieta Gallentes Data Nascimento: 07/05/1984 Passaporte: P6355106A País: FILIPINAS Imigrante: Julius Quityay Orio Data Nascimento: 19/07/1976 Passaporte: EC3251232 País: FILIPINAS Imigrante: Louie Angelou Sumacot Matunog Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: EC3097199 País: FILIPINAS Imigrante: Rodel Hernandez Balangue Data Nascimento: 19/02/1974 Passaporte: EC2856896 País: FILIPINAS Imigrante: Ruslan Dobordzhginidze Data Nascimento: 17/02/1970 Passaporte: FG734858 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002961201873 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Armando Quicho Mateo Data Nascimento: 08/04/1965 Passaporte: P0462915A País: FILIPINAS Imigrante: Eman Bravo Pacinio Data Nascimento: 08/03/1993 Passaporte: EC6370337 País: FILIPINAS Imigrante: Erminiheldo Cabelen Lalic Data Nascimento: 10/01/1957 Passaporte: EC4538287 País: FILIPINAS Imigrante: Erwin Soria Abria Data Nascimento: 05/05/1972 Passaporte: EC5503680 País: FILIPINAS Imigrante: Jethro Evangelista Magmanlac Data Nascimento: 06/04/1986 Passaporte: EC2463322 País: FILIPINAS Imigrante: Joel Real Maderazo Data Nascimento: 31/05/1981 Passaporte: EC2055831 País: FILIPINAS Imigrante: Mansueto Jr. Nobleta Quisto Data Nascimento: 20/05/1975 Passaporte: P5640242A País: FILIPINAS Imigrante: Peter John Jaro Marcelino Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: EC3501667 País: FILIPINAS Imigrante: Roel Icaonapo Icaawat Data Nascimento: 30/08/1970 Passaporte: P4608437A País: FILIPINAS Imigrante: Stephen Pedro Mahilum Ariate Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: P5049649A País: FILIPINAS;

Processo: 47041002966201804 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Imigrante: MASSIMO GAETANO FOSCARI Data Nascimento: 24/08/1963 Passaporte: YA8125540 País: ITALIA; Processo: 47041003006201853 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Romeo Jr Bolongaita Dalumpines Data Nascimento: 31/07/1968 Passaporte: EC7943965 País: FILIPINAS; Processo: 47041003012201819 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Grzegorz Tadeusz Wojcik Data Nascimento: 18/05/1983 Passaporte: EG0243234 País: POLÓNIA Imigrante: Jan Gerold Roldan Gepana Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: P7114893A País: FILIPINAS Imigrante: Sturle Skarshaug Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: 30755241 País: NORUEGA; Processo: 47041003027201879 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henry Canceran Bonghanoy Data Nascimento: 24/03/1979 Passaporte: EC1037971 País: FILIPINAS Imigrante: Panagiotis Bantzou Data Nascimento: 16/08/1966 Passaporte: AN1587248 País: GRÉCIA; Processo: 47041003030201892 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: YURY MAXIMOV Data Nascimento: 27/12/1955 Passaporte: 724317438 País: RÚSSIA; Processo: 47041003031201837 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ELSWORTH MANSER MC NAB WOODS Data Nascimento: 27/10/1966 Passaporte: E590592 País: HONDURAS; Processo: 47041003032201881 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JAMES EDWARD HOWELL Data Nascimento: 18/08/1971 Passaporte: 531260604 País: EUA; Processo: 47041003034201871 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Nicholas David Morse Data Nascimento: 11/10/1959 Passaporte: 720113442 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003036201860 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bertin Felix Mayer Data Nascimento: 21/12/1982 Passaporte: C6XT6KJP4 País: ALEMANHA; Processo: 47041003038201859 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Harit Anand Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: N2453181 País: ÍNDIA Imigrante: Krishnareddy Ginni Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: Z4182804 País: ÍNDIA; Processo: 47041003039201801 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: David Lee Howells Data Nascimento: 04/11/1980 Passaporte: 099171908 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Igor Kostiuik Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: EX764498 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003040201828 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Alan Cormack Burchell Data Nascimento: 16/04/1977 Passaporte: 538943024 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Rolf Anders Michael Hallén Data Nascimento: 12/08/1964 Passaporte: 89681802 País: SUECIA; Processo: 47041003041201872 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Pawel Lukasz Zolyniak Data Nascimento: 26/08/1982 Passaporte: EK3239832 País: POLÓNIA; Processo: 47041003043201861 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Marcus Clive Kidd Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: 518392122 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Vasilii Sinkevich Data Nascimento: 28/04/1986 Passaporte: 756712520 País: RÚSSIA; Processo: 47041003045201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Dofeliz Gaborne Data Nascimento: 30/03/1976 Passaporte: EC2408664 País: FILIPINAS; Processo: 47041003046201803 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Bastien Novion Data Nascimento: 24/12/1987 Passaporte: 10CF14290 País: FRANÇA; Processo: 47041003047201840 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 25/12/2019 Imigrante: DARIUS CRUZ ABELLO Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: EC0936433 País: FILIPINAS; Processo: 47041003050201863 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Anders Haller Baggesen Data Nascimento: 12/05/1965 Passaporte: 205562329 País: DINAMARCA Imigrante: Herálvur Fosssdal Nielsen Data Nascimento: 07/08/1963 Passaporte: 205583134 País: DINAMARCA Imigrante: Sven Ole Laybourn Data Nascimento: 26/08/1955 Passaporte: 206798498 País: DINAMARCA; Processo: 47041003054201841 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdul Jamil Bin Ahmad Zaman Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: A35854741 País: MALÁSIA; Processo: 47041003055201896 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Nelson Borlongan Aliwalas Data Nascimento: 02/11/1978 Passaporte: EC3528871 País: FILIPINAS Imigrante: Richard Dela Cruz Mosuela Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: EC0347996 País: FILIPINAS; Processo: 47041003057201885 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO MANUEL SERDIO LUQUE Data Nascimento: 02/09/1979 Passaporte: G12547262 País: MÉXICO; Processo: 47041003058201820 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLIAM FRANCIS GRAY Data Nascimento: 30/09/1985 Passaporte: 099230599 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003059201874 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BIJU JOSEPH Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: Z1985758 País: ÍNDIA; Processo: 47041003060201807 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRATEEP KUMAR KUMARA PILLAI Data Nascimento: 04/07/1968 Passaporte: Z3518183 País: ÍNDIA; Processo: 47041003061201843 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: MICHAEL SELEST Data Nascimento: 20/08/1967 Passaporte: 22647523 País: LITUÂNIA; Processo: 47041003062201898 Requerente: CGG DO BRASIL

PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Imigrante: Darren Robert Lilly Data Nascimento: 18/08/1980 Passaporte: GA989444 País: CANADA; Processo: 47041003063201832 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Mario Miguel Mendes Data Nascimento: 27/04/1970 Passaporte: 14CZ28389 País: FRANÇA; Processo: 47041003064201887 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Andrew Riches Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: 518311627 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Daniel Ross Data Nascimento: 11/04/1973 Passaporte: 508736178 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Frederic Christian Cornet Data Nascimento: 15/07/1966 Passaporte: 11CX36464 País: FRANÇA Imigrante: Maciej Kolakowski Data Nascimento: 26/11/1977 Passaporte: EH6638792 País: POLÓNIA; Processo: 47041003065201821 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Johannis Matthias Boeter Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: NU3112C71 País: HOLANDA; Processo: 47041003066201876 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Dick Jacobus Jansen Data Nascimento: 01/04/1963 Passaporte: NY8F50755 País: HOLANDA; Processo: 47041003070201834 Requerente: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Imigrante: Leonides Valencia Cristobal Data Nascimento: 22/08/1978 Passaporte: EC5221876 País: FILIPINAS; Processo: 47041003069201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Ricardo Dela Cruz Ladrado Data Nascimento: 06/11/1964 Passaporte: EC4333900 País: FILIPINAS; Processo: 47041003071201889 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Servando Hallegado Marcelo Data Nascimento: 23/10/1960 Passaporte: P3932152A País: FILIPINAS; Processo: 47041003072201823 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rajesh Kumar Kannan Data Nascimento: 09/09/1981 Passaporte: Z3926003 País: ÍNDIA; Processo: 47041003073201878 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgar Jr. Rubite Alcalen Data Nascimento: 02/06/1985 Passaporte: P3679698A País: FILIPINAS; Processo: 47041003078201809 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob François Van der Merwe Data Nascimento: 08/01/1965 Passaporte: M00191045 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003081201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Evangelos Katsianos Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: AN3958037 País: GRÉCIA; Processo: 47041003082201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Imigrante: Angelo Spada Data Nascimento: 15/06/1947 Passaporte: YA3067515 País: ITALIA Imigrante: Diego Clara Data Nascimento: 13/06/1943 Passaporte: YA4261636 País: ITÁLIA Imigrante: Eduardo Amirante Data Nascimento: 08/08/1983 Passaporte: YA9560043 País: ITALIA Imigrante: Michele De Gaetano Data Nascimento: 22/11/1971 Passaporte: YA7048050 País: ITÁLIA; Processo: 47041003083201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Aristeidis Chapas Data Nascimento: 28/12/1962 Passaporte: AN0992033 País: GRÉCIA; Processo: 47041003087201891 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: STEPHEN DOUGLAS WELHAM Data Nascimento: 30/01/1978 Passaporte: 521264906 País: INGLATERRA; Processo: 47041003088201836 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Fabrice Maurice Pierre Perreau Data Nascimento: 24/08/1962 Passaporte: 11DD52879 País: FRANÇA Imigrante: Kristopher Kirk Bungay Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: GA907975 País: CANADA; Processo: 47041003093201849 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Nils Frederik Lunstroot Data Nascimento: 04/01/1981 Passaporte: BTKBF5KK1 País: HOLANDA; Processo: 47041003094201893 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Jan Hendrik op den Velde Data Nascimento: 02/09/1957 Passaporte: NSF44KBBO País: HOLANDA; Processo: 47041003097201827 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catalin-Madalin Batca Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: 054101811 País: ROMÊNIA Imigrante: Ryszard Stanislaw Kwiatkowski Data Nascimento: 13/11/1952 Passaporte: EA8383912 País: POLÓNIA; Processo: 47041003101201857 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacklord Ontolan Jamisola Data Nascimento: 24/04/1977 Passaporte: EC6633936 País: FILIPINAS; Processo: 47041003104201891 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Tommy Haakon Hagen Data Nascimento: 12/12/1968 Passaporte: 30167763 País: NORUEGA; Processo: 47041003105201835 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sylvester Galicia Estoque Data Nascimento: 22/04/1987 Passaporte: EC3513083 País: FILIPINAS; Processo: 47041003109201813 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Fehler Roberto Resurreccion Data Nascimento: 19/02/1956 Passaporte: EC6023812 País: FILIPINAS Imigrante: John Galac Bagunu Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: EC1190610 País: FILIPINAS Imigrante: Junnel Nillas Vistar Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: EC3359958 País: FILIPINAS; Processo: 47041003117201860 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEITH EUGENE SMITH Data Nascimento: 26/10/1958 Passaporte: 565471719 País: EUA; Processo: 47041003136201896 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Saravanan Rajan Data Nascimento: 20/01/1980

Passaporte: Z2723798 País: ÍNDIA; Processo: 47041003139201820 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: TEOFILO TAOK ARRIESGA Data Nascimento: 07/07/1972 Passaporte: EC0260214 País: FILIPINAS; Processo: 47041003143201898 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Danilo Bonifacio Benedictos Data Nascimento: 05/11/1976 Passaporte: EC5078191 País: FILIPINAS Imigrante: Edgardo Jr Liwanag Villareal Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: P6353615A País: FILIPINAS Imigrante: Eugene Enriquez Herrera Data Nascimento: 18/08/1990 Passaporte: P0460102A País: FILIPINAS Imigrante: Fernando Quibete Martinez Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: EC1969621 País: FILIPINAS Imigrante: Ronald Llanes Repollo Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: P6220155A País: FILIPINAS; Processo: 47041003141201807 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Imigrante: Danut-Silviu Popa Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: 055861574 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003142201843 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Stergios Palaiodimos Data Nascimento: 14/07/1990 Passaporte: AK4546513 País: GRÉCIA; Processo: 47041003147201876 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Joel Roque Cadayong Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: P3991912A País: FILIPINAS; Processo: 47041003150201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Grygoriy Galichenko Data Nascimento: 07/11/1979 Passaporte: FG046563 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003149201865 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Ronino Del Rosario Narona Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: P6888458A País: FILIPINAS. Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039005512201826 Requerente: GAS NATURAL FENOSA ENGINEERING BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JUAN ANTONIO LOPEZ RUBIO Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: AAJ533708 País: ESPANHA; Processo: 47039006717201829 Requerente: ADIAL - PECUARIA, AGRICULTURA E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: IDALINO PETER STEELE LOPES Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: N863553 País: PORTUGAL; Processo: 47039006757201871 Requerente: VELEIRO ESCARLATE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS APARELHOS DE HEMODIALISE E CORRELATOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sergey Yurievich Larkin Data Nascimento: 24/03/1977 Passaporte: 552557801 País: RÚSSIA; Processo: 47039006900201824 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYU JUNE SHIM Data Nascimento: 16/04/1977 Passaporte: M92563058 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007031201855 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TETSUYA YOKOKAWA Data Nascimento: 07/02/1965 Passaporte: TR4781019 País: JAPÃO; Processo: 47039007260201870 Requerente: LTM BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Enrique Abellan Marichalar Data Nascimento: 20/11/1959 Passaporte: AAJ971252 País: ESPANHA; Processo: 47039007433201850 Requerente: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASARU KAWAKUBO Data Nascimento: 09/05/1972 Passaporte: TR9556838 País: JAPÃO Imigrante: MASARU KAWAKUBO Data Nascimento: 09/05/1972 Passaporte: TR9556838 País: JAPÃO; Processo: 47039007623201877 Requerente: TAIWAN TRADE CENTER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LI TING YOU Data Nascimento: 08/03/1980 Passaporte: 306872567 País: TAIWAN; Processo: 47039007689201867 Requerente: BEAUFOR IPSEN FARMACEUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Antoine Marie Alain De Belenet Data Nascimento: 16/10/1984 Passaporte: 13CT85245 País: FRANÇA; Processo: 47039007825201819 Requerente: ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HANS KUHN Data Nascimento: 09/02/1973 Passaporte: CITGJ20Y3 País: ALEMANHA; Processo: 47039007834201818 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TONGLIANG FANG Data Nascimento: 07/06/1975 Passaporte: G58863538 País: CHINA; Processo: 47039007835201854 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YINGLI LIU Data Nascimento: 09/02/1984 Passaporte: G44107151 País: CHINA; Processo: 47039007886201886 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DIANJUN ZHANG Data Nascimento: 15/12/1980 Passaporte: G39773923 País: CHINA; Processo: 47039008148201856 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL GUILLERMO CHINCHILLA MARTINEZ Data Nascimento: 14/11/1968 Passaporte: E890511 País: HONDURAS; Processo: 47039008225201878 Requerente: JINHUA BRASIL TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO PET LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jingmin Zheng Data Nascimento: 20/07/1977 Passaporte: E07632600 País: CHINA Imigrante: Jingmin Zheng Data Nascimento: 20/07/1977 Passaporte: E07632600 País: CHINA; Processo: 47039008260201897 Requerente: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAISUKE FUJISHIRO Data Nascimento: 05/09/1966 Passaporte: TZ1237059 País: JAPÃO. Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005040201810 Requerente: GYPSUM S.A MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANNABELLE CELINE J. SPECKAERT Data



Nascimento: 01/06/1992 Passaporte: EM171899 País: BÉLGICA; Processo: 47039006544201849 Requerente: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA MARGARIDA MIGUENS PEREIRA Data Nascimento: 30/04/1991 Passaporte: N529221 País: PORTUGAL; Processo: 47039007023201817 Requerente: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TESH A RENEE CRAWFORD Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: 499171139 País: EUA; Processo: 47039007416201812 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO ALEJANDRO REYES GATICA Data Nascimento: 10/04/1988 Passaporte: G15684716 País: MÉXICO; Processo: 47039008567201898 Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JUSTINIANUS CORNELIS LUIKEN Data Nascimento: 04/08/1965 Passaporte: NSP1HFDF9 País: PAÍSES BAIXOS. Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47041003354201821 Requerente: THYRSON OLIVEIRA SANTOS 27511005896 Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: ILAN FLEISCHMANN Data Nascimento: 16/03/1986 Passaporte: C4JTHH9ZK País: ALEMANHA. Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017; Processo: 47039005529201883 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Marco Moroni Data Nascimento: 17/02/1974 Passaporte: AA2693646 País: ITÁLIA Mãe: Gabriella Ciampoli Pai: Leo Moroni; Processo: 47039005385201865 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: ADAM JAMES PIERCE Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: 488427906 País: EUA Mãe: SANDRA L NIEDRINGHAUS Pai: ELLIOTT L PIERCE; Processo: 47039006495201844 Requerente: WANESSA GUEDES FIDELES Prazo: Indeterminado Imigrante: FAYÇAL ABDEL-HALIM KARKI Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: 15FV23026 País: FRANÇA Mãe: BAHRIA BADRAOUI Pai: ABDALLAH KARKI; Processo: 47039006689201840 Requerente: CONTABILIDADE DENCK CORREA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ISABEL TIMAS DOS ANJOS Data Nascimento: 01/08/1982 Passaporte: J376072 País: CABO VERDE Mãe: RITA TIMAS PINA ARAUJO Pai: CARLOS GOMES DOS ANJOS; Processo: 47039007285201873 Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO MIGUEL SANCHES DE ANDRADE PISSARRA Data Nascimento: 23/12/1992 Passaporte: M668137 País: PORTUGAL Mãe: CECILIA MARIA P S M DE ANDRADE PISSARRA Pai: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE PISSARRA; Processo: 47039007286201818 Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIA CRESPILO BESERAN Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: XDC742016 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES BESERAN BAEZA Pai: FRANCISCO JOSE CRESPILO MUNOZ; Processo: 47039007481201848 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONY SERGE LIPP Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: 10AY82069 País: FRANÇA Mãe: DENIS LIPP Pai: DOMINIQUE LIPP; Processo: 47039007486201871 Requerente: COLEGIO SANTA MARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARY HELENA WAYE Data Nascimento: 06/07/1956 Passaporte: GB183405 País: CANADÁ Mãe: LOUISE MARGARET WAYE Pai: ALPHONSE JOSEPH WAYE; Processo: 47039007495201861 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZUMIN QIN Data Nascimento: 02/03/1982 Passaporte: G43240836 País: CHINA Mãe: YUMEI SHEN Pai: CHENGBING QIN; Processo: 47039007502201825 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADALBERTO JOSE TORREALBA CONTRERAS Data Nascimento: 18/04/1976 Passaporte: 095470496 País: VENEZUELA Mãe: GRACIELA DEL ROSARIO CONTRERAS BELANDRIA Pai: ADALBERTO DE JESUS TORREALBA MEJIAS; Processo: 47039007519201882 Requerente: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARC GALOFRE MARTI Data Nascimento: 05/04/1988 Passaporte: PAB691369 País: ESPANHA Mãe: MARTA MARTI ROSES Pai: ANTONIO GALOFRE FIGUERAS; Processo: 47039007541201822 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID BARTOLOMUCCI Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: 14AF30950 País: FRANÇA Mãe: MARIA TERESA FIORETTA Pai: DOMENICO FALIERO FRANCO BARTOLOMUCCI; Processo: 47039008857201831 Requerente: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: YUTA OBARA Data Nascimento: 14/06/1989 Passaporte: TK6129272 País: JAPÃO Mãe: HARUNO OBARA Pai: YASUO OBARA; Processo: 47039007857201814 Requerente: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YAJUN WU Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: PE0893995 País: CHINA Mãe: JINLIAN LI Pai: JIANHUA WU; Processo: 47039007884201897 Requerente: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUHIRO SUZUKI Data Nascimento: 17/03/1972 Passaporte: TR5658377 País: JAPÃO Mãe: KEIKO SUZUKI Pai: KUNISHIGE SUZUKI; Processo: 47039007887201821 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID FERNANDEZ SANTIAGO Data Nascimento: 16/03/1974 Passaporte: PAB417812 País: ESPANHA Mãe: ENCARNACION SANTIAGO REALDE Pai: JOSE ANTONIO FERNANDEZ LOPEZ; Processo: 47039007888201875 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: MONIQUE SIMONE VEITH OVIEDO GUARDERAS Data Nascimento: 10/10/1973 Passaporte: X1330560 País: SUÍÇA Mãe: JULIA MAGDALENA VEITH FEINER Pai: PETER MAX VEITH; Processo: 47039007889201810 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA

SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: UELI WALTER Data Nascimento: 14/02/1978 Passaporte: X2547972 País: SUÍÇA Mãe: CHARLOTTE WALTER Pai: GEORG HEINRICH WALTER; Processo: 47039008031201872 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR MARIO VILLAGRAN Data Nascimento: 12/04/1962 Passaporte: 545933199 País: EUA Mãe: VICTORIA MARTINEZ Pai: VINCENT VILLAGRAN; Processo: 47039008060201834 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PENGYAN LIU Data Nascimento: 23/09/1980 Passaporte: E12145686 País: CHINA Mãe: GUIHUA JIAN Pai: GUIQIU LIU; Processo: 47039008070201870 Requerente: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Daisuke Kunimatsu Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: TK2268684 País: JAPÃO Mãe: Hiroko Kunimatsu Pai: Takaji Kunimatsu. Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018; Processo: 47039009095201891 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: ILIA GORSHKOV Data Nascimento: 16/10/1984 Passaporte: 64Nº90088986 País: RÚSSIA Mãe: EKATERINA BORISOVNA GORSHKOVA Pai: BORIS NIKOLAEVICH GORSHKOV; Processo: 47039009304201804 Requerente: ALIREZA KHATIB Prazo: Indeterminado Imigrante: Alireza Khatib Data Nascimento: 03/09/1977 Passaporte: 195761387 País: IRÃ Mãe: Fatemeh Mehramiz Pai: Mostafa Khatibabdolabadi. Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º); Processo: 47039006141201808 Requerente: RPC PACKAGING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 04/05/2019 Imigrante: HERVÉ MICHAEL WEIL Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: 15CY97653 País: FRANÇA; Processo: 47039006584201891 Requerente: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: LUCIO ROTA Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: YA8476263 País: ITÁLIA; Processo: 47039006592201837 Requerente: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: EGIDIO GIANLUCA SANGIOVANNI Data Nascimento: 02/12/1968 Passaporte: YA3928826 País: ITÁLIA; Processo: 47039006741201868 Requerente: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: LUCA PAPETTI Data Nascimento: 26/03/1977 Passaporte: YA8172131 País: ITÁLIA. Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017; Processo: 47039004824201812 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOK KEUN LEE Data Nascimento: 10/12/1957 Passaporte: M79877725 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005504201880 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEONG CHEE KIN Data Nascimento: 08/01/1989 Passaporte: A30959904 País: MALÁSIA; Processo: 47039005790201883 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Knut Olof Hakan Bergstrom Data Nascimento: 14/06/1965 Passaporte: 91847989 País: SUÉCIA; Processo: 47039006162201815 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IN SUP WON Data Nascimento: 05/01/1969 Passaporte: M10902872 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006164201812 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYOUNG JA OUM Data Nascimento: 02/05/1956 Passaporte: M08106054 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006165201859 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANG HOE HEO Data Nascimento: 28/02/1961 Passaporte: M13405259 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006166201801 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEHWAN KIM Data Nascimento: 22/10/1968 Passaporte: M19258486 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006168201892 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOOHWAN KIM Data Nascimento: 19/05/1952 Passaporte: M72086577 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006169201837 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOO YOUNG KANG Data Nascimento: 31/01/1955 Passaporte: M83816553 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006486201853 Requerente: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO PARUCCINI Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: AA3919518 País: ITÁLIA; Processo: 47039006911201812 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Luis Ramon Moya Ramirez Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: 141761778 País: VENEZUELA; Processo: 47039007581201874 Requerente: PINTSCH BAMAG BRASIL TECNOLOGIA FERROVIARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KAI GELBHAAER Data Nascimento: 26/06/1989 Passaporte: CCM7308XX País: ALEMANHA. Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017; Processo: 47041002275201801 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: GAUTE JAKOBSEN Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: 30189540 País: NORUEGA; Processo: 47041002277201891 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: ARILD FLAAEN Data Nascimento: 22/03/1972 Passaporte: 32009437 País: NORUEGA; Processo: 47041002278201836 Requerente: FARSTAD SHIPPING

LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: FLORINDO ABRAÃO GONÇALVES VIEIRA Data Nascimento: 07/08/1971 Passaporte: N174961 País: PORTUGAL; Processo: 47041002279201881 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: GONÇALO JOSE MARQUES PRADIANTE Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: N362330 País: PORTUGAL; Processo: 47041002742201894 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: KNUT SCHEVIK Data Nascimento: 05/04/1959 Passaporte: 28047189 País: NORUEGA; Processo: 47041002743201839 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: LARS ANGEL SONDERLAND Data Nascimento: 20/08/1967 Passaporte: 30946744 País: NORUEGA; Processo: 47041002744201883 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: STIG FINSVEEN Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: 29444128 País: NORUEGA; Processo: 47041002746201872 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: ANTONIO FRANCISCO PAIÃO PICADO Data Nascimento: 03/10/1958 Passaporte: N274304 País: PORTUGAL; Processo: 47041002842201811 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: JOHN CHARLES GARDNER Data Nascimento: 29/09/1958 Passaporte: 801701363 País: INGLATERRA; Processo: 47041002843201865 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: PASCOAL CONTENTE MARQUES Data Nascimento: 25/04/1962 Passaporte: P028674 País: PORTUGAL; Processo: 47041002844201818 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: RIKARD JOAKIM GINBERG Data Nascimento: 23/12/1971 Passaporte: 91074777 País: SUÉCIA; Processo: 47041002845201854 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: TORGEIR MYREN Data Nascimento: 19/09/1965 Passaporte: 30803887 País: NORUEGA. Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º); Processo: 47039004914201811 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: André Pierre Marie PORTALIS Data Nascimento: 05/04/1961 Passaporte: 16CC26566 País: FRANÇA; Processo: 47039005203201856 Requerente: NEXEN TIRE LATIN AMERICA CO., INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS NO RAMO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYUNGJUN HAN Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: M32614170 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006066201854 Requerente: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ENRIQUE DE LA TORRE VELASCO Data Nascimento: 07/12/1966 Passaporte: XDC834741 País: ESPANHA; Processo: 47039006065201822 Requerente: N & W GLOBAL VENDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVIDE MAPELLI Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: YB0511643 País: ITÁLIA; Processo: 47039006327201859 Requerente: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL GÓMEZ BERMÚDEZ Data Nascimento: 23/09/1977 Passaporte: XDC792409 País: ESPANHA; Processo: 47039006380201850 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNG JOON KIM Data Nascimento: 15/09/1967 Passaporte: M32080855 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006556201873 Requerente: FUJIKURA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EIICHI SUZUKI Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: MZ1138418 País: JAPÃO; Processo: 47039006684201817 Requerente: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIEN CHARLES EPHREM GAUTIER MIGNAUW Data Nascimento: 03/12/1982 Passaporte: 17EA76665 País: FRANÇA; Processo: 47039006879201867 Requerente: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IG CHEOL SHIN Data Nascimento: 15/12/1967 Passaporte: M74700847 País: CORÉIA DO SUL. Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039004893201826 Requerente: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS/CBPF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UGO GREGORIO GIACCARI Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: YA8151787 País: ITÁLIA; Processo: 47039005858201824 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pankaj Kushwaha Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: K6735534 País: ÍNDIA. Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039007732201894 Requerente: FERPED SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO PERAL GUTIERREZ Data Nascimento: 16/06/1977 Passaporte: AAC109812 País: ESPANHA. Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47041001756201891 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIVIAN BEATRIZ CABRERA VEGA Data Nascimento: 27/08/1989 Passaporte: C182065 País: PARAGUAI; Processo: 47041002855201890 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eugene Viñas Baldibía Data Nascimento: 26/09/1977 Passaporte: EC4326674 País: FILIPINAS; Processo: 47041002872201827 Instituição: CONGREGACAO RELIGIOSAS PIAS DISCIPULAS DO DIVINO MESTRE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jessica Carolina Vallenilla Perez Data Nascimento: 25/02/1988 Passaporte: 110320010 País: VENEZUELA; Processo: 47041002903201840 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kent Ronald Chamberlain Data Nascimento: 04/05/1953 Passaporte:



551792364 País: EUA; Processo: 47041002962201818 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN COREY CUVELIER Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: 483529755 País: EUA; Processo: 47041002986201877 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Delio Zapata Estrera Data Nascimento: 01/10/1968 Passaporte: EC4099982 País: FILIPINAS; Processo: 47041003029201868 Instituição: GEMA DAMIANI KIMARIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEMA DAMIANI KIMARIO Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: AB944483 País: TANZANIA; Processo: 47041003014201808 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA ANGELES LARA LOPEZ Data Nascimento: 02/08/1979 Passaporte: AAF714973 País: ESPANHA; Processo: 47041003103201846 Instituição: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SILVIA BEATRIZ PAREDES INOCENTE Data Nascimento: 05/11/1967 Passaporte: 5045272 País: PERU; Processo: 47041003305201898 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marcos Said Sanchez Salgado Data Nascimento: 26/06/1998 Passaporte: G23320306 País: MÉXICO; Processo: 47041003330201871 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS WILLARD THOMAS Data Nascimento: 04/11/1955 Passaporte: 539289086 País: EUA; Processo: 47041003349201818 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB SCOTT KOZLOWSKI Data Nascimento: 01/06/1998 Passaporte: 553494718 País: EUA; Processo: 47041003356201810 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID WILSON LAZENBY Data Nascimento: 29/12/1962 Passaporte: 553565483 País: EUA. Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041002148201801 Requerente: ASSOCIACAO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: REIKO AKABANE Data Nascimento: 18/06/1958 Passaporte: TH8112242 País: JAPÃO. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante STEFANO MARIA OSORIO NIGRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Requerente TDSP-DIREITOS HUMANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.003523/2018-71 anteriormente autorizado através do Processo : 47039.005242/2017-72. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante MICHIHARU HAMABE exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na Requerente KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA. Processo: 47039.006227/2018-22 anteriormente autorizado através do Processo : 47039.010885/2017-38. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza oImigrante NOEL FREDERIC GEORGES PRIOUX exercer concomitantemente o cargo de Diretor Suplente na Requerente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Processo: 47039.006347/2018-20 anteriormente autorizado através do Processo : 47039.009596/2017-96. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039007490201839 Requerente:: TRAFIGURA DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUBEN FILIPE GONCALVES CHAPA MARQUES DA SILVA Passaporte:

C836216; Processo: 47039005029201841 Requerente:: ORQUESTRA VIOLOES ENCANTADOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIE THERESE HOFFMANN Passaporte: C3MFZW7VV; Processo: 47039006391201830 Requerente:: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNLEI GU Passaporte: E47953140; Processo: 47039004622201871 Requerente:: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAIGUI ZHU Passaporte: EA 6942413; Processo: 47041002263201878 Requerente:: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OTTONIEL ZAMBRANO CARDOSO Passaporte: 115068331; Processo: 47041002192201811 Requerente:: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: LARS STEFAN PERSSON Passaporte: 87611964; Processo: 47041002198201881 Requerente:: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JORD JESSE BAKEMA Passaporte: NR29FRD39; Processo: 4704100225201815 Requerente:: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: RUBEN JOHAN CHRISTIAAN ALTORFFER Passaporte: NVLFR64B8; Processo: 47039005269201846 Requerente:: FJEP C CONSTRUÇOES EM ENERGIA ELETICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAIGUI ZHU Passaporte: EA 6942413; Processo: 47039004607201822 Requerente:: ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRUDENTINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kees David Cornfield Passaporte: 513200118; Processo: 47039004610201846 Requerente:: ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRUDENTINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bradley Michael Calkins Passaporte: 582958332; Processo: 47039004979201859 Requerente:: ASHRAF FAISAL 23898050866 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NASIR HUSSAIN Passaporte: RQ6892552; Processo: 47039005080201853 Requerente:: SALVADOR MANUEL DE MOURA MENDES 86436187561 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TERESA DA SILVA COSTA FERNANDES MOREIRA Passaporte: C00053916; Processo: 47039005471201878 Requerente:: CONSORCIO HTBM - POA AIRPORT Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIGCEL ALEJANDRA GONZALEZ MORALES Passaporte: 110884431; Processo: 47039005540201843 Requerente:: SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROLINE TRIMBOLI Passaporte: DA0015153; Processo: 47039005123201809 Requerente:: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOSE SILVA RIBEIRO Passaporte: C445497; Processo: 47039006150201891 Requerente:: SPORT CLUB SANTA RITA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Felipe Martins Dorta Passaporte: 7537359; Processo: 47039001907201850 Requerente:: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUASHAN ZHAO Passaporte: E45113198; Processo: 47039001947201800 Requerente:: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052; Processo: 47039004421201873 Requerente:: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CELIO CARDENAS MORAN Passaporte: 116881731; Processo: 47039003217201835 Requerente:: SIMM; SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM; MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angel Antonio Reija Castro Passaporte: PAB683034; Processo: 47039004410201893 Requerente:: INOVA EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DINIS IE Passaporte: C000069780; Processo: 47039005049201812 Requerente:: LIONEL ALTIER Prazo: Indeterminado Imigrante: Lionel Altier Passaporte: GA646744; Processo: 47039005133201836 Requerente:: MAMADOU SIRADIO SOW Prazo: 2 Ano(s) Imigrante:

Mamadou Siradio Sow Passaporte: O00021854; Processo: 47039005141201882 Requerente:: IBRAHIMA DIALLO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ibrahima Diallo Passaporte: 000212743; Processo: 47039006177201883 Requerente:: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEE JUN KIM Passaporte: M72282684; Processo: 47039006178201828 Requerente:: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INBUM LEE Passaporte: M11345723; Processo: 47039007570201894 Requerente:: XIAOCHUN JIN Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOCHUN JIN Passaporte: G175857-X; Processo: 47039010007201801 Requerente:: HOSTEL MATILDA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: florange Licelot campusano paula Passaporte: SC9513675; Processo: 47039005612201852 Requerente:: PRODIEL NOVAMPER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AGUSTIN HEBRERO GARCIA Passaporte: PAD736768; Processo: 47039005622201898 Requerente:: PRODIEL NOVAMPER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER TALAVERA MARTIN Passaporte: PAB26310; Processo: 47039006333201814 Requerente:: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUHAMMAD ZULFADLI BIN MOHAMED SHARIF Passaporte: E4534498A; Processo: 47039007348201891 Requerente:: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/05/2019 Imigrante: PIETER JOHANNES JANSE VAN RENSBURG Passaporte: M00097268; Processo: 47039005324201806 Requerente:: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEICHUN WANG Passaporte: E18176039; Processo: 47039005327201831 Requerente:: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGNING ZENG Passaporte: E20370800; Processo: 47039005329201821 Requerente:: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUILU WU Passaporte: E06828760; Processo: 47039005331201808 Requerente:: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGFENG KONG Passaporte: E05947464; Processo: 47039007394201891 Requerente:: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gregorio Meneses Clemente Passaporte: 6094302; Processo: 47039007456201864 Requerente:: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Huaman Crispin Passaporte: 6264229; Processo: 47039007463201866 Requerente:: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tiofilo Cornelio Albino Melchor Passaporte: 6202310; Processo: 47039003558201819 Requerente:: FUJIKURA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EIICHI SUZUKI Passaporte: MZ1138418; Processo: 47041002453201895 Requerente:: KARMA THEKSUM CHOKHORLING Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pema Rangdol Passaporte: G041639; Processo: 47041002606201802 Requerente:: CONGREGACAO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLINDA SOARES Passaporte: C0043722; Processo: 47041002185201810 Requerente:: ANNA DABROWSKA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anna Dabrowska Passaporte: EK1968899. RETIFICAÇÃO No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 1, p. 50, Processo: 47041.002215/2018-80, onde se lê: Imigrante: MICHAEL CHARLES BERRY BR., leia-se: Imigrante: MICHAEL CHARLES BERRY JR. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 60 de 28/03/2018, Seção 1, p. 177, Processo: 47039.004302/2018-11, onde se lê: Imigrante: LUIZA ORIZIO, leia-se: Imigrante: LUISA ORIZIO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria n° 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012377/2015-21	207383855	Nokia Solutions And Networks do Brasil Serviços Ltda.	AM
2	46202.012378/2015-75	207383910	Nokia Solutions And Networks do Brasil Serviços Ltda.	AM
3	46202.012379/2015-10	207383871	Nokia Solutions And Networks do Brasil Serviços Ltda.	AM

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.017485/2015-60	208475117	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	CE
2	46285.000942/2015-34	207590826	Luiz Ernandes Goncalves dos Reis	CE
3	46206.022513/2015-51	208440801	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuar-ia	DF

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

4	46206.022514/2015-03	208440810	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuar-ia	DF
6	46206.022515/2015-40	208440828	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuar-ia	DF
7	46206.022510/2015-17	208373071	Fujichima Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	DF
8	47747.008193/2015-71	207246513	Servi Pool Avoda Serviços Ltda.	MG
9	46306.001780/2013-02	24109487	Ensercon Engenharia Ltda	MT
10	46214.002871/2015-48	206692889	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI
11	47533.005653/2015-15	206454147	Fasa Industria, Comercio e Servicos Eireli - ME	PR
12	47533.005644/2015-24	206454201	K. F. A. - Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos	PR
13	46215.003065/2015-87	205838910	Pet Caopany Artigos e Produtos Veterinarios Ltda - ME	RJ
14	46217.010616/2015-49	208203290	J M Costa da Silva - EPP	RN
15	46216.004001/2015-93	207652554	Direcional Engenharia S/A	RO
16	46303.000794/2015-92	207302588	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos	SC
17	47998.008208/2015-40	208321462	Egsa Equipamentos Para Gas do Brasil Lt-da	SP
18	46256.001503/2015-96	206676395	Lojas Cem S.A	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000182/2010-17	19558635	Plasticos Bem Ti Vi Ltda	BA
2	46778.000262/2010-64	19558716	Plasticos Bem Ti Vi Ltda	BA
3	46778.000263/2010-17	19558724	Plasticos Bem Ti Vi Ltda	BA
4	46778.000278/2010-77	19559151	Plasticos Bem Ti Vi Ltda	BA
5	46778.000280/2010-46	19559143	Plasticos Bem Ti Vi Ltda	BA



6	46207.011325/2013-25	202544991	Arctest-Servicos Tec. de Inspecao e Manu- tenção Industrial Ltda	ES
7	46207.011326/2013-70	202544958	Arctest-Servicos Tec. de Inspecao e Manu- tenção Industrial Ltda	ES
8	47747.008399/2010-97	022241035	Conape Serviços Ltda.	MG
9	46214.002696/2015-99	206596278	Antonio G. de Sousa Eireli - ME	PI
10	46257.001819/2011-44	21869316	Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.000412/2016-40	208727604	Elimags Construcoes Ltda - EPP	AM
2	46202.006451/2016-51	209257512	Fundacao de Apoio ao Idoso Doutor Thomas	AM
3	46202.003674/2016-66	208981942	IEGS Instituto de Educacao Prof. Guadalupe Santos e Servicos de Educacao Ltda	AM
4	46202.014599/2015-88	207709700	S I Restaurante e Bar Ltda - EPP	AM
5	46203.000384/2015-70	205790381	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
6	46206.007082/2016-83	209725397	Drogaria Ponto Certo Ltda - ME	DF
7	46206.007400/2016-14	209815116	Georgina Mariana dos Santos Leite Nasci- mento	DF
8	46206.007402/2016-03	209821566	Georgina Mariana dos Santos Leite Nasci- mento	DF
9	46206.004713/2015-21	25949667	Hospital Santa Marta Ltda	DF
10	46206.012813/2015-21	207384657	Olindina Paula Abilio - ME	DF
11	46208.003567/2016-88	209282088	Associação de Combate ao Câncer em Goiás	GO
12	46208.003763/2016-52	209307323	Centro de Saúde Vila Mauá	GO
13	46208.005769/2016-64	209598140	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	GO
14	46208.005770/2016-99	209598280	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	GO
15	46208.005772/2016-88	209598395	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	GO
16	46208.005778/2016-55	209599260	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	GO
17	46208.003764/2016-05	209307251	PSF Recanto do Bosque	GO
18	46223.009345/2015-08	208234276	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.	MA
19	46223.009347/2015-99	208234306	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.	MA
20	46223.009348/2015-33	208234322	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.	MA
21	46223.009349/2015-88	208234349	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.	MA
22	46223.009350/2015-11	208234268	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.	MA
23	47747.010261/2015-62	206873018	Concessionaria do Aeroporto Internacional de Confins S.A	MG
24	47747.010262/2015-15	206873026	Concessionaria do Aeroporto Internacional de Confins S.A	MG
25	46243.001221/2011-12	22300970	Simper Industria E Comercio Ltda	MG
26	46248.001350/2015-86	206948484	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
27	46249.001637/2014-15	203651111	TC Montagens Industriais Ltda	MG
28	46236.002376/2014-08	204561558	Tenace Ind & Com Ltda	MG
29	47747.004643/2015-57	206506295	Viacao Sao Geraldo Ltda	MG
30	46653.006470/2015-98	207802351	Bom Futuro Agrícola Ltda - ME	MT
31	46653.002200/2015-16	206361319	BRF S/A.	MT
32	46653.003345/2015-26	206749376	Cheiro e Sabor Gourmet Restaurante Ltda	MT
33	46653.003491/2015-51	206800711	CPA Comércio de Alimentos Ltda	MT
34	46653.002379/2015-01	206431708	Fabiano Maldonado Ferreira Plaqui	MT
35	46653.003490/2015-15	206800665	Felipe Cruz de Castro - EPP	MT
36	46653.006546/2015-85	25677420	Mega Auto Posto Ltda	MT
37	46306.000918/2015-18	206949260	Pedro Monteiro Lopes	MT
38	46653.007680/2015-01	208275347	Rotta Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	MT
39	46297.001325/2015-17	207740747	Ceramica Moderna Pau Ferro Ltda - EPP	PE
40	46214.007429/2014-27	204793041	J J M Soares Ltda - ME	PI
41	46293.003877/2016-81	209440406	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
42	46293.003878/2016-25	209440392	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
43	46293.003879/2016-70	209440384	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
44	46293.003880/2016-02	209440376	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
45	46293.003881/2016-49	209440368	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
46	46212.007042/2016-52	209176571	DBM Call Center Ltda	PR
47	46212.012254/2016-51	209634073	Viacao Castelo Branco Ltda	PR
48	46216.004314/2015-41	207784868	Direcional Engenharia S/A	RO
49	46274.001440/2015-50	206842066	Construtora Pasqualotto Ltda. - ME	RS
50	46473.001160/2014-14	202795055	Associacao a Natureza do Ensino	SP

51	47999.000532/2015-18	205884661	Irmaos Celestino Quiosque Ltda - ME	SP
52	46266.005188/2014-76	203586344	Politechno Indústrias Químicas Ltda	SP
53	46219.023646/2015-03	208584986	Tiberio Engenharia Ltda	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003177/2016-68	208942360	Eliene Silva dos Santos Panificadora - ME	AM
2	46202.003175/2016-79	208942319	Eliene Silva dos Santos Panificadora - ME	AM
3	46202.003178/2016-11	208942386	Eliene Silva dos Santos Panificadora - ME	AM
4	46202.003604/2016-16	208973931	Francisco Marcelino Ferreira da Silva - ME	AM
5	46202.003606/2016-05	208973982	Francisco Marcelino Ferreira da Silva - ME	AM
6	46202.003676/2016-55	208981977	IEGS Instituto de Educacao Prof. Guadalupe Santos e Servicos de Educacao Ltda	AM
7	46202.003677/2016-08	208981993	IEGS Instituto de Educacao Prof. Guadalupe Santos e Servicos de Educacao Ltda	AM
8	46202.004806/2014-13	203246675	Plastiflex Empreendimentos da Amazonia Ltda - ME	AM
9	46208.004321/2016-23	209372397	Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda	GO
10	46243.002756/2013-64	200597825	Solucoes Integradas de Logistica Ltda	MG
11	47747.011843/2015-66	208288848	Techcom Tecnologia e Informática Eireli	MG
12	46297.001322/2015-83	207740712	Ceramica Moderna Pau Ferro Ltda - EPP	PE
13	46297.001324/2015-72	207740739	Ceramica Moderna Pau Ferro Ltda - EPP	PE
14	46297.001326/2015-61	207740755	Ceramica Moderna Pau Ferro Ltda - EPP	PE
15	46297.001327/2015-14	207740763	Ceramica Moderna Pau Ferro Ltda - EPP	PE
16	46272.003568/2015-78	208284516	J.A Florestal Ltda. - ME	RS
17	46220.003573/2016-77	209593059	BCFS Comércio de Alimentos Eireli EPP	SC

LAURA LEÃO OLIVEIRA
Substituta

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em complemento à Portaria nº 32 de 1º de junho de 2018 e considerando as ações dentro da Secretaria visando possíveis irregularidades, determina:

1º A suspensão provisória da emissão de certidões sindicais relacionadas na tabela em anexo.

2º Estas certidões deverão ser reanalisadas por uma comissão mista composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Relações do Trabalho.

3º Os nomes dos servidores designados para compor a comissão serão publicados no Diário Oficial da União em data posterior.

5º O prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja necessidade administrativa.

6º Ficam excluídas desta Portaria as certidões originadas de determinações judiciais.

Entidade	CNPJ
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Itumbiara e Municípios Adjacentes- SECHSIMA, GO	03.544.112/0001-00
Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura do Município de Campinorte-Goiás	18.692.885/0001-00
SINTRAHOTELEIROS/RN- Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Norte	23.858.748/0001-25
FETAGRI- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará	04.065.520/0001-33
FENAMOTO- Federação Nacional do Trabalhadores Motociclistas Profissionais e Autônomos	07.681.231/0001-57
SINICESP- Sindicato da Indústria da Construção Pesado do Estado de SP-	62.326.137/0001-98
SINTELL-BA Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, do Estado da Bahia	15.234.784/0001-90
SINTSAUDERJ Sindicato do Trabalhadores em Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro	00.062.715/0001-79
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Peruíbe-SP	54.353.388/0001-33
SINDICER- Sindicato da Indústrias de Olarias e Cerâmicas para Construção no Estado do Paraná-PR	40.163.743/0001-05
SINDIMADMOV- Sindicato das Indústrias Madeiras e Moveleiras do Sudoeste	81.271.546/0001-89
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Castro- PR	81.650.012/0001-63
Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia - SINDERON	34.737.262/0001-55
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira Grande	12.842.308/0001-63
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo	30.962.575/0001-56
Fedalim - Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de Minas Gerais	17.436.668/0001-89
SINDIREPA-PR - SINDICATO DA IND DE REP DE VEÍC E ACESS DO EST DO PR	78.147.329/0001-77
SINTEVI - Sindicato dos Trabalhadores. Eletricitários do Vale do Itajaí	82.664.004/0001-39
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monsenhor Gil	06.508.584/0001-97
STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angical do Piauí	06.504.237/0001-96
Sinpacel - Sindicato das Inds. de Papel, Celulose e Artefatos do PR	76.694.181/0001-65
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara	86.264.017/0001-71
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Apucarana e Região	80.922.057/0001-87
SINDELPA - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO ESTADO DO PARÁ	09.183.066/0001-39
TRANSFRETUR-SP - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Para Turismo de São Paulo e Região	62.571.435/0001-43
Sindicato dos Empregados Rurais de Itapetininga, Angatuba, Alambari e Campina do Monte Alegre	58.977.380/0001-07
Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte	12.657.518/0001-81
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES	52.569.324/0001-49



CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL	34.166.181/0001-42
SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil	03.657.699/0001-55
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira - SC	02.450.129/0001-27
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena - MG	17.093.394/0001-72
CONICA - Confederação Nacional de Informação e Comunicação Audiovisual	26.114.229/0001-40
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros de Limeira - SP	56.980.816/0001-83
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Nova Ubiratã - MT	06.047.879/0001-03
AFREM Sindical - Sindicato dos Fazendários do Município do Recife	11.430.725/0001-36
STSPMH - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia	73.974.123/0001-05
SINFITO-RR - Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Roraima	09.491.767/0001-35
SINDITEXTIL - Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Paraná-PR	76.007.566/0001-07
Sindicato das Indústrias de Produtos e Artefatos de Cimento e Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná - SINDICAF - PR	00.701.063/0001-75
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS	60.243.169/0001-02
SINDSUPER - Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço	01.573.537/0001-03
Sindicato das Indústrias de Extração de Calcário do Estado de Mato Grosso	26.566.745/0001-06
Sindicato Rural de Querência	02.673.478/0001-08
Sindicato Nacional da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes - SINPRIFERT	62.660.345/0001-29
SINDIPETRO - Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia	15.532.855/0001-30
FECEMA - Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Maranhão	12.526.067/0001-43
Sindicato Rural da Serra Gaúcha	19.461.606/0001-52
SIMAVA - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos	33.709.213/0001-46
SINDIPRÁTICOS-PA - SINDICATO DOS PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	23.893.127/0001-82
Sindicato dos Empregados em Empresas de Estacionamento e Garagens de Guarulhos e Região - SP	05.050.666/0001-78

SINUMA - Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Maranhão	23.797.702/0001-43
FETQUIM-CUT/SP - Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo	08.374.677/0001-00
SINDI-THD/ES - Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo	10.480.386/0001-30
FUP - Federação Única dos Petroleiros	40.368.151/0001-11
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hotelheiro, Bares Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade dos Municípios deMaracanaú, Guaiúba, Itaitinga, Maranguape e Pacatuba	00.948.284/0001-42
SINDANICUNS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ANICUNS	33.638.636/0001-12
SEFIM - Sindicato Estadual do Fisco Municipal do Estado do Espírito Santo	04.163.816/0001-97
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jatobá do Piauí - PI	02.994.016/0001-92
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem Franca	69.620.342/0001-00
SIPOCIMC - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	00.946.369/0001-91
SINDTUHOS/BA - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jequié e Região	20.287.558/0001-07
SINET-Sindicato Interestadual dos Provedores de Acesso à Internet	22.355.855/0001-78
Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia - SINPROESRON	06.967.838/0001-35
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tangará/SC	82.827.551/0001-98
SINTRAM - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Machadinho D'ouest - RO	07.455.667/0001-28
SINDIPERITOS/PI - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUI	22.820.281/0001-61
FENATRACON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS	28.373.958/0001-47
SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e RegiãoLeste de Minas Gerais	20.844.320/0001-35
SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores do Plano da Construção Civil e do Mobiliário de São Gonçalo e Região	31.724.891/0001-52
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MARTINS/RN	08.245.250/0001-01
SETCARP - Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de São José do Rio Preto e Região	56.358.682/0001-63
SINDSJON - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE	12.888.210/0001-47
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Comerciais de Roraima - SINTECO - RR	34.794.222/0001-45
SINDHOTEL - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Rondônia	02.544.236/0001-14
Sindjus - Sindicato dos Servidores da Justiça do estado do RS	92.516.558/0001-42
SINPROFAZ - Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ	64.711.260/0001-58
CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos	71.590.574/0001-05
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá- ES	07.257.213/0001-42
sitimeci - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do Estado do Espírito Santo	31.720.873/0001-00
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Similares de Belo Oriente e Região - SITICOM - MG	22.698.617/0001-65
SINTRAMJAC - MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Jacuri	10.546.164/0001-72
Sindicato Rural de Vera	08.056.262/0001-80
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Gravatá/PE	10.304.475/0001-25
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI	03.749.691/0001-19

SINDBER- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	57.325.672/0001-94
SINFUMB-PB - Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé - PB	12.724.084/0001-95
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico do Município de Araquari - SC	07.641.705/0001-37
SITRULA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laurentino	82.758.566/0001-41
STR de Videira - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Videira	82.828.641/0001-01
SRITAPOA - SINDICATO RURAL DE ITAPOA DO OESTE	00.968.846/0001-10
STR - STR -Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Piauí	06.510.192/0001-62
STRAA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANTONIO ALMEIDA	23.624.497/0001-14
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tubarão	82.582.883/0001-50
STR - SIDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRÃO PARÁ	84.075.183/0001-02
SINDISPEDRA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA - CE	10.806.894/0001-65
ASMETRO-SN - Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia Normalização e Qualidade	29.410.339/0001-48
SINTRIARCOS - SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARCOS	20.939.229/0001-01
SSPMFP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULO DE FARIA	04.640.530/0001-55
SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba	81.130.494/0001-20
SINDISMI - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Itabira - MG	14.153.434/0001-36
SIVEPAR - Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário do Paraná - SIVERPAR - P	78.970.365/0001-36
SECHSEAL - Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro no Estado de Alagoas	12.384.087/0001-27
Sindicato Intermunicipal da Hotelaria no Rio Grande do Sul - RS	94.067.345/0001-06
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Santos, São Vicente e Região - SP	58.255.761/0001-74
Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá - AP	34.872.184/0001-00
Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodoméstico do Estado do Amapá - AP	34.872.143/0001-05
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá - AP	34.872.168/0001-09
Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo	59.948.240/0001-65
SINDPFSC - SINDPFSC - Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina	74.014.093/0001-40
Sindivestil Três Lagoas - Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Três Lagoas - MS	08.779.679/0001-70
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Vestuário e Afins de Três Corações e Região - MG	25.641.051/0001-23
Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo - SILES - ES	39.616.628/0001-51
SEAGETO - Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins	26.751.933/0001-04
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA	27.247.337/0001-54
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória	27.551.001/0001-80
SINDSUL- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO CONE SUL DE RONDÔNIA	15.893.266/0001-88
Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu - SP	67.168.559/0001-04
Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS - SP	61.762.290/0001-03
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - STIEEC	46.085.528/0001-01
Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá - AP	03.210.857/0001-24
FITE-Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação	19.231.963/0001-24

Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES - ES	29.986.825/0001-09
SINDPAUTRAS - Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte- MG	06.113.248/0001-45
SINDILOTERIAS/DF - Sindicato das Empresas de Loterias, Comissários e Consignatários, do Distrito Federal	03.656.691/0001-74
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE TEUTÔNIA	89.356.935/0001-19
SINPROVEVALES - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul, Lajeado e Venâncio Aires/RS	22.646.935/0001-82
SINSPI - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Igarassu	35.531.540/0001-86
Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo	61.593.687/0001-00
SINTRABI - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos	14.051.000/0001-25
SETFOZ -PR - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Foz do Iguaçu e Região	07.956.381/0001-26
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará - SINTEC - CE	04.399.448/0001-80
SINDESP - Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo - SP	62.925.433/0001-05
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari - RS	92.892.538/0001-76
S.T.R de Jaguaruna. - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaruna	82.578.923/0001-90
SINDICOND-SP - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo	03.547.186/0001-91
SINDITAC INTERIOR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Interior de Pernambuco e Região	26.071.974/0001-50
STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaçi	07.521.045/0001-50
SINCROD - Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis	09.091.957/0001-65
SINTRAPAV/SC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Obras Públicas e Privadas e Afins de Santa Catarina - SC	85.346.641/0001-55
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	45.029.097/0001-01



SITRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais	08.675.575/0001-16
SIGEMG - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais	17.434.747/0001-50
SINDCERAM/SE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Cerâmica, nas Indústrias Vidreiras e de Fabricação de Embalagens de Vidro do Estado de Sergipe	08.206.700/0001-49
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibatiba - ES	31.725.732/0001-72
Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado do Amapá - SINDCONGEL - AP	05.343.375/0001-78
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Rita do Trivelato - MT	10.838.618/0001-89
SINDSEMP - GO. - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás	05.149.205/0001-57
SINDIATACADISTA/DF - Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal	04.835.601/0001-75
SINSEM-FIG - Sindicato dos Servidores da Prefeitura, Câmara, Autarquia, Empresas e Fundações Municipais de Figueirão - MS	17.567.757/0001-64
PETRAHNORDESTE - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE	04.088.777/0001-00
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas no Estado de Alagoas	12.318.184/0001-11
Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina	00.984.459/0001-77
STRAC - Sindicato dos trabalhadores Rurais de Alfredo Chaves-ES	27.011.972/0001-38
FEBRAF - Federação Brasileira de Fomento Mercantil - Factoring	12.201.498/0001-30
SINDEMED - Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos e Odontológicos do Estado de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins - GO	01.163.079/0001-34
SINQUIFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA - SP	57.740.094/0001-52

FESSPMESP - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo	08.474.737/0001-58
SINDICATO DE TODAS AS CATEGORIAS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA E DA AUTORIDADE POLICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	32.360.935/0001-75
SINDESNV - RJ - Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores, Operadores Portuários e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro	34.060.400/0001-04
SITRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais	08.675.575/0001-16
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Gabriel do Oeste - MS	15.923.261/0001-50
SINTRACON-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO	60.505.260/0001-40
SIRECOM/AC - Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações do Estado do Acre	20.277.160/0001-90
SINDPERJ - Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Rio de Janeiro	26.536.624/0001-11
SINDPESCA BERURI-AM - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Beruri-AM	15.098.471/0001-51
SINDBORPR - Sindicato da Borracha	03.160.651/0001-37
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados e de Marcenarias de Palmas	80.873.433/0001-90
Sindicato das Empresas no Ramo de Pinturas Residenciais, Comerciais, Industriais, Prediais, Metais, Madeiras, Letras, Decorações, Ornatos e Estuques no Estado do Paraná - SINDIPINTURAS	01.493.420/0001-10
SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ	80.898.257/0001-41
Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Veículos e dos Transportadores Autônomos de Veículos do Estado da Bahia	03.592.239/0001-96
SINDCAESC - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Santa Catarina	21.007.411/0001-89
SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Feira de Santana	16.451.288/0001-50
SINDBOC/RN - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS, BRIGADISTAS E SALVA-VIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	17.124.242/0001-90
SIMDPESCSS - BA - Sindicato Municipal dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aquicultores, Criadores de Peixes e Trabalhadores na Pesca do Município de Sento Sé	21.280.776/0001-82
FENASERHTT - Federação Nacional dos Sindicatos e Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado	07.179.649/0001-60
APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL ESTADO SP	43.037.597/0001-51
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento e Pesquisas na Extração de Ferros e Metais Básico de São Gonçalo do RioAbaixo/MG	19.899.882/0001-05
Sinagências - Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação	07.292.167/0001-12
SINDEPOMINAS - Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	01.083.501/0001-41

Sindicato dos Trabalhadores em Geral na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, e Especialidades Têxteis e Afins de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e São Paulo. CNPJ: 62.656.459/0001-03.

SITIFAEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em Geral, assim Compreendidos os Trabalhadores na Indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. CNPJ: 73.918.690/0001-36

SINTPICC/RJ - Sindicato dos Trabalhadores em Pintura Industrial, Construção Civil e do Mobiliário, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Mármore, Granitos, Engenharia Consultiva, Montagem Industrial, Manutenção e Limpeza Industriais, Inclusive nas Plataformas Marítimas da Bacia de Campos, nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebus e Rio das Ostras. CNPJ: 31.504.483/0001-95

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Leitura, Medição e entrega de consumo de luz, água e gás encanado; controle de acesso de portaria, promoção e merchandising, Poupatempo/Detran, Bombeiros profissionais civis e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. CNPJ: 66.662.974/0001-49

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em Geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral - SP. CNPJ: 58.194.572/0001-39

SINSTAL AM - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS. CNPJ: 18.932.573/0001-19.

SINTROPAS - PG - PR - Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região. CNPJ: 84.786.144/0001-05.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários ônibus Urbano, Turismo e Fretamento, Cargas Líquidas, SuperPesadas, Entregadores de Gás, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados e Cargas Secas e Molhadas de Mogi das Cruzes, Suzano, Salesópolis, Biritiba-Mirim e Guararema-SP. CNPJ: 58.485.616/0001-80.

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DO 20 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0000831-88.2017.5.10.0021 em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região determinando o imediato andamento do Processo Administrativo nº 46302.001599/2016-71 e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013.

Processo	46302.001599/2016-71
Entidade	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE POUSO ALEGRE, CAMBUÍ, CAMANDUCAIA E EXTREMA - SINDPOUSO/MG.
CNPJ	26.133.842/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Camanducaia, Cambuí, Extrema e Pouso Alegre
Categoria	PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
Fundamento	NT 635/2018/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001211-08.2016.5.10.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46221.004671/2015-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe.
CNPJ	22.076.314/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Sergipe*.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Efetivo do Ministério Público do Estado de Sergipe.
Fundamento	NT 636/2018/CGRS/SRT/MTb

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DO 20 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos Processo 0001510-79-2016.5.10.0003 oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 637/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.005947/2017-64, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2016 e; por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte - SINDSERH RN; CNPJ 23.559.213/0001-53, Processo 46217.000872/2016-17; para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte/RN; com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 433, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Confere anuência à concessão da exploração do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista (SSVC), localizado no Município de Vitória da Conquista, delegado ao Estado da Bahia - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com os arts. 1º, inciso II, e 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 57, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de

janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC/PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Estado da Bahia - BA constante nos autos do Processo Administrativo nº 00055.002462/2014-30, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista (SSVC), localizado no Município de Vitória da Conquista, delegado ao Estado da Bahia - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 480, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Altera dispositivo da Resolução nº 478, de 7 de junho de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.881, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador MAURÍCIO MULLER CEPPAS, CANAC 127817, para realização de exames de proficiência técnica previstos no Regulamento Brasileiro Aviação Civil nº 61 (RBAC Nº 61), de acordo com os critérios da Instrução Suplementar nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 1.890, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Sylvio Malheiro Junior, CANAC 123952, para realização de exames de proficiência técnica previstos no Regulamento Brasileiro Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), de acordo com os critérios da Instrução Suplementar nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor.
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional.
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina.
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina.
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor.
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional.
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina.
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor.
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina.

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES



SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 1.892, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.013214/2018-19, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Portugal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 1.864, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.012271/2018-81, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Alemanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 3023/2016, de 29/09/2016, resolve:

I- Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO CDP nº 02/2018, realizado no dia 09/03/2018 (Processo Licitatório CDP nº 3023/2016), referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina manual, roçagem mecânica e poda de árvores das áreas verdes, executados conforme a demanda nos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Altamira, Óbidos e Itaituba, além dos terminais de Miramar e Outeiro de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão a empresa STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃOLTDA - CNPJ 13.258.951/0001-07, para o item 1, pelo valor global de R\$ 846.956,27 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), item 2 , pelo valor global de R\$ 475.400,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), e item 3, pelo valor global de R\$ 102.669,20 (cento e dois mil , seiscientos e sessenta e nove reais e vinte centavos);III- encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;V-determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.117, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50612.000631/2018-36, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Anteprojeto de Engenharia do Anel Viário da Rodovia BR-070/GO; Trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MT; Segmento: Entr. BR-158 (Km 9,8) - Div. GO/MT (Rio Araguaia); Extensão: 6,34 Km; Código SNV: 070AGO1010, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal por meio do Aceite de Traçado Preliminar - Portaria de Utilidade Pública - BR-070/GO - Anel Viário de Aragarças (Memorando nº 19812/2018/DNIT GO/DF).

I - Coordenadas Geográficas: 368278.9727 8235778.2159, 369314.1197 8235888.8351, 369383.4480 8235901.9055, 370150.6580 8236107.8725, 370173.6075 8236159.2872, 370209.5573 8236202.0415, 370268.5994 8236239.0216, 370318.8111 8236289.7580, 370380.5465 8236310.8192, 370424.1977 8236309.2239, 370475.0932 8236289.7580, 370577.4168 8236200.2362, 370613.9638 8236139.3974,

370647.0486 8236009.7341, 370639.9236 8235935.5298, 370604.0496 8235868.8496, 370563.7041 8235832.4874, 370513.7826 8235808.7411, 370497.4317 8235775.6089, 370468.2830 8235743.0770, 370399.5775 8235710.8692, 370345.0865 8235710.8692, 370294.1910 8235730.3351, 370253.6075 8235766.6980, 370227.5136 8235817.8351, 369373.1595 8235593.9774, 368344.9087 8235480.0924, 368218.6571 8235481.4751, 368074.9741 8235509.5532, 367980.3362 8235544.9767, 367887.0455 8235595.5031, 366897.9559 8236262.9969, 365483.5541 8236742.4046, 365407.6988 8236775.3828, 365321.5169 8236826.1351, 365235.7385 8236894.3710, 365151.1028 8235986.6757, 364690.9003 8237630.2348, 364730.5043 8237703.6694, 364768.6043 8237746.0028, 364852.2128 8237813.7363, 364911.9510 8237828.2971, 365387.4238 8237171.4978, 365452.0523 8237103.4316, 365529.3953 8237050.2535, 365602.3769 8237018.5656, 367010.4553 8236541.6844, 367117.7460 8236481.3970, 368062.4561 8235839.8341, 368174.1108 8235793.2521, 368278.9727 8235778.2159. Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

PORTARIA Nº 3.164, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, e o constante dos autos do processo nº 50610.000294/2018-05, RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de instituição servidão administrativa a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pelo memorial descritivo a seguir, o qual delimita a área necessária para acesso a faixa de domínio da segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acessos, na rodovia BR-116/290/RS, Trecho SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR); Subtrecho Entr BR-290 (A)/386 (B) (Porto Alegre) - Entr BR-290(B) (p/Eldorado do Sul); Extensão: 15,30 km; SNV: 116BRS3250 e 116BRS3260; Conforme Documentação para Utilidade Pública - Volume 3D1 - Tomo II - Servidão de Acesso a Faixa de Domínio, aceito via Termo de Aceite constante no citado processo. A área de 4.252,52m² (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados): Inicia-se no vértice V1 de coordenadas N= 6.681.934,140 m. e E= 478.831,102 m., que segue com azimute (290º18'49") e distância de 10,67 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 116/290, até V2 de coordenadas N= 6.681.937,844 m. e E= 478.821,096 m., que segue com azimute (359º54'49") e distância de 172,25 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, até o V3 de coordenadas N= 6.682.110,095 m. e E= 478.820,836 m., que segue com azimute (2º20'38") e distância de 37,68 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, até o V4 de coordenadas N= 6.682.147,746 m. e E= 478.822,377 m., que segue com raio 1.103,93 e distância de 82,52 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550 até o V5 de coordenadas N= 6.682.229,996 m. e E= 478.828,830 m., que segue com raio 611,42 e distância de 14,46 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550 até o V6 de coordenadas N= 6.682.244,342 m. e E= 478.830,669 m., que segue com raio 611,416 e distância de 72,79 metros, confrontando com remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, até V7 de coordenadas N= 6.682.315,652 m. e E= 478.845,040 m, que segue com azimute (14º49'12") e distância de 2,71 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, até o V8 de coordenadas N= 6.682.318,272 m. e E= 478.845,733 m., que segue com azimute (15º48'19") e distância de 40,12 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, até o V9 de coordenadas N= 6.682.356,874 m. e E= 478.856,660 m., que segue com azimute (14º49'12") e distância de 11,00 metros, até o vértice V10 de coordenada N= 6.682.358,556 m. e E= 478.867,529 m. situado na estrada de servidão, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, que segue com azimute (195º48'19") e distância de 44,69 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, até o V11 de coordenadas N= 6.682.315,551 m. e E= 41 478.855,356 m. que segue com azimute (194º47'12") e distância de 2,54 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, até o vértice V12 de coordenadas N= 6.682.313,097 m. e E= 478.854,708 m., que segue com raio 601,15 e distância de 81,69 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - matr. 161.747, até o vértice V13 de coordenadas coordenada N= 6.682.232,945 m. e E= 478.839,254 m., situado na estrada de servidão, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, que segue com raio 601,15 e distância de 4,13 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, até o V14 de coordenadas N= 6.682.228,842 m. e E= 478.838,763 m., que segue com raio 1.093,71 e distância de 81,77 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, até o vértice V15 de coordenadas N= 6.682.147,337 m. e E= 478.832,369 m., que segue

com azimute (182º20'38") e distância de 37,58 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, até o vértice V16 de coordenadas N= 6.682.109,792 m. e E= 478.830,832 m., que segue com azimute (179º54'44") e distância de 175,65 metros, confrontando com área remanescente da Sociedade Ginástica Navegantes São João - certidão 143.550, até o vértice V1 ponto final da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas pelo Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.571, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25134 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1006/2018 (CNPJ nº 10.385.850/0001-09); nº 984/2018 (CNPJ nº 10.385.850/0003-70) e nº 1010/2018 (CNPJ nº 10.385.850/0002-90).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.938, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8244 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0013-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1251/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.948, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23284 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 para atuar em Sergipe com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 853/2018 (CNPJ nº 33.000.167/0577-23) e nº 1246/2018 (CNPJ nº 33.000.167/1123-33).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.952, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24652 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 817/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.017, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34275 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0129-07, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.032, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35126 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2112 (duas mil e cento e doze) Munições calibre .380
3129 (três mil e cento e vinte e nove) Munições calibre 12
10488 (dez mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.042, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35470 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0001-50 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.167, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37196 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.502.242/0001-05 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.211, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1175 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 409/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0047-18); nº 339/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0048-07); nº 516/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0051-02) e nº 1302/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0050-13).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.236, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27633 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1129/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.280, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41134 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
171 (cento e setenta e uma) Munições calibre .380
819 (oitocentas e dezenove) Munições calibre 12
2964 (duas mil e novecentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.331, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27929 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente VIGAL VIGILANCA ALAGOANA LTDA, CNPJ nº 06.086.005/0001-65:
7 (sete) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.343, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30718 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.351, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36645 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.353, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37679 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de

segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPAULÃO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 05.373.212/0001-38 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1313/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.359, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41255 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.440, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27662 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.924.285/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1359/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.443, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29411 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1209/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.447, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30287 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.536.962/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1024/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.448, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30343 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1096/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.452, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30829 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.054.916/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1000/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.456, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31153 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLIM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 22.778.168/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1112/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.459, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31215 - DPF/JNE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1210/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.460, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31405 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1326/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.462, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31877 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1134/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.463, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31943 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1091/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.465, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32271 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1221/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.470, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32543 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1233/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.471, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32556 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1247/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.474, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33093 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1211/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.476, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33248 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1135/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.478, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33362 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1197/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.481, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34001 - DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1184/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.516, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.519, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43215 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83:
38 (trinta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DESPACHO Nº 1.105, DE 21 DE MAIO DE 2018

REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/9728 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 08/02/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.311.787/0001-99
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13713/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Nº 1.116 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/8269 - DPF/JZO/BA, de 02/02/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ Nº 10.783.468/0002-34
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR , com fulcro no Parecer nº 15965/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.124 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/12835 - DPF/JZO/BA, de 22/02/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ Nº 10.783.468/0002-34
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13939/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 1.125 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/12872 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 22/02/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO SHOPPING VITORIA, CNPJ Nº 39.780.879/0001-77

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13940/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000179.2018.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO DE LACERDA CARELLI , SUSCITANTE: JOSÉ PEDRO DOS REIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

II - Consultas

Processo IC-003062.2017.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DE DEFESA DA SAÚDE, INQUIRIDO: FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO HEMOMINAS) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000024.2018.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH), NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000775.2018.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSE GUILHERME DIAS DO NASCIMENTO, NOTICIADO: MOINHO DA BAHIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003350.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-004094.2014.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ÉRICKA RODRIGUES DUARTE, SUSCITADO: TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo IC-000915.2016.20.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-006766.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA , SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-001146.2018.01.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VALESCA MONTE, SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000060.2018.04.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, SUSCITANTE: FLÁVIA BORNÉO FUNCK - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000076.2018.09.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RENATO DAL ROSS, SUSCITADO: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-001185.2018.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo IC-001864.2013.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: VANDERLEI AVELINO RODRIGUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003311.2017.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO, SUSCITADO: ALVAMARI CASSILLO TEBET - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000179.2018.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO DE LACERDA CARELLI , SUSCITANTE: JOSÉ PEDRO DOS REIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001327.2018.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PERERIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001328.2018.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001299.2018.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, SUSCITADO: LUIZ ALESSANDRO MACHADO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000961.2018.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO, SUSCITANTE: MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000823.2018.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITADO: CLARISSA RIBEIRO SCHINESTSK - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000160.2018.15.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, SUSCITADO: DRA. ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000233.2018.15.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-006072.2009.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: AILTON VIEIRA DOS SANTOS , SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, INQUIRIDO: EATON LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-006479.2017.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JANINE MILBRATZ FIOROT , SUSCITADO: FERNANDA BARBOSA DINIZ, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONTAX-MOBITEL S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000152.2018.04.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZI, SUSCITADO: ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-001353.2018.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITADO: JOSE FERNANDO RUIZ MATURANA - PROCURADOR DO TRABALHO PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000608.2018.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-000239.2007.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo PP-000290.2010.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 487/SOF/MP, datada do dia 15 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 2.383.034,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e trinta e quatro reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								591.315
		Atividades								
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								591.315
02 331	0569 212B 6012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								591.315
			F	3	1	90	0	100		591.315
TOTAL - FISCAL										591.315
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										591.315



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								397.539
02 331	0569 212B	Atividades								397.539
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								
02 331	0569 212B 6013		F	3	1	90	0	100		397.539
TOTAL - FISCAL										397.539
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										397.539

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								368.310
02 331	0569 212B	Atividades								368.310
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								
02 331	0569 212B 6014		F	3	1	90	0	100		368.310
TOTAL - FISCAL										368.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										368.310

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								599.157
02 331	0569 212B	Atividades								599.157
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC								
02 331	0569 212B 6015		F	3	1	90	0	100		599.157
TOTAL - FISCAL										599.157
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										599.157

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								426.713
02 331	0569 212B	Atividades								426.713
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								
02 331	0569 212B 6016		F	3	1	90	0	100		426.713
TOTAL - FISCAL										426.713
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										426.713



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.383.034	
		Atividades									
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.383.034	
02 331	0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.383.034	
			F	3	1	90	0	100		2.383.034	
TOTAL - FISCAL										2.383.034	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.383.034	

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência à empresa G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, EIRELI

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo CJF-ADM-2017/00032.04, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, EIRELI, inscrita no CNPJ n. 15.282.727/0001-86, com fundamento no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades do Contrato n. 24/2017-CJF, c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do atraso de 2 (dois) dias no pagamento dos salários dos empregados do mês de fevereiro de 2018, descumprindo o Item 16.15 do Termo de Referência Módulo I do Contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o ajuste celebrado e consolidado através do Contrato nº 31/2017, em 21/09/2017, extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União nº 183, Seção 3, de 22/09/2017, entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas, considerando os termos do Edital de Abertura do Concurso Público, publicado no Diário Oficial da União Nº 184, Seção 3, em 25 de setembro de 2017, e considerando o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal na Sessão realizada em 20/06/2018, resolve,

Art. 1º homologar o resultado final do Concurso Público, de acordo com o disposto no capítulo XV do Edital de Abertura de Inscrições, destinado ao Provimento de Cargos e Formação de Cadastro Reserva na Sede do Tribunal, e nas Seções Judiciárias dos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, para as Categorias Funcionais de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática/Infraestrutura, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática/Desenvolvimento, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Clínica Geral), Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática, conforme o Resultado Final do Concurso Público constante no Edital nº 12/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 25/05/2018, e no Diário Oficial Eletrônico Administrativo TRF5 nº 96.0/2018, disponibilizado em 24/05/2018, complementado pelo Edital nº 15/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 115, Seção 3, de 18/06/2018, e disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico Administrativo TRF5 nº 112.0/2018, em 18/06/2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.990, DE 28 DE MAIO 2018

Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que dispõe sobre o Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA (Cofecon), no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei 1.411/1951 e o artigo 30 do Decreto nº 31.794/1952 estabelecem que é competência do Conselho Federal de Economia, entre outras, orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança dos créditos titulados pelo Sistema Cofecon/Corecon, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Profissionais observarem os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento a respeito dos procedimentos a serem observados nos casos de restituição de valores aos economistas; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.506/2018 e na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no D.O.U. nº 116, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página 171; CONSIDERANDO o deliberado na 684ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018; resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 15 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, com as seguintes redações: Art. 15. (...) § 1º Caso o economista já tenha efetuado o pagamento antecipado e integral da anuidade do exercício, o mesmo fará jus à restituição proporcional dos valores, mediante requerimento a ser apresentado ao Corecon de sua jurisdição, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da decisão que deferiu o pedido mencionado no caput do presente artigo. § 2º O pedido de restituição poderá ser apresentado com o pedido de cancelamento ou de suspensão do registro profissional, porém apenas será apreciado pelo Regional caso o pedido principal seja deferido pelo Corecon. § 3º Caso o Corecon defira pedido de restituição, o mesmo providenciará a devolução de valores, já contemplando eventuais proporções da cota parte de responsabilidade do Cofecon, devidamente corrigidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta bancária de titularidade do economista a ser indicada quando da protocolização do pedido. § 4º Quando os Corecons remeterem ao Cofecon os balancetes trimestrais previstos no artigo 17 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010, os mesmos deverão encaminhar demonstrativo analítico do cálculo da cota-parte, devidamente comprovado, evidenciando os eventuais descontos efetuados, inclusive quando envolver o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo de posteriores compensações. Art. 2º Alterar o parágrafo único do artigo 17 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 17 (...) Parágrafo Único - O reconhecimento da inexistência de débitos prevista neste artigo, aprovado pelo Plenário do Conselho Regional, deverá ser submetido ao Conselho Federal de Economia para homologação, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 15 e no artigo 16. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.991, DE 28 DE MAIO 2018

Altera e inclui dispositivos da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, que dispõe sobre os Procedimentos para Registro de Pessoas Jurídicas junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA (Cofecon), no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "b" do artigo 7º da Lei 1.411/1951 estabelece que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão do economista; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 1.411/1951 estabelece que também serão registrados as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças; CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon no que se refere aos procedimentos para registro de pessoas jurídicas; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.365/2017 e na Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. nº 227, de 26 de novembro de 2012, seção 1, página 187; CONSIDERANDO o deliberado na 684ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018. RESOLVE: Art. 1º Alterar a nomenclatura da Seção VIII da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: Seção VIII - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO. Art. 2º Incluir o artigo 10-A à Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, com a seguinte redação: "Art. 10-A. A comprovação da situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil por parte da pessoa jurídica pode ensejar a suspensão temporária de seu registro. §1º Para fins da suspensão prevista no caput do presente artigo, a pessoa jurídica interessada deverá formalizar pedido de suspensão perante o Conselho Regional de Economia que se encontra registrado, observando o seguinte regramento: I - o requerimento solicitando a suspensão do registro deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil, bem como de declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica envolvida de que tem conhecimento das condições e obrigações fixadas pela presente regulamentação; II - compete ao Plenário do Conselho Regional de Economia apreciar e julgar os pedidos de suspensão do registro profissional; III - a suspensão temporária a que se refere o presente artigo terá validade enquanto perdurar a situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil; §2º O retorno da situação de atividade junto à Receita Federal do Brasil implica na automática reativação do registro e, por conseguinte, na normal exigibilidade das anuidades, de forma proporcional, a partir da data de retorno, cabendo à pessoa jurídica envolvida informar essa ocorrência ao Corecon que se encontra registrado, sem prejuízo da fiscalização periódica a ser realizada pelos Corecons. §3º A suspensão do registro desobriga a pessoa jurídica do pagamento das anuidades vincendas relativas ao período de suspensão do registro; §4º O pagamento, no ano-calendário a que se referir a inatividade, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário. §5º É vedada a aplicação retroativa dos efeitos da suspensão prevista no caput do presente artigo." Art. 3º Alterar o artigo 11 da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Após a recepção dos documentos comprobatórios a ensejar o cancelamento ou a suspensão do registro, o Corecon autuará o processo com o pedido, encaminhando-o para conselheiro relator, determinado pela norma interna de distribuição de processos que fixar o Corecon, que apresentará o processo na primeira plenária a ocorrer, salvo se impedimento justificado se configurar, cabendo à mesma Plenária examinar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares fixados para o pedido, deferindo ou não o cancelamento ou a suspensão do registro. §1º Cabe ao relator e ao colegiado verificar todos os aspectos relacionados com o pedido de cancelamento ou de suspensão, mas, essencialmente, a ocorrência dos pressupostos de fato citados no § 1º do artigo 10 ou no artigo 10-A, ambos da



presente Resolução. §2º Em qualquer caso, o Corecon deverá promover todas as diligências que se fizerem necessárias para completa comprovação e apuração dos fatos alegados, inclusive através de sua Fiscalização. §3º Indeferido o pedido de cancelamento ou de suspensão do registro, serão os documentos devolvidos à empresa interessada, com a fundamentação dos motivos do indeferimento. §4º A condição de inadimplência com as anuidades não obsta a concessão do cancelamento ou da suspensão, se comprovados os pressupostos exigidos para o seu deferimento, sem prejuízo do prosseguimento por parte do Corecon das ações administrativas e judiciais impostas por lei que visem ao recebimento dos valores devidos pela empresa requerente. §5º Aplicam-se ao cancelamento e à suspensão de registro de pessoas jurídicas os demais dispositivos relativos ao processo de cancelamento e suspensão de registro de pessoas físicas, no que não contrariarem esta Resolução, facultado ao Relator, a qualquer tempo, submeter os autos a consulta da assessoria jurídica do Conselho, formulando quesitos precisos e específicos para os quais necessite de orientação de caráter legal ou normativo. §6º O registro de pessoa jurídica cancelado ou suspenso, seja de matriz ou de filial, poderá, a qualquer momento, ser reativado junto ao Corecon da sua jurisdição, desde que sejam retomados os trabalhos de economia e finanças e todas as necessárias formalidades para tal fim estejam regulares." Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.992, DE 28 DE MAIO DE 2018

Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30/10/2017, Seção 1, Páginas 96 a 98. CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 684ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 18.504/2018; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico para o exercício de 2018, nos termos do Anexo desta Resolução (www.cofecon.gov.br), bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo. Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 30 de outubro de 2018, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2018, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia: I - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2018, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mesma data, no seu respectivo sítio eletrônico; II - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2018, a relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos; III - inserir, até o dia 15 de agosto de 2018, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo; IV - definir, até o dia 15 de agosto de 2018, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso III e inseri-lo, nessa mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; V - definir, no dia 23 de outubro de 2018, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo; VI - divulgar, no dia 23 de outubro de 2018, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos; VII - inserir, no dia 23 de outubro de 2018, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; VIII - fornecer ao Cofecon, até o dia 11 de outubro de 2018, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CE/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico; IX - inserir, até o dia 11 de outubro de 2018, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes; X - registrar, até o dia 11 de outubro de 2018, por meio das suas respectivas CE/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes; Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º

de agosto de 2018 e 23 de outubro de 2018, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral. Art. 4º A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio. Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4902/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 19/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8552/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 74/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5520/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 017/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 2º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de junho de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2048/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 27/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6883/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 86.361/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11193/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 2452/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros

da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12064/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 598/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

Brasília-DF, 18 de junho de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.213, DE 10 DE MAIO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1302/2018;

considerando a decisão proferida na LV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 09 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário André Lacerda de Abreu Oliveira (CRMV-RJ nº 3840).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1214, DE 10 DE MAIO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1334/2018;

considerando a decisão proferida na LV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 09 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Karine Bonucielli Brum (CRMV-MS nº 2134).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1215, DE 10 DE MAIO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1293/2018;

considerando a decisão proferida na LVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Cauê Pereira Toscano (CRMV-SP nº 25035).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1216, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1294/2018;

considerando a decisão proferida na LVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica veterinária Karen Abrantes da Assunção (CRMV-SP nº 10186).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos da alínea 'd', III, §1º, art.5º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 07 de 10 de abril de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4514/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 02 de 21 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1557/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 03 de 21 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1730/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 07 de 21 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 3790/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 12 de 21 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 5191/2017. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 23 de 22 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 5797/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 24 de 21 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6103/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 27 de 22 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6544/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 29 de 22 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6547/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 31 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 5121/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 33 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 5616/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 34 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6750/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 35 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6751/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 36 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7251/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 37 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6753/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 38 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6754/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 39 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6900/2017. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 40 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 6901/2017. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 41 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7000/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 42 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7001/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 43 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7159/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 44 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7160/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer das preliminares do recurso para negar-lhe provimento sem análise do mérito, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 45 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7161/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 46 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7162/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 47 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7245/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 48 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7247/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer das preliminares do recurso para negar-lhe provimento sem análise do mérito, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 49 de 09 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 7250/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 50 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0158/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 51 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0214/2018. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 52 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0216/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 54 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0341/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 55 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0395/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 56 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0404/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

HÉLIO BLUME
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3106/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 02 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4522/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 04 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6274/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 05 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0666/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 06 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 1161/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 09 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3541/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 23 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6550/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 25 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6553/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 26 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6554/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 28 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6584/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 49 de 09 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0220/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 51 de 09 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0222/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 52 de 09 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0223/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 53 de 09 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0224/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 56 de 09 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0250/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 464, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA CRA-SC, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-SC aprovado pela resolução Normativa do CFA Nº 521, de 22 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar condições práticas de aprendizado aos acadêmicos dos cursos de Administração;

CONSIDERANDO a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através da integração dos aspectos teóricos com a prática profissional;

CONSIDERANDO a aprovação "ad referendum" do Presidente em 04 de junho de 2018 tendo em vista o disposto no art.21, inciso XIV, do regimento interno do CRA-SC;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária nº 928, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento do CRA-SC com a aproximação dos coordenadores, professores, e acadêmicos do curso superior de Administração e Tecnólogos em determinada área da Administração; resolve:

Art. 1º - Instituir o Regulamento da II Jornada de Integração Acadêmica em Administração;

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entrará em vigor em 18 de junho de 2018.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Alteração do Regimento e do Art. 3º da Resolução Normativa CRA-SC Nº 428/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 521 de 22 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ferramentas para produções científicas produzidas por registrados junto ao CRA-SC, num formato digital que possibilite uma melhor experiência de leitura dado o dispositivo de leitor utilizado no site do CRA-SC;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CRA-SC nº 428, de 29 de agosto de 2016, que institui a ferramenta E-Book do CRA-SC;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Art. 3º da Resolução Normativa CRA-SC nº 428, de 29 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento da Publicação do E-Book, instituído na Resolução Normativa CRA-SC nº 428, de 29 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a DECISÃO do Plenário do CRA-SC na sua 928ª Reunião Plenária, realizada em 18 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º. Alterar o Artigo 3º da Resolução Normativa CRA-SC nº 428, de 29 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A ferramenta E-Book abrangerá produções científicas de registrados no CRA-SC, que se submetam a edital de seleção e tenham seus artigos cases reconhecimentos por banca de avaliação própria.

Art. 2º. Aprova o novo Regimento da Publicação do E-Book, parte integrante desta Resolução Normativa.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 54, DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 47/2017
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO . V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 47/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta K. M. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação por ausência de provas e arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 310/2016

PED 99/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15 de fevereiro de 2016; Representado: . Profissional fisioterapeuta denunciado pelo Crefito-8 por inadimplência de pessoa física. Procedência total. Infringência ao art. 29º da Resolução Cofito 424/2013; art. 16º, incisos I e VI da Lei Federal 6316/75. Pena: Suspensão de 60 (sessenta) dias, ou até que satisfaça os débitos na sua totalidade.

ACÓRDÃO Nº 311/2016

PED 72/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15 de fevereiro de 2016; Representado: A. M. S. J. Profissional fisioterapeuta denunciado pelo Crefito-8 por falta de registro de empresa e inadimplência de pessoa física. Procedência total. Infringência à Lei Federal 6316/75, art. 12º, parágrafo único, art. 16º, incisos V, VII e VIII; art. 1º da Lei Federal 6839/80; Resolução Cofito número 424/13, art. 9º, incisos I e VIII, art. 14º, inciso I e art. 25º, inciso I. Pena: Suspensão de 60 (sessenta) dias, ou até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 312/2016

PED 50/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15 de fevereiro de 2016; Representado: M.M.G. Profissional fisioterapeuta denunciado pelo Crefito-8 por inadimplência de pessoa física. O profissional quitou seus débitos, porém, somente após ter recebido a citação, gerando vários incidentes relativos a um processo ético disciplinar, bem como, demandas administrativas. Procedência total. Infringência ao art. 29º da Resolução Cofito nº 424/2013; art. 16º, incisos I e VI da Lei Federal 6316/75. Pena: Multa de 2 (duas) anuidades.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Informações Oficiais

21 de junho de 2018, aniversário de Machado de Assis

Homenagem da
Imprensa Nacional
a seu patrono.
Aqui ele trabalhou como
aprendiz de tipógrafo,
entre 1856 e 1858,
e como assistente do
Diretor do Diário Oficial,
no período de
1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial